

DIARIO



OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LXXIII — 46° DA REPUBLICA — N. 266

CAPITAL FEDERAL

SEGUNDA-FEIRA, 19 DE NOVEMBRO DE 1934

EXPEDIENTE

Particulares e officiaes:

Assignaturas:

	Interior	Exterior
Anno.	30\$000	36\$000
Semestre.	30\$000	48\$000

Para funcionarios publicos:

Anno.	48\$000	78\$000
Semestre.	24\$000	39\$000
Numero do dia.		\$300
Numero atrasado.		\$400

e mais 100 réis por exercicio decorrido.

As assignaturas, que poderão ser tomadas em qualquer data, serão pagas por semestres ou annos integros terminando sempre a 30 de junho ou 31 de dezembro, sob pena de ser a remessa de numeros atrasados.

Os assignantes particulares e officiaes, bem como os funcionarios publicos, devem apresentar ou communicar o pedido de renovação das assignaturas annualmente, até 10 dias antes do respectivo vencimento, sob pena de ser a remessa suspensa, uma vez vencido o prazo em curso.

As assignaturas não pagas ou cujas assignações não forem communicadas dentro dos primeiros 15 dias do novo periodo, serão cancelladas e procedida a cobrança do respectivo preço.

As assignaturas para funcionarios publicos, que descontem em folha de pagamento, devem ser annualmente requisitadas pelas respectivas repartições pagadoras.

Os conhecimentos das assignaturas tomadas por intermedio das collectorias federaes, mesas de rendas e alfandegas poderão ser encaminhadas directamente á Imprensa Nacional, sem interferencia das delegacias fiscaes.

Os preços fixados para os funcionarios publicos são extensivos aos estaduais e municipaes, desde que, provada a qualificação, façam o pagamento adeantadamente.

SUMMARY

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:

Decreto n. 6, de 13 de novembro de 1934.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 9 de novembro.

Ministerio da Educação e Saude Publica — Decretos de 6 de novembro.

Ministerio da Fazenda — Decretos de 31 de outubro e 9 e 14 de novembro.

Ministerio da Guerra — Decretos de 27 de outubro.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Directorias da Justiça, do Interior e de Contabilidade e da Imprensa Nacional.

Ministerio da Educação e Saude Publica — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade e do Educação e da Defesa Sanitaria Internacional e da Capital da Republica e da Superintendencia de Obras e Transportes.

Ministerio da Fazenda — Apostillas — Expediente das Directorias Geral da Fazenda Nacional e do Expediente e do Pessoal do Thesouro Nacional, da Procuradoria Geral da Fazenda Publica, das Directorias das Rendas Aduaneiras e da Despesa Publica, da Camara de Reajustamento Economico, da Recebedoria do Districto Federal e da Directoria do Imposto de Renda.

Ministerio da Guerra — Portarias.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente do Sr. ministro, do Departamento dos Correios e Telegraphos, da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Districto Federal e da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Ministerio da Agricultura — Expediente do Departamento Nacional da Produção Animal e das Directorias do Expediente e Contabilidade, do Serviço de Plantas Têxteis e da Organização e Defesa da Produção.

Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio — Expediente da Directoria Geral de Expediente, dos Departamentos Nacionais do Trabalho, da Propriedade Industrial e do Povoamento e do Instituto Nacional de Previdencia.

Tribunal de Contas — Termos de contracto — Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Sociedades civis — Annuncios.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 6 — DE 13 DE NOVEMBRO DE 1934

Fixa os vencimentos do Procurador Geral da Republica e do Procurador Geral do Districto Federal e dá outras providencias

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º Os vencimentos mensaes do Procurador Geral da Republica e do Procurador Geral do Districto Federal são, de conformidade com o art. 95, §§ 1º e 2º da Constituição, fixados, respectivamente, em 7:000\$000 e 5:000\$000.

Art. 2.º Para occorrer ao pagamento dos mesmos, no corrente anno, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o crédito especial de sessenta e cinco contos oitocentos e seis mil e quinhentos réis (65:806\$500).

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 13 de novembro de 1934, 113ª da Independencia e 46ª da Republica.

GETULIO VARGAS.

Vicente Ráo.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

MENSAGEM

Exmo. Sr. Presidente da Camara dos Deputados — Havendo sancionado a resolução do Poder Legislativo que fixa os vencimentos do Procurador Geral da Republica e do Procurador Geral do Districto Federal e dá outras providencias, tenho a honra de restituir a V. Ex., dois dos autographos que acompanharam a mensagem de 8 do corrente mez.

Rio de Janeiro, 13 de novembro de 1934, 113° da Independencia e 46° da Republica.

GETULIO VARGAS.

Ministerio da Justiça e Negócios Interiores — Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1934 — Sr. 1° Secretario da Camara dos Deputados:

Tenho a honra de transmittir a V. Ex., para os fins convenientes, a inclusa mensagem do Exmo. Sr. Presidente da Republica, restituindo dois dos autographos da resolução legislativa que fixa os vencimentos do procurador geral da Republica e do procurador geral do Districto Federal e dá outras providencias, autographos que acompanharam a mensagem encaminhada a este ministerio, com o officio de V. Ex. n. 393, de 8 do corrente mez.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e consideração. — Vicente Ráo.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 9 de novembro de 1934, foram naturalizados brasileiros:

Anna Reich, natural da Austria, nascida a 26 de julho de 1903, filha de Jayme Tribel e de Basilia Tribel, casada, residente nesta Capital;

Abraham Steichel, natural da Polonia, nascido a 2 de novembro de 1899, filho de Tobias Steichel e de Drezel Steichel, casado, residente nesta Capital;

Alfredo Teixeira Leonardo, natural de Portugal, nascido a 10 de maio de 1894, filho de Augusto Teixeira Leonardo e de Antonia Paula, solteiro, residente no Estado de São Paulo;

Antonio Cardoso Martins, natural de Portugal, nascido a 10 de julho de 1888, filho de de Manoel Christovão e de Guiomar de Jesus, solteiro, residente nesta Capital.

Antonio Manoel Celeste, natural de Portugal, nascido a 14 de abril de 1878, filho de Antonio José Celeste e de Isabel Maria, casado, residente nesta Capital;

Antonio Moreira, natural de Portugal, nascido a 19 de maio de 1901, filho de Francisco Moreira e de Florinda da Rocha, desquitado, residente nesta Capital;

Antonio Pinto, natural de Portugal, nascido a 17 de abril de 1875, filho de Camillo Pinto e de Thereza de Jesus, casado, residente nesta Capital;

Antonio Steuer, natural da Allemanha, nascido a 4 de fevereiro de 1901, filho de Antonio Steuer Senior e de Rosina Carolina Hertel, casado, residente no Estado do Rio Grande do Sul;

Domingos Blanco y Blanco, natural da Hespanha, nascido a 28 de novembro de 1888, filho de Miguel Blanco Ladeira e de Antonia Blanco y Blanco, casado, residente nesta Capital;

Feliciano Antonio, natural de Portugal, nascido a 22 de abril de 1883, filho de Feliciano Antonio e de Delfina Rosa, casado, residente nesta Capital;

Feliciano Manoel, natural de Portugal, nascido a 3 de julho de 1905, filho de Manoel Vila Nova e de Maria Joaquina, solteiro, residente nesta Capital;

Firmino Duarte, natural de Portugal, nascido a 22 de julho de 1894, filho de Luiz Duarte e de Maria d'Almeida Branquinho, casado, residente nesta Capital;

Francisco da Silva Rocha, natural de Portugal, nascido a 7 de setembro de 1911, filho de Manoel da Silva Rocha e de Maria da Gloria, solteiro, residente nesta Capital;

Georg Kunzendorff, natural da Allemanha, nascido a 7 de maio de 1898, filho de Alexandre Kunzendorff e de Gertrud Kunzendorff, casado, residente no Estado do Rio de Janeiro;

Luiz Carvalho, natural de Portugal, nascido a 13 de junho de 1891, filho de Antonio Carvalho e de Maria dos Anjos, casado, residente nesta Capital;

Manoel Martins, natural de Portugal, nascido a 23 de outubro de 1905, filho de José Martins e de Ricardina Barreira, solteiro, residente nesta Capital;

Mancel Pendão, natural de Portugal nascido a 3 de fevereiro de 1881, filho de Diogo Joaquim Pendão e de Maria Thezeza Pereira, casado, residente nesta Capital.

Remetteram-se aos Governos dos Estados os decretos dos que alli residem.

— Por outro da mesma data, foi exonerado, nos termos da lettra a, paragrapho unico do art. 2° do decreto n. 20.348, de 29 de agosto de 1931, o Dr. Manoel Luiz Borges da Fonseca, do cargo de membro do Conselho Consultivo do Estado do Rio Grande do Sul.

RECTIFICAÇÃO

Chama-se Guilherme da Silva Lara, e não como foi publicado no *Diário Official*, de 16 do corrente, o segundo-tenente do Corpo de Bombeiros do Districto Federal, graduado, por decreto de 12 de novembro, no posto de 1° tenente.

Ministerio da Educação e Saude Publica

Por decreto de 5 de novembro de 1934, foi nomeada Ananisia Medeiros Costa para exercer o lugar de servente da Escola de Aprendizizes Artifices, no Estado da Parahyba.

Ministerio da Fazenda

Por decretos do dia 7 de novembro, foram nomeados, na forma do disposto, no art. 17, do decreto n. 24.503, de 29 de junho do corrente anno:

José Auto de Abreu, fiscal junto á Companhia Parque da Varzea do Carmo, filial em São Paulo, no Estado de São Paulo;

Pedro Moura, fiscal junto ao Instituto Hypothecario, filial de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul;

Guilherme Xavier de Miranda, fiscal junto ao Instituto Hypothecario, agencia de Curitiba, no Estado do Paraná;

José Garcia de Souza, fiscal junto á Codolar, no Districto Federal;

Alvaro Moreyra, fiscal junto á Auxiliadora Predial, no Districto Federal;

Luiz Teixeira Mercio, fiscal junto á Companhia Parque da Varzea do Carmo, no Districto Federal;

Arthur Ribeiro Filho, fiscal da Casa Bancaria Economizadora, no Districto Federal;

Pompilio Ferreira, fiscal junto ao Instituto Hypothecario, no Districto Federal;

Luiz Piza e Artigas, fiscal junto á Codolar, filial em São Paulo, no Estado de São Paulo.

— Por decretos de 14 de novembro, foram nomeados:

João José de Sá Leitão, para o lugar de guarda da policia aduaneira da Alfandega de Fortaleza, no Estado do Ceará;

Maria Rosely Gondim Leitão, para o lugar de dactylographa, interina, da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, no Estado do Pará, durante o impedimento da serventaria effectiva, Celina de Freitas Ramos;

O bacharel Antonio de Mello Motta, para o lugar de 2° escripturario da Alfandega de Natal, no Estado do Rio Grande do Norte;

O servente, em disponibilidade, da extincta Inspectoria de Bancos, Manoel Carvalho dos Santos, para o lugar de servente da Recebedoria do Districto Federal.

— Por decretos da mesma data, foram promovidos por antiguidade:

A 3° escripturario da Alfandega do Rio de Janeiro, o 4° escripturario da mesma repartição, Alexandre Passos;

A 1° escripturario da Alfandega de Natal, no Estado do Rio Grande do Norte, o 2° escripturario da mesma repartição, Bernave Angelitino Martins.

— Por outros da mesma data, foram aposentados, nos termos do n. 3 do art. 170 da Constituição:

O servente da Alfandega de São Luiz, no Estado do Maranhão, Caetano Pereira de Castro;

O marinheiro da lancha-motor da Alfandega de São Luiz, no Estado do Maranhão, Alvaro Ferreira da Motta;

O servente da Alfandega de Belém, no Estado do Pará, Alfredo Cavalleiro de Macedo;

O thesoureiro da Alfandega de Belém, no Estado do Pará, João Vicente Franco Junior;

O marujo do Corpo de Marinheiros da Alfandega de São Luiz, no Estado do Maranhão, Vicente Marques Ferreira;

O servente da Alfandega de Manaus, no Estado do Amazonas, José Domingos da Silva;

O marujo do Corpo de Marinheiros da Alfandega de São Luiz, no Estado do Maranhão, Arthur Ferreira Martins;

O servente da Alfandega de Belém, no Estado do Pará, João Andrade de Barros;

O conferente da Alfandega de São Luiz, no Estado do Maranhão, Miguel Ferreira de Carvalho.

— Ainda por decreto do dia 14, foi aposentado, nos termos do art. 121 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, combinado com o n. 3 do art. 170 da Constituição o servente da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, no Estado do Espírito Santo, Joaquim Ferreira de Souza.

— Por decretos da mesma data, foram declarados sem efeito os decretos de 31 de outubro deste anno, que nomearam:

O 2º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, no Estado do Amazonas, Thomaz Francisco de Rezende, para identico lugar na Delegacia Fiscal do mesmo Thesouro, no Estado do Rio de Janeiro;

O 2º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, no Estado do Rio de Janeiro, Pegiandro da Silva Nogueira, para identico lugar na Delegacia Fiscal do mesmo Thesouro, no Estado do Amazonas.

Ministerio da Guerra

RECTIFICAÇÃO

Por decreto de 27 de setembro ultimo mandou-se contar de 30 de junho, tambem ultimo, a antiguidade dos postos que teem os seguintes officiaes de infantaria, coronel Flavio Augusto do Nascimento e outros constantes do mesmo decreto, e não como publicou o *Diario Official* de 1 de outubro findo.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

RECTIFICAÇÃO

O nome do praticante de conductor de 1ª classe, da Estrada de Ferro Central do Brasil, nomeado conductor de 4ª classe, por decreto de 12 de outubro, é Manoel Brum da Silveira e não como foi publicado no *Diario Official* de 18 do mesmo mez.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Segunda Secção

Por portaria de 14 do corrente mez foram transferidos, na Policia Militar do Districto Federal, por conveniencia do serviço e de accordo com o que propoz o commandante, os seguintes officiaes:

O capitão Vicente Lopes Pereira, do cargo de director da Escola de Recrutas para o de commandante da 3ª companhia do 2º batalhão de infantaria;

O capitão Alcindor Alves Pereira, do cargo de commandante da 3ª companhia do 2º batalhão de infantaria para o de commandante da 2ª companhia do Corpo de Serviços Auxiliares;

O capitão Orlando Meirelles, do cargo de commandante da 2ª companhia do Corpo de Serviços Auxiliares para o de director da Escola de Recrutas.

— Por outra portaria de 16 do mesmo mez foram concedidos tres mezes de licença, para tratamento de saúde, ao terceiro escripturario da Directoria Geral do Expediente e Contabilidade da Policia Civil do Districto Federal, Olympio Ferreira da Silva.

— Por outras de 17 do corrente mez foram concedidas na Policia Militar do Districto Federal, as seguintes licenças, para tratamento de saúde:

Tres mezes, em prorogação, ao 2º tenente Bento Monteiro Guedes;

Tres mezes, em prorogação, ao soldado Oswaldo de Almeida.

Requerimentos despachados:

Ermelinda Rodrigues de Figueiredo. — Não ha o quo deferir. Archive-se.

Luiz Floriano da Silva e Arlindo Antonio da Silva. — Sellem os documentos apresentados.

José Augusto de Magalhães. — Deferido, para fins civis.

Directoria do Interior

Expediente de 16 de novembro de 1934

ACTOS DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Bacharel Eugenio Gracie Catta-Preta, pedindo certidão de um parecer do director da secção. — Indeferido, á vista dos pareceres.

Dia 17

Alvaro Leite Lourico, fazendo uma consulta. — Este ministerio não é órgão consultivo de particulares.

Directoria de Contabilidade

Expediente de 12 de novembro de 1934

Primeira Secção

ACTOS DO SR. MINISTRO

Avisos:

Ao presidente do Tribunal de Contas:

N. 2.019 — Em additamento aos avisos 1.224, 2.171 e 107 remetteram-se os documentos referentes a divida de 64:764\$500 contrahidas por este ministerio além dos creditos orçamentarios e sem credito em 1931 e 1932.

Ao ministro do Tribunal de Contas:

N. 2.020 — Solicitou-se providencias afim de que seja distribuida a Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado do Pará a importancia de 900\$000 para attender ao pagamento da remuneração a dactylographa do Tribunal Regional.

— Ao director geral da Imprensa Nacional:

N. 2.021 — Solicitaram-se informações quanto as importancias fixadas

para salarios premios, as que estão sendo realmente pagas e as razões de sua redução.

Telegramina:

Ao presidente do Tribunal Regional do Pará:

Communicou-se o pedido de distribuição de credito para pagamento a dactylographa extranumeraria.

Segunda Secção

Ao presidente da Caixa Economica:

N. 2.022 — Solicitaram-se providencias no sentido de ser restituída a firma Bulhões Pedreira Levy & Comp. a caução em apolices feita para garantir a execução do contracto para obras no Archivo Nacional.

ACTOS DO SR. DIRECTOR GERAL

Primeira Secção

Officios:

Ao director da Despesa Publica do Thesouro:

N. 1.714 — Declarou-se que o juiz federal no Acre communica que o juiz substituto bacharel Lourenço de Albuquerque Roza esteve no exercício do cargo durante o mez de outubro.

— Ao secretario da Corte de Appellação:

N. 1.717 — Solicitaram-se informações quanto a 1ª via da folha da pagamento por substituição ao bacharel Ernani de Figueiredo Cardozo.

— Ao commandante da Policia Militar:

N. 1.718 — Solicitaram-se providencias no sentido de ser incluído na relação respectiva o nome do soldado Euclides de Andrade, reformado por decreto de 5 do corrente mez.

— Ao director da Despesa Publica do Thesouro:

N. 1.719 — Communicou-se a organização de nova relação de dividas de accordo do art. 78, do Código de Contabilidade.

Telegraphia:

Ao delegado fiscal do Pará:

Communicou-se o pedido de distribuição de credito para pagamento da dactylographa extranumeraria do Tribunal Regional.

A's repartições dependentes:

Circular n. 1.715 — Attendendo á solicitação feita pela Directoria da Estrada de Ferro Central do Brasil, no officio n. 1.059, de 23 de outubro ultimo, solicito-vos as necessarias providencias afim de que seja observada a recommendação constante da circular n. 3.305, de 8 de setembro deste anno, da Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas, pedindo para que, na requisições de transportes feitas pelas diversas repartições publicas, seja declarado o valor dos objectos a transportar segundo a respectiva natureza.

— Ao director da Directoria do Dominio da União:

N. 1.716 — Solicitaram-se providencias, de ordem do Sr. ministro, no sentido de ser enviada a copia da informação citada no officio n. 2.046, e que não acompanhou.

— Ao chefe do Trafego da E. F. Noroeste do Brasil:

N. 1.720 — Em referencia ao officio n. 196-1-39, de 30 de outubro, communicou-se ser necessario enviar a importancia das passagens para o necessario empenho.

Montepio:

Ao director do Expediente do Pessoal do Thesouro:

N. 154 — Transmittiu-se os titulos apostillados de DD. Adelaide Fernandes de Barros e Anna Varella Fernandes de Barros.

N. 155 — Transmittiu-se o requerimento de D. Helena Paula Freitas de Andrade, viuva do Dr. Luiz Carlos de Andrade, solicitando-se providencias para o quantitativo destinado ao funeral ou luto.

Imprensa Nacional

Expediente de 17 de novembro de 1934

Officios remettidos:

N. 2.979 — Ao Sr. director da Fazenda Nacional, solicitando a entrega de um supprimento ao thesoureiro desta repartição, que se destina ao pagamento do pessoal no mez em curso.

N. 2.980 — Idem, idem, solicitando providencias no sentido de ser entregue ao thesoureiro um supprimento de réis 22.523\$ para pagamento do pessoal de accordo com o credito aberto com o decreto n. 24.500, de 29 de junho findo.

Ns. 2.981, 2.982 e 2.983 — Ao senhor contador geral da Republica, remettendo as guias do recolhimento feito ao Banco do Brasil da receita arrecadada nos dias 13, 14 e 12 de novembro corrente.

N. 2.984 — Ao Sr. director geral da Directoria do Interior do Ministerio da

Justiça e Negocios Interiores, informando, em resposta do officio n. 2.330, de 8 de outubro proximo, passado, que o cargo de auxiliar de 3ª classe, pleiteado por Olivia Marcial Roda, só pôde ser provido mediante concurso. (J. 10.749-34.)

N. 2.985 — Ao Sr. director geral da Secretaria da Camara dos Deputados, informando, em resposta ao officio numero 274, de 1 de setembro do corrente anno, que as tabéllas orçamentarias são impressas á requisição dos ministerios, para onde são enviadas todas as edições. (J. 10.761-34.)

N. 2.986 — Ao Sr. inspector da Alfandega da Bahia remettendo um conhecimento da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, relativo ao embarque de um caixote contendo impressos.

N. 2.987 — Ao Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, communicando ter concedido 30 dias de licença ao compositor de 1ª classe, da composição do Jornal, Miguel Senna de Oliveira.

N. 2.988 — Ao Sr. Carlos André de Guerra Pimentel — Bahia, informando, em resposta da carta de 2 de agosto ultimo, que não consta na lista de assignantes do *Diário Official* o nome do reclamante, por não ter havido requisição official.

N. 2.989 — Ao Sr. Dr. Alvaro P. Pimentel, juiz de direito em Monte Alegre — Pará, informando que os ns. 149 e 150 do *Diário Official* deixam de ser remettidos por estarem esgotadas as respectivas edições. (P. 61.817-34.)

N. 2.990 — Ao Sr. director regional dos Correios e Telegraphos do Districto Federal, reiterando os officios ns. 1.689 e 1.970, de 30 de maio e 28 de junho, ambos de 1933, sobre a chegada de qualquer registrado com valor.

N. 2.991 — Ao Sr. director da Companhia Radio Internacional do Brasil, remettendo a primeira via do empenho n. 34, na importancia de 2:000\$000, extrahido em favor da companhia.

N. 2.992 — Ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, remettendo a 3ª via de empenho na importancia de 2:000\$, extrahido em favor de Companhia Radio Internacional do Brasil.

N. 2.993 — Ao Sr. collector federal em S. Thomaz de Aquino — Minas Geraes, communicando a impossibilidade do fornecimento de um exemplar do Decreto n. 24.502, de 29 de julho do corrente anno por não existir á venda, ficando assim á disposição a importancia enviada para a aquisição do referido avulso. (22.074/34.)

N. 2.994 — Ao Sr. Lello Saraiva, collector federal em Taquary — Rio Grande do Sul, communicando, em resposta do officio n. 197, de 6 de outubro ultimo, a impossibilidade da remessa dos numeros do "*Diário Official*" solicitados, por se acharem esgotadas as respectivas edições. (F. 22.116/34.)

N. 2.995 — Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em Minas Geraes, restituindo um empenho de 27 de setembro ultimo, enviado em officio, e remettendo em tres vias, uma conta no valor de 90\$, relativa á aquisição de 15 exemplares do Codigo de Contabilidade. (F. 22.163/34.)

N. 2.996 — Ao Sr. João Nabôr de Oliveira, 2º collector federal em Jundiáhy, São Paulo, enviando um conhecimento, relativo a remessa de obra impressa. (F. 22.183/34.)

N. 2.997 — Ao Sr. Guilherme Pinheiro, edificio Alexandre Mackenzie — São Paulo, idem, idem. (P. 62.153/34.)

Requerimentos despachados

Lysses Melgaço Ferreira. — Certifique-se o que constar. (M. 70.985/34.)

O mesmo. — Certifique-se.

RENDA ARRECADADA PELA THEsourARIA

De janeiro a outubro de 1934	1.110:643\$600
De 1 a 12 de novembro de 1934.	29:695\$800
Total.	1.140:339\$400
Em igual periodo de 1933.	981:936\$600
Diferença para mais em 1934.	158:403\$800

Imprensa Nacional, 13 de novembro de 1934. — O thesoureiro, *G. Catramby*. — Confere. O 2º official, *Honorio Leal*. — Visto, em 12 de novembro de 1934. — *Machado Junior*, pelo chefe da Divisão de Controle.

De janeiro a outubro de 1934.	1.110:643\$600
De 1 a 13 de novembro de 1934.	98:422\$400
Total.	1.149:065\$000
Em igual periodo de 1933	984:385\$100
Diferença para mais em 1934.	164:679\$900

Imprensa Nacional, 14 de novembro de 1934. — O thesoureiro, *G. Catramby*. — Confere. O 2º official, *Honorio Leal*. — Visto, em 16 de novembro de 1934. — *Machado Junior*, pelo chefe da Divisão de Controle.

De janeiro a outubro de 1934.	1.110:643\$600
De 1 a 14 de novembro de 1934.	41:245\$200
Total.	1.151:888\$800
Em igual periodo de 1933.	986:516\$200
Diferença para mais em 1934.	165:372\$600

Imprensa Nacional, 16 de novembro de 1934. — O thesoureiro, *G. Catramby*. — Confere. O 2º official, *Honorio Leal*. — Visto, em 16 de novembro de 1934. — *Machado Junior*, pelo chefe da Divisão de Controle.

Conselho Penitenciário do Distrito Federal

Relatório apresentado ao ministro da Justiça e Negócios Interiores, Dr. Francisco Antunes Maciel Júnior, pelo presidente do Conselho Penitenciário Dr. Cândido Mendes de Almeida

(Continuação)

Parecer n. 809

Relator, Dr. Roberto Lyra — Liberando, José Bidart — Casa de Correção, prompt. n. 322 — Juiz de Execução, 6ª Vara Criminal.

José Bidart, foi condenado pela prática dos crimes de roubo e de homicídio às penas, respectivamente, de 5 annos e 2 dias, e de 10 annos e 6 mezes. Essas penas foram fixadas definitivamente, resultando da "somma das penas restrictivas da liberdade" o total de 15 annos, 6 mezes e 2 dias de prisão. Foi applicado, assim o preceito do art. 57, 1ª parte, do Código do Processo Penal. E o que resulta da promoção do Dr. 6º Promotor Publico e do despacho do Dr. Juiz da 4ª Vara Criminal nos autos presentes ao Conselho. Essa fixação nenhuma influencia poderia ter na pena, pois a regra applicada no caso foi a do art. 66, § 1º, do Código Penal. Não se tratando, evidentemente, de crimes da mesma natureza restaria a regra do § 3º, do citado artigo com cuja applicação o sentenciado seria prejudicado e sujeito a 30 annos de prisão, maximo da pena do crime mais grave. O Conselho Penitenciário do Districto Federal, tomando conhecimento do pedido, e attendendo a que, a até 9 de julho ultimo, José Bidart cumpriu 9 annos e 6 mezes, não tendo, portanto, atingido a porcentagem legal, que completará a 9 de maio de 1933; attendendo, por outro lado, a que os serviços externos de utilidade publica prestados durante cerca de 2 annos não perfazem a quarta parte da pena para o effeito de reduzir a porcentagem legal, e de parecer contrario ao pedido.

Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1932. — Dr. *Candido Mendes de Almeida*, presidente. — *Roberto Lyra*, relator. — *Milchiades Mario de Sá Freire*. — *José Gabriel de Lemos Britto*. — *Heitor Carrilho*. — *Alfredo Machado Guimarães Filho*.

Parecer n. 810

Relator, Dr. Alfredo Machado Guimarães Filho — Liberando, João de Oliveira Silva — Presidio, Casa de Correção, prompt. n. 676 — Juiz de Execução, 5ª Vara Criminal.

João de Oliveira, condemnado a cinco annos e quatro mezes de prisão celular, gráu maximo do art. 356, combinado com os arts. 358 e 13 do Código Penal, cuja pena termina em 27 de dezembro do corrente anno, segundo a carta de guia junta ao seu promptuario, pede, pela 2ª vez, lhe seja concedido o livramento condicional. O primitivo pedido foi indeferido, com fundamento no parecer deste Conselho, que assim se manifestou á vista dos máos antecedentes do liberando e não ter tido impecavel procedimento no presidio, onde soffreu um castigo. Em seu parecer, que tomou o n. 443, de 25 de abril de 1931, concluiu o Conselho Penitenciário: "pensa não dever ser-lhe á concedida a liberdade mesmo condicional que pede e que, de certo, lhe não será recusada mais tarde, se mantiver comportamento irreprehensivel por mais algum tempo". Não consta que depois daquella data tenha o sentenciado soffrido outra qualquer punição. Por outro lado, faltando tão pouco tempo para alcançar o termo da pena, é preferivel seja posto em liberdade sob vigilancia da autoridade, para o que já tem até emprego promettido, do que conservá-lo mais alguns mezes no presidio, para dahi reingressar na sociedade, sem condições, escapando ao processo experimental de sua adaptabilidade ao meio social. Por taes razões, opina o Conselho Penitenciário favoravelmente ao pedido do sentenciado, que ficará sujeito ás prescripções legais e mais as que lhe forem impostas pela sentença.

Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1934. — Dr. *Candido Mendes de Almeida*, presidente. — *Alfredo Machado Guimarães Filho*, relator. — *Milchiades Mario de Sá Freire*. — *José Gabriel de Lemos Britto*. — *Heitor Carrilho*. — *Roberto Lyra*.

Parecer n. 811

Relator, Dr. Machado Guimarães Filho; liberando, Jeronymo Rodrigues da Silva; presidio, Casa de Correção, prompt. n. 756; juiz de execução, 6ª Vara Criminal.

O sentenciado Jeronymo Rodrigues da Silva, condemnado pelo Tribunal do Jury, desta Capital, ao cumprimento da pena de 6 annos de prisão celular, gráu minimo do art. 294 § 2º do Código Penal, pede-lhe seja concedido o livramento condicional. O liberando, segundo a informação do director da Casa de Correção, não contrariada pelo seu promptuario, já cumpriu mais de dois terços da pena, e desta uma quarta parte em serviços externos de utilidade publica — construção de estrada de rodagem na Serra de Ignacio Dias. Attesta o mesmo director que o procedimento de liberando na penitenciaria tem sido exemplar. Nestas condições, é de se presumir sua regeneração. Opino em consequencia, o Conselho Penitenciário favoravelmente ao que requer o liberando.

Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1932. — Dr. *Candido Mendes de Almeida*, presidente. — *Alfredo Machado Guimarães Filho*, relator. — *Milchiades Mario de Sá Freire*. — *José Gabriel de Lemos Britto*. — *Heitor Carrilho*. — *Roberto Lyra*.

Parecer n. 812

Relator, Dr. Heitor Carrilho; indultando, Simeão de Mendonça; presidio, Casa de Correção, prompt. n. 351; juiz de execução, 6ª Vara Criminal.

Simeão de Mendonça, recolhido á Casa de Correção em cumprimento da pena de quinze annos de prisão celular gráu médio do art. 294 § 2º do Código Penal, requer, pela segunda vez, indulto do resto da pena. O primeiro pedido obteve, em 7 de fevereiro de 1931, parecer contrario do Conselho Penitenciário, sob o fundamento "de que se trata de um criminoso reincidente, não apresentando ainda os elementos garantidos de sua regeneração. Renovou o pedido em 13 de maio de 1931, ao Chefe do Governo Provisorio, declarando os seus bons propositos de vida util. Segundo consta da carta de guia foi preso em 26 de janeiro de 1923. Terminará, pois a pena em 26 de janeiro de 1938. O director da Casa de Correção, em 18 de maio de 1931, faz as melhores referencias a seu respeito, classificando de "exemplarissima a sua conducta, julgando-o regenerado. A escriptora Iveta Ribeiro fez ao Conselho Penitenciário, instruindo o novo pedido de indulto do paciente, um appello pelo deferimento do mesmo. A folha de antecedentes do requerente registra seis entradas na Casa de Detenção, ora com o nome de Simeão de Mendonça ora com o de João de Souza, tendo sido condemnado em tres processos, por furto, vadiagem e homicidio. Conta, além disto, prisões no Corpo de Segurança. Assim, considerados os seus antecedentes judiciais, opina o Conselho Penitenciário pelo indeferimento do indulto requerido, pois sua concessão, além do mais, viria interromper a marcha da allegada regeneração do paciente.

Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1932. — Dr. *Candido Mendes de Almeida*, presidente. — *Heitor Carrilho*, relator. — *José Gabriel de Lemos Britto*. — *Milchiades Mario de Sá Freire*. — *Roberto Lyra*. — *Alfredo Machado Guimarães Filho*.

Parecer n. 813

Relator, Dr. Roberto Lyra; indultando, Manoel Pereira Codeço; presidio, Casa de Detenção; juiz de execução, 7ª Prelatoria Criminal.

Manoel Pereira Codeço, condemnado a 6 annos de prisão, como incurso no art. 294, § 2º do Código Penal, pede commutação de pena. O Conselho Penitenciário do Districto Federal, attendendo a que o sentenciado foi condemnado ao gráu minimo em processo regular sendo negativo, ao contrario do que allega, o seu exame de sanidade mental; attendendo a que nenhuma razão especial occorre, em beneficio do sentenciado para justificar o pedido, accusando os seus registros a infracção do art. 304 do Código Penal; attendendo a que, persistindo no bom comportamento, o sentenciado, dentro em breve, poderá habilitar-se ao gozo do livramento condicional, é de parecer contrario a commutação pleiteada.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1932. — Dr. *Candido Mendes de Almeida*, presidente. — *Roberto Lyra*, relator. — *José Gabriel de Lemos Britto*. — *Heitor Pereira Carrilho*. — *Milchiades Mario de Sá Freire*. — *Alfredo Machado Guimarães Filho*.

Parecer n. 814

Relator, Dr. Milciades Mario de Sá Freire — Liberando, Raymundo Freitas de Oliveira — Presidio, Casa de Correção — Prompt. n. 354 — Juiz de execução, 6ª Vara Criminal.

Raymundo de Freitas Oliveira foi condenado a seis annos de prisão celular, grão minimo do art. 294, § 2º do Código Penal. Foi preso a 27 de junho de 1928, de sendo extingui-se a pena em 27 de junho de 1934. Já cumpriu portanto, mais de dois terços da pena a que foi condenado. Não soffreu na prisão castigo disciplinares. Tem procedido bem, attesta o director da Casa de Correção, sendo para notar que actualmente trabalha extra muros como faxina do destacamento policial. A folha de antecedentes mostra que o liberando é criminoso primario. Não apresentou, entretanto o requerente prova de occupação se obtiver o livramento, apenas o director do presidio adianta que pretende elle novamente ingressar no commercio, profissão que exercia antes de ser preso. A vista do exposto é o Conselho de parecer seja concedido o livramento condicional, uma vez provado que tem occupação prometida e que se sujeita ás condições estabelecida na lei.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1932. — Dr. *Candido Mendes de Almeida*, presidente. — *Milciades Mario de Sá Freire*, relator. — *José Gabriel de Lemos Britto*. — *Heitor Pereira Carrilho*. — *Roberto Lyra*. — *Alfredo Machado Guimarães Filho*.

Parecer n. 815

Relator, Dr. José Gabriel de Lemos Britto — Indultando, Casemiro Ribeiro Alves — Presidio, Casa de Correção prompt. 752 — Juiz de execução, 6ª Vara Criminal.

Em data de 2 de fevereiro do anno passado, Casemiro Ribeiro Alves, sentenciado da Casa de Correção, condenado á pena de seis annos de prisão como incurso no art. 294, § 2º do Código Penal, obteve parecer contrario do Conselho Penitenciario ao seu pedido de indulto. Nesse parecer, que tem o n. 377, o Conselho considerasse que "decorrido mais de um anno e meio, poder-se-lhe-ia conceder o livramento condicional, caso perseverasse no bom comportamento que vem tendo na prisão". O liberando completou esse tempo, perseverou no bom procedimento, e sendo um criminoso primario, tendo familia com a qual manteve as melhores relações, é de parecer que lhe póde ser concedido o livramento condicional sem prejuizo para a sociedade, devendo, porém, apresentar ao juiz da 6ª Vara Criminal documento idoneo no qual se assegure prompta collocação, devendo ainda, ser prohibido de frequentar casas de bebidas alcoolicas ou de tomar-as sobre qualquer pretexto.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1932. — Dr. *Candido Mendes de Almeida*, presidente. — *José Gabriel de Lemos Britto*, relator. — *Milciades Mario de Sá Freire*. — *Alfredo Machado Guimarães Filho*. — *Roberto Lyra*. — *Heitor Pereira Carrilho*.

Parecer n. 816

Relator, Dr. A. Machado Guimarães Filho — Indultando, Francisco de Freitas Filho — Presidio, Casa de Correção, promptuario n. 460 — Juiz de execução, 6ª Vara Criminal.

O sentenciado Francisco de Freitas Filho, foi condenado pelo Tribunal do Jury a 24 annos de prisão celular, grão maximo do art. 294, § 2º, do Código Penal, por ter assassinado a golpes de navalha, sua amante Carmela de Moraes, na noite de 4 de maio de 1934. A pena foi levada ao grão maximo em virtude de ter o Jury reconhecido que o réo praticou o crime com superioridade em sexo e arma, de modo que a offendida se não podia defender com probabilidade de repellar a offensa, e, ao mesmo tempo, negado á existencia de circumstancias atenuantes em favor do requerente. Quanto á aggravante é inquestionavel a decisão do Jury. O mesmo, porém, não acontece em relação ao desconhecimento de atenuantes. Com effeito, os autos autorizam o reconhecimento das circumstancias atenuantes do art. 42, §§ 9º, 1ª parte, e 10, do Código Penal. Segundo a jurisprudencia, de então, o exemplar procedimento era de se reconhecer na ausencia de prova em contrario. Ora, o sentenciado, segundo attesta o Gabinete de identificação, não registra antecedentes judiciais. Dos autos não consta a pratica de actos desabonadores de sua conducta anterior. Esta interpretação, sendo a mais benigna, é também a que melhor attende á *ratio legis*. E', também, a jurisprudencia da Corte de Appellação. Igualmente, é de se reconhecer a atenuante do § 10 do art. 42, do Código Penal, isto é, ter o delinquente commettido o crime em estado de embriaguez incompleta e não procurada como meio de o

animar á sua perpretação. E' o que se póde deixar de proclamar em face do laudo de exame de sanidade mental mandado proceder no presidiario, antes de seu julgamento. Foi assim formulado o 1º quesito: "O réo soffre de qualquer enfermidade mental? Resposta: "Sim: de alcoolismo cerebral, evoluindo em um terreno degenerativo." Em resposta ao 2º quesito dizem os peritos que a especie nosologica é "delirio interpretativo de ciúme". Em seguida dizem os peritos, respondendo ao quesito em que se pergunta si essa enfermidade é anterior, concomitante ou posterior á pratica do crime imputado ao réo: "As manifestações cerebraes do alcoolismo preexistiam ao delicto, e o prepararam. Quanto ao estado mental do réo durante o delicto, claro está não ser possível reconstruir o sinão de um modo approximado, e em termos geraes, o que será, entretanto, sufficiente para os fins em vista: Assim, póde affirmar-se que o réo, no momento delictuoso, actuou impellido mais do que nunca pelos effeitos da sua intoxicação alcoolica chronica, á qual o acrescimo das ultimas doses ingeridas veio trazer o seu contingente de a) obtusão dos sentimentos nobres e do discernimento; b) predominancia do chamado estado "passional"; c) augmento da impulsividade triade esta caracteristica dos estados agudos da intoxicação. Posteriormente ao crime, a psychoe toxica alcoolica do obscureado mostra-se assumptomatica ao comum exame clinico, devido a achar-se o réo, pela sua condição de detento, em regimen de abstinencia porçada de bebidas. Si a conclusão do laudo não é de molde a justificar a affirmativa de que o réo ao praticar o crime estava em estado de completa perturbação dos sentidos e da intelligencia, consoante a expressão do Código Penal, entretanto, satisfaz as condições que a lei estabelece para o reconhecimento da atenuante. Não se tratar de uma embriaguez preordenada, que tem por objectivo infundir coragem para a execução do crime. Nesta conformidade, e sendo certo que as referidas atenuantes preponderam sobre a aggravante justamente reconhecida, a penalidade que devia ter sido applicada era a do grão sub-medio do art. 294, § 2º, do Código Penal, *ex-vi* dos arts. 62, § 2º e 38, § 2º, letra d, do mesmo Código. Assim, opina o Conselho Penitenciario favoravelmente á commutação da pena para 10 annos e seis mezes de prisão celular, que é a penalidade correspondente ao grão su-médio.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1932. — Dr. *Candido Mendes de Almeida*, presidente. — *Alfredo Machado Guimarães Filho*, relator. — *Milciades Mario de Sá Freire*, com restricções. — *José Gabriel de Lemos Britto*. — *Heitor Pereira Carrilho*. — *Roberto Lyra*.

Parecer n. 817

Relator, Dr. José Gabriel de Lemos Britto — Indultando, Joaquim Teixeira Paes — Presidio, Casa de Detenção — Juiz de Execução: 6ª Vara Criminal.

Joaquim Teixeira Paes, condemnado no grão minimo do art. 294, § 2º, do Código Penal, requereu indulto. O referido sentenciado allega em seu favor exemplar procedimento anterior e serviços prestados á revolução, em 1930. Estes ultimos não cabe ao Conselho apreciar-os, mas ao Governo, que é o unico autorizado a julgá-os e premiá-os. O primeiro foi tomado na devida consideração pela Justiça para fazer a pena, na ausencia de qualquer aggravante, ao grão minimo do referido artigo 294, § 2º, do Código Penal. Tendo sido preso em 14 de janeiro de 1931, cumpriu até esta data um anno e sete mezes de sua pena, que só terminará em 14 de janeiro de 1937. Não havendo, pois, motivo algum de ordem juridica para a concessão do indulto, nem outro qualquer excepcional que o pudesse autorizar, é de parecer o Conselho Penitenciario que Joaquim Teixeira Paes deve persistir no bom procedimento que tem tido na prisão, para requerer, opportunamente, a liberdade condicional.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1932. — Dr. *Candido Mendes de Almeida*, presidente. — *José Gabriel de Lemos Britto*, relator. — *Roberto Lyra*. — *Milciades Mario de Sá Freire*. — *Alfredo Machado Guimarães Filho*.

Parecer n. 818

Relator, Dr. Roberto Lyra — Indultando, Erasmo José Fernandes — Presidio, Casa de Detenção — Juiz de Execução: 6ª Vara Criminal.

Erasmo José Fernandes, condemnado no grão minimo do art. 294, § 1º, do Código Penal, a 12 annos de prisão, pede indulto. O Conselho Penitenciario do Districto Federal, tomando conhecimento do pedido, que está devidamente instruido, é de parecer contrario ao mesmo, em face do art. 72, § 2º, do Código Penal, porquanto o indulto é meio de extin-

ção de condenação, e essa não passou em julgado. Em grão de appellação, como se acha o processo, só se permitiria, no caso, o exame do benefício da amnistia, si assim parecer acertado ao Governo Provisorio.

Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1932. — Dr. *Candido Mendes de Almeida*, presidente. — *Roberto Lyra*, relator. — *José Gabriel de Lemos Britto*. — *Heitor Carrilho*. — *Milciades Mario de Sá Freire*.

Parecer n. 819

Relator, Dr. Alfredo Machado Guimarães Filho — Liberando, Mario de Padua — Presidio, Casa de Correção, promptuario n. 650 — Juiz de Execução: 6ª Vara Criminal.

O Conselho Penitenciario, tendo em vista o pedido de livramento condicional formulado pelo sentenciado Mario de Padua, e,

Attendendo a que o Supremo Tribunal Federal, em grão de revisão, reduziu a pena para 6 annos, grão minimo, a pena de 15 annos de prisão cellualar que foi imposta ao sentenciado como incurso no art. 294, § 2º, do Codigo Penal, pelo Tribunal do Jury desta Capital;

Attendendo a que, segundo informa o director da Casa de Correção, o sentenciado já cumpriu 5 annos e 7 mezes de prisão, o que vale dizer que preencheu o requisito *tempo*, que a lei exige para a concessão do livramento condicional;

Attendendo a que o sentenciado, tanto na Casa de Detenção, como na Correção, sempre teve bom comportamento, assim como tem emprego prometido, para logo que obtenha a liberdade vigiada: é de parecer favoravel ao que pede o requerente, observadas as condições legais.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1932. — Dr. *Candido Mendes de Almeida*, presidente. — *Alfredo Machado Guimarães Filho*. — *Milciades Mario de Sá Freire*. — *José Gabriel de Lemos Britto*. — *Heitor Pereira Carrilho*. — *Roberto Lyra*.

Parecer n. 820

Relator, Dr. José Gabriel de Lemos Britto; indultando, Jorge dos Santos Bittencourt; presidio, Casa de Correção, promptuario n. 732; juiz de execução, 6ª Vara Criminal.

Jorge dos Santos Bittencourt, pede commutação de sua pena. Trata-se de um sentenciado que responde pelo crime de homicidio, pena de doze annos de prisão, grão minimo do artigo 294, § 1º. Está recolhido ao estabelecimento penal desde 8 de fevereiro de 1927, tendo cumprido assim cinco annos e sete mezes dos doze annos a que foi condemnado. O Patronato Juridico dos Condenados tomou a si a defesa do indultando, juntando uma longa petição. O Tribunal do Jury reconheceu ao julgar-o, com a agravante da surpresa as atenuantes da falta de pleno conhecimento do mal e directa intenção de o praticar, e exemplar comportamento anterior, tendo negado a agravante da superioridade em armas e a justificativa da legitima defesa. A Corte de Appellação annulou esse julgamento por entender, de accordo com a jurisprudencia mais recente deste tribunal, contradictorias as respostas do Jury, affirmando a qualificativa da surpresa e a atenuante da falta de pleno conhecimento do mal. Submettido o accusado a novo julgamento, o Jury excluiu a atenuante do pleno conhecimento e directa intenção de praticar o mal mantendo a agravante da surpresa. Pedida a revisão, para a redução da pena pela exclusão da agravante da surpresa, o ministro procurador geral da Republica combateu-a, dizendo que o supplicante "nenhuma prova justificativa dessa pretensão exhibiu", e que a sentença se baseava na affirmação das testemunhas do summario. O accordam sustentou a sentença, porque "desse depoimentos consta que a victima foi inopinadamente atacada pelo peticionario, não podendo oppôr-se com exito a aggressão de que lhe resultou a morte. "O relator, tendo requisitado os autos, fez um estudo dos depoimentos em apreço, e chegou á seguinte conclusão: das testemunhas umas faziam parte do grupo que se achava com a victima, outras lhe eram estranhas. As que faziam parte do grupo são accórdes em affirmar a surpresa da aggressão. Das outras, as testemunhas que conduzem a convicção contraria. Tal é o de Aleixo de Souza Barros, de 40 annos de idade, funcionario publico, o qual disse que "na madrugada de 8 de fevereiro deste anno, viajando em um bonde da linha Praça Onze, que tomou no largo da Lapa, vindo de Copacabana, ao saltar na alludida praça, esquina da rua Visconde de Itaúna, ao dirigir-se para a sua casa na rua Montalverne, avistou, á frente de um botequim situado á esquina da rua Marquez de Sapucahy com Visconde de Itaúna, um grupo de individuos que discutiam, sem comtudo poder

distinguir ou precisar o numero de individuos que compoñham esse grupo, aos quaes tambem não conhecia; que continuando seu caminho, juntamente com seu amigo Rodrigo Ribeiro, diviso uma das pessoas daquelle grupo correndo rua á fóra, perseguido pelas demais pessoas daquelle grupo, etc... que antes, porém, do individuo já declarado correr a frente das pessoas que o seguiam poudo ver qu o citado individuo em quem hoje reconhece o justificante presente fez um gesto com o braço parecendo-lhe que empunhava elle uma arma qualquer descarregando-a muito proximo a uma das pessoas daquelle grupo, a qual elle no momento se defrontara, ignorando, entretanto, no momento, se tal pessoa recebera qualquer ferimento..." (fls. 74-75). A testemunha Rodrigo José Ribeiro, portuguez, negociante, confirma que tal grupo, postado em frente ao botequim discutia acaloradamente", divi-sando uma das pessoas "recuar, um pouco do grupo logo fazendo com o braço um gesto que lhe pareceu por fim tendente a ferir uma das demais pessoas, etc..." (fls. 77). A terceira testemunha, Edgard Gusmão Cerqueira, empregado no commercio, vae mais longe e diz que viu "um grupo de pessoas que em attitude aggressiva por gestos chamaram um rapaz que se vinha approximando, e defrontados todos, viu o citado rapaz em quem hoje reconhece o justificante presente saccar de uma navalha, e dar um golpe sobre uma daquellas pessoas..." (fls. 79). A sentença como vimos, manteve a agravante da surpresa. Mas diante das exposições acima, o que se verifica é que a surpresa, tal qual a configura o Codigo Penal, não se conceitua nesse crime. As proprias testemunhas da accusação em seus depoimentos affirmam que o autor sahio do botequim de arma em punho, investindo contra a victima que se achava encostada a um poste da Light, disferindo-lhe o golpe fatal. Ora, ainda ahí não se poderia admitir a surpresa que segundo a expressão do então Procurador Geral do Districto, Sr. André de Faria Pereira, citado na petição do Patronato, "só se conceitua pela coexistencia do elemento subjectivo — procurar o réo surpreender a victima realmente descuidada quando aggreddida". (App. cr. n. 8.892). Não se póde affirmar que o accusado houvesse procurado alli, em plena rua e quando cercada a victima de companheiros e amigos, em frente a um botequim, em logar perfeitamente illuminado, surpreender a victima descuidada, nem que esta, de frente, como prova o golpe recebido e consta do laudo pericial, junto a seu grupo, estivesse descuidada de maneira a não poder defender-se ou fugir. Se o accusado quizesse ferir de surpresa a victima teria outras oportunidades, pois morava com ella, alugando-lhe um commodo de sua residencia. Quem fere em logar publico, á vista de tantas pessoas, de frente, partindo de certa distancia com uma arma em punho, não de incidir na agravante da surpresa. Nem a victima, tendo tido varias rixas com o seu desaffecto, numa das quaes, a da vespera, chegara ás vias de facto, tendo o ultimo lhe tomado a navalha com a qual o veiu a ferir no dia immediato, poderia alli, ser tomado de surpresa. Essa qualificativa não póde, portanto, ser mantida. Como, aliás, foi notado, a defesa não entrou devidamente no confronto dessas testemunhas, como a justiça não indagou dos antecedentes da lucta que alli teve apenas o seu desfecho. O indultado junta agora varios documentos que esclarecem a situação. Um delles é importante. Trata-se do depoimento do então commandante do destacamento policial do morro do Pinto, cabo de esquadra José Marianno Soares, o qual affirmar que eram áquella época continuas as rixas entre o locatario e o inquilino, tanto assim que, após varias intervenções, levava certo dia, epouco antes do crime, Antonio Gomes á estação policial e alli lhe aconselhara a deixar a casa de Jorge Bittencourt, não sendo, porém, attendido. As outras pessoas attestam que a victima não pagava a casa occupada, que era de genio turbulento e perturbava o silencio do logar quando regressava pela madrugada. Ao contrario, Jorge Bittencourt, mogo de boa familia, tinha um procedimento exemplar, que lhe foi reconhecido pelo Jury. Diante do exposto, é evidente que a agravante da surpresa devesse affastada, e neste caso, prevalecendo a atenuante de exemplar procedimento anterior, a pena qu lhe cabe é a do grão minimo do art. 294, § 2º, ou sejam seis annos de prisão. Cumpre acrescentar que o indultando, tem tido na prisão optimo procedimento, e é assiduo no trabalho que lhe é distribuido.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1932. — Dr. *Candido Mendes de Almeida*, presidente. — *José Gabriel de Lemos Britto*. — *Roberto Lyra*. — *Milciades Mario de Sá Freire*. — *Heitor Pereira Carrilho*. — *Alfredo Machado Guimarães Filho*, pela conclusão, á vista dos documentos que acompa-

nham o pedido de commutação, que coincidem com os elementos dos autos, determinantes do reconhecimento da agravante da surpresa. Nada mais se continha no referido original a que me reporto e dou fé.

Parecer n. 821

Relator, Dr. Roberto Lyra — Indultando, Raymundo Rodrigues da Silva — Presidio, Casa de Correção, prompt. numero 926 — Juiz de execução, 6ª Vara Criminal.

Raymundo Rodrigues da Silva, condemnado a 12 annos e 3 mezes de prisão e recolhido a Casa de Correção, pede commutação de pena. O Conselho Penitenciario do Distrito Federal, tomando conhecimento do pedido, e attendendo a que, ao contrario do que sustenta com grande brilho e louvavel esforço o representante do Patronato Juridico dos Condenmados, improcede a applicação da doutrina invocada á especie; attendendo a que, *nas circumstancias provadas nos autos*, não ha incompatibilidade entre as attenuantes de desaffronta de grave injuria e de provocação de ordem moral e anterior dos offendidos com a agravante de superioridade em arma, mormente, quando confessa o condemnado que tomara a resolução de matar os seus detractores, adquirindo hontem mesmo numa casa de venda de armas, á rua Marechal Floriano Peixoto, o revolver que lhe é mostrado (fls. 11 v. dos autos); é de parecer contrario ao pedido.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1932. — Dr. *Candido Mendes de Almeida*, presidente, vencido conforme o voto abaixo transcripto. — *Roberto Lyra*, relator. — *Melciades Mario de Sá Freire*. — *Alfredo Machado Guimarães Filho*. — *José Gabriel de Lemos Britto*. — *Heitor Pereira Carrilho*.

Dr. *Candido Mendes de Almeida*, vencido. O impetrante do indulto, sentenciado Raymundo Rodrigues da Silva, foi processado e condemnado sem ter sido defendido nem no sumario de culpa, nem na appellação conforme se vê a fls. 62 e 148 dos autos. Nenhuma testemunha assistiu aos factos incriminados ao requerente, e o Tribunal do Jury reconheceu as circumstancias attenuantes seguinte, previstas no art. 42 doCodigo Penal; 2º, ter o delinquente commettido o crime para desaffrontar-se da grave injuria; 5º, ter precedido provocação ou aggressão da parte dos offendidos 9º, ter o delinquente exemplar comportamento anterior. O facto, portanto, do uso da arma de fogo de que se munira o sentenciado desde a vespéra para se defender de esperadas aggressões, não parecer autorizar a admissão de circumstancias aggravantes da *superioridade em armas* prevista no art. 39, § 5º do referido Codigo Penal. O minucioso officio do Dr. 4º delegado auxiliar a fls. 69 e o pormenorizado laudo dos peritos que examinaram a sanidade mental do indultando a fls. 95, convencem do seu caracter affectivo e da sua indole, evidenciando a superexcitação a que foi levado pelo procedimento aggressivo dos offendidos. O depoimento attribuido ao indultando no auto de prisão em flagrante na Delegacia de Policia, não o póde prejudicar, porque nem ao menos foi confirmado na phase judiciaria do processo. De toda a equidade parece, pois, que, em face dos documentos constantes dos autos, a circumstancia aggravante da *superioridade em armas*, unica admittida pelo Jury, não póde prevalecer deante das attenuantes supra alludidas de *desaffronta de grave injuria* (§ 2º) e principalmente da de *ter precedido provocação ou aggressão da parte dos offendidos*. E, supprimida essa aggravante unica, forçosamente as tres attenuantes admittidas pelo Jury (§§ 2º, 5º e 9º do art. 39), levam a pena ao gráo minimo do art. 294, § 2º, mais a sexta parte, na fórma do disposto no art. 66, § 2º, isto é, sete annos, de prisão com trabalho em que é de parecer o Conselho Penitenciario, seja concedida a commutação da pena applicada ao requerente.

Parecer n. 822

Relator, Alfredo Machado Guimarães Filho — Indultando, Lourenço José de Moura — Presidio, Casa de Correção, promptuario n. 721 — Juiz de Execução: 6ª Vara Criminal.

Lourenço José de Moura, pela segunda vez, pede commutação da pena de 24 annos de prisão celllular a que foi condemnado pelo Tribunal do Jury, como incurso na pena maxima do art. 294, § 2º, do Codigo Penal.

Isto posto:

Attendendo a que, como da vez anterior, o requerente nada allega que justifica sua pretensão, limitando-se a afirmar que a sentença condemnatoria foi proferida contra direito expresso e é contraria á evidencia dos autos — casos esses que, nos termos do art. 343, letras a e f, da Pasta Legenda, do decreto n. 3.084, de 5 de novembro de 1898, jus-

tificam a revisão do processo pelo Supremo Tribunal Federal. Sem a individuação de um facto que revele o erro judiciario, exigindo prompta reparação, ou a indicação de circumstancias que convençam da necessidade de attenuar os effeitos de uma pena applicada com excessivo rigor, não deve o Conselho Penitenciario enfrentar o principio de irrefragabilidade do julgado — *res judicata pro veritate habetur*. Entretanto, attributo que é da soberania o direito de graça não encontra limites para o seu legitimo exercicio por parte do Chefe da Nação. A concessão da medida, porém, demanda a indispensavel prudencia, pois, só assim, prestigia-se o Poder Judiciario, ao mesmo tempo que se cerca de maior garantia a liberdade do cidadão:

Nesta conformidade, não é o Conselho, de parecer que se conceda o que solicita o sentenciado.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1932. — Dr. *Candido Mendes de Almeida*, presidente. — *Alfredo Machado Guimarães Filho*, relator. — *Milciades Mario de Sá Freire*. — *José Gabriel de Lemos Britto*. — *Roberto Lyra*. — *Heitor Pereira Carrilho*.

Parecer n. 823

Relator, Dr. Heitor Carrilho — Indultando, Alberico da Silva Freitas — Presidio, Casa de Detenção — Juiz de Execução: 3ª Vara Criminal.

Alberico da Silva Freitas, recolhido á Casa de Detenção, foi condemnado pelo Juizo da Terceira Vara Criminal a pena de oito annos de prisão e multa de 20 % sobre o objecto roubado, como incurso no art. 356, combinado com o art. 357, do Codigo Penal. Por accórdão da Segunda Camara da Corte de Appellação, essa condemnação foi reduzida ao gráo minimo, isto é, a dois annos e multa de 5 % sobre o valor do roubo, tendo sido, então, examinados todos os aspectos legais do caso. Requer elle indulto do resto da pena, allegando ser primario e arrimo de sua familia. Allega mais que é tuberculo e se acha recolhido á respectiva enfermaria da Casa de Detenção. De sua folha de antecedentes, não se apuram outras condemnações, mas, consta que, na Policia Militar, em 2 de abril de 1927, foi candidato ao alistamento e expulso, nos termos do art. 244 do regulamento. Não ha razões de ordem legal que justifiquem o deferimento do favor solicitado pelo requerente, cuja pena terminará no dia 3 de março do anno proximo. Assim, o Conselho Penitenciario é de parecer contrario ao mesmo.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1932. — Dr. *Candido Mendes de Almeida*, presidente. — *Heitor Carrilho*, relator. — *Milciades Mario de Sá Freire*. — *Alfredo Machado Guimarães Filho*. — *Roberto Lyra*.

Parecer n. 824

Relator, Dr. Roberto Lyra; indultando, José Valentim Felix; presidio, Casa de Correção; promptuario n. 753 — Juiz de Execução, 6ª Vara Criminal.

José Valentim Felix, promptuario n. 753, da Casa de Correção, condemnado a 10 annos e 6 mezes de prisão, como incurso no art. 294, § 2º do Codigo Penal, pede indulto. O Conselho Penitenciario do Distrito Federal, tomando conhecimento do pedido e attendendo a que a pena imposta fôra primitivamente reduzida de 15 para 10 annos e meio; attendendo a que nenhuma razão especial milita em favor do supplicante, não se applicando ao seu caso o accórdão do Supremo Tribunal Federal junto aos autos, é de parecer contrario ao pedido. Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1932. — Dr. *Candido Mendes de Almeida*, presidente. — *Roberto Lyra*, relator. — *Heitor Carrilho*. — *José Gabriel de Lemos Britto*. — *Milciades Mario de Sá Freire*. — *Alfredo Machado Guimarães Filho*.

Parecer n. 825

Relator, Dr. Heitor Carrilho; indultando, Oswaldo Pessoa de Mello; presidio, Casa de Detenção — Juiz de Execução, 7ª Pretoria Criminal.

Oswaldo Pessoa de Mello, recolhido á Casa de Detenção, em cumprimento da pena de tres annos de prisão celllular, imposta pelo Juizo da 7ª Pretoria Criminal, por ferimentos graves (art. 304 do Codigo Penal) requer a commutação da metade da pena que lhe resta cumprir. Allega, como fundamento do seu pedido, "bom comportamento, caracter e sincero arrependimento do crime perpetrado", além de outros motivos de ordem pessoal, como o cansaço que lhe traz o rigor do carcere, o afastamento da familia, etc. A sentença que o condemnou foi confirmada por accórdão de 18 de novembro de 1930, da Camara Criminal da Corte de Appellação.

Diz-se preso primario, mas a sua folha de antecedentes do Gabinete de Identificação e Estatística menciona, além da actual, outra condenação pela 5ª Vara Criminal, como incurso no art. 331 ns. 2 e 330, § 4º do Código Penal, tendo sido, por sentença de 5 de agosto de 1929, julgada prescripta a acção penal. Sua pena terminará em 11 de junho de 1933. O director da Casa de Detenção presta informações favoráveis sobre a sua actuação presidiaria. Não ha motivo legal que justifique o favor pleiteado pelo requerente, pelo que o Conselho Penitenciario é de parecer contrario á concessão do mesmo. Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1932. — Dr. *Candido Mendes de Almeida*, presidente. — *Heitor Pereira Carrilho*, relator. — *Milciades Mario de Sá Freire*. — *Alfredo Machado Guimarães Filho*. — *Roberto Lyra*

Parecer n. 826

Relator, Dr. J. G. de Lemos Britto — Indultando, Hermogenes Silva — Presidio — Casa de Correção, promptuario n. 922 — Juiz de execução, Sexta Vara Criminal.

Hermogenes Silva, que responde pelo crime de homicidio, condemnado a 10 annos e 6 mezes de prisão celllular, grão sub-médio do art. 294, § 2º, do Código Penal, pediu em 1931 indulto do resto de sua pena. O Conselho, attendendo a que o facto delictuoso estava exuberantemente provado; a que a pena applicada era rigorosamente justa; a que o exemplar procedimento da penalidade e ainda ao facto de só haver elle cumprido até aquella data cerca de dois annos da pena imposta, opinou contra a graça impetrada. Decorrido um anno, e não tendo cumprido ao menos a terça parte de sua pena, o sentenciado Hermogenes Silva, sem apresentar qualquer argumento ou documento novo capaz de beneficiar-o, voltou á presença do Conselho solicitando-lhe a commutação de sua pena. A petição é dirigida directamente ao presidente do Conselho e não ao Chefe do Governo, como de praxe. Por sua vez o director da Casa de Correção, em seu relatorio de 6 de maio, opinou contra essa pretensão, signal de que não descobriu no peticionario qualquer qualidade, prestimo ou virtude que determinasse a seus olhos medida de tal benevolencia. Por todos estes motivos, e não se encontrando nos autos erro judiciario que autorize a commutação, resolve o Conselho Penitenciario manter seu parecer anterior, datado de 11 de abril de 1931, sob n. 432, que conclue pela denegação do pedido.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1932. — Dr. *Candido Mendes de Almeida*, presidente. — *José Gabriel de Lemos Britto*, relator. — *Milciades Mario de Sá Freire*. — *Heitor Pereira Carrilho*. — *Roberto Lyra*. — *Alfredo Machado Guimarães Filho*.

Parecer n. 827

Relator, Dr. *Candido Mendes de Almeida* — Indultando, João Pedro da Silva — Presidio — Casa de Correção, promptuario n. 669 — Juiz de execução, Primeira Auditoria da Marinha.

O Conselho Penitenciario do Districto Federal, levando em consideração a informação do director da Casa de Correção, officio sem numero de 14 de maio de 1932, sobre o sentenciado n. 669, João Pedro da Silva, que obteve parecer favoravel deste Conselho ao seu pedido de livramento condicional, resolve mandar archivar o seu processo de indulto, considerando a retirada do seu requerimento do perdão como indicativo da desistencia do pedido.

Sala das sessões, 17 de setembro de 1932. — Dr. *Candido Mendes de Almeida*, presidente e relator. — *José Gabriel de Lemos Britto*. — *Milciades Mario de Sá Freire*. — *Alfredo Machado Guimarães Filho*. — *Roberto Lyra*. — *Heitor Pereira Carrilho*.

Parecer n. 828

Relator, Dr. J. G. de Lemos Britto — Indultando, Floriano Omann — Presidio, Casa de Correção — Juiz de execução, 2ª Vara Federal.

O Sr. ministro da Justiça enviara ao Conselho, em data de 13 de novembro de 1931, um telegrama em que a esposa de Floriano Omann pedia ao Chefe do Governo Provisorio o indulto de seu marido. Solicitadas informações ao director da Casa de Detenção, este declarou, em officio de 24 de junho de 1932, tres dias após o recebimento da consulta, que não constava da relação dos reclusos do citado estabelecimento penal o nome em questão. Houve ali, sim, um indultado de nome Francisco José Floriano Omann; este, porém, foi solto a 6 de janeiro deste anno, beneficiado por uma concessão de "suris". Fica, portanto, prejudicado o pedido, devendo o relator acrescentar que somente com os papeis que

lhe foram ultimamente distribuidos, lhe chegaram ás mãos os relativos a este pedido de indulto, declaração que faz attendendo á data do officio do ministro da Justiça, de 13 de novembro de 1931. O Conselho Penitenciario manifestou-se de accôrdo com a exposição do relator.

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1932. — Dr. *Candido Mendes de Almeida*, presidente. — *José Gabriel de Lemos Britto*, relator. — *Milciades Mario de Sá Freire*. — *Heitor Pereira Carrilho*.

Parecer n. 825

Relator, Dr. Roberto Lyra — Liberando, José Simões — Presidio, Casa de Correção, prompt. n. 841 — Juiz de execução, 3ª Vara Criminal.

José Simões, promptuario n. 841, da Casa de Correção, pede livramento condicional. Alega ser sentenciado primario, o que não é verdade, pois foi condemnado anteriormente pelo crime de furto e pela contravenção do uso de armas, e terminado o cumprimento da pena, de que trata o pedido, a 10 de dezembro de 1933, terá ainda a cumprir a pena imposta pelo juiz da Segunda Pretoria Criminal, dada revogação do "suris", pelo crime de furto. O liberando já cumpriu quatro mezes de prisão pelo crime de furto, pena imposta pelo juiz da Terceira Vara Criminal. O seu procedimento é regular e o major director da Casa de Correção opinou pela liberdade vigiada do requerente, pois, "está quasi certo, pelas suas observações, de que elle jamais delinquirá". O liberando tem um defeito physico que lhe prejudica a visão, tendo sido mesmo operado de graves lesões oculares na vista direita, com risco de ophtalmia sympathica para a outra vista. Por outro lado, não dispõe de emprego certo. Era padeiro e o major director da Casa de Correção salienta a revelação de optimas qualidades para o officio de entalhador. Ainda que não occorresse a crise de trabalho que todos conhecem, não se poderia presumir no caso a obtenção de emprego pelo liberando que é de visão, imperfeita, sobretudo em uma officina de carpintaria. Convém assignalar ainda que, na prisão, o liberando pediu apenas cartão para a visita para vagos parentes que não demonstraram maior interesse pela sua sorte e pelo seu futuro. O Conselho Penitenciario do Districto Federal, tomando conhecimento do pedido, é de parecer que seja o mesmo indeferido pelas razões pessoas e sociaes acima invocadas.

Rio de Janeiro, 1 de outubro de 1932 — Dr. *Candido Mendes de Almeida*, presidente. — *Roberto Lyra*. — *Milciades Mario de Sá Freire*. — *José Gabriel de Lemos Britto*. — *Heitor Pereira Carrilho*.

Parecer n. 830

Relator, Dr. Roberto Lyra; indultando, Heraldô Paiva; presidio, Casa de Detenção; juiz de execução, 8ª Vara Criminal.

Irio França Machado, promptuario n. 952 da Casa de Correção, onde se acha cumprindo a pena de 6 annos de prisão por crime de homicidio, pede indulto. Cumpriu cerca de 3 annos da pena. O Conselho Penitenciario do Districto Federal, tomando conhecimento do pedido e attendendo a que o requerente que usa cinco nomes fora anteriormente condemnado uma vez por furto e tres vezes por vadiagem, assignalando o senhor director da Casa de Correção ser o indultando "um tanto remisso ao trabalho";

Considerando que a execução do crime com faca punhal denota temibilidade;

Considerando que, apesar das allegações relativas á autoria, resulta essa provada confissão alludida na propria petição, é de parecer contrario ao pedido, tanto mais quanto avizinha-se a oportunidade para que o indultando, punido com a pena minima, possa habilitar-se ao gozo do livramento condicional.

Rio de Janeiro, 1 de outubro de 1932. — Dr. *Candido Mendes de Almeida*, presidente. — *Roberto Lyra*, relator. — *Milciades Mario de Sá Freire*. — *Heitor Carrilho*. — *Armando Costa*.

Parecer n. 831

Relator, Dr. M. Mario de Sá Freire; indultando, Othoniel Isidoro de Siqueira e Silva; presidio, Casa de Detenção; juiz de execução, 2ª Vara Criminal.

Othoniel Isidoro de Siqueira e Silva, foi condemnado a pena de dous annos de prisão celllular, perda do emprego, com inhabilitação para exercer qualquer função publica por

oito annos e dez por cento de multa sobre o damno, gráu minimo do art. 1º da letra a do decreto legislativo n. 4.780, de 1923. Por não ter pago a multa foi ella convertida em prisão por mais 17 dias e 15 minutos, como tudo se vê da carta de guia. As allegações do indultando não podem conduzir o Conselho a opinar pela concessão do indulto. O supplicante nem ao menos recorreu da sentença que o condemnou e no requerimento dirigido ao Chefe do Governo Provisorio, nada allegou contra o decreto judicial. A' vista do exposto é o Conselho de parecer que seja indeferido o que requer Othoniel Isidoro de Siqueira e Silva.

Rio de Janeiro, 1 de outubro de 1932. — *Dr. Candido Mendes de Almeida*, presidente. — *Milciades Mario de Sá Freire*, relator. — *Heitor Carrilho*. — *Roberto Lyra*. — *Armando Costa*.

Parecer n. 832

Relator, *Dr. Roberto Lyra* — Indultando, *Irio França Machado* — Presidio, Casa de Correção, promptuario n. 952 — Juiz da execução: 6ª Vara Criminal.

Heraldo Paiva, condemnado a 4 annos de prisão celluar, como incurso no art. 18 do decreto n. 4.780, de 1923, pena de que já cumpriu um anno e mais de dous mezes, pede indulto. O Conselho Penitenciario do Districto Federal, tomando conhecimento do pedido e attendendo a que não pôde acolher, como motivo de indulto, as allegações de ordem sentimental applicaveis a todos os sentenciados; attendendo a que o crime foi confessado e provado por todo o genero de prova, não prejudicando a autoria e a responsabilidade do requerente a absolvição do co-réo; attendendo, porém, a que essa mesma absolvição faz desaparecer a aggravante do ajuste reconhecida contra o supplicante, é de parecer favoravel a commutação da pena imposta para a de dous annos de prisão.

Rio de Janeiro, 1 de outubro de 1932. — *Dr. Candido Mendes de Almeida*, presidente. — *Roberto Lyra*, relator. — *Milciades Mario de Sá Freire*. — *Heitor Carrilho*. — *Armando Costa*.

Parecer n. 833

Relator, *Dr. Roberto Lyra* — Liberando, *David Góes* — Presidio, Colonia Correccional de Dous Rios — Juiz de execução: 8ª Vara Criminal.

David Góes, preso na Colonia Correccional, como incurso nos arts. 356 c/c. o art. 358 do Codigo Penal, gráu médio, pena de que já cumpriu 36 mezes, pede livramento condicional. O Conselho Penitenciario do Districto Federal, tomando conhecimento do pedido, e attendendo a que o requerente não cumpriu ainda dous terços da pena, percentagem a que attingirá em janeiro do anno vindouro; attendendo a que não houve prestação de serviços externos de utilidade publica, não constituindo condição de redução da percentagem exigida a inter-nação da Colonia Correccional — é de parecer contrario ao pedido.

Rio de Janeiro, 1 de outubro de 1932. — *Dr. Candido Mendes de Almeida*, presidente. — *Roberto Lyra*, relator. — *Milciades Mario de Sá Freire*. — *Heitor Carrilho*. — *Armando Costa*.

Parecer n. 834

Relator, *Dr. A. Machado Guimarães Filho* — Liberando, *Francisco de Freitas Filho* — Presidio, Casa de Correção, promptuario n. 460 — Juiz da execução: 6ª Vara Criminal.

O Conselho Penitenciario, tendo em vista o pedido de livramento condicional do sentenciado *Francisco de Freitas Filho*, opina favoravelmente á sua concessão, observadas que sejam as prescrições legais. Commutada que foi a pena applicada pelo Tribunal do Jury, não resta duvida que o liberando satisfaz o tempo de prisão exigido pela lei (decreto numero 16.665, de 6 de novembro de 1924). As circunstancias peculiares á infracção da lei penal, o character do liberando e o seu procedimento na prisão, não são de molde a contrariar o que aspira o requerente, que já tem collocação garantida, uma vez obtida a liberdade vigiada.

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1932. — *D. Candido de Almeida*, presidente. — *Alfredo Machado Guimarães Filho*, relator. — *Heitor Carrilho*. — *Roberto Lyra*. — *José Gabriel de Lemos Britto*.

Ministerio da Educação e Saude Publica

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Por portarias de 6 do corrente mez, foram concedidas as seguintes licenças:

Um mez, nos termos do art. 16 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, sem vencimentos e a partir de 18 de julho do corrente anno, a *Joaquim Julio de Proença*, inspector de ensino secundario, em comissão, no Estado de São Paulo.

Dois mezes, sem vencimentos, a partir de 16 de agosto do corrente anno, nos termos do art. 16 do decreto numero 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, a *Joaquim Julio de Proença*, inspector em comissão, de estabelecimentos de ensino secundario no Estado de São Paulo.

Directoria Geral de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 3 de novembro de 1934

Ao Sr. ministro das Relações Exteriores:

N. 4.664 — Tendo o nosso governo que se fazer representar na 9ª Conferencia Sanitaria Pan-Americana, a realizar-se em Buenos Aires (Republica Argentina), no corrente mez, para o que foram já designados os Srs. *Octavio Carlos Pinto Guedes*, *Servulo de Lima* e *Orlando Monteiro Roças*, consulto a

V. Excia., si essa representação poderia ser estipendiada por conta da sub-assignação n. 4 — Despesas extraordinarias, assignação Material da verba 8ª — Eventuaes, relativa ao orçamento vigente desse Ministerio e na importancia de 15:000\$000, uma vez que a dotação por onde a despesa seria attendida, neste Ministerio, já não dispõe de recursos suficientes para isso.

Reaffirmo a V. Excia. os meus protestos de alto apreço e consideração.

Dia 5

Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 4.674 — Tenho a honra de passar ás mãos de V. Excia., para os fins convenientes, o requerimento em que o padre *Hyppolito Chavelon* solicita, por conta das quotas lotericas, a concessão de auxilio ás missões que se empenham na catechese de indios brasileiros.

Directoria Geral de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dias 1, 3, 5, 6 e 7 de novembro de 1934

Ao Sr. inspector do Ensino Secundario:

N. 4.662 — Em referencia ao officio n. 1.148, de 13 de outubro findo, solicita esclarecimentos relativos aos serviços prestados na época da realização de exames pelo inspector *Walter Gomes* junto ao Collegio *Atheneu Paulista*, em Campinas, Estado de S. Paulo, vista como, no referido collegio, vem funcio-

nando, sem interrupção, o inspector *Adauro Brasil Falleiros* a quem tem sido pagos os respectivos vencimentos.

— Ao Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

N. 4.676 — Communica que o senhor ministro aprovou o contracto de *Zaira Gonçalves Neves* para os serviços de dactylographia a serem executados na catalogação das amostras existentes no Gabinete de Geologia Economica da Escola Polytechnica no periodo de 12 de outubro a 31 de dezembro do corrente anno, com a remuneração mensal de 350\$000.

— Ao Sr. director da Escola Polytechnica da Universidade Technico Federal:

N. 4.677 — Transmite, a portaria em que o Sr. ministro resolve contractar *Zaira Gonçalves Neves*, para os serviços de dactylographia dessa escola, com a remuneração mensal de 350\$000.

— Ao Sr. director da Secretaria do Tribunal de Contas:

N. 4.682 — Afim de que possa ter prosseguimento a habilitação ao montepio, requerida por *D. Leontina da Cruz Albuquerque*, viuva desquitada do 1º official desta Secretaria de Estado, *Tancredo Motta de Faria Albuquerque*, fallecido no dia 26 de setembro de 1934, em Bello Horizonte, Estado de Minas Geraes, solicita as necessarias providencias afim de que, *ex-officio*, seja enviada a esta Directoria Geral "a certidão de contribuições pagas", a que se refere o n. 3º do artigo 21 do decreto numero 22.414, de 30 de janeiro de 1933.

— Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 4.683 — Afim de que possa dar cumprimento ao disposto no decreto número 21.074, de 11 de julho findo, solicita providências em additamento ao aviso número 3.157, de 13 de agosto findo, no sentido de ser posta á disposição deste Ministerio, no Banco do Brasil, a importância de 3.500:000\$, correspondente aos sete duodecimos vencidos do credito de 6.000:000\$ referido no citado decreto e relativo aos mezes de abril a outubro ora encerrado.

— Ao Sr. director do Expediente e do Pessoal do Ministerio da Fazenda:

N. 4.685 — Transmite, cópias dos decretos de 15 do corrente, pelos quaes foram aposentados o archivista e a amannuense do Hospital Psychiatrico da Directoria de Assistencia a Psychopathas e Prophylaxia Mental, respectivamente Gabriel de Cerqueira Carvalho e Maria José Barbosa.

— Ao Sr. director da Escola Nacional de Chimica:

N. 4.690 — Communica, que o senhor ministro resolveu, nos termos do vosso officio n. 158, de 1º de outubro corrente, conceder ao professor José Ferreira de Andrade Junior, a ajuda de custo de 3:360\$000.

— Ao Sr. director de Expediente e do Pessoal do Ministerio da Fazenda:

N. 4.696 — Transmite, cópia do decreto de 15 do mez proximo findo, pelo qual foi aposentado o director de Contabilidade do extinto Departamento Nacional de Saude Publica, Dr. Attila de Souza Galvão, bem assim o laudo de inspecção de saude e o requerimento respectivo.

— Sr. reitor da Universidade do Rio de Janeiro:

N. 4.699 — Transmite para os necessarios esclarecimentos, o requerimento do assistente vitalicio da 2ª cadeira de clinica medica da Faculdade de Medicina dessa Universidade, Dr. Arthur Joaquim da Silva, aposentado nos termos do n. 3 do artigo 170 da Constituição Federal, pedindo que no seu titulo de aposentadoria figurem os vencimentos integrais inherentes ao cargo que sempre occupou.

— Sr. inspector de Fiscalização do Exercício Profissional:

N. 4.723 — Solicita providencias afim de ser submettido á inspecção de saude, para effeitos de aposentadoria, o Sr. Leoncio Alves de Lima, servente do Internato do Collegio Pedro II.

— Sr. director do Internato do Collegio Pedro II:

N. 4.724 — Solicita providencias afim de ser apresentado na Inspectoria de Fiscalização do Exercício Profissional para ser submettido á inspecção de saude, para effeitos de aposentadoria, o Sr. Leoncio Alves de Lima, servente desse estabelecimento.

— Sr. superintendente do Ensino Industrial:

N. 4.727 — Em referencia ao officio n. 2.457 de 29 de agosto findo, communica que o Sr. ministro resolveu aprovar o projecto e autorizar ao director da Escola de Aprendiziz Artifices de Campos a proceder á concorrência publica para execução das obras d'aquelle Educandario.

— Sr. director da Despesa Publica:

N. 4.737 — Transmittê o processo referente á comprovação do adianta-

mento na importancia de 2:000\$ recebido, em 23 de outubro ultimo, pelo porteiro-conservador da Casa de Ruy Barbosa, Antonio Joaquim da Costa, em virtude do aviso n. 3.396, de 31 de agosto deste anno.

— Sr. director da Faculdade de Medicina da Universidade do Rio de Janeiro:

N. 4.743 — Em referencia ao officio n. 505, de 26 de junho ultimo, transmittê a portaria do contracto do pessoal dessa faculdade, comprehendido na sub-consignação n. 10, da verba 3ª, acompanhada da relação approvada pelo Sr. ministro.

— Sr. superintendente de Obras e Transportes:

N. 4.748 — Communica que o Exmo. Sr. Presidente da Republica, resolveu autorizar a execução das obras de conclusão do edificio da Maternidade da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro; de construcção do pavilhão do refeitório e cozinha na Colonia de Psychopathas de Jacarépaguá; de acrescimos a serem executados no edificio da Faculdade de Odontologia do Rio de Janeiro; de remodelação do Abrigo Hospital Arthur Bernardes e as a serem executadas na Escola Nacional de Bellas Artes, por administração, de accordo com a letra a do art. 246, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

— Sr. director da Faculdade de Direito do Recife:

N. 4.758 — Communica que o Sr. ministro, tendo em vista os dizeres do § 1º do art. n. 24, do decreto numero 23.150, de 15 de setembro de 1933, não poudé attender a solicitação contida em vosso officio n. 17, de 5 do mez corrente.

— Sr. inspector de Aguas e Esgotos:

N. 4.762 — Transmittê dois requerimentos de Medeiros Sartore & Comp., aqui fichados sob ns. 12.621 e 12.622, solicitando informações a respeito, bem assim a apresentação das contas de referencia, para o andamento dos respectivos processos.

— Sr. director da Secretaria do Tribunal de Contas:

N. 4.764 — Em referencia ao officio n. 7.055-S-34, de 18 de agosto ultimo, restitue o processo de comprovação do adiantamento de 200\$, recebido pelo escripturario da 1ª Delegacia de Saude, Eduardo Gonçalves Maia, annexado ao mesmo cópia do officio n. 215, da extincta Directoria de Contabilidade do Thesouro Nacional, pelo qual se verifica que esse adiantamento foi entregue em 24 de fevereiro do corrente anno, conforme consta do mesmo processo.

N. 4.765 — Em referencia ao officio n. 7.862-S-34, de 5 do corrente mez, communico que o processo de comprovação do adiantamento na importancia de 2:100\$ recebido pelo chefe do Centro de Saude de Bangü, Dr. Manoel B. Pinto foi remettido á Directoria da Despesa Publica com o officio n. 4.439, de 23 deste mez, desta Directoria Geral e que do mesmo consta que o responsavel por esse adiantamento apresentou essa comprovação ao Serviço de Saneamento Rural no Districto Federal, dependencia do extinto Departamento de Saude Publica e actualmente subordinado á Directoria da Defesa Sanitaria Internacional

e da Capital da Republica, em 5 de julho do corrente anno, dentro, portanto, do prazo legal.

— Sr. director da Defesa Sanitaria Internacional e da Capital da Republica:

N. 4.767 — Solicita providencias para a remessa, a esta Directoria Geral, do processo de que consta o relatório da syndicancia procedido em torno do fornecimento de material feito, em 1927, por Moreno Borlido & Comp., conforme está allegado no vosso officio n. 1.088, do mez findo, sem o qual não poderá ter andamento a reclamação da citada firma.

— Sr. inspector do Ensino Secundario:

N. 4.768 — Para os fins convenientes, solicita informar se o inspector Ignacio de Mello, apresentou os relatórios referentes aos mezes de março e abril do corrente anno e foram os mesmos approvados.

N. 4.719 — Ao Sr. ministro da Fazenda foram solicitados os seguintes pagamentos:

De 500\$, a João Corrêa de Mello, proveniente de alugueis do predio occupado por um consultorio da Directoria de Protecção á Maternidade e á Infancia (ex-Inspectoria de Hygiene Infantil) no periodo adicional do exercicio de 1933.

N. 4.720 — De 463\$200, á Companhia Telephonica Brasileira, proveniente de serviços prestados ao Instituto Benjamin Constant no exercicio de 1933 e seu periodo adicional.

N. 4.722 — De 1:064\$700, á Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, proveniente de fornecimento de gaz e luz electrica ao Instituto Benjamin Constant no periodo adicional do exercicio de 1933.

N. 4.744 — De 777\$, á Companhia Telephonica Brasileira, e relativa a serviços telephonicos prestados ao Serviço de Saneamento Rural, no Districto Federal, em dezembro e março findos.

N. 4.745 — De 7\$800, á Société Anonyme du Gas de Rio de Janeiro, proveniente de fornecimento de gaz ao Serviço de Fiscalização do Leite e Lacticios, no mez de outubro de 1931.

— Ao Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas, foram solicitados os seguintes pagamentos:

Da folha de diarias de pernoite dos medicos do Hospital D. Pedro II, do extinto Departamento Nacional de Saude Publica e actualmente subordinado á Directoria de Assistencia Hospitalar, na importancia de 775\$, relativa ao mez de outubro do corrente anno.

N. 4.659 — De folha de pessoal de officina de estaleiro, da Directoria de Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial, do extinto Departamento Nacional de Saude Publica e actualmente, subordinada á Directoria de Defesa Sanitaria Internacional e da Capital da Republica, na importancia de 1:172\$500, relativa ao mez de outubro do corrente anno.

De folha do pessoal supplementar do 3º turno de aulas do Externato do Collegio Pedro II, na importancia de réis 53:555\$, relativa ao mez de outubro findo.

N. 4.679 — De folha do pessoal contractado da Escola Nacional de Chimica, na importancia de 1:050\$, e relativa ao mez de setembro ultimo.

N. 4.681 — De 5:900\$, á Societé Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, proveniente do fornecimento de luz electrica ao Hospital Psychiatrico, durante o mez de julho findo.

N. 4.701 — De 4:716\$500, á Societé Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, na importancia de 4:716\$500, provenientes de fornecimentos de gaz e luz electrica ao Abrigo Hospital Arthur Bernardes, no mez de maio do corrente anno.

N. 4.702 — De 400\$, á Luiz Caetano da Silva, proveniente de aluguel do predio occupado por um consultorio da Directoria de Protecção á Maternidade e á Infancia (ex-Inspectoria de Hygiene Infantil), durante o mez de julho do corrente anno.

N. 4.703 — De 50\$, á The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Co. Ltd., proveniente de fornecimento de energia electrica ao Serviço de Saneamento Rural no Districto Federal no mez de abril do corrente anno.

N. 4.704 — De 101\$800, á The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Co. Ltd., proveniente de fornecimento de energia electrica ao Serviço de Saneamento Rural no Districto Federal nos mezes de maio e junho do corrente anno.

N. 4.705 — De 50\$900, á The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Co., Ltd., proveniente de fornecimento de energia electrica ao Serviço de Saneamento Rural no Districto Federal, no mez de julho do corrente anno.

N. 4.706 — De 346\$400, á The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Co. Ltd., provenientes de fornecimento de energia electrica ao Serviço de Fiscalização de Leite e Lactecios nos mezes de abril á julho do corrente anno.

N. 4.707 — De 23\$, a Companhia Brasileira de Energia Electrica, proveniente de fornecimento de energia electrica á lavanderia do Hospital Paula Candido no mez de setembro ultimo.

N. 4.708 — De 668\$800, á The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Co., Ltd., nas importancias de 372\$400 e 296\$400, proveniente de fornecimento de energia electrica ao Hospital D. Pedro II nos mezes de abril á julho do corrente anno.

N. 4.709 — De 136\$600, á Maria Silva, proveniente de serviços prestados ao Laboratorio Bacteriologico no mez de julho ultimo, de conformidade com a concurrencia administrativa, cujos documentos foram enviados a esse tribunal com o officio n. 3.295, de 14 de junho deste anno, do extinto Departamento Nacional de Saude Publica.

N. 4.710 — De 1:274\$200 a Societé Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, proveniente de fornecimento de luz electrica no Manicomio Judiciario nos mezes de abril e maio do corrente anno.

N. 4.711 — De 70\$100 a Societé Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, proveniente de fornecimento de luz electrica no Manicomio Judiciario no mez de junho do corrente anno.

N. 4.712 — De 70\$700 a Societé Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, proveniente de fornecimento de luz electrica no Manicomio Judiciario durante o mez de julho do corrente anno.

N. 4.713 — De 3:522\$600 a Societé Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro,

proveniente de fornecimento de gaz ao Hospital São Sebastião nos mezes de abril e maio do corrente anno.

N. 4.714 — De 1:980\$700 a Societé Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, proveniente de fornecimento de gaz ao Hospital São Sebastião nos mezes de maio á junho do corrente anno.

N. 4.715 — De 1:288\$800 a Societé Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, proveniente de fornecimento de luz electrica ao Hospital São Sebastião no mez de julho do corrente anno.

N. 4.716 — De 119\$200 a Societé Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, proveniente de fornecimento de luz electrica á Directoria de Defesa Sanitaria e Fluvial no mez de julho do corrente anno.

N. 4.717 — De 199\$700 a Societé Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, proveniente de fornecimento de luz electrica á Directoria de Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial, durante os mezes de abril e maio do corrente anno.

N. 4.718 — De 111\$500, á Societé Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, proveniente do fornecimento de luz electrica á Directoria de Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial, durante o mez de junho do corrente anno.

N. 4.732 — De 800\$, a José Pinto Duarte, proveniente de aluguel do predio occupado por uma dependencia da Inspectoria de Aguas e Esgotos, durante o mez de setembro ultimo.

N. 4.733 — Da folha na importancia de 2:000\$, ao artista J. B. de Paula Fonseca, que obteve o premio de viagem no paiz por occasião da Exposição Geral de Bellas Artes, de 1933, relativa ao mez de setembro findo.

N. 4.734 — De 2:000\$, ao superintendente do Hospital-Colônia de Curupaity, a titulo de adeantamento, para occorrer ás despesas de prompto pagamento nos mezes de novembro e dezembro do corrente anno.

N. 4.747 — Da folha do professor Dr. Carlos Delgado de Carvalho, vice-director do Externato do Collegio Pedro II, na importancia de 300\$, por serviços prestados fóra das horas do expediente como encarregado do Gabinete de Educação no mez de outubro do corrente anno.

N. 4.749 — De 752\$700, á Societé Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, proveniente do consumo de luz electrica feito pelo Serviço de Locomoção, durante os mezes de junho e julho deste anno.

N. 4.750 — De 1:652\$100, a The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Co., Ltd., relativa ao consumo de energia electrica do Abrigo-Hospital Arthur Bernardes, durante os mezes de maio, junho e julho do corrente anno.

N. 4.752 — Da folha de ajuda de custo a professores e auxiliares da Escola Polytechnica, em exercicios praticos da cadeira de Topographia, na importancia de 1:600\$, relativa aos mezes de setembro e outubro do corrente anno.

N. 4.753 — De 921\$700 á Societé Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, proveniente de fornecimento de gaz ao Laboratorio Bromatologico durante o mez de julho do corrente anno.

N. 4.754 — Da folha de gratificação ao director e demais funcionarios da Escola Polytechnica na importancia de 1:533\$300, por serviços prestados fóra das horas do expediente no mez de outubro do corrente anno.

N. 4.755 — De 2:377\$200, á Societé Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, relativas ao consumo de luz electrica feito pelo Abrigo Hospital Arthur Bernardes durante o mez de junho deste anno.

N. 4.756 — De 239\$100 á Societé Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, relativa ao consumo de luz electrica feito pelo Laboratorio Bromatologico durante o mez de julho ultimo.

Directoria Geral de Educação

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 16 de novembro de 1934

Requerimentos despachados

N. 8.722 — Anderson de Araujo Horta (pedido de matricula na Faculdade de Direito da Universidade do Rio de Janeiro). — Indeferido, de accordo com as informações e nos termos do parecer da Directoria Nacional de Educação.

N. 8.679 — José Barros do Valle (pedido de prazo para pagamento de taxas á Faculdade de Direito da Universidade do Rio de Janeiro). — Indeferido, á vista dos pareceres.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Registro de diplomas — 1933

N. 5.830 — Dyonisio Verde. — Indeferido, por não constar o nome do requerente nos livros da extinta Escola de Pharmacia e Odontologia de Pindamonhangaba.

N. 5.848 — Leonel Freire de Oliveira. — Deferido.

Registro de diplomas — 1934

N. 2.085 — Gustavo Storch Filho. — Deferido.

N. 2.086 — Thomaz de Carvalho. — Deferido.

N. 3.691 — Julieta de Almeida. — Deferido.

N. 3.979 — José Barreto. — Deferido.

N. 7.412 — Guisepppe Nicoló Franceschini. — Não ha o que deferir.

N. 7.990 — Manuel A. Buarque de Almeida. — Deve o requerente apresentar o seu diploma. — Deferido.

N. 8.974 — Oscar Ribeiro de Godoy.

N. 9.249 — Affonso Goetze Junior. — Deferido.

N. 9.781 — Edgard Zilocchi. — Deferido.

N. 10.070 — Geraldo Reis Brandão. — Deferido.

N. 10.317 — Carlos Fernandes de Araujo. — Deferido.

N. 10.336 — Horacio de Paula Santos. — Deferido.

N. 10.369 — Alberto Flores. — Deferido.

N. 10.483 — Gustavo de Castro Rebello Koch. — Deferido.
 N. 10.507 — Renato Leita Silva. — Deferido.
 N. 10.511 — Angelo Punaro Baratta. — Deferido.
 N. 10.593 — João Gualberto Marques Porto. — Deferido.
 N. 10.626 — Glaucus Calvet Cajaty. — Deferido.
 N. 10.627 — Lindolpho Ferreira de Freitas. — Deferido.
 N. 10.704 — Carlos Perdigão da Silva Monte. — Deferido.
 N. 10.790 — Alberto Moreira da Rocha. — Deferido.
 N. 10.803 — Roberto Paulino Soares do Souza. — Deferido.
 N. 10.806 — Liz Gonzaga de Souza. — Deve o requerente pagar, prelimi-

narmente, o sello por verba no Thesouro Nacional.
 N. 10.812 — Everardo Adolpho Backheuser. — Deferido.
 N. 10.842 — Antonio Caetano da Silva Lima. — Deferido.
 N. 10.845 — Alvaro Baptista Seixas Filho. — Deferido.
 N. 10.921 — Innade de Carvalho Tupper. — Deferido.
 N. 10.931 — Newton de Luna Valle. — Deferido.
 N. 10.941 — Arthur Greenhalgh. — Deferido.
 N. 11.052 — Julio Cesar de Noronha. — Deferido.
 N. 11.169 — Washington Marcondes Ferreira. — Deferido.

Registro de professores—1933

Z. 14 — Zeny de Sá Goulart. — Deferido.

Registro de professores—1934

N. 6.199 — Adilia Alves Colho. — Sim, mediante recibo.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR DE SECÇÃO

Registro de professores—1934

N. 11.164 — Alice Santos Moreira. — Legalise a certidão de nascimento e satisfaça as exigencias das letras A. e B.

N. 11.239 — Esther de Almeida Vilela. — Satisfaca a exigencia da letra D. do art. n.º 69 do decreto n.º 19.890.

Conselho Nacional de Educação

ACTA TACHIGRAPHICA DA 8ª SESSÃO DA 1ª REUNIÃO DE 1934, REALIZADA EM 3 DE FEVEREIRO DE 1934

Presidência do Sr. Dr. Washington Pires, ministro de Estado dos Negocios da Educação e Saude Publica, tendo como secretario o Sr. Dr. Americo Lacombe.

Conselheiros presentes — Professores Candido de Oliveira Filho, Samuel Libanio, Reynaldo Porchat, Alnada Horta, Guerra Blesmann, Isaias Alves, Cesario de Andrade, Theodoro Ramos, Carneiro Felipe, Delgado de Carvalho, alm rante Americo Silvado, Padre Leonel Franca e Marechal Marques da Cunha.

O Sr. Presidente — Havendo numero legal, está aberta a sessão. Vai ser lida a acta da sessão anterior. (E' lida e approvada a acta da sessão anterior.)

Antes da leitura de pareceres, communica ao Conselho que, estando em projecto a organização de várias universidades estaduais, como sejam as de Recife, Bahia, Porto Alegre e São Paulo, resolve nomear uma Comissão de representantes das mesmas, afim de que se definam alguns pontos estatutarios, que, em funções da realidade administrativa, devem ser, tanto quanto possível, padronizadas a um modelo que contenha a todas, principalmente no que diz respeito ás variantes regionaes. Vejo que as variantes admittidas pelo estatuto das Universidades Brasileiras não teem um minimo nem um maximo. Decidi mais que essa comissão fosse tirada do proprio Conselho. Assim, São Paulo terá como representante o Sr. professor Theodoro Ramos, Minas Geraes o Sr. professor Samuel Libanio, Rio de Janeiro o Sr. professor Candido de Oliveira, Bahia o Sr. professor Cesario de Andrade, Rio Grande do Sul o Sr. professor Guerra Blesmann, Pernambuco o Sr. professor Joaquim Amazonas.

Passa-se ao expediente.

O Sr. Reynaldo Porchat — (Lendo):

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E CONSULTAS

Parecer n.º 23

“Os processos, em que são representantes Sebastião Arraípe Reis e Achilles Galdi, pedindo o registro dos seus diplomas de medicos, que obtiveram na Faculdade Fluminense de Medicina, voltam a esta comissão porque, na Directoria Geral de Educação foi verificada a existencia de um equivoco no parecer n.º 157, approvado pelo Conselho, em 20 de novembro de 1933, onde, em vez da palavra — Pindamonhangaba — foi escripta a palavra — Piracicaba. O equivoco desfaz-se por si mesmo á simples leitura dos documentos que instruem os processos, os quaes só se referem a — Pindamonhangaba — e não a Piracicaba. Não ha duvida, portanto que é a escola daquella cidade e não á desta que se refere o parecer. Com esta correção, que podia mesmo ser dispensada, a comissão opina que o Conselho ratifique a approvação do parecer que indeferiu o pedido dos requerentes.”

Rio, 2 de fevereiro de 1934. — Reynaldo Porchat, relator.
 — Candido de Oliveira Filho. — J. Carneiro Felipe.

COMISSÃO DE ENSINO SUPERIOR

Parecer n.º 24

“O Sr. Interventor Federal no Estado do Piahy requer ao Exmo. Sr. ministro da Educação e Saude Publica que sejam concedidas as prerrogativas do reconhecimento, nos termos do decreto n.º 20.179, de 6 de julho de 1931, á Faculdade de Direito do Piahy.

Esta Faculdade, como consta do decreto estadual n.º 1.471, de 16 de agosto de 1933, publicado no *Diário Official* que vem instruindo a petição, foi fundada em 25 de março de 1931, reconhecida de utilidade publica e subvencionada conforme o decreto estadual n.º 1.196, de 1 de abril do mesmo anno, e começou a ser mantida e considerada como instituto superior do Estado, em virtude do decreto estadual de 16 de agosto acima referido.

A vista disso, não estando contemplada na dispensa da verificação preliminar, a que se refere o art. 3º do decreto federal n.º 20.179, já referido, pois, não era instituto mantido pelo Governo do Estado na occasião em que entrou em vigor esse decreto (vide art. 17), a comissão de ensino superior é de parecer que sejam os papeis remettidos á Directoria Geral de Educação, para, de accordo com o mencionado art. 3º, verificar se a requerente preenche as condições constantes dos requisitos do art. 2º do mesmo decreto federal.”

Rio, 3 de fevereiro de 1934. — Reynaldo Porchat, relator.
 — Cesario de Andrade. — Theodoro A. Ramos.

COMISSÃO DE ENSINO SUPERIOR

Parecer n.º 25

“Visto e examinado o processo referente ao pedido de reconhecimento feito pela Faculdade de Direito do Espirito Santo:

Trata-se de um instituto livro de ensino superior, e não de um instituto mantido pelo Governo do Estado, pois, o decreto pelo qual o Governo resolveu prestar-lhe auxilios declara, no seu art. 1º: “Fica mantida, sem quaesquer onus para o Estado, e nos termos do presente decreto, a Faculdade de Direito do Espirito Santo”. E no seu art. 5º: “O Governo do Estado não assumirá nenhuma responsabilidade por quaesquer compromissos ou obrigações da Faculdade, cuja receita atenderá a todas as suas despesas”. (Decreto estadual n.º 4.167).

O processo veio acompanhado do relatório do inspector, com os respectivos annexos, e devidamente informado pela Directoria Geral de Educação.

Nessas informações, o 3º official da 2ª Secção, Sr. Fernando Kauffmann, entendeu que a Faculdade “satisfaz plenamente as exigencias do art. 8º do decreto n.º 20.179”.

Entendeu de modo contrario o director da mesma secção, Sr. Dario Leal, a cujo parecer “a Faculdade não dispõe de fonte de renda propria sufficiente para o fiel cumprimento das exigencias da alinea VI do art. 8º do decreto n.º 20.179, de 6 de julho de 1931”, só “possue como garantia pecuniaria pequeno deposito em conta corrente em um estabelecimento bancario que não póde corresponder as suas obrigações”, e “é mantida por uma associação ainda não organizada legalmente”.

devendo notar-se que o Governo do Estado, além de, no decreto acima citado, exonerar-se expressamente de qualquer responsabilidade, obriga a Faculdade a depositar nos cofres estaduais, adeantadamente e por semestres, a quantia de seis contos para attender ao pagamento do fiscal por parte do Governo Estadual.

E' incontestavel, á vista do exame do relatorio do inspector e dos documentos exhibidos, que quem está, com a razão é o director da 2ª Secção, pois, na verdade, a requerente não é uma pessoa juridica regularmente organizada, não dispõe de fontes de renda propria para a sua subsistencia e não é mantida pelo Governo do Estado.

Pela falta desses requisitos essenciaes, sem necessidade de apontar-se a inexistencia de outros que também exige o mesmo art. 8º é a Comissão de parecer que seja indeferido e requerimento." — *Reynaldo Porchat*, relator. — *Cesario de Andrade*. — *Theodoro A. Ramos*.

O Sr. *Isaias Alves* (lendo).

COMISSÃO DE ENSINO SECUNDARIO

Parecer n. 26

"O *Gymnasio Municipal de Santa Cruz*, de Juiz de Fôra, Estado de Minas Geraes, requer inspecção permanente, apresentando ficha de classificação que alcançou 7.119 pontos, pelos quaes o estabelecimento tem a categoria de *regular*. Achando-se em condições de salubridade que a ficha considera optimas (nota 10), possui o estabelecimento instalações pedagogicas e sanitarias que excedem de muito o limite minimo das condições legais para inspecção.

As inspecções do inspector são favoraveis e os professores se acham todos registrados na Directoria Geral de Educação. Acham-se juntos aos autos os contractos de professores. Acha-se, também, junto um contracto de construção de uma área coberta em que a ficha apresenta a nota 6, pelo qual o Instituto procura preencher tal deficiencia.

Julgando a Comissão que o *Gymnasio Municipal de Santa Cruz* preencher as condições exigidas para a inspecção permanente desde que sejam concluidas taes obras, é de parecer que ao mesmo sejam concedidas as regalias legais, logo que se verifique esteja a construção concluida."

Sala das sessões, 3 de fevereiro de 1934. — *Isaias Alves*, relator. — *P. Leonel Franca*, S. J.

O Sr. *Presidente* — Passa-se á ordem do dia.

ORDEN DO DIA

O Sr. *Isaias Alves* — Antes de iniciada a discussão da ordem do dia, desejo apresentar a seguinte indicação, que peço seja submettida á consideração dos meus illustres collegas:

"Determinando o art. 10 do decreto n. 21.241, de 4 de abril de 1932, consolidando o decreto n. 19.890, de 13 de abril de 1931, (art. 10), que "os programmas de ensino secundario, bem como as instruções sobre os methodos de ensino sejam revistos de tres em tres annos" e como se acham a finalizar os tres primeiros annos, pois os programmas vigentes foram adoptados em 30 de junho de 1931, proponho que se solicite ao Exmo. Sr. ministro da Educação e Saude Publica que os resultados dos trabalhos da Comissão a que se refere o mesmo artigo sejam enviados a este Conselho antes de sua execução.

Proponho igualmente que seja organizado um questionario para ser dirigido aos professores dos collegios equiparados e sob inspecção, conforme o § 1º do art. 10, sendo ouvido o Conselho acerca desse questionario, antes de ser impresso para distribuição.

Não devendo ser a reforma dos programmas posta em pratica durante o corrente anno, haverá bastante tempo para que o Conselho opine acerca dos novos programmas, afim de serem executados opportunamente."

Sala das sessões, 3 de fevereiro de 1934. — *Isaias Alves*.

O Sr. *presidente* — Vou submeter á consideração do Conselho a indicação apresentada pelo Sr. professor *Isaias Alves*. Os senhores que a approvam, queiram conservar-se sentados. (Pausa.)

Foi approvada.

Está em discussão o parecer n. 19, da Comissão de Ensino Superior, sobre o requerimento do Sr. director do *Gymnasio Arnaldo*, de Bello Horizonte, solicitando, em nome da Sociedade Propagadora de Sciencias e Artes, providencias no sentido de ser expedido pelo Governo um decreto permitindo o registro dos diplomas dos engenheiros formados pelo extinto Instituto Polytechnico de Juiz de Fôra.

O Sr. *Theodoro Ramos* — Sr. presidente, o parecer é o seguinte: (Lê o parecer n. 19, da Comissão de Ensino Superior, apresentado em 1 de fevereiro.)

O Sr. *presidente* — Não havendo quem se manifeste, passa-se á votação. Os senhores que approvam o parecer, queiram conservar-se sentados. (Pausa.)

Está approvado.

Está em discussão o parecer n. 20, da Comissão de Ensino Superior, sobre o pedido de registro de diploma de *José Gonçalves Pinto de Azevedo*.

O Sr. *Theodoro Ramos* — Sr. presidente, o parecer é o seguinte: (Lê o parecer n. 20, da Comissão de Ensino Superior, apresentado em 1 de fevereiro.)

O Sr. *Carneiro Felipe* — Devo informar á Comissão que o decreto que regula o exercicio da profissão de engenheiros foi expedido pelo Ministerio do Trabalho. Compete, portanto, áquelle ministerio, acatando a suggestão do Conselho Nacional de Educação, regular também esse ponto. Qualquer outra providencia será exorbitante das nossas funções.

O Sr. *presidente* — Não havendo mais quem se manifeste, passa-se á votação. Os senhores que approvam o parecer, queiram conservar-se sentados. (Pausa.)

Foi approvado.

Está em discussão o parecer n. 22, da Comissão de Ensino Secundario, sobre o pedido de inspecção permanente do *Gymnasio Porto Alegre College*.

O Sr. *Isaias Alves* — Sr. presidente, o parecer é o seguinte: (Lê o parecer n. 22, apresentado em 2 de fevereiro.)

O Sr. *presidente* — Não havendo quem se manifeste, passa-se á votação. Os senhores que approvam o parecer, queiram conservar-se sentados. (Pausa.)

Foi approvado.

Está em discussão o parecer n. 21, da Comissão de Ensino Superior, sobre o pedido de inspecção preliminar da *Escola de Direito do Rio de Janeiro*.

O Sr. *Reynaldo Porchat* — Sr. presidente, o parecer referente a essa escola já foi lido na sessão de 1 do corrente e o relator da Comissão está ás ordens do Conselho para qualquer explicação necessaria. Tendo o Sr. *marechal Marques da Cunha* pedido vista dos autos, naturalmente o relator espera que S. Ex. faça as suas observações, que serão ouvidas com o costumado acatamento, para ter a honra de dar esclarecimentos que forem precisos.

O Sr. *Marques da Cunha* — Sr. presidente, Srs. membros do Conselho. Antes de entrar, propriamente, na explanação de materia em discussão, seja-me permitido dizer que o homem em geral, na sua vida corrente, principalmente tratando-se de assumptos de certa elevação mental, costuma sempre fazer uso e abuso da sua razão, appellando para o seu bom senso, porque, como já dizia *Descartes*, "é a qualidade que se acha mais bem distribuida no mundo, entre os homens". Desejo, justamente, acolher-me, neste momento, sob a égide de *Descartes*, porque elle é o pae da philosophia moderna, fundador da philosophia analytica, mathematico, philosopho, creador de uma escola que até hoje tem representantes eminentes, á qual se filiaram grandes espiritos da humanidade, taes como *Spinoza*, *Leibnitz*, e muitos outros, e os proprios encyclopedistas, como *Diderot*, etc. De sorte que penso estar bem amparado fazer com que meu espirito não fuja a certos conselhos dados por *Descartes* no seu *Discours de la Methode pour bien conduire sa raison et chercher la verité dans les sciences*. Diz elle: "A razão é naturalmente igual em todos os homens; a diversidade de nossas opiniões não promana de facto de uns serem mais dotados de razão do que outros, mas somente porque conduzimos nossos pensamentos por diversas vias e não consideramos as mesmas cousas. Pois, não é bastante ter o espirito bom, mas o principal é applical-o bem."

Descartes, em materia philosophica, não escreveu somente esse discurso, essas explanações sobre o methodo, que são mais conhecidos e divulgados. Escreveu também as *Meditações metaphysicas*, *Das Paixões em geral*, estabelecendo as *Regras para a direcção do espirito* e a *Pesquisa da verdade pela luz natural*. Tratando das regras para a direcção do espirito, instituiu vinte e uma regras, das quaes peço permissão ao Conselho para citar tres: 1ª, dirigir o espirito de maneira que elle possa emittir juizos solidos e verdadeiros sobre todos os objectos que se apresentam; 2ª, devemos nos occupar somente dos objectos sobre os quaes o nosso espirito parece capaz de adquirir conhecimento certo e indubitavel; 3ª, sobre

os objectos a estudar devemos procurar não a opinião de outrem ou suas próprias conjecturas, mas a juízo que se pôde ver claramente com evidencia ou deduzir com certeza".

Ora, o genio eminente, universal, do grande philosopho deixou aqui conselhos de grande importancia e fundamento.

Pedi vista desse processo porque, em primeiro lugar, é meu dever de membro do Conselho Nacional de Educação emitir um voto consciencioso, que esteja de pleno accordo com o conhecimento o mais perfeito possível do caso em debate. Muitas vezes louvamo-nos na leitura do parecer em certos assumptos que são um tanto simples, que podem ser apreendidos facilmente e dos quaes podemos formar juizo pela leitura dos pareceres e dos documentos. Mas esses processos demorados, que têm vindo ao Conselho por diversas vezes e têm dado lugar a varios recursos, tornam-se volumosos e trazem em si grande numero de questões, de particularidades, que é preciso conhecer para poder emitir um juizo mais ou menos seguro.

Em segundo lugar, pedi vista do processo porque, desde o início dessa questão, tomei parte muito activa no seu andamento. Realmente, a Escola de Direito do Rio de Janeiro entrou com o seu pedido de inspecção preliminar em fevereiro de 1932, que, submettido á Comissão do Ensino Superior, teve parecer contrario. A certos membros do Conselho esse parecer causou surpresa, porque até então o Conselho sempre havia adiado a solução de todos os processos identicos que por aqui passavam, dando-se um prazo aos estabelecimentos para melhorar as suas condições, voltando ao Conselho na reunião seguinte. Houve institutos que aqui compareceram três e mais vezes. Assim, não podia deixar de causar certa surpresa a alguns conselheiros o facto de uma escola fazer um pedido de inspecção pela primeira vez e ter logo, da parte da Comissão de Ensino Superior, uma solução definitiva, contraria, sem motivos. E essa surpresa tornou-se clara e evidente porque, tendo o parecer da Comissão de Ensino Superior declarado, entre outras cousas, que o relatório do inspector não era completo e não dava uma idéa exacta da escola, occorreu a alguns membros do Conselho que, naturalmente, nesse caso, era preciso ouvir de novo o inspector para completar as informações. Pedindo a palavra e fallando sobre o assumpto em discussão, propuz que se convertesse em diligência o julgamento, para que o processo voltasse á escola e fossem prestados maiores esclarecimentos pelo inspector.

No momento da votação, houve um empate. Metade do Conselho achava que não se devia, desde logo, negar a inspecção preliminar e sim ouvir de novo o inspector. O illustre professor Aloysio de Castro, que no momento presidia a sessão, desempatou de accordo com a minha indicação, voltando o processo á escola. Informado dos termos do parecer, o inspector procurou tornar mais completo o relatório, tendo a escola fornecido os elementos necessarios ao perfeito esclarecimento do assumpto. Submettido o caso novamente ao Conselho, a Comissão de Ensino Superior insistiu no seu parecer, declarando que a escola não estava em condições de receber a inspecção preliminar. Discutiu-se novamente o caso e, no momento da votação, verificou-se novo empate. O eminente professor Aloysio de Castro, porém, desempatou dessa vez contra a escola, julgando-a não merecer a inspecção solicitada.

Antes de abordar o estudo da questão desejo fazer referencia a um parecer que aqui está. Houve um recurso da escola que foi encaminhado ao Conselho. A Comissão respectiva, pela voz do seu relator, declarou que a questão offerecia duas partes: uma, preliminar, si se devia ou não conhecer o recurso, outra, a discussão do seu merito.

O relator do parecer opinava que não se devia conhecer o recurso porque tinha sido negada a inspecção preliminar á escola em fevereiro daquelle anno e não haviam decorrido os dous annos de intersticio estabelecidos em certo aviso ministerial. O caso foi amplamente debatido tendo sido aprovado o parecer por seis votos contra cinco.

No tocante ao parecer actual, tem elle um vicio capital, porque, se existe esse processo contendo um relatório de vinte paginas, acompanhado de annexos devia o mesmo, a meu ver, ser elaborado sobre esse material. O relatório anterior referente ao recurso, não pôde ser mais tomado em consideração, porque o Conselho resolveu não entrar no merito da questão á vista do referido aviso ministerial. No entanto, foi sobre esse ultimo que se baseou todo o actual parecer. Ha ainda um ponto delicado: o parecer da Comissão elogia o Sr. Amoroso Lima, cujo alto valor mental é reconhecido, autor do relatório contrario á Escola, e deprecia o Sr. João Teixeira de Carvalho que foi a favor da

mesma. Aliás o responsavel pelo ultimo relatório, que devia ser collocado em face do Sr. Amoroso Lima era o Sr. Gilberto Paranhos, que merece o mesmo apreço e consideração daquelle.

Para tornar bem claro esse ponto, peço permissão para ler algumas notas que colligi sobre o Sr. Gilberto Paranhos: (lendo)

"Conselho Superior de Ensino, 10 de agosto de 1931 (presente o Sr. professor Reynaldo Porchat) — Comissão de Ensino Secundario — Parecer n. 33 — E' um trabalho completo pela abundancia e veracidade das informações, pela quantidade de mappas que o acompanham, pela variedade de elementos elucidativos o relatório apresentado á consideração do Conselho pelo Dr. Gilberto Paranhos da Silva, inspector federal junto ao Gymnasio Catharinense..." (A. Freire, Paula Lopes, Carlos de Laet 'Anuario do Conselho Superior de Ensino, vol. III, 1924, pagina 344').

"Na pagina 363, do mesmo volume lê-se: "Ora o Dr. Affonso Celso propondo que se consigne um voto de louvor ao inspector do Gymnasio Catharinense, Dr. Gilberto Paranhos, á vista do trabalho apresentado e do juizo sobre o mesmo emitido pela Comissão, enaltece os meritos desse funcionario, que foi um dos mais notaveis alumnos na Faculdade sob a sua direcção, honrando na vida pratica as tradições gloriosas do nome de que é portador. E' aprovada unanimemente sem debate a proposta do Dr. Affonso Celso, conjunctamente com o parecer da Comissão". (Sessão de 12 de agosto de 1924) com a presença do Sr. Dr. R. Porchat".

"Comissão de Ensino Superior — Parecer n. 30 (26 de outubro de 1926). Anuario do Departamento Nacional do Ensino 1926-1927, pags. 206 e 208). "O relatório que apresentou o Sr. inspector federal da Faculdade de Direito do Paraná (Dr. Gilberto Paranhos) é o mais perfeito e completo de todos os que foram presentes a esta Comissão de Ensino Superior. Nelle tudo attrahe a atenção de quem o examina, desde a esthetica com que se apresenta, ao methodo seguido em sua elaboração, a profusão das informações, a abundancia dos quadros demonstrativos, tudo feito com o maior cuidado, com a maior clareza de linguagem. Nada falta ao predito relatório para que o Conselho possa ajuizar com segurança sobre a efficiencia da fiscalização, sobre idoneidade do instituto, sobre a regularidade dos trabalhos, etc." — Joaquim Amazonas. — Abreu Fialho. — Tobias Mesozo (13ª sessão do C. S. do Ensino em 28 de outubro de 1926".

"14ª sessão do C. S. do Ensino, 30 de outubro de 1926 (pag. 248, do Anuario do Departamento Nacional do Ensino). O parecer n. 30, acima citado e aprovado unanimemente com um voto de louvor ao inspector proposto pelo Dr. José Marianno Filho o qual foi aprovado unanimemente".

"Sessão de 8 de março de 1927 (presente o Sr. R. Porchat) "Anuario do Departamento Nacional do Ensino — 1926-1927), pags. 327 a 328. Sobre o relatório do nono delegado do Departamento Nacional do Ensino (Estados do Paraná e Santa Catharina) após varias considerações, diz o parecer: "De tal modo documentado magnificamente o relatório é um trabalho completo, sendo o mesmo delegado credor dos melhores elogios, pela maneira com que se houve no desempenho de sua missão, o que para o Conselho não é novidade, porque desde muito funcionando como inspector, o mesmo delegado sempre mereceu os maiores louvores ao serem conhecidos os seus relatórios. Em conclusão, opina a comissão que mais uma vez, louvado tão correcto funcionario, sejam o relatório e todos os seus actos approvados, sendo o mesmo relatório archivado." — Joaquim Amazonas, relator."

"Sessão, em 10 de março de 1927 — (Anuario do Departamento Nacional do Ensino — 1926-1927, pagina 360) — São successivamente lidos e approvados unanimemente os pareceres ns. 24 e 25 relatados pelo doutor J. Amazonas resolvendo respectivamente sobre os relatórios do inspector do Gymnasio de Campinas e delegado geral no Paraná, este com louvor ao delegado (Dr. Gilberto Paranhos)."

"Numa portaria, datada de 3 de agosto de 1926, o Sr. Conde de Affonso Celso, na occasião director interino do Departamento Nacional de Ensino, elogia o

Dr. Gilberto Paranhos da Silva, inspector da Faculdade de Direito do Paraná, pela intelligencia e zelo com que desempenhou as funções de secretario do director do Departamento, em que foi mantido. Significa tambem e manda que fiquem consignados os seus agradecimentos ao mesmo Dr. Gilberto Paranhos da Silva pela collaboração que lhe prestou durante essa interinidade louvando a lealdade, esforço e boa vontade com que cumpriu os seus deveres."

"Em recente documento, dirigido ao Dr. Gilberto Paranhos da Silva, assim se exprime o Dr. Rocha Vaz, entre outras declarações:

"... Durante toda a minha administração no Departamento, correspondestes plenamente a confiança que merecestes de minha parte, por vossa intelligencia, criterio, competencia e zelo e pelo optimo desempenho de todos os encargos que recebestes, sempre digno de justos louvores e dos meus sinceros agradecimentos a vossa leal e valiosa collaboração. (20-1-1933)."

"Conselho Nacional de Educação — Comissão de Ensino Superior, parecer n. 4, lido em 28 de janeiro de 1933 e aprovado unanimemente: "E' presente á Comissão de Ensino Superior o relatorio apresentado pelo Dr. Gilberto Joyce Paranhos da Silva, como inspector junto á Faculdade de Direito do Paraná e referente ás occorrencias do anno de 1931. E' um trabalho completo, analytico, modelar e que merece encomios. A Comissão é de parecer que o relatorio seja archivado. — Dr. Reynaldo Porchat, relator. — Dr. Miguel Couto."

Esses documentos servem para provar exuberantemente que se trata de um funcionario trabalhador e digno de todo o tratamento e apreço, não se podendo inquirar de tendencioso o relatorio por elle apresentado. Não posso portanto, deixar de tomá-lo em consideração, em que pese a opinião do illustre relator do actual parecer, que o baseou nos documentos anteriores, já desprezados pelo Conselho, quando resolveu não entrar em seu merito.

Nesse ultimo parecer a Comissão parece que allude tambem ao facto da Comissão encarregada de inspecção a escola não ter sido nomeada pelo Conselho.

O Sr. Theodoro Ramos — Nunca é nomeada pelo Conselho.

O Sr. Marques da Cunha — E essa Comissão não deve existir normalmente.

Sómente agora é que foi introduzida essa idéa da nova lei, contra o meu voto. Foi mais uma complicação burocratica. Não basta um inspector. E' preciso uma comissão para fiscalizar o inspector.

O Sr. Theodoro Ramos — Só para a inspecção permanente. Não é o caso dessa Escola.

O Sr. Marques da Cunha — Não estou fallando em inspecção preliminar nem me referindo a essa Escola. Veiu, por analogia o caso da nomeação de uma comissão. Aliás, aqui no Conselho, já se tem dito varias vezes que a comissão só é designada para o caso de institutos officiaes ou mantidos por governos de Estado. Ha uma questão que desejo fique bem clara e sobre a qual já me tenho pronunciado varias vezes: — a da inspecção. A lei estabelece oito itens que deve preencher o instituto candidato á inspecção. Certos conselheiros levam essas exigencias a tal ponto que querem que o instituto livre de ensino superior, ao receber a inspecção preliminar, já esteja definitivamente organizado, como se fosse um estabelecimento official. Na nova lei, decreto n. 23.546, de 5 de dezembro de 1933, porém, houve uma emenda em que se definiu, em termos claros e precisos, o que era a inspecção preliminar e qual o seu fim. Conclue-se pela leitura do § 2º do art. 9º, que no momento da concessão da inspecção preliminar, o instituto póde não estar integralmente adaptado ao regime dos estabelecimentos officiaes. O periodo de dous annos é destinado á correcção das lacunas existentes. Se o instituto estivesse em condições inteiramente analogas ás do instituto official congenere, a inspecção preliminar seria uma superfectação. Seria o caso de se conceder logo a inspecção permanente.

O relatorio actual está organizado com cuidado e é bem desenvolvido, como se póde verificar pelo seu indice. E' um trabalho exhaustivo. O relatorio passado, que acompanhou o recurso, foi lido integralmente na ultima sessão. Por consequencia, é justo que o mesmo seja feito com relação ao relatorio actual. O parecer refere-se a um dos membros da comissão encarregada de inspecção a Escola, taxando-o

de suspeito, por já se haver manifestado a favor da mesma. Não é possível concordar com tal doutrina, que poderá pôr em cheque a autoridade que resolveu nomear a ultima comissão de inquerito e voltar-se, talvez, como uma arma *suu generis*, inquinando-se de suspeitos, contra aquelles que porventura tenham opinado quatro ou cinco vezes contra a pretensão da Escola em causa. Felizmente, aqui não deve haver suspeição alguma, quer em um sentido, quer em outro, pois trata-se sem contestação, de pessoas idoneas, á altura das funções que lhes couberam em assumpto de tanta relevancia. Pego, portanto, venia ao Conselho para ler o relatorio actual, por se tratar de um documento importante que deve ser conhecido em todas as suas minucias. (Lendo):

INTRODUÇÃO

"A Comissão encarregada do inquerito mandado proceder pelo Exmo. Sr. ministro da Educação e Saude Publica na Escola de Direito do Rio de Janeiro, ao apresentar este relatório, tem a justificar preliminarmente as razões determinantes da acção fiscalizadora que exerceu no mesmo estabelecimento, descendo ás syndicancias mais minuciosas, desde a data da sua designação até o presente momento.

Constituida por acto daquelle titular, de 30 de março do corrente anno, a 13 de abril, tiveram seus membros conhecimento da sua nomeação, por officio do Sr. director geral da Educação.

A seguir, reuniram-se pela primeira vez, afim de traçar a norma dos trabalhos que immediatamente foram iniciados.

Postos em contacto com a administração da escola, franqueou esta á Comissão todas as suas dependencias, inclusive secretaria, arquivo e thesouraria, attendendo sempre com solicitude a todas as requisições relativas a livros de matricula, actas e todos os demais documentos e "dossiers" referentes á sua escripturação.

Historico

A Escola de Direito do Rio de Janeiro, estabelecimento livre de ensino superior, tem sede á praça Tiradentes n. 87, nesta Capital, e procedeu ao registro dos seus primeiros estatutos a 24 de setembro de 1927 a fls. do livro n. 3, do Registro de Sociedades Civis do cartorio do official privativo do Registro Especial de Títulos e Documentos. O regimen escolar era então orientado pelo decreto n. 16.782-A, de 13 de janeiro de 1925. Por effeito do decreto n. 19.852, de 11 de abril de 1931, adoptou novos estatutos, os quaes foram aprovados em sessões de Congregação de 9 e 13 de dezembro de 1932. Foram os mesmos registrados naquella cartorio a 6 de abril de 1933, protocollo n. 34.261, e inscriptos no Livro A n. 1, do Registro de Pessoas Juridicas, sob numero de ordem 314. As actas das sessões referidas foram tambem registradas no alludido officio e publicadas no *Diario Official*, tudo conforme certidão junta.

Em setembro de 1931 a Escola requereu inspecção preliminar com fundamento no art. 8º do decreto numero 20.179, de 6 de julho do mesmo anno, visto contar então quatro annos consecutivos de funcionamento.

Procedida á verificação por inspector especial, designado por portaria ministerial de 11 de dezembro de 1931, na fórma do art. 9º do ultimo decreto citado, não logrou o relatorio do mesmo parecer favoravel da Comissão de Ensino Superior do Conselho Nacional de Educação, que lhe negou a inspecção requerida em sessão de 5 de fevereiro de 1932. A 19 de março do mesmo anno, recorreu o director da Escola para o Exmo. Sr. Chefe do Governo Provisorio, pedindo revisão do processo e reforma daquella decisão, o qual determinou ao então ministro da Educação providencias nesse sentido. Nomeada uma Comissão, apresentou esta relatorio em 12 de maio de 1932, submettido ao Conselho de Educação, já com parecer contrario do titular daquella pasta. A 12 de maio do mesmo anno, em despacho denegatorio de provimento do recurso, o Sr. Chefe do Governo Provisorio, reterminou que se desse sciencia á Escola daquelle parecer, do relatorio da Comissão e demais peças do processo, para que pudesse a mesma corrigir as falhas apontadas e habilitar-se á inspecção preliminar.

Em 17 de dezembro do mesmo anno, juntando copia dos novos estatutos e allegando haver sanado as faltas apontadas, requeria a Escola nova verificação.

Apezar do Conselho Nacional de Educação ter entendido, de accordo com o parecer da Comissão de Ensino Superior, não tomar conhecimento do novo pedido, por não ter decorrido o interstício de 2 annos, o Exmo. Sr. ministro da Educação, tendo em vista a nota do Exmo. Sr. Chefe do Governo Provisório que mandou voltar o processo ao referido Ministerio "para informar si a Escola de Direito do Rio de Janeiro está em condições de receber a inspecção preliminar", remetteu-o á Directoria Geral de Educação. Segundo parecer da Secção de Ensino Superior desta, homologado pelo director geral, a alludida resolução do Conselho se baseava no art. 16 do decreto n. 20.179, mas tal dispositivo só se applica a institutos livres aos quaes haja sido cassada a regalia do reconhecimento official e não aos que, como na hypothese, fôra apenas negada concessão desse beneficio. Concluindo por que se procedesse de fôrma a dar cumprimento á nota do Governo, tornou o processo ao Exmo. Sr. ministro da Educação a 30 de março do corrente anno, data em que foi, por S. Ex. designada a presente Comissão.

Medidas preliminares.

Como primeira precaução, deante do vulto das peças a examinar, procedeu a Comissão á verificação dos termos de encerramento de todos os livros, appondo aos mesmos a sua rubrica. Eram elles os constantes da relação annexa.

Depois, de accordo com os livros e a documentação dos cadastros, determinou que fosse feito o levantamento das vidas escolares de todos os alumnos matriculados, afim de que as mesmas figurassem no presente relatório, com menção rigorosa de quanto a ellas se referissem.

A esse tempo, para que se tivesse sciencia das irregularidades anteriormente assignaladas, foram pedidas providencias no sentido de que fosse dada á Comissão vista dos processos relativos ás verificações precedentes.

Sómente a 10 de agosto ultimo receberam-se os mesmos, remetidos por intermedio do proprio gabinete do Exmo. Sr. ministro da Educação.

Vidas escolares

A Comissão empreendeu então a conferencia das vidas escolares, manuseando os seus proprios componentes todos os livros de matricula, actas e boletins de promoções e de exames de preparatorios, vestibulares e do curso juridico.

Este aspecto da fiscalização foi demorado e difficil, pela analyse detida da escripturação e pelo confronto deste com o arquivo e as respectivas indicações cadastraes de cada alumno.

Houve ahi oportunidade de averiguar-se que a maior parte das deficiencias notadas pela comissão passada nos cadastros pudéra ser supprida com os registros realmente existentes nos livros, os quaes, por effeito do proprio "curriculum", passaram a constar dos mesmos.

Quanto á documentação incompleta de muitos deles, como provas de idade, identidade, sanidade e idoneidade, entendeu a Comissão de exigir fossem ellas então apresentadas, afim de capacitar-se da natureza de sua irregularidade. E assim foi que, em grande parte, essa documentação se integrou, ao passo que, de outro lado, ficará patenteada a insubsistencia de outras matriculas por inadimplimento de taes condições.

Lacunas

Não deixou entretanto a Comissão de pesquisar o motivo dessas lacunas e assim ficou inteirada, pelas informações da administração do instituto, que as mesmas se prediam ás depredações que soffrera o estabelecimento em todas as suas dependencias, em outubro de 1930, inclusive secretaria e archivo, por occasião das quaes se extraviaram, ou foram queimados, papeis e documentos.

De facto, a directoria, de motu-proprio, empreendera pouco a pouco a restauração dos cadastros, como se pode apurar, com a providencia da juntada de nova documentação, mais visível ainda depois das duas verificações precedentes por que passou.

Baseando-se em boletins e provas escritas, reunidos aqueles em volumes compulsaveis e constando, ás vezes, as ultimas, dos proprios cadastros, procedeu-se

ao restabelecimento da vida escolar anterior dos alumnos matriculados, cujas referencias, no entanto, viham expressas, quer nos livros de matricula e exame, quer nos de promoção e frequencia, de onde se as fez transportar para cada "curriculum".

Nas indicações dos cadastros, a menção referente aos boletins dos exames de preparatorios traz a letra "a" junto á numeração respectiva, isto porque os dos vestibulares trazem a letra "b", ahi não consignados por se ter feito, quanto a estes, reprodução directa dos livros competentes.

A fôrma de assentamento dos resultados de exames por meio de boletins está amparada nas "Instruções para exames do curso seriado e de preparatorios" baixadas em 1930 pelo director geral do então Departamento Nacional do Ensino, em seu art. 117, "para bõa execução do decreto n. 16.782 A, de 13 de janeiro de 1925".

Aliás, esse systema de registro de notas era tambem adotado nas provas do proprio curso Juridico da Faculdade de Direito do Paraná até 1925, isto é, durante os seis annos subsequentes á sua equiparação, como foi denunciado ao extinto Conselho Nacional de Ensino pelo seu então inspector, um dos membros da presente Comissão. Por determinação deste, homologado com a aprovação daquella corporação, (Annuario do Dep. Nac. do Ensino, 1926-1927, pags. 206-208) foi substituido tal processo de assentamento por livros de actas, prevalecendo porém para todos effectos, os anteriores constantes sómente de boletins esparsos.

Apresentação de documentos

Por effeito da exigencia da Comissão para que fosse completada a documentação das vidas escolares, era curial que as mesmas soffressem nova e cuidadosa conferencia, que teve de ser demorada até a conclusão dos trabalhos. Não se podia não descurar a Comissão de procurar conhecer da validade dos certificados de exames apresentados, como nos casos em que se viu forçada a consultar a directoria do Collegio Pedro II, além de outras syndicancias que entendeu de empreender para o exacto cumprimento da tarefa de que fôra incumbida.

De inqueritio á fiscalização de facto

Desde o momento de sua constituição até o presente, exerceu a Comissão sobre o estabelecimento uma fiscalização regular em todos os actos e trabalhos escolares.

As provas parciaes do curso, realizadas nas varias series, tiveram lugar com absoluta regularidade no espaço da verificação, de forma que se faz acompanhar o presente das differentes theses apresentadas e do horario a que obedeceram.

No correr dos trabalhos, teve a Comissão o ensejo de assistir ás aulas das diversas series, e providenciou mesmo no sentido de fazer constar do relatório a reprodução taquigraphada de algumas preleções, no intuito de completar as sindicancias necessarias em torno do corpo docente.

Um detalhado estudo da distribuição dos alumnos pelas classes, em virtude das precedentes reformas que attingiram o ensino superior, e por effeito das transferencias havidas, levou a Comissão demorar-se na pesquisa de como se procedera á competente adaptação, que poderá ser afferida do esboço appenso a folhas, segundo foi dado apurar dos honorarios de aula das cadeiras do curso de bacharelado.

Com o intuito de melhor registro das occurrencias escolares, e para illustrar tambem o relatório, não foi omittido o traslado dos termos das actas da Congregação, concernentes, ás vezes em que se reuniu no decorrer dos trabalhos, aqui relatados, bem assim as do conselho tecnico-administrativo, igualmente appensas.

Levou a Comissão o seu cuidado a apuração do regular andamento da situação economica do instituto, no periodo desses ultimos dois annos, mandando proceder, por perito tecnico de sua confiança, ao levantamento da escripta financeira de que traz conhecimento em annexo.

Acham-se tambem reunidos em appenso os programmas leccionados em todas as cadeiras do estabelecimento, assignalando-se o ultimo ponto de cada um, dado em classe.

Estatutos

Pela cópia dos novos estatutos, reformados em congregação, e junta ao processo anterior, pôde a Comissão inteirar-se de que varios topicos de seus dispositivos soffreram modificação no sentido de se observarem as indicações feitas pela precedente Comissão, relevando notar os seguintes pontos para os quaes se tornou necessario attentar:

Admissão á Escola

Na parte relativa á admissão ao curso de bacharelado, é de registrar-se que os estatutos a permittiam com a prestação de exames vestibulares a estudantes que apresentassem certificados de preparatorios em curso gymnasial, officializado ou livre, ou como exigencia destes, feitos na propria Escola, quando os candidatos não fossem portadores, totalmente ou em parte, dos ditos certificados. Sem duvida que, em se tratando de estabelecimento ainda não sujeito aos rigores da fiscalização official, a obediencia aos estatutos era, nesse particular, uma resultante da observancia subsidiaria da antiga legislação do ensino superior, que permittia se prestar "um exame que habilitasse a um juizo de conjunto sobre o desenvolvimento intellectual do candidato e sobre a sua capacidade para emprender effizamente o estudo das materias constitutivas dos ensino da Faculdade." (Art. 65 do decreto n. 8.659, de 5 de abril de 1911).

Corpo Docente

No tocante ao preenchimento de cadeiras das diversas materias do curso juridico, assignalam os estatutos (arts. 27 e 17, n. XVII), o processo de escolha dos professores, que até então recahia em nomes de relevo nas letras juridicas, na magistratura e no proprio magisterio superior, como, aliás, teve a Comissão oportunidade de apurar deante da relação de seu corpo docente. A exigencia do concurso de provas será assumpto para prover-se mais tarde, quando a tal se estender o rigor da officialização. Comtudo, a esse respeito mesmo têm sido levantados debates no seio da propria congregação da Escola, onde se trata de modificar o regimento interno, afim de incluí-la taxativamente de futuro, como será forçoso.

Tratando-se de disposições estatutarias, que constituem o regulamento da Escola, é, entretanto, o proprio art. 13 do decreto n. 20.179, regulador dos estabelecimentos livres de ensino superior que só se tornam susceptíveis de apreciação após o reconhecimento do instituto.

Emquanto tal não se dá, cumpre estender á verificação ao modo de funcionamento do curso, quanto ao regime propriamente didactico seguido.

Assim é que a Comissão se deteve mais na apreciação do quadro de efficiencia technica do ensino que se propõe ministrar o estabelecimento, providenciando no sentido de afferir da capacidade do corpo docente, da realização das provas, do desenvolvimento dos programmas e da organização geral do curso.

Observou-se, pois, que a Escola palmilha realmente os imperativos da lei do ensino superior, desde 1927, quanto á sériação, distribuição das materias, processos de exames, etc., incluída, desde 1931, a exigencia das provas parciais da nova reforma.

Relativamente á admissão, notou-se apenas a observancia atraz assignalada, que nem mesmo aos estabelecimentos já reconhecidos se impede adoptar nos casos concretos. A faculdade de submeter os candidatos a exames de admissão, está revigorada, em parte, na actual legislação, art. 80 do decreto n. 19.890, de 18 de abril de 1931, e art. 1º do decreto n. 22.106, de 5 de dezembro de 1932, que permittem aos portadores de 6 ou mais certificados de aprovação em exames de preparatorios, a prestação dos restantes, juntamente com os vestibulares, nos institutos superiores onde se candidatem á matricula. Nesse particular, ha a considerar-se ainda a resolução das autoridades do ensino decorrente de parecer do Conselho Nacional de Educação relativos á Faculdade Fluminense de Medicina.

Irregularidades apontadas pelo relatório anterior

No intuito de elucidar certas observações contidas no relatório da comissão anterior, trataram os membros da actual de colher dados e informes a respeito.

Assim, além das obrigações sobre a existencia do curso de preparatorios annexo á escola, a que se antepõem as considerações atraz emitidas, bem como a forma de preenchimento de vagas de professores, determinante da ultima modificação dos estatutos, consta ainda o facto de que, em 1930, não se reuniu mensalmente, por vezes, a Congregação.

Apezar de materia inherente a ordem interna, tal proceder não constitue falta de relevo.

Pôde averiguar também a Comissão que os acontecimentos daquelle anno, de que se originaram tendencias desvirtuadoras da finalidade da Escola, resultou que, não só foi substituída a antiga directoria, como igualmente não se apurou a existencia de nomeação de politicos para provimento de cargos de professores.

Quanto á deliberação de 1931, que visava abono de frequencia aos discentes e a prorogação de prazo para a matricula, verifica-se que, naquelle anno, houve dispensa daquelle, feitas as promoções somente por média na conformidade do decreto n. 20.735, de 28 de novembro e nenhuma matricula teve logar fóra das épocas regulamentares, circunstancias que tornaram inteiramente inoperantes aquellas deliberações.

No que respeita ao numero de oitenta prelecções annuaes, não attingidas em algumas cadeiras, em 1930, realmente tal irregularidade se verificou, apenas naquellas apontadas pelo referido relatório, isto é, Direito Penal, 1ª parte, Direito Civil 3ª parte (3ª série) e Direito Penal, 2ª parte (1ª série). Entretanto, essa anomalia não mais se reproduziu nos annos subsequentes, nestas ou em quaesquer outras cadeiras.

Quanto á apuração de falta de rigor na adaptação das cadeiras á reforma, reporta-se a Comissão ao esboço referente ao assumpto, a fls. por onde se verifica não proceder a affirmativa do relatório passado.

Irregularidades nos cadastros

A Comissão exerceu minucioso exame nos cadastros de matricula de alumnos, tendo em mira as irregularidades e faltas deparadas nos mesmos, segundos salientou o relatório da inspecção effectuada em abril do anno preterito. Para esse fim destacou os processos directamente visados e alli mencionados, dentre os mais em que se deteve, dos quaes mandou extrahir os "curricula" com que se instrue o presente.

E' a seguinte a demonstração feita nos alludidos cadastros.

Falta completa de documentos para matricula

Gastão Nery: (5ª série, n. 111). Realmente os documentos contidos no seu cadastro foram-lhe appensos em data posterior á inspecção, constando da vida escolar, ora em forma legal, de maneira a completar acualmente as exigencias da matricula. Os preparatorios foram feitos na Escola. As referencias ás promoções nas séries estão assignaladas nos livros, existindo naquelle as certidões que normalizam o historico do alumno. Renovou matricula na 5ª série do presente anno lectivo, por não se ter aproveitado da promoção por média, facultada pelo decreto atraz referido. Não ha menção de continuar em debito com a Thesouraria.

Antonio Motta Filho: (5ª série, n. 17). Figura certificado, expedido a 6 de junho de 1932, relativo á aprovação nos exames de preparatorios prestados na Escola em 1928, assignalados nos boletins enumerados pelo espelho escolar. Documentos concernentes ás promoções encontraram-se no cadastro. O attestado de idoneidade e a certidão de idade foram appensos em data posterior á verificação passada, e completam a documentação necessaria.

Daniel Gilaberti Filho: (4ª série, n. 14). Submetteu-se a exame de preparatorios na propria escola, conforme registro no curriculum, estando appensos ao cadastro algumas provas que se achavam na Secretaria. Foram juntos após a inspecção precedente a certidão de idade e dous attestados de idoneidade, integrando-se as formalidades da matricula.

Dentre os mencionados como em

Falta total de preparatório
destacam-se:

Zophesamin Lima: (5ª parte, n. 128). Os preparatórios tiveram lugar em 1927, conforme boletins existentes, contendo-se ainda certificado incorporado depois. As promoções nas cadeiras da terceira série estão registradas nos livros respectivos igualmente e anotadas as no curriculum.

Aurelio Pereira da Silva: (4ª série, n. 32). A matrícula no primeiro anno de 1930 consta sob n. 59 no livro respectivo, consoante o historico escolar. Na documentação, se encontram realmente os attestados de vaccina e idoneidade, juntas somente em 1931, como a certidão de idade, em agosto de 1932, com que foi então attendida a exigencia regulamentar.

Outra arguição fixava:

Insufficiencia de preparatorios

Epaminondas Evangelista dos Santos: (5ª série, n. 15). Certidão dos exames dessa natureza figura no curriculum, prestados na propria escola, conforme os boletins ali mencionados. No cadastro existem mesmo algumas provas que se achavam arquivadas na Secretaria.

Julio Cezar Catalano: (5ª série -- n. 106). Está junta ao cadastro, datada de fevereiro do corrente anno, certidão dos exames de preparatórios realizados na propria Escola em 1927, a qual se prende aos boletins mencionados na vida escolar.

José Borges da Veiga: (2ª série -- n. 18, em 1931). Acha-se no cadastro uma guia de transferencia do Externato do Gymnasio Mineiro de Bello Horizonte para o Collegio Arnaldo, a qual faz certo ter o estudante prestado em 1925, 1927 e 1929, exames finais e de promoção. A directoria da Escola, na verdade, admitiu, naquella época, o pretendente á matricula, sem attentar para a irregularidade de tal documento. Entretanto, não foi essa matricula renovada desde 1931.

Vêm a seguir as menções a

Insuficiencias de documentos

José Reginato: (1ª série -- n. 14, em 1930). Não apresentou certidão de idade, apesar de ter exhibido seu titulo de eleitor na occasião em que se inscreveu em exames vestibulares, o qual demonstrava ter 29 annos. Não é alumno matriculado desde 1930.

Antonio Martins Barbosa: (4ª série -- n. 24). Os documentos, cuja falta foi apontada (certidão de idade, attestados de saude, idoneidade, vaccina, etc.), juntaram-se posteriormente, a 19 de setembro e 6 de outubro de 1932, e julho de 1933, respectivamente, para attender á prescripção legal.

Quanto aos que continham

Irregularidades inherentes á matricula

foram destacados:

Hamilton de Souza Araujo: (4ª série -- n. 8, em 1930). Apurada a procedencia da irregularidade arguida, proveniente de despacho proferido "por equidade", incluindo-o na 4ª série. Acto da directoria demissionaria. Não foi a matricula renovada desde 1930.

José da Costa e Silva: (5ª série -- n. 144). A falta de documentação, relativa aos exames de preparatórios, foi provida com certificado extrahido dos boletins referentes aos exames prestados em 1927, na Escola, conforme regista o espelho escolar. Foram também juntos attestados de vaccina e sanidade, bem como a certidão de idade. As promoções constam dos livros e de certificados igualmente appensados.

João José da Costa Guimarães: (4ª série -- n. 59). Foram suppridas as faltas observadas com a inclusão de documentos como o comprova a curriculum. A certidão extraviada não foi repostada por se ter o alumno submettido a exame de preparatórios e vestibulares conforme os respectivos certificados.

Manoel Bandeira de Lima: (1ª série -- n. 14). Todos os attestados e certidões foram apresentados e cumpridas as demais formalidades.

Joaquim S. de Lima Jorge: (1ª série -- n. 49, em 1930). Não renovou matricula desde 1930.

Quanto aos alumnos transferidos da Universidade de São Paulo, ponde a Comissão apurar, a respeito dos tres casos postos em evidencia, o seguinte:

Rufino Gomes Junior e Valerio Dodds Guerra: (5ª série -- n. 99 e 103). Estes alumnos, embora diplomados pela alludida Universidade, requereram de facto renovação de matricula na 5ª série, em vista de não lhes ter sido dado registrar os diplomas, esteiados no decreto 11.530, de 18 de março de 1915.

João José Cadernatori: (5ª série -- 86). Renovára matricula na 5ª série mediante apresentação de certificado de exames prestados em série correspondente da Universidade em questão. No entanto, por não conter aquella a vida escolar do estudante e por não se achar devidamente autenticada, decidiu a directoria que não fosse ao mesmo permitido prestar as provas finais do anno letivo sem que complete regularmente a sua documentação.

A referencia numerica apposta aos cadastros, constantes da relação da Comissão antecedente, prende-se a indicações inscriptas nos envoltorios dos mesmos, como primitivamente se encontravam no archivo da Escola, sem exprimir nenhuma ordem além da decorrente das matriculas, de que não dependiam, motivo por que a actual Comissão della não se utilizou, por inocua.

Da extensão dos trabalhos de verificação dos demais cadastros, resultou ainda a averiguação da existencia de um numero de estudantes que não preencheram condições exigidas para a matricula. São elles os constantes das relações a fls. aos quaes a directoria entendeu condicionar a prestação das provas finais do curso ao complemento das exigencias legais conforme as hypoteses.

Matriculas

O quadro explicativo annexo indica o total de alumnos matriculados nas diversas séries do estabelecimento no corrente anno letivo.

Ainda os novos estatutos

Attendendo ás objecções finais contidas no relatório da comissão verificadora que antecedeu á presente, ha a considerar o seguinte:

Quanto ao art. 29 do decreto n. 19.852, de 11 de abril de 1932, está subentendida a exigencia do numero legal de aulas, quando os novos estatutos, no paragrapho unico do art. 3º, determinam a observancia do referido decreto subsidiariamente. Decorrente della, fez-se também a necessaria rectificação do § 2º do art. 7º dos antigos estatutos, afim de seguir-se o artigo 27, paragrapho unico do mesmo decreto. No tocante á divisão dos cursos, segundo ainda esse mesmo acto governamental, soffreram os estatutos reformas no que se referia á limitação estabelecida no primitivo art. 9º, sobre a inscripção ao concurso para cathedratice, somente facultado aos livres docentes.

O titulo VIII, na parte que trata de jubilações e aposentadorias, regulou a situação dos professores, de accordo com os arts. 58 e 59 daquelle decreto, que rege o ensino superior da Republica.

Foi igualmente adaptada, de conformidade com o art. 54 do mesmo decreto, a fórmula de concurso para provimento de cargos do corpo docente (art. 27 e artigo 17, n. XVII).

A referencia expressa á observancia daquelles dispositivos legais, consoante o paragrapho unico do artigo 3º dos novos estatutos, *ipso facto*, prevê as limitações minimas de gráus para os exames de segunda época, bem como para as provas parciais. Chegaram os novos estatutos, no intuito de attender ás inquinações

contidas no relatório da comissão anterior, ao extremo de cancelar o texto do primitivo art. 156 que conferia o grau de doutor ao livre docente.

Taes considerações expende-as a comissão, para demonstrar a extensão dos estudos a que desceu no decurso de sua tarefa, sem contudo, deixar de convir mais uma vez que semelhantes exigências, segundo o art. 13 do decreto n. 20.179, caberiam fazer-se sómente após o reconhecimento official do instituto.

CONCLUSÃO

Ao rematar suas considerações finais, cumpre á comissão resaltar não ser caso sem precedentes, ou não previsto na legislação, de se procederem a exames de preparatorios nos proprios institutos de ensino superior, antes da autorização limitada contida no artigo 80 do decreto n. 10.890, de 19 de abril de 1931 e no art. 1º do decreto n. 22.106, de 5 de dezembro de 1932.

Assim, a lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923, dando embora nova redacção ao parágrafo unico do art. 78 do decreto n. 11.530, de 18 de março de 1915, consagrou ainda tal faculdade conferida aos institutos superiores com sede nos Estados, condicionando-a, é verdade, á inexistência de estabelecimentos secundarios equiparados, e restringindo a sua validade á matrícula naquelles. Occorre também acrescentar, em apoio da acceitação desses preparatorios, a recente resolução governamental, baseada em outra do Conselho Nacional de Educação, relativa á Faculdade Fluminense de Medicina, que legitimou exames dessa natureza.

Isto posto, e attendendo a que é função desta comissão informar o Governo "si a Escola de Direito do Rio de Janeiro está em condições de receber a inspecção preliminar", conforme expressões textuaes da nota do Exm. Sr. Chf. do Governo Provisorio, tem a mesma a declarar que se póde considerar o referido instituto actualmente isento das irregularidades que o impediam de merecer o favor do reconhecimento official.

Da exposição feita em tópicos antecedentes, apura-se que a sua directoria apprehendeu as medidas a seu alcance para sanal-as, de molde a enquadrar o nas exigências do art. 8º do decreto n. 20.179, de 6 de julho de 1931.

Além do mais, ha a considerar que o dispositivo contido no art. 279 do decreto n. 16.782-A, de 13 de janeiro de 1925, deixa patente que se concedeu aos Institutos áquelle tempo equiparados, o prazo de 12 mezes para se ajustarem ao regulamento então baixado.

Como se vê, o espirito da legislação, a respeito, tem observado criterio de adaptação que não póde conter imposições bruscas. Dahi a propria demora dos trabalhos da comissão se ter caracterizado em uma fórmula, — a par da verificação das irregularidades sanadas, de accordo com o que ficou atraz anotado, — de imprimir á organização da Escola, cunho de ob-

servancia estricte e facilmente controlavel ás normas que regulam os estabelecimentos equiparados e fiscalizados.

No tocante á existencia de alumnos transferidos, sómente foram dados como processos devidamente instruidos os em que as certidões ou guias contivessem a vida escolar completa. Ademais, em alguns que se apresentam como da extincta Universidade de S. Paulo, onde esses dados não satisfazem aquella condição, mas offerecem elementos de authenticidade, ficara a possibilidade de melhor verificação no confronto com os respectivos "Annaes" editados por aquelle estabelecimento, presentes ao antigo Conselho Superior de Ensino, quando pretendeu obter reconhecimento official.

Quanto a outros estudantes da mesma procedencia, portadores de documentos que não estavam ao menos authenticados ou sequer mencionavam a data da frequência a seus cursos, foi determinado impedir-lhes a prestação das provas finais da série a que correspondiam, segundo a relação annexa, até que futuramente supram taes falhas. Acresce que, no corrente anno lectivo, nenhum candidato foi acceito nessas condições.

Finalmente, não se deve omitir a circumstancia relevante de que a escola ora em verificação adopta o regime de aulas nocturnas, de fôrma a preencher, no ensino superior, condição *sui-generis*, que viria completar o proposito do legislador que previu, para o curso secundario, essa modalidade de horario escolar (art. 100 do decreto n. 21.241, de 4 de abril de 1932). E semelhante vantagem foi mesmo ressaltada no proprio Conselho Nacional de Educação por um de seus mais destacados membros.

Por ultimo, outra circumstancia, que compete consignar em favor do reconhecimento da escola em questão, é o facto de achar-se a congénere da Universidade do Rio de Janeiro superlotada na sua matrícula, obrigando a que candidatos ao curso juridico aqui residentes procurem matricular-se em estabelecimento equiparado com sede na vizinha cidade de Niteroy, conforme recente e insuspeita exposição de seu proprio director perante o Conselho Universitario.

São estes, Exmo. Sr. ministro, os resultados a que chegaram os trabalhos da comissão incumbida do honroso e delicado encargo, que V. Ex. houve por bem commetter aos seus componentes."

Rio de Janeiro, 22 de novembro de 1933. — *Gilberto Joyces Paranhos da Silva*. — *Antonio Dias Tavares Bastos*. — *João Teixeira de Carvalho Filho*.

Após esse relatório vêm os annexos. Penso que os senhores conselheiros estão bem esclarecidos sobre a orientação seguida pela nova comissão.

Estando, porém, adiantada a hora, peço a V. Ex., senhor presidente, que consulte o Conselho se concorda com a prorrogação da hora da sessão ou se deseja adiar a discussão para a proxima reunião. (*Consultado, o Conselho opina pelo adiamento da discussão.*)

O Sr. presidente — A' vista da deliberação tomada pelo Conselho, declaro encerrada a sessão e convoco outra para segunda-feira, 5, ás 14 horas.

(*Levanta-se a sessão.*)

Directoria da Defesa Sanitaria Internacional e da Capital da Republica

Expediente de 14 de novembro de 1934

Remetteram-se:

Ao Sr. ministro, os requerimentos em que os Drs. Sebastião Mascarenhas Barroso, Olavo Garcia Rosa e os Srs. Manoel Ribeiro Soares, Cleonice Ribeiro, João Francisco Nunes, Irineu de Paiva Sodré, Waldemiro Carlos da Silva Couto, Anarolino Domingos e José Jacintho da Cruz pedem os favores do § 2º do decreto n. 13.538, de 9 de abril de 1919. (Officio n. 1.853);

Ao Sr. director geral da Directoria Nacional de Saúde e Assistencia Medico-

Social uma relação dos medicos que teem curso de hygiene e saúde publica. (Officio n. 1.920);

Ao Sr. director do Hospital São Sebastião, a portaria que concede tres mezes de licença, em prorrogação, de accordo com o art. 8º, n. I, do decreto numero 14.663, de 1º de fevereiro de 1921, a Mathilde Vieira de Carvalho, atendente de 2º classe desse hospital. (Officio numero 1.930);

Ao Sr. inspector dos Centros de Saúde, a portaria que concede tres mezes de licença, nos termos do art. 8º, n. I, do decreto n. 14.663, de 1º de fevereiro de 1921, a Elias Paula Pereira Campos, trabalhador do Serviço de Saneamento Rural do Distrito Federal. (Officio numero 1.929);

Ao Sr. director do Laboratorio de Saúde Publica e identico aos Srs. director do Hospital São Sebastião, inspector de Alimentação, inspector de Fiscalização do Exercício Profissional e inspector dos Centros de Saúde, varios exemplares da Constituição da Republica dos Estados Unidos do Brasil. (Officios ns. 1.912, 1.914, 1.911, 1.913 e 1.900).

— Recommendeu-se:

Ao Sr. inspector dos Centros de Saúde e identico ás outras dependencias, que, attendendo á solicitação da Superintendencia de Obras e Transportes, os funcionarios que porventura se utilizem dos vehiculos dessa repartição não deixem de preencher devidamente os boletins fornecidos por aquella superintendencia. (Officio n. 1.898);

Ao Sr. inspector dos Centros de Saude, o requerimento em que Olympio Barreto, trabalhador do Serviço de Saneamento Rural no Districto Federal pede rectificação de nome e pedindo scientificar ao requerente que a certidão de casamento apresentada, não constitue prova bastante, sendo necessaria apresentação de carteira de identidade. (Officio numero 1.891);

Ao Sr. sub-inspector de Saude do Porto de Florianopolis, que foi indeferido o recurso interposto pelo agente da Companhia Nacional de Navegação Costeira, encaminhado pelo officio n. 243, de 5 de outubro ultimo, por serem julgadas improcedentes as allegações do mesmo. (Officio n. 1.893);

Ao Sr. delegado de Saude de Porto Alegre, que em data de 1º de novembro, foi desligada desta directoria e apresentada á Directoria dos Serviços Sanitarios nos Estados, a escripturaria Maria Belfort, até então á disposição dessa delegacia. (Officio n. 1.868).

— Solicitaram-se providencias —

Ao Sr. inspector de Engenharia Sanitaria, no sentido de serem vistoriados os seguintes predios: Rua de São Carlos n. 68; Eleone de Almeida n. 45, Uruguay n. 1 B. Lui^a Barbosa n. 68; Estrada Nova da Tijuca, n. 575, casas I a V, e praça Marechal Deodoro n. 102. (Officio n. 1.889).

Apresentou-se:

Ao Sr. director dos Serviços Sanitarios nos Estados, a escripturaria Maria Belfort que esteve á disposição da Delegacia de Saude de Porto Alegre e que desde 1 de novembro corrente pertence ao quadro desta Directoria

Restituiu-se:

Ao Sr. director geral de Expediente da Secretaria de Estado da Educação e Saude Publica, o attestado medico com a firma convenientemente reconhecida, passado em favor de Mariolinda de Almeida Castro que solicitou licença. (Of. n. 1.897.)

Dia 16

Remetteram-se:

Ao Sr. ministro, o requerimento em que Alfredo Cardoso pede seu aproveitamento como guarda, informandose-lhe que só depois da remodelação dos quadros, por effeito da reforma, poderá ser apurado o merecimento ou antiguidade dos que presumivelmente tiverem direito ás promoções nas vagas porventura verificadas. (Of. n. 1.939.)

Ao Sr. procurador geral da Fazenda Publica, os processos relacionados em numero de 16, para a necessaria cobrança. (Of. n. 1.965.)

Ao Sr. director do Laboratorio de Saude Publica, a portaria com o respectivo "cumpra-se", que concede licença a Igor Borges Abrantes, auxiliar de 2ª classe desse Laboratorio. (Of. L. 945.)

Ao Sr. inspector Sanitario da Marinha Mercante, a portaria que concede tres mezes de licença em prorrogação, a Carolina Pinheiro Figueira, servente dessa Inspectoria. (Of. n. 1.936.)

Restituiu-se:

Ao Sr. director geral da Directoria Nacional de Saude e Assistencia Medico-Social, o requerimento de José Guallipe e remetlendo-se-lhe o parecer emitido a respeito pelo inspector dos Centros de Saude sobre o assumpto nelle tratado. (O. n. 1.940.)

Transmittiram-se ao ministro as contas da:

Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, na importancia de 1:256\$500, por fornecimentos feitos á Secretaria Geral do extinto Departamento Nacional de Saude Publica, em agosto do corrente anno. (Of. n. 1.878.)

Sophia Sonne Villard, na importancia de 1:426\$600, relativa a 2/3 do aluguel do predio occupado pelo Centro de Saude de Inhaúma, durante os mezes de setembro e outubro do corrente anno. (Of. n. 1.937.)

Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, na importancia de 119\$900, por fornecimentos feitos á Directoria de Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial, durante o mez de agosto do corrente anno. (Of. n. 1.961.)

Imprensa Nacional, na importancia de 60\$000, relativa a assignatura do *Diario Official*, para o Serviço de Saneamento Rural do Districto Federal, durante o corrente anno. (Of. n. 1.962.)

Imprensa Nacional, na importancia de 120\$000, relativa a assignaturas do *Diario Official*, para o Serviço de Saneamento Rural no Districto Federal, durante o anno de 1934. (Of. n. 1.963.)

INSPECTORIA DA ALIMENTAÇÃO

Synopse dos serviços effectuados pela Inspectoria e repartições annexas, durante o mez de setembro do corrente anno:

Inspeção dos armazens aduaneiros e ferro-viarios

Volumes verificados 31.498
Generos desembaraçados (kilos) 26.555.692

Visitas sanitarias aos lugares de produção, importação e venda de generos:

Visitas effectuadas 2.209
Generos inutilizados por improprios ao consumo publico (kilos) 2.653.400
Aves e animaes examinados nos pequenos matadouros. 33.066

Oves e animaes regeitados e incinerados por improprios ao consumo 61

Autos de infracção lavrados 71

Autos de infracção archivados 37

Autos de apprehensão e inutilizações lavrados 33

Expediente

Autos de multas lavrados e requerimentos em transito 34
Certidões extrahidas 357
Officios expedidos 100
Memoranda expedidos 85
Pareceres emitidos 7

Serviço de fiscalização do leite e lacticínios

Usinas abastecedoras de leite inspeccionadas 14

Visitas sanitarias feitas a estabelecimentos abastecedores e distribuidores de leite. 466

Leite examinado, litros. 5.488.450

Inspeções e exames

Leite inutilizado por improprio ao consumo publico 49.750

Manipuladores de leite examinados. 46

Verificações na via publica e em estabelecimentos commerciaes 1.010

Análises effectuadas. 4.322

Verificações physico-químicas e hygienicas 1.705

Verificações microscopicas e microbiologicas 955

Feiras fiscalizadas 107

Officios e memoranda expedidos 65

Fichas individuais organizadas 1

Carteiras de identidade de entregadores de leite registradas 70

Expediente

Attestados de sanidade de manipuladores de leite registrados 70

Autos de infracção e multa 34

Autos archivados pelo cumprimento de exigencias feitas. 6

Summarios em Varas Federaes 4

Serviço de fiscalização de carnes verdes

Matadouros de Santa Cruz e Penha

Animaes inspeccionados 12.133

Animaes regeitados 163

Pecas regeitadas 6.274

Carnes resfriadas, importadas e examinadas, kilos 201.691

Laboratorio bromatologico

Análises realizadas

Productos analizados 213

Productos condemnados 17

Tolerados 43

Bons para o consumo 153

Natureza das analyses:

Prévias 78

Fiscaes 117

Requisições 7

Informações 4

Estudo 6

Expediente:

Officios e memoranda expedidos 54

Pareceres emitidos 1

Renda geral produzida

De multas applicadas pela Inspectoria 11:090\$000

De multas "pelo Serviço do Leite" 2:600\$000

De taxas de analyses 11:090\$000

Em sellos federaes 430\$400

Em sellos de Educação e Saude 20\$000

23:040\$100

Ministerio da Guerra

REQUERIMENTO DESPACHADO PELO SR. PRESIDENTE DA REPUBLICA

José Mariante de Lemos Pinto, 2º tenente da reserva, convocado para o serviço activo, pedindo ser considerado com o curso da Escola Militar. — Indeferido. O requerente poderá, se quiser, fazer os exames que lhe faltam, pelo regulamento de 1924 e assim completar seu curso.

Em 13 de novembro de 1934.

— Por portarias de 16 do corrente foram nomeados, tendo em vista as disposições dos decretos n. 24.632 e 95 de 10 do julho e 15 de outubro ultimos, respectivamente escreventes do Exército de primeira classe do quadro de escreventes do Ministerio da Guerra os seguintes sargentos ajudantes do extinto Quadro de Sargentos Escreventes do Exército:

Honorio Domingos de Sant'Anna.
Benedicto Lopes de Barros.
Orozimbo Leão da Silveira.
Altino Jorge de Campos.
Narciso Coelho Junior.
Pedro Pereira da Silva.
Antonio Aragão.
Antonio Pereira de Jesus.
Claudio Evangelista Trindade.
José Olympio da Silva.
Augusto Barbosa Lima.
Cordeiro Filho.
Luiz Ferreira de Souza.
José Amaro da Silva.
Alcides Arruda.
Oswaldo Mendes da Rocha.
Luiz Pereira Bastos.
Moysés dos Santos Barroso.
Antonio Pedro de Farias Filho.
Oscar de Albuquerque Sarmento.
Alfredo Manoel de Azevedo.
José de Araujo Guimarães.
Floriano Peixoto de Freitas Almada.
João Pinheiro de Sá.
Francisco Mario de Carvalho.
Oury Pereira de Carvalho.
Antonio Lins Braga.
Joviniano Caldas de Magalhães.
Manoel Torres Junior.
Hortencio Pereira de Castro.
João Alves Baptista.
Lourival de Souza Moreira.
Leovil Mesquita.
Leovegildo Alves Costa.
João Carlos da Silva.
Germano Leite de Freitas.
José de Paula Santos.
José Monteiro.
Lutegardes da Rocha Chaves.
Evaristo Komeszinsky.
Gumerindo Saraiva da Costa.
Mario de Oliveira.
José Gualberto da Silva.
Nelson dos Santos Pinto.
Severino Cavalcante de Albuquerque Barros.
Pedro Dias Pontes.
Lauro Gonçalves.
José Nathaniel Salles.
Flavio Gomes dos Santos.
José Paciullo.
Clovis Garibaldi Pereira.
Anísio Leite Cartaxo.
Nathaniel Amorim Rego.
Paulo Alves.
Irineu Ferreira Nunes.

Moysés Alves de Lima.
Flavio Palestino.
Elesbino Paraense Quaresma.
Antonio Zacharias de Jesus.
Arthur Braz da Cruz e Silva.
Miguel Roma de Abreu e Lima.
Antonio da Silva.
Jonas Porciuncula de Moraes.

Ministerio da Fazenda

No decreto de 25 de julho do corrente anno, nomeando Aulisia de Mello para o lugar de segundo official da Directoria do Imposto de Renda, foi feita a seguinte apostilla: "Por haver convolado nupcias, passa a chamar-se Aulisia Mello de Castro, e não Aulisia de Mello, a funcionaria nomeada por este decreto, conforme provou com documento habilitado ao processo n. 70.842-34."

Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1934. — A. de Souza Costa.

Directoria Geral da Fazenda Nacional

O director geral da Fazenda, por portarias de 17 do corrente, concedeu as seguintes licenças: para tratamento de saúde:

De seis mezes, á praticante de 2ª classe da secção da Directoria do Imposto de Renda, annexa á Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul, Acila Corrêa Rodrigues;

De 60 dias ao 2º official da secção da Directoria do Imposto de Renda, annexa á Delegacia Fiscal em Minas Geraes, Isaac de Paula Ferreira, a partir de 12 de outubro findo;

De 90 dias ao aprendiz de 4ª classe da officina de impressão da Casa da Moeda, Waldemar de Almeida Beijinho.

Em prorrogação:

De 60 dias ao contador da Delegacia Fiscal no Estado de Minas Geraes, Augusto de Orago Carvalho.

— Por outra de igual data foi concedida licença por 90 dias, sem vencimentos, nos termos do art. 16 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao auxiliar contratado da Directoria de Estatística Economica e Financeira, Fernando de Castro Rebello.

— O director geral da Fazenda, por portaria de 16 do corrente, concedeu um anno de licença, sem vencimentos, nos termos do art. 15 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, á dactylographa da Delegacia Fiscal em Sergipe, Maria de Britto Glück.

Directoria do Expediente e do Pessoal do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 16 de novembro de 1934

Ao Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 187 — Tenho a honra de solicitar de V. Ex. as necessarias providencias no sentido de ser organizada a proposta de orçamento da despesa concernente a esse ministerio, para o exercicio de 1936.

De accôrdo com a Constituição, a proposta geral de receita e despesa da Republica deverá ser apresentada á Camara dos Deputados dentro do primeiro mez da sessão legislativa ordinaria.

Outrosim, communico a V. Ex. que, de accôrdo com o art. 3º, letra a, do decreto n. 23.150, de 15 de setembro de 1933, designei o official maior do Thesouro Nacional, Jayme Pitaluga, para acompanhar a organização do referido orçamento, na parte que diz respeito a esse ministerio.

Identico aos demais ministerios, communicando a designação dos seguintes funcionarios: auxiliar tecnico da Contadoria Central da Republica Humberto Giacomo José Sportelli, official do Thesouro Nacional José da Rocha Baptista, guarda-livros da Contadoria Central da Republica Hugo da Silveira Lobo, offi-conferente da Alfandega do Rio de Janeiro Hildebrando Newton Barcellos, official maior do Thesouro Nacional Alcino da Silva Rocha, official do Thesouro Nacional Odilon da Silva Conrado, 1º escripturario da Alfandega do Rio Grande Gilberto de Mello Amorim, para acompanhar a organização dos orçamentos dos Ministerios das Relações Exteriores, da Marinha, da Guerra, da Viação e Obras Publicas, da Agricultura, do Trabalho, Industria e Commercio e da Educação e Saude Publica, respectivamente.

— Ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 173 — Declarando, em resposta ao aviso n. 2.015, de 7 de outubro proximo findo, que o Ministerio da Fazenda não se oppõe á descentralização da importancia de 750:000\$000, afim de ser distribuida á Inspectoria do Thesouro da Estrada de Ferro Central do Brasil, por conta do credito aberto pelo decreto n. 24.723, de 13 de julho ultimo, para attender ás despesas de material com os serviços preliminares de electrificação da mesma estrada.

— Ao Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 155 — Communicando que o Ministerio da Fazenda não se oppõe a que seja posto á disposição da Directoria de Expediente e Contabilidade do Ministerio da Agricultura o credito especial de 100:000\$000, aberto pelo decreto numero 24.608, de 8 de julho ultimo, destinado ao proseguimento de estudos sobre a febre aftosa e ao preparo de vaccinar, assumpto do officio do referido tribunal n. 2.103, de 31 de agosto deste anno.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR DO EXPEDIENTE E DO PESSOAL

Dia 16 de novembro de 1934

Ao Sr. contador geral da Republica:

N. 111 — Communicando haver o Sr. director geral da Fazenda Nacional resolvido deferir, sómente para effeito de assentamento, o requerimento em que o guarda-livros, em comissão, da Contadoria Central da Republica, Americo Wenegorovis Brasil, pede averbação do tempo de serviço prestado á Estrada de Ferro Oeste de Minas.

— Ao Sr. director do Imposto de Renda:

N. 147 — Communicando, de ordem do Sr. ministro, que o Sr. Presidente da Republica, a cuja consideração foi

submettido o memorial em que os auxiliares da Secção do Imposto de Renda em São Paulo, demittidos em 1932, pedem a sua reintegração, resolveu que os mesmos devem aguardar vaga.

N. 148 — Comunicando haver o Sr. director geral da Fazenda Nacional resolvido deferir, tão sómente para effeito de assentamento, o requerimento em que o 2º official da Directoria do Imposto de Renda, Bento Laerth Ribeiro, pede averbação do tempo de serviço prestado como

agente fiscal do imposto de consumo, interino, no Rio Grande do Sul e como serventuario da antiga Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda.

— Ao Sr. chefe geral do Departamento Administrativo do Ministerio das Relações Exteriores:

N. 509 — Remettendo, para satisfação de exigencia, o processo relativo á habilitação ao montepio de DD. Carolina Julieta Bevilacqua de Saules e outras, viúvas e filhas do enviado extraordinario e

ministro de 2ª classe Henrique José de Saules.

— Ao Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 105 — Comunicando que o Sr. director geral da Fazenda Nacional resolveu autorizar a posse, no Thesouro Nacional, do agente fiscal do imposto de consumo Nilo de Rezende Rubin, nomeado para identico cargo no Amazonas.

Identico ao Sr. delegado fiscal no Amazonas:

Contadoria Central da Republica

BOLETIM DE RECEITA E DESPEZA

Receita			Despesa		
1933	1934		1933	1934	
Arrecadação de abril a outubro 1933	Estimativa para abril a outubro 1934	Arrecadação de abril a outubro 1934	Despesa paga de abril a outubro 1933	Estimativa para abril a outubro 1934	Despesa paga de abril a outubro 1934
Papel	1.273.850:100\$	1.216.997:800\$	1.467.069:200\$	1.557.348:400\$	1.373.736:007\$
				1.373.736:007\$	1.188.438:700\$

Excesso da Receita sobre a Despesa em 1934 — Rs. 278.630:500\$

Nota — Na despesa só constam as da conta do Banco até 18 de outubro — ultimas contas recebidas.

Contadoria Central da Republica, em 13 de novembro de 1934. — M. Marques, contador geral. — 2ª Divisão, em 13—11—934. — Dolores Ribas, aux-technica.

BOLETIM DE RECEITA E DESPEZA DE ABRIL A OUTUBRO DE 1934

Receita arrecadada de abril a outubro 1934

Despesa paga de abril a outubro 1934

Renda dos impostos.....	492.654:400\$
Imposto de Consumo.....	293.680:500\$
Imposto sobre circulação.....	165.342:300\$
Imposto sobre a Renda.....	93.392:200\$
Imposto sobre Loterias.....	9.528:500\$
Diversas Rendas.....	10.836:600\$
Rendas Patrimoniaes.....	3.431:700\$
Rendas Industriaes.....	113.037:900\$
Renda Extraordinaria.....	238.672:600\$
Renda a classificar.....	46.442:500\$
Total.....	1.467.069:200\$

Justiça.....	43.532:300\$
Exterior.....	23.091:700\$
Marinha.....	93.223:600\$
Guerra.....	156.336:500\$
Agricultura.....	22.248:600\$
Viação.....	163.076:500\$
Educação.....	48.027:200\$
Trabalho.....	8.338:900\$
Fazenda.....	473.469:900\$
Agentes Pagadores.....	147.043:500\$
Total.....	1.188.438:700\$

Contadoria Central da Republica, em 13 de novembro de 1934. — M. Marques, contador geral. — 2ª Divisão, em 13—11—934. — Dolores Ribas, aux-technica.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica

EXPEDIENTE DO PROCURADOR GERAL

Dia 14 de novembro de 1934

Ao Sr. Dr. procurador dos Feitos do Ministerio de Educação e Saúde Publica:

N. 1.288 — Remettendo, para cobrança executiva, 26 certidões de numeros 71 a 96, série F. X, e outrosim, afim de que sejam instruidos os executivos fiscaes que forem propostos, os processos ns. 60.386, 54.187, 58.187, 58.152, 58.170, 58.186, 58.148, 58.166, 58.168 e 58.651, deste anno.

— Ao Sr. inspector de Fiscalização do Exercício Profissional:

N. 1.269 — Solicitando providencias no sentido de que seja encaminhado a Procuradoria para os necessarios fins, o processo que originou a multa imposta a Hildebrando Dantas, na importância de 2:000\$000.

— Ao Sr. presidente do 2º Conselho de Contribuintes:

N. 1.271 — Remettendo o processo fichado no Thesouro Nacional, sob o numero de ordem 52.294, deste anno.

— Ao Sr. director da Defesa Internacional e da Capital da Republica:

N. 1.272 — Comunicando que o officio n. 921, de 24 de agosto ultimo, foi enviado á Procuradoria pelo Sr.

Dr. Pinto Guedes, director do Saneamento Rural, dependente do ex-Departamento Nacional de Saúde Publica.

— Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 1.273 — Solicitando providencias no sentido de que sejam encaminhados á Procuradoria os processos a que se refere o officio desta mesma Procuradoria, n. 740, de 30 de julho findo.

— Ao chefe do Centro de Saúde de Inhaúma:

N. 1.274 — Comunicando que não consta haver sido feito o recolhimento da importancia de 100\$, correspondente á multa imposta a Antonio Ferreira, responsavel pelo predio n. 50, da rua Cruz e Souza.

— Ao director da Defesa Internacio-
nal da Capital da Republica:

N. 1.275 — Comunicando que o
processo n. 926, de 25 de agosto findo,
foi enviado a esta Procuradoria pelo
Sr. Pinto Guedes, director do Sa-
namento Rural, dependente do ex-De-
partamento Nacional de Saúde Pu-
blica.

— Ao Dr. procurador do Ministerio
do Trabalho:

N. 1.276 — Remettendo, para co-
brança executiva, as certidões de di-
vidas ns. 54 e 55, série G. F. e ou-
tros, os processos fichados no The-
souro Nacional sob os ns. de ordem
46.173 e 64.888, deste anno, afim de
se sejam instruidos os executivos fis-
caes que forem propostos.

— Ao director da Recebedoria do
Districto Federal:

N. 1.277 — Remettendo a informa-
ção de fls. 8, o processo fichado no
Thesouro Nacional sob o n. de ordem
46.173, deste anno.

N. 1.278 — Remettendo o processo
fichado no Thesouro Nacional sob o
n. de ordem 46.121 do corrente anno.

N. 1.279 — Remettendo o processo fi-
chado no Thesouro Nacional sob nu-
mero 39.420 do corrente anno.

N. 1.280 — Remettendo o processo
fichado no Thesouro Nacional sob nu-
mero 49.429, do corrente anno.

N. 1.281 — Solicitando providencias
para que seja encaminhado a Pro-
curadoria o processo n. 27.784, tam-
bem deste anno.

— Ao Dr. 3º procurador da Repu-
blica:

N. 1.282 — Remettendo, para co-
brança executiva, a certidão n. 134, sé-
rie F. Z., em nome de Comp. Finlan-
des S. A., na importancia de 6283300.

N. 1.270 — Remettendo por copia, o
aviso do Ministerio da Agricul-
tura que motivou a reversão da cau-
ção de 150:0003000.

N. 1.283 — Solicitando providencias
para que seja cancellada a divida de pe-
so da agua de 1928 constante da certidão
n. 8.975, F. I., pelo predio da rua
Campos de Campos n. 39.

N. 1.284 — Remettendo o processo
fichado no Thesouro Nacional sob nu-
mero 70.429 do corrente anno.

N. 1.285 — Restituindo-vos os autos
do executivo fiscal 3.786 F. P., da ta-
xa da penna dagua de 1929, rogo vossas
providencias no sentido de ser a citada
divida convertida em onus pessoal de
Maural Antunes Pereira á vista do apu-
lido no processo n. 56.653, de 1934.

N. 1.286 — Solicitando o cancella-
mento da divida de patente de registro
constante da certidão n. 6.920, serie
F. N., em nome de Fiat Brasileira S.
A.

N. 1.287 — Solicitando o cancella-
mento da divida constante da certidão
n. 8.314 serie F. N.

N. 1.290 — Remettendo para cobran-
ça executiva 674 certidões de dividas de
água de 1932, na importancia de
124:520:192, sendo 53:1383266 de taxa
e 71:3819826 de multa de mcra.

N. 1.288 — Remettendo as certidões
de dividas, de ns. 2.231 e 2.236, 2.751
e 2.753, 3.105 e 3.322, serie G. A., do
Imposto de Indústrias e profissões, exer-
cício de 1930, na importancia de réis
141:8620900.

— Ao Sr. interventor no Districto
Federal:

N. 1.282 — Reiterando a solicitação
constante do officio n. 865, de 27 de
agosto findo.

Dia 16 de novembro de 1934

Ao Sr. director da Estrada de Ferro
Central do Brasil:

N. 1.292 — Pedindo informar qual
o numero e a data do officio em que foi
solicitado á extincta Directoria da Re-
ceita Publica o cancellamento da multa
de 5503, imposta pelo Serviço de Febre
Amarella ao agente dessa Estrada, José
Maria de Figueiredo.

— Ao Sr. delegado do Imposto de
Rendas:

N. 1.294 — Solicitando uma cópia
authentica do officio n. L 186, de 17 de
junho de 1930, a qual já foi solicitada
pelo officio n. 820, de 16 de agosto
findo.

— Ao Sr. director da Defesa Sanita-
ria e da Capital da Republica:

N. 1.293 — Declarando que não fo-
ram encaminhados á Procuradoria os
trinta processos relativos a multas im-
postas pela Inspectoria do Serviço de
Prophylaxia, e aos quaes se refere o
vosso mencionado officio.

— Ao Sr. presidente do 1º Conselho
de Contribuintes:

N. 1.295 — Solicitando encaminhar á
Procuradoria o auto de infracção nu-
mero 756, de 1932, o qual foi enviado ao
extincto Conselho de Contribuintes.

— Ao Sr. director da Recebedoria do
Districto Federal:

N. 1.297 — Solicitando ser encami-
nhada á Procuradoria, o processo a que
se refere a ordem da extincta Direc-
toria da Receita Publica, n. 29, de 5 de
Janeiro de 1933.

— Ao Sr. presidente do 2º Conselho
de Contribuintes:

N. 1.296 — Solicitando encaminhar
á Procuradoria os autos de infracção
ns. 739 e 740, de 1933, os quaes foram
enviados ao extincto Conselho de Contri-
buintes com o officio da Recebedoria
do Districto Federal, n. 2.413, de 13 de
março ultimo.

— Ao Sr. director da Recebedoria
do Districto Federal:

N. 1.298 — Reiterando a solicitação
feita no officio n. 1.064, de 27 de se-
tembro findo.

— Ao director regional do Reparta-
mento dos Correios e Telegrafos:

N. 1.299 — Solicitando encaminhar
á Procuradoria o processo n. 54.070, de
1.934, ao qual se refere o officio nu-
mero 1.023, de 27 de setembro findo.

N. 1.300 — Afim de que se possa re-
solver sobre o assumpto constante do
cesso n. 55.904, deste anno. Reiterando
a solicitação feita no officio n. 962, de
20 de setembro findo.

— Ao inspector de Fiscalização do
Exercício Profissional:

N. 1.301 — Reiterando a solicitação
feita no officio n. 1.002, de 25 de se-
tembro findo.

N. 1.302 — Reiterando a solicitação
feita no officio n. 1.007 de 25 de setem-
bro findo.

N. 1.303 — Reiterando a solicitação
feita no officio n. 1.009 de 25 de setem-
bro findo.

N. 1.304 — Reiterando a solicitação
feita no officio n. 1.006 de 25 de setem-
bro findo.

N. 1.305 — Reiterando a solicitação
feita no officio n. 1.005 de 25 de setem-
bro findo.

N. 1.306 — Reiterando a solicitação
feita no officio n. 1.008 de 25 de setem-
bro findo.

N. 1.307 — Reiterando a solicitação
feito no officio n. 1.010 de 26 de setem-
bro findo.

— Ao Dr. 3º procurador da Repu-
blica:

N. 1.310 — Solicitando as informa-
ções a que se refere o officio n. 819, de
16 de agosto findo.

N. 1.309 — Solicitando informações
a que se refere o officio n. 817, de 16
de agosto findo.

N. 1.308 — Remettendo para co-
brança executiva a certidão n. 133, sé-
rie F. Z., na importancia de 2:6203400,
correspondente á divida attribuida a S.
Losinsky, estabelecido á rua Senador
Euzebio n. 78.

N. 1.311 — Solicitando seja devol-
vida a certidão a que se refere o officio
n. 813 de 16 de agosto findo.

N. 1.312 — Solicitando providencias
para que sejam cancelladas as dividas
constantes das certidões ns. 687 e 688,
série F. N., em nome de Peixoto Serra
& Comp., pela rua do Rosario n. 34.

N. 1.313 — Solicitando providencias
para que sejam cancelladas as dividas
constantes das certidões ns. 5.795 e
5.796, série F. N., em nome de Bernar-
do Miranda Monteiro pelo rua Quatro,
91, no Engenho da Rainha.

Directoria das Rendas Internas

Dia 16 de novembro de 1934

DESPACHOS DO SR. DIRECTOR GERAL
DA FAZENDA NACIONAL

Processo n. 61.204, de 1934, requeri-
mento do Dr. Carlos Americo Barbosa
de Oliveira, pedindo levantamento da
perempção em que ocorreu. — De ac-
cordo com o parecer indeferido.

Processo n. 62.787, de 1934 — Re-
querimento de Nathalia de Almeida
Russell, pedindo substituição de decla-
ração do imposto sobre a renda relati-
vo ao exercício de 1933. — De accordo
com o parecer, indeferido.

Processo n. 32.993, de 1934 — Re-
querimento de Franz Lowe Lowy, refe-
rente a regulamentação das Sociedades
de Economia Collectiva. — De accor-
do com o parecer, archive-se.

Dia 17 de novembro de 1934

Offícios:

Sr. ministro da Fazenda:

N. 28 — O Exmo. Sr. Presidente da
Republica, considerando que o regula-
mento do imposto do sello, aprovado
com o decreto n. 24.501, de 29 de ju-
nho ultimo, fora publicado com incor-
recções, que deram margem a varias
duvidas, apontadas por algumas as-
sociações de classe, incorrecções essas
que, tambem, poderiam determinar in-
terpretações erroneas, em detrimento
da renda do imposto referido, baixou o
decreto 4, de 30 de julho seguinte, pro-
rogando por noventa dias o prazo para
execução do dito regulamento.

Esta directoria, a principio, estudou,
isoladamente, alguns processos, basea-

dos em petições e officios dos interessados, uns apresentando sugestões, outros levantando duvidas e indagando sobre a verdadeira interpretação de varios dispositivos. Avolumando-se, porém, esses processos, entendi seria melhor que elles aguardassem outros, na secretaria, para que o estudo pudesse ser feito, de conjuncto, por uma commissão de funcionarios, que, assim, melhor orientariam a superior decisão.

Ainda, baixei a circular n. 26, de 6 de setembro passado, onde recomendei, ás repartições subordinadas, que trouxessem ao conhecimento desta directoria, no mais breve prazo possivel, "as sugestões, duvidas e difficuldades que poderiam surgir da applicação do texto o tabellas de incidencia", do decreto n. 24.501, deste anno.

De posse, por esse motivo, de mais algumas sugestões, todas ellas enumeradas na exposição junta, designei, por portaria de 11 de outubro de 1934, os funcionarios Elpidio da Boamorte Filho, official maior, e Jayme Pericles de Souza Guimarães, inspector fiscal, ambos servindo nesta directoria, para que, sem prejuizo das funcções dos seus cargos, estudassem as sugestões offerecidas e duvidas levantadas.

Esses funcionarios fizeram o seu estudo e opinaram no sentido da accettazione de muitos das emendas, propondo que outras não fossem tomadas em consideração. Adoptaram elles, como explicam, um determinado ponto de vista e dahi se collocaram para emitir parecer. Consideram o decreto n. 24.501, deste anno, que aliás, tem força de decreto legislativo, apenas um ante-projecto de regulamento, e, desse ponto de vista, opinaram. Entretanto, deve ponderar que esta directoria tem sempre opinado que o decreto n. 4, de 30 de julho ultimo, adiando o inicio de execução do regulamento do sello, para attender reclamações e corrigir erros verificados na publicação do mesmo, não permite que se façam todas e quaesquer emendas.

O proprio decreto deixou bem claro que as emendas se circumscreveriam a corrigir erros verificados na publicação. Isso, naturalmente, porque o regulamento baixado com o decreto numero 24.501, é lei, e não poderá ser emendado pelo Poder Executivo, salvo quanto ao erros de imprensa ou materia que não seja da primitiva competencia do poder legislativo. Poderá, assim, o executivo aceitar e decretar modificações que encorrem positivamente, materia regulamentar de vez que, pelo artigo 56, n. 1, da Constituição, compete, privativamente, ao Presidente da Republica, "sancionar, promulgar e fazer publicar as leis e expedir decretos e regulamentos para a sua fiel execução."

Do exposto, sou obrigado a opinar pela não accettazione das emendas agrupadas sob ns. XIII a XIX, XXIV a XXVII, XXX, XXXI, XXXIV, XXXVII, XXXVIII, XLVI, L, LII, LIII, LV, LVIII, LX, LXIII, LX, LXIII, LXIV, LXVI, e LXXX, porque querem todas ellas modificações de taxas. Entretanto as emendas sob ns. IV, XX, a XXXIII, XXXVIII, XXXI a XXXIII, LXIV, LXVIII LXX a LXXXIII, LXXXVII a LXXXIX a LXXXIX e LXXXIX e LXXXI, attendidas ás consi-

derações dos funcionarios informantes poderiam ser acceitas, porque, simplesmente, corrigem enganos ou pleiteiam modificação tendentes, a esclarecer o texto, sem alterar-lhe o sentido. As emendas I a III, V a XII, XXXV, XXXVI, XXXIX, XL, XLII, a XLVII, XLIX, LI, LIV, LVI, LVII, IIX, LXII, LXV, e XLVII, referem-se a assumpto novo, mas dentro da competencia do Poder Executivo e, por isso, tambem poderiam ser acceitas.

Penso assim. Preciso dizer, porém, que muitas sugestões versam assumptos interessantes, capazes de serem adoptados no texto do regulamento do imposto do sello, depois do estudo no Congresso.

Consequentemente, se a superior autoridade entender, como esta directoria entende, poderia, se achasse opportuno, encaminhá-las ao Poder Legislativo as emendas apresentadas e os estudos já feitos, para que fosse deliberada a adopção, ou não, das sugestões alludidas.

Reaffirmo a V. Ex. os protestos do meu alto apreço.

— Ao Sr. presidente do 2º Conselho de Contribuintes:

N. 257 — Remette o processo fchado sob n. 62.118, do anno em curso, em que recorre, *ex-officio*, da decisão que julgou improcedente o auto lavrado contra a firma Borges & Irmão, accusada de praticar operações de cambio clandestino.

— Ao Sr. director da Casa da Moeda:

N. 51 — Remettendo o processo fchado sob n. 47.012, do anno em curso, do interesse de Alvaro Tolentino de Souza, solicita providencias no sentido de ser satisfeita a exigencia de que trata o despacho de folhas, desta Directoria.

— Ao Sr. director do Imposto de Renda:

N. 272 — Remettendo o processo fchado sob n. 61.853, do anno em curso, do interesse de Antonio Alves de Araujo, solicita audiencia a respeito.

— Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 864 — Remettendo o processo fchado sob n. 63.241, do anno em curso, do interesse de Climerio Rodrigues, solicita audiencia a respeito.

N. 865 — Remettendo o processo fchado sob n. 66.892, do anno em curso, do interesse da "São Paulo — Companhia Nacional de Seguros de Vida S. A.", solicita audiencia a respeito.

N. 866 — Remettendo o processo fchado sob n. 58.862, do anno em curso, do interesse da Panair do Brasil S. A., solicita providencias no sentido de ser satisfeita, opportunamente, a exigencia de que trata o despacho de folhas, desta Directoria.

N. 867 — Para o fim indicado no despacho de folhas, desta Directoria, remette o processo fchado sob o numero 51.108, do anno em curso, de interesse do Banco Italo-Belga.

— Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 1.649 — Para o fim indicado no despacho de folhas, desta Directoria, remette o processo fchado sob numero 55.199, do anno em curso, de interesse de Francisco Napoleão.

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado da Bahia:

N. 96 — Para o fim indicado no despacho de folhas, desta Directoria, remette o processo fchado sob n. 69.125, do anno em curso, de interesse da Companhia Ferroviaria Este Brasileiro.

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado de Minas Geraes:

N. 245 — Para o fim indicado no despacho de folhas, desta Directoria, devolve o processo fchado sob n. 61.416, do anno em curso, de interesse de Zacharias Pereira Lamego.

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Paraná:

N. 74 — Para o fim indicado no despacho de folhas, desta directoria, devolve o processo fchado sob n. 65.545, do anno em curso, de interesse da firma Silva & Irmão.

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Ceará:

N. 50 — Para o fim indicado no despacho de folhas desta directoria devolve o processo fchado sob n. 35.808, do anno em curso, de interesse do Prudente do Nascimento Brasil.

N. 51 — Para o fim indicado no despacho de folhas, desta directoria, remette o processo fchado sob n. 68.297, do anno em curso, de interesse do Centro Estudantil, de Fortaleza, nesse Estado.

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Rio Grande do Sul:

N. 270 — Para o fim indicado no despacho de folhas, desta directoria, remette o processo fchado sob n. 60.448, do anno em curso, de interesse da firma A. Leivas Leite.

N. 271 — Para o fim indicado no despacho de folhas, desta directoria, devolve o processo fchado sob numero 67.240, do anno em curso, de interesse da União Prodial Limitada.

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado de São Paulo:

N. 476 — Restituindo o processo fchado sob n. 64.780, do anno em curso, de interesse da firma Chorbajian Irmãos & Pilavjian.

N. 477 — Para o fim indicado no despacho de folhas, desta directoria, devolve o processo fchado sob numero 67.394, do anno em curso, de Constantino de Matheus e outros.

N. 478 — Para o fim indicado no despacho de folhas, desta directoria, remette o processo fchado sob numero 59.427, do anno em curso, de interesse do Lar Nacional S. A.

N. 479 — Remettendo a copia autentica da informação prestada pelo perito bancario Octacilio Fialho no processo fchado sob n. 60.381, do anno em curso, solicita providencias a respeito e, bem assim, recommenda que os tres bancos, por ultimo nomeados na mesma, sejam intimados á apresentação das provas de pagamento das quotas de fiscalização respectivas, dentro do prazo de oito (8) dias.

Portaria:

O director das rendas internas do Thezouro Nacional, faz publicar, de accordo com o art. 68, § 3º, do vigente regulamento do imposto de consumo, a tabella das marcas, preços e pesos dos productos da fabrica de perfumarias, de propriedade de Manoel Ferreira de Souza, sita á rua Coronel Moraes n. 31, na cidade de São Paulo. — Paulo Martins.

Tabella das marcas, preços e pesos dos productos da fabrica de perfumarias de propriedade de Manoel Ferreira de Souza, sita á rua Coronel Moraes n. 31, Marcas — Preços por duzia — Pesos
 Agua de Colonia "Stilus", 96\$, 600 grs. nesta capital (Estado de São Paulo):
 (duzia 7k,200.)

Agua de Colonia "Bampré", 96\$, 600 grs. (duzia, 7k,200).

Brilhantina "Stilus I", 18\$, 0,80 (duzia, 960 grs.).

Brilhantina "Stilus II", 6\$, 0,20 grs. (duzia, 240 grs.).

Dentifricio "Stilus", 14\$, 0,50 (600 grs.).

Extractos "Stilus", 54\$, 0,50 (duzia, 600 grs.).

Pó de arroz "Dora", 12\$, 0,30 (duzia, 360 grs.).

Pó de arroz "Angelus", 36\$, 0,60 (duzia, 720 grs.).

Pó de arroz "Stilus", 36\$, 0,60 (duzia, 720 grs.).

Pó de arroz barbeiro "Stilus", 84\$000, 1.000 grammas.

Pó de arroz salão barbeiro "Stilus", 84\$, 1.000 grammas.

Loções Flor de Amor "Stilus", 60\$000, 0,30 (duzia, 3k,600.).

Oleo de babosa "Stilus", 12\$, 0,100 (duzia, 1k,200).

Oleo vegetal "Stilus", 14\$, 0,10 (duzia, 1k,200).

Sabonete de côco sem perfume, 1\$800, 0,50 (duzia, 600 grammas).

Sabonete de côco sem perfume, 3\$500, 0,100 (duzia, 1k,200).

Sabonete Ring sem perfume, 4\$, 0,75 (duzia, 900 grammas).

Sabonete Ring perfumado, 6\$, 0,75 (duzia, 900 grammas).

Sabonete Colonia perfumado, 6\$, 0,75 (duzia, 900 grammas).

Sabonete Pliceucalypto "Stilus", 12\$, 0,75 (duzia, 900 grammas).

Sabão para barba em tubos "Stilus", 15\$, 0,100 (duzia, 1k,200).

Sabão para barba em bisnagas "Stilus", 15\$, 0,50 (duzia, 600 grammas).

Talco "Stilus" perfumado, 42\$, 0,500 (6 kilos).

São Paulo, 4 de maio de 1934. — *Manoel Ferreira de Souza*. — Visto, 2 de agosto de 1934. *E. Lange, agente fiscal*. — Visto. *A. Villela, sub-director*.

Directoria da Despesa Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Processos despachados:

Dia 5 de novembro de 1934

N. 70.759-1934 — Edith Riedel. — Dirija-se, querendo, ao Tribunal de Contas.

Dia 8

N. 66.857-1934 — Irene Augusta Alves de Ramalho. — A vista do que informa a 2ª Sub-directoria, nada ha o que deferir. Archive-se.

Dia 13

N. 64.345-1934 — José de Araujo Vaz de Mello. — Archive-se.

N. 45.952-1934 — Horacio R. Guimarães e Henrique Van Erven. — Publique-se novamente. Apresente o conhecimento da caução para serem feitas as necessarias annotações.

Dia 14

N. 37.207-1934 — Antonia Maria Ferreira. — Satisfaca a exigencia do parecer.

N. 15.382-1934 — Miguel Teixeira de Mello. — Convide-se o interessado a satisfazer a exigencia.

N. 70.459-1934 — Manoel Joaquim Monteiro de Oliveira. — Indeferido, de accordo com o parecer.

N. 58.991-1934 — Luiza Pourroy. — Satisfaca a exigencia.

N. 70.795-1934 — D. Marietta de Souza Magalhães Castro. — Satisfaca a exigencia do parecer, apresentando certidão de obito de seu fallecido marido.

Dia 12

Officios:

Ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio do Trabalho:

N. 1.301 — Remettendo o processo fichado sob n. 21.803-1934, em que é interessado Luiz Paulo Diniz Carneiro.

N. 1.302 — Remettendo o processo fichado sob n. 21.813-1934, em que é interessado o Dr. Horacio Mendes de Oliveira Castro Filho.

N. 1.303 — Remettendo o processo fichado sob n. 68.683-1932, em que é interessada The Western Telegraph Company Limited.

Ao Sr. inspector de Seguros:

N. 829 A — Comunicando que deixa de ser concedido o adeantamento de 400\$ ao porteiro dessa repartição, Carlos de Souza Victorino, visto haver decorrido o prazo em que deveria ter applicação o adeantamento solicitado.

Ao Sr. presidente da Commissão Central de Compras:

N. 793 — Comunicando que se acha á disposição dessa commissão, por conta da verba 13ª — Inspectoria de Aguas e Esgotos — Material — 4 — Obras novas, etc., do orçamento do Ministerio da Educação, o credito de 250.000\$000.

Ao Sr. director de Contabilidade do Ministerio da Justiça:

N. 1.332 — Comunicando haver sido entregue ao Sr. Dr. Octacilio Francisco Pessoa, a importancia de 48.000\$, por adeantamento, solicitado em aviso numero 1.790, de 15 de outubro de 1934.

Ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Educação:

N. 1.331 — Comunicando haver sido entregue ao pharmaceutico Renato Nascente de Souza Martins, a importancia de 1.500\$, por adeantamento, solicitado em officio n. 4.109, de 10 de outubro ultimo.

Ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Viação:

N. 1.333 — Comunicando haver sido entregue ao Sr. Mario Raymundo da Silva a quantia de 1.250\$, por adeantamento, solicitado em aviso n. 2.075, de 17 de outubro de 1934.

Ao Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 141 — Remettendo a guia n. 370, de 26 de outubro ultimo, passada em favor de Julia Hagmann.

Ao Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 214 — Remettendo o processo fichado sob n. 1.784-1934, em que é interessado Francisco Tavares.

N. 215 — Remettendo a guia n. 380, de 31 de outubro ultimo, expedida em favor de Antonio Christino Leite.

N. 216 — Remettendo o processo fichado sob n. 1.770-1934, em que é interessado José da Penha.

Ao Sr. delegado fiscal na Paraíba:

N. 101 — Remettendo o processo fichado sob n. 39.471-1932, em que é interessada a firma Avelino Cunha & Comp.

N. 102 — Remettendo a guia n. 381, de 31 de outubro ultimo, expedida em favor de Moacyr Correia Macedo.

Ao Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 268 — Em resposta ao officio numero 398, de 19 de outubro ultimo, fichado sob n. 70.580-1934, declarando que essa delegacia deve aguardar a distribuição do credito de 300.000\$, já processada pela 1ª Sub-directoria.

Ao Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 80 — Remettendo o processo fichado sob n. 50.679, de 1934, em que é interessado Romeu Peixoto Botelho.

Ao Sr. delegado fiscal no Rio de Janeiro:

N. 202 — Recommendando informar si ha inconveniencia em ser paga no Thesouro Nacional a importancia de 463\$187 a Octavio Neves Almeida.

Ao Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 264 — Remettendo o processo fichado sob n. 69.052, de 1934, em que é interessada a Secretaria da Viação e Obras Publicas do Estado de São Paulo.

Ao Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 133 — Remettendo a guia n. 382, de 3 de novembro corrente, expedida em favor de Francisco Vieira Boulitroux.

N. 132 — Remettendo o processo fichado sob n. 69.056, de 1934, em que é interessada a Estrada de Ferro Sorocabana.

Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 533 — Remettendo a guia n. 382-A, de 5 do corrente, expedida em favor de João Collares Monteiro.

N. 534 — Remettendo o processo fichado sob n. 65.438, de 1934, referente á entrega da importancia de réis 628:374\$500, ao thesoureiro da Faculdade de Medicina, nessa capital, saldo do credito aberto pelo decreto numero 21.306, de 19 de abril de 1932.

Ao Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 208 — Remettendo a guia n. 379, de 31 de outubro ultimo, extrahida em favor de Murillo Ferreira Sampaio.

Ordens:

Ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Guerra:

N. 1.304 — Concedendo o credito de 5.000.000\$, aberto pelo decreto numero 24.512, de 30 de junho, suplementar á verba 7ª — Serviço de Viação — do orçamento vigente desse ministerio.

N. 1.305 — Concedendo o credito de 300.000\$, á conta da dotação IX — Pensionistas.

Ao Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 160 — Transmittindo titulo declaratorio de venimentos de inactividade que competem a quem de direito concedendo o credito de 2.263\$800, á conta da dotação VIII — Inactivos.

N. 161 — Concedendo o credito de 903\$200, á conta da verba 21ª — Substituições — N. 1 — Para despesas com substituições, etc. — do vigente orçamento do Ministerio da Justiça.

- Ao Sr. delegado fiscal no Pará:
N. 142 — Concedendo o crédito de 300:000\$, á conta da dotação — Dívida Publica Interna.
- Ao Sr. delegado fiscal no Maranhão:
N. 146 — Transmittindo título declaratorio de vencimentos de inactividade que competem a quem de direito: concedendo os creditos de 4:642\$200, á conta da dotação VIII — Inactivos; 10:149\$400, á conta da dotação III — Dívida Fluctuante.
- N. 117 — Concedendo o credito de 1:200\$, á conta da verba 3ª — Departamento Nacional da Produção Vegetal — Material — 3 — Diversas despesas — 8 — Serviços de Plantas Texteis. do orçamento vigente do Ministerio da Agricultura.
- N. 115 — Transmittindo título declaratorio de vencimentos de inactividade que competem a quem de direito: concedendo os creditos de 1:269\$900, á conta da dotação VIII — Inactivos; 346\$, á conta da dotação III — Dívida Fluctuante.
- Ao Sr. delegado fiscal no Piauí:
N. 103 — Concedendo o credito de 10:000\$, á conta da verba 12ª — Subvenções — Sub-consignação n. 1 — do orçamento vigente do Ministerio da Viação.
- N. 104 — Transmittindo título declaratorio de montepio que compete a quem de direito: concedendo os creditos de: 990\$, á conta da dotação IX — Pensionistas, e 2:522\$900, á conta da dotação III — Dívida Fluctuante.
- N. 102 — Transmittindo título declaratorio de vencimentos de inactividade que competem a quem de direito: concedendo os creditos de: 1:656\$900, á conta da dotação VIII — Inactivos, e 3:616\$900, á conta da dotação III — Dívida Fluctuante.
- Ao Sr. delegado fiscal no Ceará:
N. 209 — Concedendo o credito de 600\$, á conta da dotação III — Dívida Fluctuante.
- N. 213 — Concedendo o credito de 800\$, á conta da dotação III — Dívida Fluctuante.
- N. 212 — Transmittindo título declaratorio de vencimentos de inactividade que competem a José Barros de Souza: concedendo os creditos de: 824\$400, á conta da dotação VIII — Inactivos, e 2:808\$100, á conta da dotação III — Dívida Fluctuante.
- N. 211 — Concedendo o credito de 180\$, á conta da dotação III — Dívida Fluctuante.
- N. 210 — Concedendo o credito de 360\$000 á conta da dotação III — Dívida Fluctuante.
- N. 208 — Transmittindo título declaratorio de vencimentos de inactividade que competem a Floriano Xavier da Silveira: concedendo os creditos de réis 4:356\$, á conta da dotação III — Inactivos, e 16:971\$700, á conta da dotação III — Dívida Fluctuante.
- Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:
N. 92 — Transmittindo título declaratorio de vencimentos de inactividade que competem a quem de direito: concedendo os creditos de 1:846\$800, á conta da VIII — Inactivos e 3:545\$300, á conta da dotação III — Dívida Fluctuante.
- Ao Sr. delegado fiscal na Paraíba:
N. 103 — Concedendo o credito de 2:400\$, á conta da verba 3ª — Departamento Nacional da Produção Vegetal — Pessoal — 1 — Pessoal permanente — 8 — Serviço de Plantas Texteis a) Directoria — Tabella III f - 18 - 1 director, etc. do orçamento vigente do Ministerio da Agricultura.
- Ao Sr. delegado fiscal em Alagoas:
N. 165 — Concedendo o credito de 225\$000, á conta da dotação IV — Dívidas Empenhadas.
- N. 166 — Concedendo o credito de 26\$500, á conta da dotação VII — Reposições e Restituições.
- N. 167 — Concedendo o credito de 34\$400, á conta da dotação IV — Dívidas Empenhadas.
- N. 169 — Transmittindo título declaratorio de pensão de montepio que compete a quem de direito: concedendo os creditos de 2:250\$, á conta da dotação IX — Pensionistas e 3:096\$800, á conta da dotação III — Dívida Fluctuante.
- Ao Sr. delegado fiscal na Bahia:
N. 243 — Transmittindo títulos declaratorios de pensões de montepio que competem a quem de direito: concedendo creditos de 2:400\$300, á conta da dotação IX — Pensionistas e 7:485\$400, á conta da dotação III — Dívida Fluctuante.
- N. 244 — Transmittindo títulos declaratorios de pensões de montepio que competem a quem de direito: concedendo os creditos de 1:140\$300, á conta da dotação IX — Pensionistas e 1:062\$600, á conta da dotação III — Dívida Fluctuante.
- N. 241 — Transmittindo título declaratorio de vencimentos de inactividade que competem a quem de direito: concedendo os creditos de 2:734\$200, á conta da dotação VIII — Inactivos e 14:432\$, á conta da dotação III — Dívida Fluctuante.
- N. 242 — Transmittindo título declaratorio de vencimentos de inactividade a quem de direito: concedendo os creditos de 1:240\$500, á conta da dotação — Inactivos e 303\$700, á conta da dotação III — Dívida Fluctuante.
- Ao Sr. delegado fiscal no Espírito Santo:
N. 78 — Concedendo o credito de réis 152\$500, á conta da dotação III — Dívida Fluctuante.
- N. 79 — Concedendo o credito de réis 205\$000, idem.
- Ao Sr. delegado fiscal em S. Paulo:
N. 441 — Concedendo o credito de 475\$800, á conta da dotação III — Dívida Fluctuante.
- N. 438 — Transmittindo título declaratorio de vencimentos de inactividade que competem a quem de direito: concedendo os creditos de 4:675\$500, á conta da dotação VIII — Inactivos e 31:858\$500, á conta da dotação III — Dívida Fluctuante.
- N. 439 — Concedendo o credito de 1:500\$000, á conta da dotação IV — Dívidas empenhadas.
- N. 440 — Concedendo o credito de 33\$000, á conta da dotação VII — Reposições e restituições.
- N. 442 — Concedendo o credito de 648\$500, á conta da dotação III — Dívida Fluctuante.
- Ao Sr. delegado fiscal no Paraná:
N. 265 — Concedendo o credito de 600:000\$000, á conta da dotação Dívida Publica Interna — 13 — Depósitos antigos — Restituições de depósitos anteriores, etc. — do orçamento vigente deste ministerio.
- Ao Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:
N. 135 — Transmittindo título declaratorio de pensão de montepio que compete a quem de direito: concedendo os creditos de 1:350\$000, á conta da dotação IX — Pensionistas; e 2:240\$300, á conta da dotação III — Dívida Fluctuante.
- N. 134 — Transmittindo títulos declaratorios de pensões de montepio que competem a quem de direito: concedendo os creditos de: 1:620\$000, á conta da dotação IX — Pensionistas; e 2:851\$, á conta da dotação III — Dívida Fluctuante.
- Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:
N. 528 — Transmittindo título declaratorio de vencimentos de inactividade que competem a quem de direito: concedendo os creditos de 4:347\$, á conta da dotação VIII — Inactivos; e 2:076\$900, á conta da dotação III — Dívida Fluctuante.
- N. 529 — Transmittindo título declaratorio de vencimentos de inactividade que competem a quem de direito: concedendo os creditos de: 19:944\$900, á conta da dotação VIII — Inactivos; e réis 25:780\$600, á conta da dotação III — Dívida Fluctuante.
- N. 530 — Transmittindo título declaratorio de vencimentos de inactividade que competem a quem de direito: concedendo os creditos de 2:277\$000, á conta da dotação VIII — Inactivos; e réis 8:748\$900, á conta da dotação III — Dívida Fluctuante.
- N. 531 — Transmittindo título declaratorio de pensão de montepio que compete a quem de direito: concedendo os creditos de: 1:350\$000, á conta da dotação IX — Pensionistas; e 2:470\$000, á conta da dotação III — Dívida Fluctuante.
- N. 532 — Transmittindo título declaratorio de pensão de montepio que compete a quem de direito: concedendo os creditos de: 2:250\$000, á conta da dotação IX — Pensionistas; e 2:201\$000, á conta da dotação III — Dívida Fluctuante.
- Ao Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:
N. 205 — Transmittindo título declaratorio de vencimentos de inactividade que competem a quem de direito: concedendo os creditos de: 2:123\$100, á conta da dotação VIII — Inactivos e réis 1:757\$800, á conta da dotação III — Dívida Fluctuante.
- N. 206 — Concedendo o credito de réis 51\$500, á conta da dotação III — Dívida Fluctuante.
- N. 207 — Concedendo o credito de réis 2:054\$500, á conta da verba 16 — Despesas eventuais — do orçamento vigente deste ministerio.
- Ao Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:
N. 157 — Concedendo o credito de réis 1:200\$000, á conta do credito especial aberto ao Ministerio da Justiça, pelo decreto n. 24.707, de 13 de julho do corrente anno.

Offício:

Dia 14 de novembro de 1934

Ao Sr. director geral da Fazenda Nacional:

Sem numero — Em referencia ao officio n. 435, de 10 do corrente, da Directoria do Expediente e do Pessoal, sobre o pedido do Sr. ministro da Guerra, para que não sejam fornecidos, nas diversas dependencias do Thesouro, quaesquer esclarecimentos que tornem possivel a pratica de agiotagem para com os operarios do Arsenal de Guerra, em espectativa de recebimento de differença de vencimentos, — communicando haver tomado conhecimento do assumpto, assim como haver determinado a fiel observancia da Ordem do Sr. ministro. Informando, nessa oportunidade, que as providencias já anteriormente adoptadas por esta directoria, desde o inicio da actual administração, de tal modo são intransigentes contra os agiotas e advogados administrativos inescrupulosos, que os mesmos, no departamento da Despesa, não encontram campo facil para exercer sua nociva actividade, resultando dahi os ataques feitos ao actual director, vehiculados em publicações insertas na imprensa desta capital, atravez de apreciações em que, quasi sempre, os interessados procuram desvirtuar o fim das medidas postas em pratica, a bem da moralidade da administração.

SECÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO

Processos despachados:

N. 64.735/34 — Requerimento da Sociedade Beneficente Congresso dos Servidores do Estado, pedindo restabelecimento de consignação. — Oiga-se o interessado, por intermedio da Inspectoria de Prophylaxia da Lepra e Doenças Venereas, enviando-se, copia, a conta corrente de fls. para que se pronuncie a respeito, dentro do prazo de 15 dias, sob pena de ser o saldo devedor considerado exacto e a consignação restabelecia.

N. 68.201/34 — Requerimento de Manoel Antonio de Carvalho Leite, reclamando contra "O Credito Popular". — Notifique-se o reclamante para tomar conhecimento dos documentos de fls., e contestar.

N. 60.557/34 — Requerimento do Banco dos Funcionarios Publicos, pedindo averbação de uma consignação. — Oiga-se o devedor por intermedio da Directoria de Contabilidade do Ministerio da Agricultura, remetendo-se a conta corrente respectiva, para que sobre ella se pronuncie, dentro do prazo de 15 dias, sob pena de ser o saldo devedor considerado exacto e a consignação restabelecia.

N. 601 (ordem) — Representação do fiscal Oyama de Macedo, sobre a Associação dos Pequenos Funcionarios da Alfandega do Rio de Janeiro. — Notifique-se.

Dia 9

N. 48.589/34 — Reclamação do coronel director da Fabrica de Cartuchos de Infantaria, reclamando contra a Associação Civil e Militar de Beneficiencia. — Requisite-se a presença do reclamante e das testemunhas Leonysio Adalberto Villela e Severino Freitas Barbosa, para prestarem seus depoimentos, em dia, hora e lugar previamente designados.

N. 55.996/34 — Reclamação de "O Credito Popular", contra a Alfandega de Paranaguá. — Transmitta-se o processo á Alfandega de Paranaguá, para esclarecimentos, nos termos do parecer procedente.

N. 67.242/34 — Requerimento da Sociedade Beneficente dos Empregados Federaes no Rio Grande do Sul, pedindo aprovação de seus estatutos. — Estando regularmente instruido este processo, transmitta-se ao gabinete do Exmo. Sr. ministro da Fazenda, para aprovação dos estatutos da sociedade habilitada e expedição do respectivo decreto, nos termos do art. 52 do decreto n. 21.576, de 27 de junho de 1932.

N. 69.462/34 — Requerimento de Antonio Ferreira Soares, pedindo restabelecimento de consignação. — Sellado os documentos de fls., apresente contracto, na base de 415\$ o de consignação mensal. Notifique-se.

N. 49.243/34 — Requerimento de Luiz Candido de Figueiredo, reclamando contra a Associação Militar do Brasil. — Faça-se o expediente indicado no parecer acima.

N. 50.854/34 — Requerimento da União dos Servidores da Fazenda Nacional no Estado de São Paulo, pedindo aprovação de seus estatutos. — Satisfacem-se as exigencias da informação. Notifique-se.

N. 66.119/34 — Pedido de redução de consignação do 1º tenente do Exército, José Travanzi Safati. — Solicitem-se informações á Directoria de Contabilidade da Guerra.

Camara de Reajustamento Economico

Expediente de 17 de novembro de 1934

Despachos proferidos

Foram proferidos pelo Sr. presidente os seguintes despachos:

No processo n. 284, em que são declarantes João Cordeiro Pereira e Francisco Gomes Damasceno e sua mulher (Ceará). — Remetta-se o presente processo á agencia do Banco do Brasil em Fortaleza, para que seja regularizado na forma do parecer de fls. 16 e para as informações constantes do questionario enviado pela matriz.

No processo n. 285, em que são declarantes Francisco Paulo da Fonseca e Francisco Ignacio de Queiroz (Ceará). — Remetta-se o presente processo á Agencia do Banco do Brasil em Fortaleza, para os fins do art. 34 do Regimento da Camara e regularização nos termos do parecer de fls. 15.

No processo n. 283, em que são declarantes Odilon Pinto de Mendonça e José Queiroz de Brito e sua mulher. — Remetta-se o presente processo á Agencia do Banco do Brasil em Fortaleza, para os fins do art. 34 do Regimento da Camara e sua regularização, nos termos do parecer da Secção de Protocollo, Expediente e Archivo.

No processo n. 288, em que são declarantes Antonio de Paula Braga e Adolpho Sant Anna e sua mulher. — Remetta-se o presente processo á Agencia do Banco do Brasil em Guaxupé, para a sua conveniente informação, nos termos do questionario enviado pela Matriz. Cum-

pram-se as exigencias do parecer de folhas 19. Informe especialmente á agencia sobre o saldo devedor em 1 de dezembro de 1933.

No processo n. 282, em que são declarantes Francisco Paulo da Fonseca e Luiz Marinha Juca (Ceará). — Remetta-se o presente processo á Agencia do Banco do Brasil em Fortaleza, para a conveniente regularização, nos termos do parecer de fls. 17 e informações segundo o questionario enviado pela Matriz.

No processo n. 291, em que são declarantes José Medeiros da Silva e Napoleão Paes de Castro (Ceará). — Remetta-se o presente processo á Agencia do Banco do Brasil em Fortaleza, para uma conveniente instrução e informação, nos termos do art. 34 do Regimento da Camara. Informe a Agencia sobre o fallecimento do devedor e o seu inventario.

No processo n. 281, em que são declarantes Dantheias e Comp. e Segredo Pinheiro (Ceará). — Remetta-se o presente processo á Agencia de Fortaleza, para os fins do art. 34 do Regimento da Camara. Cumpram-se as exigencias de fls. 13. Informe especialmente a Agencia sobre o estado da divida em 1 de dezembro de 1934.

No processo n. 273, em que são declarantes João Candido de Souza e José Nilo Theophilo (Ceará). — Notifique-se o credor para que seja o processo convenientemente instruido na forma do parecer de fls. 13.

Na petição de Fortunato Benjamin Saback (Bahia), em que requer a juntada de documentos ao processo numero 1.124, em que é credora a Sociedade Anonyma Magalhães. — Junte-se ao processo.

Na quarta via de declaração enviada pelo Sr. Manoel Alvarenga Freire (Limeira — São Paulo). — Junte-se ao processo.

Na petição de Trajano de Medeiros, pedindo a juntada de documentos ao processo em que é credor o Banco do Brasil e uma certidão. — Junte-se ao processo.

No requerimento do Banco da Provincia do Rio Grande do Sul, em que pede que todos os avisos e notificações da Camara sejam feitos á sua filial desta capital. — Registre-se.

SECRETARIA

Foram enviados 77 registrados e 20 cartas simples.

Recebedoria do Districto Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Precatorios despachados:

Juizo da Quinta Pretoria Criminal, entrega de 300\$, a favor de Francisco Maria Horta Barbosa. — Cumpra-se.

Juizo da Quinta Pretoria Criminal, entrega de 300\$, a favor de Antonio Rodrigues de Carvalho. — Cumpra-se.

Juizo da Quinta Pretoria Criminal, entrega de 300\$, a favor de Antonio Rodrigues de Carvalho. — Idem.

Juizo da Quinta Pretoria Criminal, entrega de 400\$, a favor de Antonio Rodrigues de Carvalho. — Idem.

Requerimentos despachados:

N. 25.573/34 — José dos Santos Silveira. — O requerente provou ter acção, em juizo e, assim, ser-lhe-á fornecida a certidão que pretende.

O requerimento apresentado, porém, não habilita esta repartição a passar a attidão certidão, porque:

1º, não declara qual o local em que são estabelecidos, nesta Capital, os "Laboratórios Suarby S. A.";

2º, não declara, igualmente, onde são estabelecidas, nesta Capital, as "Indústrias Chímicas Moraes Limitada", e, finalmente,

3º, o assumpto do item c do mencionado requerimento não poderá ser objecto de certidão mas sim de consulta, de vez que certidão só pôde ser passada extrahida de livro ou documento.

Requeira, pois, o que lhe convier, fornecendo, porém, indicações certas e precisas.

N. 14.145/934 — Leonardo & Cardoso. — O auto n. 1.143 de 1933 foi remetido ao Conselho de Contribuintes, com o officio n. 5.468, de 4-7-34, aguarde-se pois, a devolução do mesmo.

N. 25.389/934 — Magalhães Sucupira & Comp. — Junta a consulente specimen da mercadoria sobre a qual versa a consulta de fls. e cite o *Diário Oficial* em que foi publicada a decisão a que allude, isentando do imposto de consumo, os capotes para militares.

N. 2.618, de 1934 — Coty Sociedade Anonyma Brasileira — Consulta. — O regulamento do imposto de consumo vigente, no art. 74 não prohibe a applicação de rotulos escriptos *no todo ou em parte, em lingua estrangeira, uma vez que taes rotulos contemham em portuguez e em titulos maiores, em lugar bem visivel, a situação da fabrica e a marca devidamente registrada* na Junta Commercial ou o nome do fabricante ou da empresa fabril registrada na estação arrecadadora competente, podendo ou não adicionar a expressão "Industria Brasileira". O rotulo a fls. 2 verso da consulta, pôde ser usado pela consulente, uma vez que nelle sejam impressas, nos termos do referido regulamento as expressões: "Industria Brasileira" "Rio de Janeiro", ou somente a palavra "Rio", official e usualmente empregada para indicar a capital da Republica Brasileira. Os rotulos a fls. 2, poderão ser usados sobrepostos a outros que contemham a expressão — Fabricado no Rio de Janeiro — até esgotar-se o seu stock actual; devendo, uma vez esgotado este, confeccionar outros já de accordo com as disposições legaes vigentes. Submetta esta decisão á consideração da autoridade superior.

N. 27.176/934 — Coty S. A. Brasileira — Consulta — Consulta a Coty S. A. B. — 1º, se a inscripção "Coty Rio", nos rotulos juntos, satisfaz ás exigências dos arts. 72 e 74 do vigente regulamento do sello de consumo; 2º, se os dizeres "Coty Paris Rio" constituem uma dupla indicação de origem, não permittida pelo dito regulamento. — A consulta encontra solução na decisão sobre consulta identica da propria "Coty — S. A. B." proferida por esta Recebedoria e submettida á consideração da autoridade superior, em data de 5 de fevereiro do corrente anno nos seguintes termos: "O regulamento do imposto de consumo vigente, no art. 74 não prohibe a applicação de rotulos escriptos *no todo ou em parte em lingua estrangeira, uma vez*

que taes rotulos contemham em portuguez e em titulos maiores em lugares bem visivel, a situação da fabrica e a marca devidamente registrada na Junta Commercial ou o nome do fabricante ou da empresa fabril registrada na estação arrecadadora competente, podendo ou não adicionar a expressão "Industria Brasileira". O rotulo a fls. 2 verso da consulta, pôde ser usado pela consulente, uma vez que nelle sejam impressas, nos termos do referido regulamento, as expressões: "Industria Brasileira", "Rio de Janeiro", ou somente a palavra "Rio", official e usualmente empregada para indicar a capital da Republica Brasileira. Os rotulos a fls. 2, poderão ser usados sobrepostos a outros, que contemham a expressão — Fabricado no Rio de Janeiro — até esgotar-se o seu stock actual; devendo, uma vez esgotado este, confeccionar outros já de accordo com as disposições legaes vigentes. Submetto esta decisão á consideração da autoridade superior".

Processo n. 27.176, de 1934 — Coty S. A. B.

Consulta a Coty S. A. B.:

1º, se a inscripção "Coty Rio", nos rotulos juntos satisfaz ás exigências dos arts. 72 e 74 do vigente regulamento do sello de consumo;

2º, se os dizeres "Coty Paris-Rio", constituem uma dupla indicação de origem, não permittida pelo dito regulamento.

A consulta encontra solução na decisão sobre consulta identica, da propria "Coty S. A. B.", proferida por esta Recebedoria, e submettida á consideração da autoridade superior, em data de 5 de fevereiro do corrente anno, nos seguintes termos:

"O regulamento do imposto de consumo vigente, no art. 74, não prohibe a applicação de rotulos escriptos *no todo ou em parte, em lingua estrangeira, uma vez que taes rotulos contemham, em portuguez, e em titulos maiores, em lugar bem visivel, a situação da fabrica e a marca, devidamente registrada* na Junta Commercial, ou nome do fabricante, ou da empresa fabril, registrada na estação arrecadadora competente, podendo ou não, adicionar a expressão "Industria Brasileira".

O rotulo a fls. 2, verso, da consulta, pôde ser usado pela consulente uma vez que nelle sejam impressas nos termos do referido regulamento, as expressões: "Industria Brasileira", "Rio de Janeiro", ou, somente a palavra: "Rio", official e usualmente empregada para indicar a Capital da Republica Brasileira.

Os rotulos a fls. 2, poderão ser usados sobrepostos a outros que contemham a expressão — Fabricado no Rio de Janeiro — até esgotar-se o seu "stock" actual, devendo, uma vez esgotado este, confeccionar outros já de accordo com as disposições legaes vigentes.

Auto de infracção:

N. 37, de 1934, contra Vieira Monteiro & Comp. — De accordo com o parecer. A requerente foi intimada em 3 de setembro, fls. 16, terminando, pois, o prazo para defesa em 3 de outubro seguinte. Somente em 10 desse mez a requerente solicitou prorogação de prazo, quando, pois, já havia incorrido em revelia. Intendi, por isso, a petição retro. Prosi-ga-se.

N. 16.721, de 1934, contra Waldemar Alves Pereira e outros. — De accordo com o parecer, os requerentes não estão sujeitos ao "registro de vendas á vista, decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932, faz-se mister, porém, que cada um, de per si, requeira, juntando os respectivos cartões de inscripção a ser cancellada.

N. 11.853, de 1934 — Gonçalves & Cibrão. — O assumpto da presente consulta, foi já resolvido pelo despacho de 12 do corrente, no processo n. 11.853, de 1934. Nada mais havendo, pois que decidir, archive-se.

N. 30.190, de 1933 — Sebastião Silva & Comp. — De accordo com o parecer, reduza-se para 1:800\$ annuaes, no corrente exercicio, o valor locativo do negocio em questão.

N. 28.626, de 1931 — Salvador Molinaro. — Em face do que está apurado do processo, e, de accordo com o parecer, reconsidero o despacho de 11 de maio de 1932, para o fim de alterar a classificação do negocio em questão, para "papel e objectos de escriptorio". Providencie a 1ª sub-directoria a substituição das respectivas certidões de divida, juntando as que deverão ser remettidas á Procuradoria Geral da Fazenda Publica, após ás annotações devidas.

N. 26.783, de 1934 — Manoel da Costa Pereira. — Expeça-se edital, convidando os interessados a apresentarem reclamações, no prazo de 60 dias.

N. 18.553, de 1932 — Ribeiro & Teixeira. — De accordo com o parecer reduza-se o valor locativo da industria para 3:000\$ annuaes, a partir de 1933, proximo findo, mantida, porém, a classificação. Averbhe-se, "ex-officio", a transferencia para o nome dos requerentes, a quem imponho a multa de 200\$, maximo da lei, visto não terem accudido á intimação para requererem dita transferencia.

N. 237, de 1934, contra Alfredo Francisco da Costa — Achando-se provada e confessada a infracção capitulada no auto de fls. 5, julgo-o procedente e imponho á firma Alfredo Francisco da Costa a multa de 200\$000, minimo do art. 61, letra e, combinado com o artigo 63 e art. 64 do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se, por intermedio da 2ª Collectoria Federal de Vassouras, Estado do Rio de Janeiro, para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legaes, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos artigos 7º e 9º das instrucções que baixaram com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

N. 253, de 1934, contra Orozimbo de Castro — Provada e confessada, como se acha a infracção capitulada no auto de fls. 5, julgo-o procedente e imponho á firma Orozimbo de Castro a multa de 200\$000, minimo dos arts. 64 e 111, § 13, letra d, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se, por intermedio da Collectoria Federal de Bom Sucesso, Estado de Minas Gerães, para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legaes, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos artigos

7º e 9º das instrucções que baixaram com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

N. 1.261, de 1932, contra Paula & Barros — Tendo em vista os fundamentos do parecer de fls. 20 e 21, da 3ª Sub-Directoria, e estando provado que a firma Oliveira Lopes & Comp., recebedora do producto apresentou ao autuante, afim de retirar a mercadoria do armazem de encomendas da Estação de São Diogo, sellos anteriormente recebidos com outra partida do mesmo producto e que, intimada a se defender dessa falta, não se defendeu, julgo procedente o auto de fls. 5 e imponho á firma Oliveira Lopes, Silva & Comp., a multa de 1:200\$000, maximo do art. 62, combinado com o art. 222, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 9º das instrucções que baixaram com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

N. 1.751, de 1933, contra Aisen & Wainer — Tendo a Casa da Moeda, no laudo de fls. 8, declarado que um dos sellos da taxa de \$600, encontrados em poder da autuada, e dois da mesma taxa que se achavam pregados nas gravatas são falsos, bem como que os demais sellos soltos já foram usados anteriormente em outra mercadoria, e não tendo a autuada provado a procedencia das gravatas apprehendidas em seu estabelecimento e selladas com estampilhas servidas umas, e falsas outras, julgo procedente o auto de fls. 4º e imponho á firma Aisen & Wainer a multa de réis 2:500\$000, minimo do art. 53, paragrafo unico, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 9º das instrucções que baixaram com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

N. 174, de 1934, contra Joaquim Maia — Provada e confessada como se acha a infracção capitulada no auto de folhas 4, julgo-o procedente e imponho á firma Joaquim Maia a multa de 600\$000, minimo do art. 53 do decreto numero 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 9º das instrucções que baixaram com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

N. 701, de 1934, contra M. F. Cancellia — Provadas e confessadas como se acham as infracções capituladas no auto de fls. 4, julgo-o procedente e imponho á firma M. F. Cancellia a multa de 200\$, minimo dos arts. 72 e 81 do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 9º das instrucções que baixaram com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

N. 664, de 1934, contra J. Rodrigues de Souza — Provadas e confessadas como se acham as infracções capituladas no auto de fls. 4, julgo-o procedente e imponho á firma J. Rodrigues de Souza a multa de 200\$, minimo dos arts. 72 e 81 do decreto numero 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 9º das Instrucções que baixaram com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

N. 271, de 1934, contra Queiroz & Coelho — Provada materialmente, como se acha, a infracção capitulada no auto de fls. 3, confessando-a a autuada na defesa de fls. 5, julgo procedente o dito auto e imponho á firma Queiroz & Coelho a multa de 200\$, minimo do art. 111, § 14, letra b, do decreto numero 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se, por intermedio da 3ª Collectoria Federal de Juiz de Fora, Estado de Minas Geraes, para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 9º das Instrucções que baixaram com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

N. 201, de 1934, contra Ribeiro, Rodrigues & Comp. — Provadas e confessadas como se acham as infracções capituladas no auto de fls. 5, julgo-o procedente e imponho á firma Ribeiro, Rodrigues & Comp., a multa de 200\$, minimo do art. 61, letra e, combinado com os arts. 63, e 111, § 13, letras a e d, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se, por intermedio da Collectoria Federal de Araguay, Estado de Minas Geraes, para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos artigos 7º e 9º das Instrucções que baixaram com o decreto n. 24.763 de 14 de julho de 1934.

Dia 17 de novembro de 1934

Requerimentos despachados

N. 24.864/1934 — Manoel da Costa Pereira. — Defiro o pedido supra. Baixe-se portaria.

N. 25.860/1934 — Companhia Fornecedora de Materiaes. — De accordo com o parecer. O contracto de folhas está devida e sufficientemente sellado. Faça-se, pois, a averbação requerida.

EXPEDIENTE DO SR. AJUDANTE

Dia 16 de novembro de 1934.

Requerimentos despachados

N. 2.024 — Gondar, Ribeiro & Companhia. — Transfira-se. Imponho á firma requerente a multa de 50\$000, minimo da lei.

N. 20.432 — Joaquina Lopes de Almeida. — Averte-se a baixa para 1935.

N. 17.101 — Seabra & Ribeiro. — Inscreva-se a collecta de fls. 2, a partir de dezembro de 1933, resalvados os direitos da Fazenda Nacional, dando-se, em consequencia, baixa, *ex-officio*, para

o corrente exercicio, no lançamento existente pelo mesmo local, em nome da firma Seabra & Rebouça, á qual imponho a multa de 100\$000, minimo da lei.

N. 17.092 — Miguel Cardoso Barbosa. — Inscreva-se a collecta de fls. 2, a partir de janeiro ultimo, resalvados os direitos da Fazenda Nacional, dando-se, em consequencia, baixa *ex-officio* no lançamento existente pelo mesmo local, em nome de João de Souza Pereira, a quem imponho a multa de 100\$000, minimo da lei.

N. 26.861 — Behor Cattán. — Imponho a cada um dos signatarios do contracto junto a multa de 10\$000, minimo da lei.

N. 26.862 — Guilherme Boschen. — Idem.

N. 21.798 — Antonio & Rubine Limitada. — Annote-se a baixa no lançamento existente, em nome Ciaranolo & Antonini, a quem imponho a multa de 100\$000, minimo da lei.

N. 21.804 — Albano Dias Ribbetro. — Annote-se a baixa no lançamento existente, em nome de Manoel Affonso de Souza Martins, a quem imponho a multa de 100\$000, minimo da lei.

N. 27.103 — Thelmo Loureiro de Andrade. — Certifique-se.

N. 27.080 — Maria Antonietta Ferreira. — Idem.

N. 26.889 — Walter Erlinger. — Idem.

SEGUNDA SUB-DIRECTORIA

DESPACHOS DO SUB-DIRECTOR

Processos:

N. 20.328/1934 — Sady Irmãos. — Satisfaca a exigencia, no prazo de 15 dias.

N. 22.405/1934 — M. Santos & Almeida. — Idem.

N. 22.969/1934 — Antonio Augusto Rocha. — Idem.

N. 23.040/1934 — Jenny Charan. — Idem.

N. 25.462/1934 — Antonio Pinto Ribeiro. — Idem.

N. 25.825/1934 — Ullmann & D'Utra Limitada. — Idem.

N. 25.927/1934 — João Ferreira Nunes. — Idem.

N. 21.330/1934 — Odilio Tavares de Almeida Alves. — Faça prova do allegado, no prazo de 15 dias.

N. 25.047/1934 — Antonio Alves. — Junte-se o documento original, no prazo de 15 dias.

N. 25.278/1934 — J. P. Carneiro Sobrinho. — Junte o contracto de locação, no prazo de 15 dias.

N. 25.933/1934 — Antenor de Castro Cabral. — Prove o allegado, no prazo de 15 dias.

N. 26.071/1934 — Selim Zeituné. — Apresente o documento de fls. 4, em original, no prazo de 15 dias.

Directoria do Imposto de Renda

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 17 de novembro de 1934

Officios expedidos:

Ao Sr. director geral da Fazenda Nacional:

N. 82 — Transmittindo requerimento por intermedio dessa directoria á de-liberação do Sr. ministro da Fazenda,

em que é interessado Fabio de Azevedo Sopré e prestando informações.

— Aos Srs. membros do 1º Conselho de Contribuintes:

Ns. 88/91 — Transmittindo os seguintes processos em que são interessados: o Collegio Diocesano, João José Araujo, João da Costa e Servando Vieira & Irmão.

— Ao chefe de secção em Sergipe:

N. 1.633 — Remettendo carta preslando esclarecimentos.

— Ao chefe de secção da Parahyba:

N. 1.634 — Fazendo communicação.

— Ao Sr. general chefe do Pessoal da Guerra:

N. 1.955 — Solicitando informações.

— Ao Dr. juiz de direito da 2ª Vara de Orphãos e Ausentes:

Ns. 1.956/962 — Prestando informações.

— Ao Sr. director do Departamento Nacional de Saude Publica:

N. 1.963 — Apresentando um funcionario desta Directoria, afim de ser sub-

mettido á inspecção de saude para effeito de licença.

— Ao Dr. juiz de direito da 1ª Vara de Orphãos e Ausentes:

Ns. 1.964/65 — Prestando informações.

— Ao Dr. juiz de direito da 3ª Vara Cível:

N. 1.966 — Idem.

Telegramma expedido:

Ao inspector da Alfandega de Santos: N. 246 — Sobre objecto de serviço.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Portaria n. 786

O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica:

Attendendo ao que requereu o Syndicato Condor Limitada e tendo em vista os pareceres prestados:

Resolve approvar as plantas, especificações technicas e orçamento, que com esta baixam rubricados pelo director geral de Expediente da Secretaria de Estado deste Ministerio, para a installação em Florianopolis, Estado de Santa Catharina, de uma estação radiotelegraphica do referido Syndicato, destinada a attender as necessidades technicas de seu serviço de segurança de vôo.

Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1934. — *Marques dos Reis.*

(C-4.308-17-11-34-13\$300)

Portaria n. 787

O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica:

Attendendo ao que requereu o Syndicato Condor Limitada e tendo em vista os pareceres prestados:

Resolve approvar as plantas, especificações technicas e orçamento, que com esta baixam rubricados pelo director geral de Expediente da Secretaria de Estado deste Ministerio, para a installação, em São Paulo, de uma estação radiotelegraphica do referido Syndicato, destinada ao serviço privativo da segurança do seu trafego aereo.

Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1934. — *Marques dos Reis.*

(C-4.309-17-11-34-12\$200)

Portaria n. 859, de 17 de novembro de 1934, delegando ao director do Departamento Nacional de Portos e Navegação attribuição para requisitar isenção de direitos aduaneiros para materiaes destinados aos serviços do referido Departamento, de accordo com o art. 20 do decreto n. 21.023, de 21 de março do corrente anno (21.696-34).

Officios:

N. 4.106 — A' Inspectoria Federal das Estradas — Com referencia ao projecto e orçamento apresentado pela Leopoldina para a construcção de uma estação no ponto terminal da estrada de ferro de que é concessonaria, junto ao alto do Corcovado, communica que concorda com a providencia proposta por esta directoria geral, no sentido de ser marcado por essa inspectoriam um prazo razoavel, para apresentação dos alludidos documentos (13.919-34).

N. 4.107 — A' mesma — Communica que o Sr. ministro homologou o acto da General Western, isentando da taxa de 1/2 % *ad-valorem* os tecidos de producção de fabricas situadas dentro do perimetro de 60 kilometros das capitães dos Estados, servidos pelas linhas que lhe são arrendadas, assim como reduzir o frete do assucar bruto, quando procedente das estações entre União e Lourenço de Albuquerque e esta estação e Viçosa e despachado para Maceió ou Jaraguá (1.012-33).

N. 4.108 — A' Estrada de Ferro Central do Brasil — Com referencia ao officio n. 943, dessa estrada, solicitando providencias no sentido de ser posto á disposição dessa via-ferrea o director do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Geraes — engenheiro Ernani de Bittencourt Corrêa — communica o seguinte despacho: "Aguarde vaga. O aviso referido não pôde

prevalecer sobre actos praticados pelo Chefe do Governo, uma vez que não foi submettido á approvação deste". (17.562-34).

N. 4.109 — A' mesma — Pede para informar si os extranumerarios Edgard Kopke Duarte Pinto, Antonio Venancio Gonçalves e Walter Bruno Figueira, estão habilitados em concurso, conforme determina o art. 96 do regulamento dessa estrada, alterado pelo decreto n. 24.671, de 11 de julho do corrente anno (17.592-34).

N. 4.110 — A' mesma. — Approvou o acto dessa directoria, pelo qual foi o engenheiro Demosthenes Rocket designado para continuar como sub-chefe de divisão, interino, na vaga decorrente da interinidade do engenheiro Victor Gustavo Mascarenhas Tamm como chefe de divisão (18.101-34).

N. 4.111 — A' mesma — Communica que deferiu os pedidos de indemnização nas importancias de 2528 e 1:245\$700, feitos, respectivamente, por Hasenclever & Comp. como procuradores de Ribeiro, Irmão & Comp., e A. M. de Carvalho & Comp., por extravio das mercadorias (2.190-34).

N. 4.112 — A' Estrada de Ferro Noroeste do Brasil — Autoriza o abatimento de 40 % nos fretes dessa estrada, para os materiaes necessarios á construcção de um educandario na cidade de Aquidauana e, bem assim, para o material escolar destinado ao seu mobiliario, requerido pelo Rev. padre Francisco Mohr (17.311-34).

N. 4.113 — A' 13ª Inspectoria Regional do Ministerio do Trabalho — Transmittie cópia da informação a respeito do processo 13 IR 1.209-34, prestada pela Directoria da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro (20.212-34).

N. 4.114 — A' Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia — Devolve processo que por equivoco acompanhou o officio n. 113, de 3 de outubro, relativo ao pagamento de 400\$ a D. Virginia de Caldas Britto (21.025-34).

N. 4.115 — Ao Dominio da União no Estado do Espirito Santo — Respondendo ao officio n. 269 sobre aforamento de um terreno de marinha situado em Santo Antonio, requerido por Salvi Narciso, communicando que o referido terreno está localizado em zona que não interessa aos melhoramentos portuarios, razão pela qual este ministerio nada tem a oppor á concessão do aforamento solicitado (20.127-34).

N. 4.116 — A' Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio de Janeiro — Responde ao officio n. 159, sobre aforamento de um terreno de marinha situado em Jurujuba, municipio de Nictheroy, requerido por Joaquim Borges Valladão, communicando que o referido terreno está localizado em local que não interessa ás obras de melhoramentos do porto de Nictheroy, razão pela qual este Ministerio nada tem a oppor á concessão do aforamento solicitado. (20.225-34.)

N. 4.117 — A' Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de São Paulo — Restitue processo relativo ao pagamento da importancia de 2:371\$000, requerido pelo thesoureiro, aposentado, da agencia postal de Luz, Joaquim Bento de Oliveira e Souza. (19.898-34).

N. 4.118 — A' Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Santa Catharina — Responde ao officio n. 354, sobre aforamento de um terreno de marinha no largo 13 de Maio, em Florianopolis, requerido por Bechara Elias Bechara, communicando que o referido terreno está fóra da zona de melhoramentos, razão pela qual este Ministerio nada tem a oppor á concessão de aforamento solicitado. (20.233-34).

N. 4.119 — A' mesma — Responde ao officio n. 357, sobre aforamento de um terreno de marinha, situado no largo 13 de Maio, municipio de Florianopolis, requerido por D. Luiz Reinisch Coelho, communicando que o referido terreno está fóra da zona de melhoramentos portuarios, razão pela qual este Ministerio nada tem a oppor á concessão do aforamento solicitado. (17.014-34).

N. 4.120 — A' mesma — Responde ao officio n. 383, sobre aforamento de um terreno de marinha, situado no largo 13 de Maio, município de Florianópolis, requerido por Francisco da Silva Reis, comunicando que o referido terreno está fora da zona de melhoramentos portuarios, razão pela qual este Ministerio, nada tem a oppôr á concessão do aforamento solicitado. (20.227-34).

N. 4.121 — A' Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul — Remette titulo apostillado de D. Marina Domingues Dias Netto. (19.143-34).

Requerimento despachado

Edgard Gomes de Carvalho, escripturario de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, pedindo pagamento por exercicios findos dos vencimentos que deixou de receber no periodo de 4-10-24 a 12-1-34. — Deferido, de accordo com o parecer do Sr. consultor juridico. (Processo n. 15.795-34).

Departamento dos Correios e Telegraphos

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 30 de outubro de 1934

(*) Approvando o concurso que, para auxiliares de 3ª classe, se effectuou na Directoria Regional do Rio Grande do Norte, entre junho e julho do corrente anno, com a seguinte classificação: :

(4º lugar — Archimedes Dantas — 73,15 pontos).

Dia 17 de novembro de 1934

Designando o telegraphista de 4ª classe Antonio Rodrigues Neves para exercer as funções de agente postal telegraphico do Cães do Porto, na Directoria Regional do Districto Federal, transferindo para a Estação Central telegraphica o telegraphista de 2ª classe Hugo Octavio Vieira, que ficará dispensado daquelle encargo. (Port. 1.512-17-11-1934).

Determinando fique á disposição do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o auxiliar de 2ª classe da Directoria Regional do Districto Federal, José Marcello Moreira, nomeado para exercer, em commissão, as funções de procurador junto ao Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Matto Grosso. (Port. 1.513-17-11-1934).

Determinando, em additamento á portaria n. 1.370 de 1 de outubro ultimo, que o pagamento da ajuda de custo de \$1.000\$000 abonada ao telegraphista de 1ª classe Manoel Barreto de Moura, seja effectuado por conta do respectivo credito distribuido a esta directoria geral. (Port. 1.514-17-11, de 1934).

Requerimento despachado

Waldomiro José dos Santos, candidato ao concurso para carteiros auxiliares da Directoria Regional de Ribeirão Preto, recorrendo do acto da junta medica que o julgou physicamente incapaz: — "Já estando encerrado definitivamente o processo do concurso, pela sua aprovação final em 24 de setembro de 1934, conforme publicação feita no *Diário Official* de 29 daquelle mez e anno, nada ha que deferir, por não mais aproveitar ao interessado a providencia solicitada, mesmo que attendivel fosse". (Requerimento 43.660-34).

DIRECTORIA DO PESSOAL

Licenças concedidas:

Gelson de Oliveira, telegraphista de 5ª classe, com exercicio na Directoria Regional do Rio Grande do Norte, (já falecido) vinte e sete dias, a partir de 18 de setembro ultimo, com ordenado.

Henrique Bruggemann, diarista com exercicio na Directoria Regional de Santa Catharina, dous mezes, em prorrogação, com metade da diaria, para tratamento de saude, a partir de 18 de outubro.

Raymundo Nogueira de Souza, diarista, com exercicio na Directoria Regional do Maranhão, tres mezes, em prorrogação, com metade da diaria, para tratamento de saude a partir de 12 de agosto ultimo.

Waldemar de Souza Arantes, mensageiro, com exercicio na Directoria Regional do Districto Federal, seis mezes, com dous terços da diaria, para tratamento de saude, a partir de 18 de setembro ultimo.

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

Moacyr Evilasio da Fonseca, mensageiro, com exercicio na Directoria Regional do Districto Federal, um anno, com dous terços da diaria, por ter sido sorteado e incorporado no serviço militar, a partir de 5 do corrente.

Alzerindo Brasil Corrêa, diarista, com exercicio na Directoria Regional do Maranhão, 11 mezes e 21 dias, com dous terços da diaria, por ter sido sorteado e incorporado no serviço militar, a partir de 22 de setembro ultimo.

Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Districto Federal

Requerimentos despachados

Dia 10 de novembro de 1934

Centro de Materiaes de Construcção, pedindo reducção de taxa postal, de accordo com as vantagens concedidas aos jornaes. — Indeferido, á vista do informado.

Dia 12

João Paulino Nunes, servente de 2ª classe, pedindo, por certidão, a classificação obtida em concurso, realizado em 1927, tempo de serviço, etc. — Certifique-se o que constar.

Centro de Materiaes de Construcção, pedindo reducção de taxa, de accordo com as vantagens de que trata o art. 49, do Regulamento Postal. — Indeferido, á vista do informado.

Dia 14

Pedro Paulo Pereira de Brito, carteiro de 3ª classe, requereu pedindo os direitos contidos na circular n. 3, de 22 de setembro ultimo. — A' vista do informado, não ha que deferir. Em 12-11-1934. — *Emilio Tavares de Macedo*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Requerimentos despachados

Dia 16 de novembro de 1934

Francisco Domingos de Souza. — Nos termos do § 3º do art. 25 das instrucções sobre serviço de concessões de varejos e ambulantes, fica annullada a concessão de que trata o termo n. 140, do corrente anno, revertendo para os cofres desta estrada a caução de 400\$000.

David Feldman. — Em face da informação da 1ª Divisão, defiro o pedido.

Aracy Flores. — Como pede.

Abelardo Lopes. — Compareça á secretaria.

Neves Barros & Comp. Ltda. — Autorizo a restituição de 99\$900.

Prophetina das Dores. — Dê-se baixa á fiança, devendo a requerente apresentar pedido de certidão.

Auto Commercial Ltda. — Requeira o exame que será feito pela Inspectoria Technica de Materiaes, satisfeita a taxa que foi arbitrada.

Valentim Nunes Pereira da Costa. — Nada ha que deferir, de vez que os documentos solicitados já foram incinerados. Não cabe a esta repartição guardar indefinidamente nos seus archivos documentos da natureza dos que são solicitados, e a cujos originaes existentes em cartorio póde o requerente recorrer.

Joaquim Christino Mendes. — O requerente já está inscripto na 4ª divisão.

Cornelio Francisco Metz. — O requerente já está inscripto na 4ª divisão.

Hermes de Paula Pinto Filho. — O requerente já está inscripto na 2ª divisão.

Abaixo assignados, ex-serventes de 1ª classe do Cadastro, Heitor José dos Santos, Amazilio José da Silva, Agenor Ignacio Costa, Aurelio Carvalho, José Diniz Oaetano, José Antonio Lima, José Martins Lopes, José Vieira Sampaio, Joaquim Machado Dias, Moysés José Francisco, Nelson da Costa, Protasio Jovelino Gomes, Raymundo Caldas e Sylvio Santos. — Indeferido.

João Gomes e Lucindo Marinho Filho. — Aguardem oportunidade.

Irmãos Vieira. — Defiro, de accordo com as bases fornecidas pela 3ª divisão em outubro proximo findo.

Waldemar de Barros Pereira do Lago. — Deferido. Classifique-se o peticionario na classe immediatamente superior por contar mais de 10 annos sem augmento de diaria.

Heitor Soares. — Certifique-se.

Demosthenes da Silva e Sebastião Mello Lima. — Certifique-se.

Ministerio da Agricultura**Departamento Nacional da Produção Vegetal**

Dia 25 de outubro de 1934

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO.

AVISOS:

— Ao Sr. ministro da Justiça:

N. 214 V — Solicitando seus bons officios no sentido de ser cedido 50 sacos de milho Cattete, produção do Patronato Agrícola Arthur Bernardes, em Viçosa, ao Sr. director da Escola de Agricultura dessa cidade, para distribuição aos lavradores.

— Ao Sr. ministro da Viação:

N. 215 V — Solicitando providencias no sentido de serem concedidas franquias telegraphica e postal ao ajudante de inspector agricola, com sede em S. Luiz — Maranhão, Antonio Tavares de Oliveira Netto.

N. 216 V — Idem, ao ajudante de inspector agricola, agronomo Salvador Pompeu de Barros, e agronomo Pedro Paes de Barros, em Cuyabá, Estado de Mato Grosso.

N. 217 V — Idem, idem, aos funcionarios da Directoria do Fomento da Produção Vegetal, constantes da inclusa relação.

N. 218 V — Idem, idem, ao agronomo Newton Barreira, no Estado de Mato Grosso.

N. 219 V — Solicitando providencias no sentido do director geral dos Correios e Telegraphos communique sempre ás repartições subordinadas a esse departamento, em todo o territorio nacional, as exigencias do regulamento do Serviço de Defesa Sanitaria Vegetal, sobre a importação de vegetaes que transitem por suas repartições.

— Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 220 V — Solicitando providencias no sentido de ser convenientemente estudada a questão de desembarque de sulfato de cobre pela taxa minima da tarifa alfandegaria para productos desta natureza, negados pelo Sr. inspector da Alfandega, em officio numero 860, de 4 de agosto ultimo.

N. 221 V — Solicitando providencias para que seja, caso possivel, e sem prejuizo de determinações superiores por que se regam as repartições desse ministerio, sustada a medida tomada pela Delegacia Fiscal do Rio Grande do Sul, sobre a notificação, por officio, de todas as viagens de inspecção, quer do inspector quer dos demais funcionarios da Inspectoria Agrícola da 10ª Região naquella Estado.

todas as viagens de inspecção, quer dos demais funcionarios da Inspectoria Agrícola da 10ª Região naquella Estado.

N. 222 V — Submettendo á sua deliberação o pedido que fazem no requerimento constante do incluso processo, diversos agricultores do Nucleo Colonial "Annitapolis", no sentido de lhe ser perdoada a divida que contrairam com a União ou lhe serem applicados os dispositivos do decreto numero 23.533, de 1 de dezembro de 1933.

N. 223 V Solicitando providencias no sentido de ser o inspector da Alfandega de Santos autorizado a entregar ao Instituto Agronomico de Campinas o material necessario para a instalação completa de uma usina de beneficiamento de algodão, importado dos Estados Unidos, isento de pagamento de qualquer direito ou taxa acuaneira.

— Ao Sr. ministro do Trabalho:

N. 222 V — Encaminhando o requerimento em que a Companhia de Oleo e Productos Chimicos, com fabrica de fornecida na ilha do Governador, nesta capital, que solicita providencias no sentido de ser o mesmo producto isento do serviço de estiva, por se tratar de um producto de consumo exclusivo da lavoura, e destinado a combater a praga da formiga saúva.

Dia 25

Avisos:

— Ao Sr. ministro do Trabalho:

N. 225 V — Remettendo cópias dos officios em que o assistente, encarregado da direcção dos trabalhos da Estação de Desinfecção de Plantas e Productos Agricolas, trata dos factos graves que vêm succedendo com a Estação de Desinfecção, com as ameaças constantes da Sociedade dos Estivadores e Sindicatos de Transportes Terrestres, e solicitando sua providencia que o caso requer.

— Ao Sr. Interventor Federal na Bahia:

N. 226 V — Remettendo o processo n. 6.034/34, D. N. P. V., que se originou por um telegramma da Associação Bahiana de Agronomia, dirigido ao Sr. ministro do Trabalho, protestando contra a nomeação de um medico para professor da cadeira de anatomia e physiologia da Escola Agrícola desse Estado, em desacordo com os decretos n. 23.133, de 9 de setembro de 1933, e n. 23.196, de 12 de outubro do mesmo anno, e solicitando a sua attenção para o caso em apreço.

Dia 27

Avisos:

— Ao Sr. ministro do Trabalho:

N. 228 V — Communicando que nesta data, foi designado o sub-inspector do S. T. P. V. do D. N. P. V., Dr. Diogenes Caldas, para servir junto a Delegacia do Trabalho Maritimo no Estado da Parahyba, como representante deste Ministerio.

— Ao Sr. ministro da Marinha:

N. 229 V — Idem, idem.

Requerimentos despachados

Alberto Coccoza. — Indeferido, em face das informações.

Domingos Pereira da Silva. — Aguarde oportunidade.

Alberto Souza Vianna. — Aguarde oportunidade.

João Duarte. — Indeferido.

José Arnenio Ayres de Souza. — Aguarde oportunidade.

Geraldino França Lopes. — Aguarde oportunidade.

Avisos:

— Ao Sr. ministro da Viação:

N. 230 V — Solicitando as necessarias providencias no sentido de serem concedidas franquias telegraphica e postal durante o corrente anno, ao sub-assistente administrador do Campo de Sementes de Cana de Assucar, agronomo José Aristobolo de Castro Filgueiras, com sede em Barbalha — Ceará.

N. 232 V — Idem, idem, ao sub-administrador do Campo de Sementes de Plantas Texteis, agronomo, Aurelio Alves, com sede em Patos, Estado da Parahyba.

N. 231 V — Solicitando providencias no sentido de ser concedido o transporte gratuito da terra necessaria para terminar o quadro do Jardim Botânico, representando a região do Cerrado, do Estado de Minas Geraes, na qualidade de 3.600 m², que deverá vir da estação de Barreiro, da Estrada de Ferro Central do Brasil.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Officios:

— Ao Sr. director de Expediente e Contabilidade:

N. 3.955 V — Remettendo a relação suplementar do pessoal contratado para os trabalhos resultantes do accordo celebrado entre o Estado do Ceará e o Serviço de Fructicultura no periodo de 1 de setembro a 31 de dezembro do corrente anno.

— Ao Sr. chefe da Sub-contadoria Seccional:

N. 3.956 V — Remettendo, devidamente approvada, a terceira via da relação do pessoal variavel, contratado para os trabalhos do Nucleo Colonial S. Bento, do S. I. R. C., durante o periodo de 1 de julho a 31 de outubro do corrente anno.

— Ao Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 3.957 V — Communicando, em resposta ao seu officio n. 8.066-S-34, de 12 do corrente mez, que a ajuda de custo, na importancia de 400\$, cujo pagamento foi solicitado pelo officio numero 3.318 V — de 19 de setembro do corrente anno, desta directoria geral, é destinado ao fiscal de Prensa do Serviço de Plantas Texteis, Paulo de Araujo Soares.

— Ao Sr. Ataliba Correa, pagador deste ministerio:

N. 3.953 V — Autorizando, por conta da verba destinada ao S. T. C., o pagamento de 80\$ ao sub-assistente Julio de Almeida, referente a quatro diarias.

N. 3.954 V — Autorizando a remetter ao agronomo Mario Camara Campos, chefe de secção do S. T. C., reis 41:577\$200, para attender a despesas referentes ao mez de outubro corrente.

N. 3.970 V — Autorizando a remetter ao director do S. T. C., agronomo Rogerio Camargo, a importancia de reis 7:095\$, para pagamento de despesas effectuadas com material de escriptorio da Estação Experimental Central de Café.

N. 3.971 V — Autorizando a remeter ao senhor Rogerio Camargo, director do S. T. C., a importancia de réis 147:187\$, que se destina a attender ao pagamento de fornecimentos relativos ao material de laboratorio adquirido de accordo com a autorizaçao desse serviço.

N. 3.972 V — Autorizando a remetter ao agronomo Rogerio Camargo, director do S. T. C., a importancia de réis 1:800\$, destinado ao pagamento de uma machina de escrever para uso da secção commercial daquelle directoria.

N. 3.973 V — Idem, idem, na importancia de 1:905\$, para pagamento de uma machina de escrever, mesa e cadeira, destinado ao museu agricola daquelle directoria.

N. 3.974 V — Idem, idem, na importancia de 23:200\$, destinada a attender ás despesas com a montagem da sala ambiente da Estação Central do Café.

— Ao Sr. director geral do Departamento Nacional do Povoamento:

N. 3.976 V — Remettendo, para os devidos fins, o processo n. 10.077-34, D. N. P. V., relativo ao pagamento de 29:250\$, á Companhia Commercio e Construções.

— Ao Sr. delegado fiscal do Ceará:

N. 3.967 V — Remettendo a relação supplementar do pessoal contractado para os trabalhos resultantes do accordo celebrado entre esse Estado e o Serviço de Fructicultura, no periodo de 1 de setembro a 31 de dezembro do corrente anno.

— Ao Sr. inspector agricola da 3ª Região — Rio Grande do Norte:

N. 3.968 V — Comunicando que, por aviso n. 217 V, de 25/10/34, ao Sr. ministro da Viação, foi solicitada concessão de franquia telegraphica e postal, de accordo com o seu officio n. 87, de 11 do corrente mez.

— Ao Sr. presidente do Comité Central dos Lavradores — Carangola, Minas:

N. 3.969 V — Remettendo o certificado de registro de lavrador, solicitado pelo seu officio n. 450, de 20 de setembro ultimo.

— Ao Sr. director do Serviço Technico do Café — São Paulo:

N. 3.976 V — Comunicando que foram tomadas as necessarias providencias referentes ao seu officio n. 2.469, de 29 de outubro corrente.

mN. 3.976 V — Comunicando que foram tomadas as necessarias providencias em relação ao seu officio n. 2.442, de 29 do corrente mez.

N. 3.975 V — Idem, idem, em relação ao seu officio n. 2.439, de 29 do outubro corrente.

N. 3.977 V — Idem, idem, referente ao seu officio n. 2.441, de 29 de outubro corrente.

N. 3.978 V — Idem, idem, referente ao seu officio n. 2.440, de 29 de outubro corrente.

N. 3.979 V — Idem, idem, referente ao seu officio n. 2.438, de 29 de outubro corrente.

— Ao Sr. inspector da Alfandega de Santos:

N. 3.980 V — Comunicando que a firma Arthur Vianna & Comp. Ltda.

está devidamente autorizada por este ministerio a retirar dessa Alfandega, livre de quaesquer direitos, 500 caixas de sementes de batatas da variedade "Rajis Aller-Gelbe", importadas da Alemanha, que deverão chegar a esse porto pelo vapor *Monte Olivia*, a 8 do corrente.

EXPEDIENTE DO DIRECTOR GERAL

Dia 20 de outubro de 1934

Circular:

Ao Sr. director do Instituto de Ecologia Vegetal:

N. 82 V — Remettendo copia do officio n. 3.194, de 18 de setembro findo, da Directoria do Expediente e Contabilidade, afim de ser cumprido o estatuido no art. 3º do decreto n. 24.563, de 3 de julho ultimo, que organizou o Instituto Nacional de Previdencia.

— Identicas:

Aos I.C., S.P.T., S.F., H.D.S.V., S.F.P.V., D.E.A., S.T.C. e S.I.R.C.

Dia 22

Officios:

Ao Sr. ministro:

N. 3.830 V — Solicitando providencias no sentido de ser reservada pela Directoria de Expediente e Contabilidade a importancia approximada de 42:000\$, por conta da verba 8ª, "Obras — Departamento da Produçao Vegetal", destinada á reconstrução do velho predio denominado "Pillões", que se acha em ruinas, conforme pedido do Instituto de Biologia Vegetal.

— Ao Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 3.831 V — Solicitando providencias no sentido de ser paga a folha de ajuda de custo de 1:300\$000, concedida ao agronomo Jair Sant'Anna, ex-assistente do S.P.T., por ter sido nomeado para o cargo de sub-assistente agronomo do S.I.R.C. deste departamento.

N. 3.832 V — Idem, idem, da folha de pagamento do pessoal variavel contractado para os trabalhos do Centro Agricola em Santa Cruz, do S.I.R.C., do mez de agosto findo, na importancia de réis 110:776\$700.

N. 3.833 V — Idem, idem, da folha de diarias na importancia total de 990\$300, a que fizeram jus o agronomo Bemvindo Novaes e outros, da Directoria do Ensino Agricola, nos mezes de agosto, setembro e outubro do corrente anno.

N. 3.834 V — Comunicando que foram feitas no quadro do pessoal variavel contractado para o S.F.P.V., que acompanhou a 2ª via do empenho n. 167, de 2 de julho proximo findo, a esse Tribunal, as modificações da relação junta.

N. 3.835 V — Solicitando pagamento da folha de ajuda de custo de 1:600\$300, concedida ao agronomo Enéas Calandrine Pinheiro, ex-assistente do S.F.P.V., no Pará, por ter sido nomeado para o cargo de assistente agronomo do S.I.R.C., deste departamento.

N. 3.836 V — Idem, idem, da folha de ajuda de custo de 2:000\$, concedida ao agronomo Bemvindo Noves, do S. T. C. por ter sido nomeado director do Ensino Agricola, em commissão.

N. 3.839 V — Idem, idem, da folha de pagamento do pessoal variavel contractado para os trabalhos do Centro Agricola em Santa Cruz, do S. I. R. C.,

na importancia de 95:859\$400, relativa ao mez de setembro findo.

N. 3.840 V — Idem, idem, da folha de diarias na importancia total de 5:265\$, a que fizeram jus nos mezes de maio a setembro do corrente anno o agronomo Valbert de Lima Pereira, e outros, do S. P. T., deste departamento.

N. 3.841 V — Idem, idem, da folha do pessoal variavel contractado do Serviço de Irrigação, Reflorestamento e Colonização, na importancia total de réis 28:528\$100, dos mezes de agosto e setembro ultimos.

N. 3.842 V — Remettendo o quadro do pessoal variavel contractado para os trabalhos da Estação de Desinfecção de Plantas e Produtos Agricolas, do S. D. S. V., de 1 de outubro a 31 de dezembro findo.

— Ao Sr. director de Expediente e Contabilidade:

N. 3.837 V — Solicitando providencias no sentido de serem pagas pela Pagadoria deste ministerio, as contas constantes da relação junta, na importancia total de 228\$800, da The Leopoldina Railway Company Ltd., de fornecimento de transportes, etc., nos mezes de maio a junho do corrente anno, em proveito do S. D. S. V. deste departamento.

N. 3.838 V — Idem, idem, da conta de 2:000\$ de Herm Stoltz & Comp., proveniente de aluguel do predio sito á avenida Marquez de Olinda n. 35, 1º andar, Recife, Estado de Pernambuco, relativo aos mezes de abril a agosto do corrente anno, em proveito do Serviço de Fructicultura.

— Ao Sr. director geral do Departamento Nacional da Produçao Animal:

N. 3.843 V — Remettendo o officio n. 660, de 19 de outubro corrente, da Directoria Geral da Fazenda Nacional, dirigido a esse departamento, que, por equivoco, veio ter a esta directoria geral.

— Ao Sr. inspector da Alfandega de Santos:

N. 3.844 V — Comunicando que a firma Berkhout & Comp. está autorizada por este ministerio a retirar dessa alfandega, livre de quaesquer direitos, 300 caixas de sementes de batatas, que deverão chegar a esse porto a 30 do corrente, pelo vapor "Zeelandia", vindas da Hollanda.

N. 3.845 V — Idem, idem, á Cooperativa Agricola de Cotia, de 2.500 caixas de sementes de batatas, que irão chegar a esse porto, pelo vapor "Josephine Charlotte", a 23 do corrente.

N. 3.846 V — Idem, idem, á mesma cooperativa, de 3.000 caixas de sementes de batatas, que deverão chegar a esse porto a 15 de dezembro do corrente anno, pelo vapor "Flandria", vindos da Hollanda.

N. 3.847 V — Idem, idem, á mesma cooperativa, de 2.000 caixas de sementes de batatas, que deverão chegar a esse porto a 4 de novembro do corrente anno, pelo vapor "Asturias", vindas da Hollanda.

N. 3.848 V — Idem, idem á mesma cooperativa, de 3.100 caixas de sementes de batatas, que deverão chegar a esse porto a 30 de novembro do corrente anno, pelo vapor "Monte Paschoal", vindo da Alemanha.

— Ao Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 3.849 V — Remettendo as folhas de

diárias a que fez jus o inspector agrícola da 4ª Região, Liberalino Salles Gadelha, nos meses de maio e junho do de 1933 e 1934, respectivamente, afim corrente anno, nas importancias totaes de que sejam as mesmas pagas por essa delegacia.

— Ao Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 3.850-V — Idem, idem, da folha de diarias, na importancia total de réis 175\$000 a que fez jus o inspector agrícola da 7ª Região, Franklin Viegas, no mez de setembro ultimo.

Dia 23

Ao Sr. director de Expediente e Contabilidade:

N. 3.852-V — Remettendo a relação nominal do pessoal variavel contractado para os trabalhos da Estação de Desinfecção de Plantas e Productos Agrícolas do S. D. S. V., no periodo de 1 de outubro a 31 de dezembro do corrente anno.

N. 3.853-V — Solicitando providencias no sentido de ser enviada diariamente ao director da Estação Experimental de Café, no Estado de S. Paulo, a partir desta data, uma assignatura do "Diario Official", endereçada á Caixa Postal n. 8 — Botucatu, Estrada de Ferro Sorocabana.

N. 3.854-V — Solicitando providencias no sentido de ser delegada competencia ao sub-inspector do S. F. P. V., Francisco Coutinho de Oliveira, para requisitar pagamentos, adiantamentos, etc., pelos creditos postos á disposição da Delegacia Fiscal do Rio Grande do Norte, por conta da verba 3ª — para despesas da 3ª Região, naquelle Estado.

N. 3.856-V — Solicitando providencias no sentido de ser posta á disposição da Delegacia Fiscal da Bahia, para despesas de construção de uma linha de energia e telephone de Santo Amaro a São Bento das Lages, em proveito do Aprendizado Agrícola da Bahia, a quantia de 36:400\$, por conta da verba 8ª — Obras — deste departamento.

— Ao Sr. director da Despesa Publica:

N. 3.855-V — Comunicando que resolveu conceder 90 dias de licença ao auxiliar de escripta, contractado, da Comissão Fundadora do Nucleo Colonial Santa Cruz, do S. I. R. C., deste departamento, Abilio Pires Louzada, para tratamento de saúde, a partir de 24 de setembro deste anno.

— Ao Sr. chefe da Sub-contadoria Seccional:

N. 3.857-V — Remettendo o quadro do pessoal variavel contractado para os trabalhos da Estação de Desinfecção de Plantas e Productos Agrícolas, do S. D. S. V., a partir de 1 de setembro a 31 de dezembro do corrente anno.

— Ao Sr. delegado fiscal em Minas:

N. 3.860-V — Remettendo a folha de diarias de 325\$, a que faz jus o agronomo José Monteiro Machado, nos meses de agosto e setembro ultimos, afim de que sejam pagas.

— Ao Sr. director tecnico do Café, em São Paulo:

N. 3.861-V — Comunicando que o Sr. ministro auctorizou a aquisição de um nivel destinado aos trabalhos da Estação Experimental Central de Café, Botucatu, pelo preço de 2:430\$000.

N. 3.862-V — Comunicando que o Sr. ministro concedeu a ajuda de custo

solicitada pelo agronomo Henrique Pereira, em virtude de transferencia.

N. 3.863-V — Idem, idem, ao Sr. Tacito de Almeida Sampaio, em virtude de transferencia.

N. 3.864-V — Idem, idem, ao agronomo Izidro Gil, em virtude de transferencia.

N. 3.865-V — Comunicando que o Sr. ministro auctorizou a aquisição dos mecanismos constantes da relação que acompanhou o seu officio n. 1.905, de 18 de setembro ultimo.

N. 3.866-V — Comunicando que o Sr. ministro auctorizou, mediante concorrencia administrativa, a aquisição das machinas agricolas constantes da relação que acompanhou o seu officio numero 1.909, de 18 de setembro proximo passado.

N. 3.867-V — Concedendo ao senhor Julio de Carvalho, servente da secção de Espirito Santo, desse serviço, o prazo de dez meses para a apresentação de sua caderneta de reservista.

— Ao Sr. presidente do Departamento Nacional do Café:

N. 3.868-V — Transmittindo a solicitação da Cooperativa dos Cafeicultores de Garanhuns, em Pernambuco, para a construção de uma usina de café naquelle municipio.

— Ao Sr. Ataliba Corrêa, pagador deste ministerio:

N. 3.869-V — Autorizando a effectuar por conta da verba destinada ao Serviço Technico do Café, o pagamento de réis 361\$200 á firma Heitor, Ribeiro & Companhia, desta praça.

Dia 25

Ao Sr. director de Expediente e Contabilidade:

N. 3.870-V — Solicitando providencias no sentido de ser paga a folha supplemendar, na importancia total de réis 77\$400, referente ao mez de julho do corrente anno, do pessoal variavel contractado, do S. F. P. V.

N. 3.871-V — Comunicando que, por portaria de hoje datada, concedeu 90 dias de licença ao auxiliar de escripta, contractado, Abilio Pires Louzada, da comissão fundadora do Nucleo Colonial Santa Cruz, a partir de 24 de setembro do corrente anno.

N. 3.872-V — Remettendo a relação do contacto do auxiliar tecnico Ramão Gomes de Freitas, para o trabalho resultante do accordo celebrado entre o Estado do Rio e o Serviço de Fructicultura, referente ao mez de outubro proximo findo.

— Ao delegado fiscal no Rio de Janeiro:

N. 3.873-V — Solicitando providencias no sentido de ser paga por essa Delegacia Fiscal, a inclusa folha supplemendar, na importancia de 300\$000, relativa ao mez de agosto do corrente anno, de Alfredo José da Silva, encarregado de viveiros de Apiahy.

— Ao Sr. director da Despesa Publica:

N. 3.874-V — Solicitando providencias no sentido de ser effectuado o pagamento do pessoal titulado desta Directoria Geral, de accordo com o incluso "Ponto".

N. 3.875-V — Comunicando que o director, addido, do extincto de Demonstração de Itacára, Bernardo Dias Ferreira, esteve em exercicio durante o mez de outubro de 1934.

— Ao Sr. director de Expediente e Contabilidade:

N. 3.876-V — Comunicando que, por portaria de hoje datada, resolveu conceder ao arador contractado, da Inspectoria Agrícola da 9ª Região, Raphael Frederico, 90 dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 1 de setembro findo.

N. 3.877-V — Comunicando que, de accordo com a ordem recebida do senhor ministro, viajou de 4 a 10 do corrente nos diversos serviços, para o municipio de Ponte Nova, no Estado de Minas.

— Ao Sr. sub-chefe da Sub-Contadoria Seccional:

N. 3.878-V — Comunicando as alterações feitas no quadro do pessoal contractado para os trabalhos do Serviço de Fomento da Produção Vegetal, que acompanhou a 3ª via do empenho numero 167, de 2 de julho proximo findo, a essa Sub-Contadoria.

— Ao Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 3.880-V — Solicitando pagamento da inclusa folha supplemendar, na importancia de 393\$300, relativa ao mez de setembro proximo findo, de Maria Dulce Barreto, do S. I. R. C.

N. 3.881-V — Idem, idem, da folha de gratificação de serviços extraordinarios prestados no inventario dos bens da extincta Escola Superior de Agricultura, segundo escripturario Nestor Mariath Costa, na importancia de réis 200\$000, relativa ao mez de setembro findo.

— Ao Sr. delegado fiscal do Estado do Rio de Janeiro:

N. 3.884-V — Remettendo a relação do contracto do auxiliar-technico Ramão Gomes de Freitas, para os trabalhos resultantes do accordo celebrado entre o Estado do Rio e o Serviço de Fructicultura, referente ao mez de outubro findo.

— Ao Sr. delegado fiscal do Paraná:

N. 3.885-V — Comunicando que, por portaria de hoje datada, resolveu conceder ao arador contractado da Inspectoria Agrícola da 9ª Região neste Estado, do S. F. P. V., Raphael Frederico, 90 dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 1 de setembro findo.

— Ao Sr. inspector da Quarta Região Agrícola — Bahia:

N. 3.891-V — Remettendo o certificado de registro de lavrador, referente ao seu officio n. 671, de 24 de setembro proximo findo.

— Ao Sr. inspector da Quinta Região Agrícola — Minas Geraes:

N. 3.892-V — Idem, idem, de seu officio n. 799, de 29 de setembro findo.

Dia 11

Officios:

Ao Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 3.640-V — Solicitando providencias no sentido de serem pagas as folhas de vencimentos do pessoal contractado para os trabalhos do Centro Agrícola Santa Cruz, do S. F. P. V., na importancia de 114:193\$200, relativas ao mez de junho do corrente anno.

N. 3.641-V — Idem, idem, do pessoal contractado para os serviços do S. I. R. C., na importancia total de

14:397\$200, relativas aos meses de junho a setembro do corrente anno.

N. 3.642 V — Idem, idem, da folha de ajuda de custo concedida a Henrique Pinto, porteiro-continuo do Posto Zootecnico de Pinheiros, por ter sido nomeado servente do S. I. R. C., na importancia de 300\$000.

N. 3.643 V — Idem, idem, da folha de diarias a que fizeram jus o engenheiro-agronomo, Antonio de Azevedo e outros, do S. D. S. V., na importancia total de 595\$000, nos meses de agosto e setembro findos.

N. 3.644 V — Idem, idem, da folha suplementar do pessoal contractado do S. D. S. V., na importancia de 1:200\$, do mez de setembro findo.

N. 3.645 V — Idem, idem, da folha do pessoal contractado do Serviço de Fructicultura, na importancia de réis 18:765\$800, relativa ao mez de agosto do corrente anno.

N. 3.646 V — Idem, idem, da folha suplementar do auxiliar de Fiscalização de 1ª classe, contractado, José Coutinho de Souza, do Serviço de Fructicultura, na importancia de 500\$000, relativa ao mez de julho do corrente anno.

N. 3.647 V — Idem, idem, da conta da "Lux Jornal", na importancia de 3:000\$000, relativa á assignatura de recortes de jornaes, durante o corrente exercicio, em proveito desta Directoria Geral.

N. 3.648 V — Idem, idem, da conta da Revista "O Campo", na importancia de 500\$000, proveniente de 10 assignaturas da referida revista, durante o corrente exercicio, em proveito do Serviço de Fructicultura.

N. 3.649 V — Idem, idem, da conta da Revista da Associação Citricola — São Paulo, proveniente do fornecimento de 50 assignaturas da mesma revista, durante o corrente exercicio, em proveito do Serviço de Fructicultura, na importancia de 1:000\$000.

N. 3.650 V — Idem, idem da conta de Eduardo de Freitas Falleiro, na importancia de 750\$000, proveniente dos alugueis do predio sito á rua 15 de Novembro n. 60, em Paranaguá, Estado do Paraná, durante os meses de abril e agosto do corrente anno, em proveito do Serviço de Fructicultura.

— Ao Sr. director de Expediente e Contabilidade:

N. 3.651 V — Solicitando providencias no sentido de serem pagas as inclusas contas, na importancia total de réis 255\$900, e constantes da relação junta, da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, provenientes do fornecimento de luz e gaz, durante os meses de maio a julho do corrente anno, em proveito do S.D.S.V.

N. 3.652 V — Idem, idem, das contas da The Rio de Janeiro Tramway Light and Power, na importancia total de réis 3:630\$700, pelo fornecimento de força, durante os meses de abril a junho do corrente anno, em proveito do S.D.S.V.

N. 3.653 V — Idem, idem, das contas da The Rio de Janeiro Tramway Light and Power, na importancia de 998\$500, pelo fornecimento de força, durante os meses de abril a junho do corrente anno, em proveito do S.F.P.V.

N. 3.654 V — Idem, idem, das contas da The Leopoldina Railway Company,

Ltd., na importancia total de 671\$500, do fornecimento de transporte de pessoal e material, etc., nos meses de junho e julho do corrente anno, em proveito do S.F.P.V.

N. 3.655 V — Idem, idem, da conta da S. Paulo Railway Company, na importancia total de 61\$200, proveniente do fornecimento de transporte do pessoal concedido durante o mez de março do corrente anno, em proveito da ex-Directoria de Fructicultura, afim de ser paga por exercicios findos.

N. 3.656 V — Idem, idem, das contas da Companhia Paulista de Estradas de Ferro, na importancia total de 60\$300, proveniente do fornecimento de transporte do pessoal durante os meses de dezembro de 1933 e março do corrente anno, em proveito da ex-Directoria de Fructicultura, afim de serem pagas por exercicios findos.

Circular:

— Ao Sr. director do Serviço de Fructicultura:

N. 79 V — Remettendo a circular n. 8, de 1 de setembro de 1934, do Sr. presidente do Conselho Regional de Engenharia e Architectura, da 5ª Região, concebida nos seguintes termos: "Encontrando-se em vigor, desde 15 de agosto ultimo, o decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933, peço que vos digneis determinar as necessarias providencias, afim de que nos editaes de concurrencia e nos recebimentos de propostas, para a execução de obras, ou serviços technicos a cargo dessa repartição, seja sempre exigido, como condição indispensavel, a exhibição prévia por parte dos proponentes da respectiva carteira profissional, expedida por este Conselho Regional, nos termos dos arts. 14 e 15 do citado decreto. Nos termos do art. 9º do mesmo decreto, a União, os Estados e os municipios, em todos os cargos, serviços e trabalhos de engenharia, architectura e agrimensura, somente empregarão profissionais diplomados pelas escolas officiaes ou equiparadas, previamente registrados. E consoante o disposto no art. 38, letra e do decreto referido, será imposta a pena de suspensão do exercicio ás autoridades administrativas ou judiciais que infringirem ou permittirem se inflinjarem o art. 9º e demais disposições do mencionado decreto".

Identicos: Ao S. F. P. V., S. D. S. V., S. P. T., S. T. C., S. I. R. C., I. C. A., I. B. V. e D. E. A.

N. 80 V — Remettendo, por copia, a circular n. 3.454, de 2 do corrente, da Directoria de Expediente e Contabilidade, pedindo a sua attenção, principalmente, para o item III da mesma circular, no seguinte teor:

I, que os decretos de exoneração ou nomeação, uma vez assignados e referendados sejam encaminhados á D. E. C., que, depois de providenciar sobre a communicação dos actos respectivos, os restituirá ao Departamento competente;

II, que seja feito exclusivamente na D. E. C. a movimentação quer dos créditos orçamentarios, quer dos extra-orçamentarios, bem como o respectivo expediente, que é de sua alçada, incumbindo, privamente á D. E. C. todo o expediente relativo a saques telegraphicos e remessas de cambiaes;

III, que o serviço dependente dos Departamentos deverão fornecer mensalmente á D. E. C., para os effeitos do disposto no art. 13 do decreto numero 19.587, de 14 de janeiro de 1931, uma relação detalhada do material permanente e de consumo ou transformação, adquirido pela Comissão Central de Compras, no mez anterior, indicando nessa relação a quantidades e valor de cada artigo, bem como o emprego que lhe for dado.

Identicos: D. E. A., I. C. A., I. D. G., S. T. C., S. F., S. I. R. C., S. D. S. V. e S. P. T.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 12 de outubro de 1934

Officios:

Ao Sr. ministro:

N. 3.657-V — Solicitando providencias para que, na Directoria do Expediente e Contabilidade, seja annullada a importancia de 1.810:000\$ (D. E. C. 6.335, de 1934), que se achava comprometida para as obras com a construção da Escola Nacional de Agronomia.

— Ao Sr. director de Expediente e Contabilidade:

N. 3.658-V — Remettendo o processo D. N. P. V. 3.432, de 1934, referente ao jardineiro horticultor, Benedicto Branco.

N. 3.659-V — Solicitando providencias no sentido de ser enviada com regularidade pela Imprensa Nacional, uma assignatura do *Diario Official*, para a sub-seção de terras, situada na Directoria do S. I. R. C., deste departamento.

N. 3.660-V — Solicitando providencias no sentido de ser sustada a remessa do *Diario Official* á extincta Delegacia do Serviço de Algodão em João Pessoa, no Estado da Parahyba, e para que seja completado com uma assignatura do alludido jornal, o Campo de Sementes de Plantas Texteis de Patos, no referido Estado.

N. 3.661-V — Solicitando pagamento da conta da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, na importancia total de 2:538\$700, do fornecimento de transporte de pessoal e bagagem, concedido durante o mez de agosto ultimo, em proveito do Serviço de Fructicultura.

N. 3.663-V — Remettendo o quadro demonstrativo das diarias abonadas a funcionarios do Instituto de Biologia Vegetal, nos meses de abril, maio, junho e agosto do corrente anno.

N. 3.664-V — Solicitando providencias no sentido de ser o credito especial de 1.000:000\$, destinado á aquisição do sementes de algodão posto á disposição das delegacias fiscaes nos Estados e no Thesouro Nacional, visto já ter sido registrado pelo Tribunal de Contas.

N. 3.665-V — Solicitando providencias no sentido de ser posta á disposição da Delegacia Fiscal no Estado da Bahia, por conta da verba 8ª, art. 10—"Obras", destinada ás obras do Aprendizado Agricola da Bahia, em São Bento das Lages, de accordo com plantas e especificações e orçamentos que opportunamente serão submettidos á deliberação do Sr. ministro.

N. 3.666-V — Remettendo, de accordo com o seu officio n. 3.464, de 6 do

corrente, uma relação de funcionarios com as respectivas posses e exercicios.

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Rio de Janeiro:

N. 3.662-V — Solicitando pagamento das inclusas folhas do pessoal variavel contractado para a Estação Experimental de Magé, do Serviço de Fructicultura, a importancia total de 5:800\$, relativos ao mez de setembro proximo findo.

— Ao Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 3.667 V — Solicitando providencias no sentido de ser paga pela Pagadoria deste ministerio, a folha de gratificação a que fizeram jus Joaquim Pacheco Bastos e José Augusto Campos, ambos do Instituto de Biologia Vegetal, na importancia total de 500\$, durante o mez de setembro findo.

N. 3.668 V — Solicitando providencias no sentido de ser feito o adiantamento de 500\$ ao ajudante de 1ª classe do Instituto de Biologia Vegetal, Arthur Cardoso Ayres de Hollanda, para attender, nos mezes de outubro, novembro e dezembro, do corrente anno, a despesa miudas e de prompto pagamento.

N. 3.669 V — Solicitando providencias no sentido de ser paga pela Pagadoria deste ministerio a folha de pagamento de Bernardino Del Negro, traductor contractado do Instituto de Chimica Agricola, na importancia total de 1:000\$, relativa ao mez de setembro ultimo.

— Ao Sr. chefe da Sub-Contadoria deste ministerio:

N. 3.671 V — Remettendo, devidamente approvada, a 3ª via do quadro de um trabalhador contractado para o S. D. S. V., afim de serem annexadas á 3ª via do empenho n. 315, de 4 do corrente mez.

N. 3.672 V — Remettendo, por cópia, o officio n. 2.974, que dirigiu ao Tribunal de Contas para que, do conhecimento do empenho n. 167, fosse annullada a importancia de 100:350\$.

— Ao Sr. Ataliba Corrêa, pagador deste ministerio:

N. 3.673-V — Autorizando a remetter ao agronomo Julio Cesar Corvello, chefe de secção do Serviço Technico do Café, em São Salvador, Bahia, a importancia de 21:659\$, para attender a despesas com pessoal e material, no mez de setembro ultimo.

— Ao Sr. director do Serviço Technico do Café — São Paulo:

N. 3.674-V — Comunicando que aos assistentes chefes compete conceder licenças aos seus subordinados, até 30 dias, officiando immediatamente ao director do Serviço a licença porventura concedida.

N. 3.675-V — Comunicando que já foram tomadas as necessarias providencias referentes ao seu officio n. 2.244, de 8 do corrente.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 13 de outubro de 1934

Officio.

Ao Sr. director de Expediente e Contabilidade:

N. 3.676-V — Declarando que essa Directoria Geral, por officio n. 2.974, pediu ao Tribunal de Contas para que fosse deduzida e annullada do empenho 167, a importancia de 100:350\$000.

N. 3.677-V — Comunicando que, por portaria de hoje datada, resolveu conceder ao adjunto de professor do Aprendizado Agricola de Sergipe, Affonso Guimarães Filho, 30 dias de licença para tratamento de saúde, em prorogação da que lhe foi concedida em 24 de julho deste anno.

— Ao Sr. director geral do Departamento Nacional do Povoamento; do Ministerio do Trabalho:

N. 3.668 V — Remettendo o processo D.N.P.V. n. 34, afim de que seja prestada a informação nelle pedida.

— Ao Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 3.680 V — Solicitando o adiantamento na importancia de 1:300\$000, ao assistente-chefe do Instituto de Biologia Vegetal, Heitor da Silveira Grillo, para attender, no mez de outubro corrente, a despezas, inclusive as de transporte com uma excursão de alumnos da Escola Nacional de Agronomia, á cidade de Campinas.

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Paraná:

N. 3.681 V — Remettendo a folha da diarias, na importancia de 300\$000, a que fez jus o inspector agricola da 9ª Região, Silvano Alves da Rocha, no mez de setembro ultimo, afim de que seja effectuado o referido pagamento.

— Ao Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 3.682 V — Comunicando que resolveu conceder ao adjunto do professor do Aprendizado Agricola nesse Estado, Affonso Guimarães Filho, 30 dias de licença, para tratamento de saúde, em prorogação da que lhe foi concedida em 24 de julho deste anno.

— Ao Sr. superintendente da Amazon River, Limited:

N. 3.683 V — Solicitando providencias no sentido de serem acceitas pelos agentes dessa companhia as requisições de passagem, etc., bem assim serviço telegraphico, que forem feitos durante o corrente anno pelo director do Serviço de Plantas Texteis, agronomo João Maurício de Medeiros, com sede nesta Capital.

— Sr. director da Companhia Ferroviaria Este Brasileiro:

N. 3.685 V — Idem, idem.

— Ao Sr. director da Estrada de Ferro S. Luiz a Therezina:

N. 3.686 V — Idem, idem.

— Ao Sr. director da Estrada de Ferro de Bragança:

N. 3.687 V — Idem, idem.

— Ao Sr. director da Estrada de Ferro Central do Piahy:

N. 3.688 V — Idem, idem.

— Ao Sr. director da Estrada de Ferro de Sobral:

N. 3.689 V — Idem, idem.

— Ao Sr. director da Estrada de Ferro Este Brasileiro:

N. 3.684 V — Idem, idem, pelo director do Aprendizado Agricola com sede em Quissamão, no Estado de Sergipe, agronomo José Augusto de Lima.

— Ao Sr. inspector da 3ª região agricola — Recife — Pernambuco:

N. 3.690 V — Remettendo o registro de lavradores referentes aos seus officios ns. 960, 961 e 966, de 14 de setembro findo.

— Ao Sr. inspector da 4ª Região Agricola — Bahia — São Salvador:

N. 3.691 V — Idem, idem, do seu officio n. 636, de 11 de setembro findo.

N. 3.692 V — Idem, idem do seu officio n. 634, de 11 de setembro findo.

N. 3.693 V — Idem, idem do seu officio n. 637, de 11 de setembro findo.

— Ao Sr. inspector da Quinta Região Agricola — Belo Horizonte — Minas Geraes:

N. 3.694 V — Idem, idem, do seu officio n. 737, de 14 de setembro findo.

N. 3.695 V — Idem, idem, do seu officio n. 719, de 5 de setembro findo.

— Ao Sr. inspector da 7ª região agricola — Campinas — São Paulo:

N. 3.696 V — Idem, idem, do seu officio n. 1.177, de 10 de setembro findo.

— Ao Sr. inspector da 8ª Região Agricola — Cuyabá — Matto Grosso:

N. 3.697 V — Idem, idem, do seu officio n. 311, de 3 de setembro findo.

— Ao Sr. inspector da 9ª região agricola — Curitiba — Paraná:

N. 3.698 V — Idem, idem, do seu officio n. 1.551, de 21 de setembro findo.

Dia 25

Requerimento dsepatchado:

Raphael Pessoa Sobral e outros. — Deferido.

Officios:

— Ao Sr. inspector da 6ª Região Agricola no Rio de Janeiro:

N. 3.893-V — Remettendo o certificado de registro de lavrador referente ao seu officio n. 863, de 2 de setembro findo.

— Ao Sr. inspector da 9ª Região Agricola em Santa Catharina:

N. 3.894-V — Idem, idem, referente ao seu officio n. 341, de 28 de setembro de 1934.

— Ao Sr. inspector da 10ª Região Agricola no Rio Grande do Sul:

N. 3.895-V — Idem, idem, referente ao seu officio n. 1.180, de 21 de setembro findo.

— Ao Sr. encarregado do Consulado da França no Brasil:

N. 3.896-V — Accusando recebimento do seu officio n. 1.451, de 22 de outubro corrente, e agradecendo as publicações remettidas a este Departamento, do Ministerio da Agricultura na França.

— Ao Sr. José Paixão:

N. 3.897-V — Accusando o recebimento de sua carta de 10 do corrente e declarando que fará o possivel para satisfazer as suas pretensões, obedecendo ás disposições do regulamento.

— Ao Sr. presidente do Departamento Nacional do Café:

N. 3.898-V — Apresentando o seu senhor Renato Marques Alvim, que vai receber a importancia de 1.500:000\$000 como substituto do Sr. Ataliba Corrêa, pagador deste Ministerio, para as despesas do Serviço Technico do Café.

— Ao Sr. director de Expediente e Contabilidade:

N. 3.899-V — Comunicando que o almoxarife geral dessa Directoria, senhor Arminio de Andrade, esteve em serviço externo, por ordem superior, durante o mez de outubro corrente.

— Ao Sr. director tecnico do Café em São Paulo:

N. 3.900-V — Comunicando que o Sr. ministro autorizou na forma regulamentar a aquisição das machinas constantes da relação que acompanhou o seu officio n. 1.960, de 23 de setembro ultimo, na importancia total de 109:500\$.

Circulares:

Ao Sr. director do Serviço de Fomento da Produção Vegetal:

N. 84-V — Solicitando suas providencias no sentido de ser informado a esta Directoria Geral, si existe alguma vaga nesse Serviço, na qual possa ser aproveitado o funcionario em disponibilidade Germano Emilio Woll.

Identicos:

S. I. R. C. — S. F. — S. T. C. — S. D. S. V. — D. E. A. — I. C. A. — I. B. V. — 85-V — Em additamento a circular n. 81-V, de 15 do corrente, communicando que resolveu dar audiencia aos funcionarios deste Departamento, aos sabbados, de 15 horas em diante, ficando sem effeito a ultima parte daquela circular.

Identicos:

S. F. — I. C. A. — I. B. V. — S. T. C. — S. P. T. — S. D. S. V. — D. E. A. — S. E. C. E. do D. N. P. V.

Ao Sr. director do Instituto de Biologia Vegetal:

N. 86-V — Remettendo, por cópia, o officio n. 3.523, de 10 deste mez da Directoria de Expediente e Contabilidade, determinando que as dependencias deste Departamento devem passar a recolher suas rendas aos cofres publicos em vez de o fazerem ao Banco do Brasil.

Identicos:

I. C. A. — S. F. P. V. — S. D. S. V. — S. P. T. — S. F. — D. E. A. — S. I. R. C.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 26

Aviso:

Ao Sr. ministro da Marinha:

N. 227-V — Communicando que nesta data foi designado o assistente do Serviço de Defesa Sanitaria Vegetal, do D. N. P. V., deste Ministerio, agronomo Benedicto Nogueira, para servir junto a Delegacia de Trabalho Maritimo, no Estado de São Paulo, em substituição ao assistente do referido Serviço, agronomo Eugenio Germano Bruck.

Officios:

Ao Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 3.902-V — Solicitando providencias no sentido de serem pagas pela Pagadoria deste Ministerio, as folhas supplementares, na importancia total de 400\$000, relativas aos mezes de julho e setembro do corrente anno, de Manoel Rocha, contratado do S. I. R. C.

N. 3.903-V — Idem, idem, da folha de diarias a que fizeram jús durante o mez de julho do corrente anno, o agronomo Djalma Guilherme de Almeida, assistente do S. I. R. C., e outros, na importancia total de 190\$000.

— Ao Sr. delegado Fiscal do Thesouro Nacional — Ceará:

N. 3.912-V — Idem, idem, da folha de diarias de 840\$000, a que fez jús o agronomo José Aristobulo de Castro Filgueiras, do Campo de Assucar do Cariry, em Barbalha, nesse Estado, nos mezes de abril, junho e agosto do corrente anno.

— Ao Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 3.906 V — Solicitando providencias no sentido de ser paga pela Pagadoria deste Ministerio, a folha de diarias na importancia de 10:060\$000, a

que fizeram jús o agronomo José Eurico Dias Martins e outros, da Directoria de Fructicultura, nos mezes de abril a setembro do corrente anno.

N. 3.904 V — Idem, idem, no sentido de ser feito um adeantamento de Rês 6:000\$000, ao 2º escriptuario deste Departamento, Astolpho de Lucca, em exercicio na Directoria do Ensino Agrícola, para attender, nos mezes de novembro e dezembro do corrente anno, a despesas de prompto pagamento daquella Directoria.

N. 3.905 V — Idem, idem, de um adeantamento de 5:000\$000, ao escrevente-dactylographo deste Departamento, em exercicio na Directoria do S. I. R. C., Olympio dos Santos Ferreira, para attender, no 4º trimestre do corrente anno, a despesas miudas e de prompto pagamento daquella Directoria.

N. 3.909 V — Idem, idem, de um adeantamento de 3:000\$000, ao sub-assistente do Serviço de Fructicultura, José Augusto Rocha, para attender, no 4º trimestre do corrente anno, a despesas na Estação de Pomologia de Deodoro.

N. 3.910 V — Idem, idem, do adeantamento de 1:500\$000, ao assistente do Serviço de Fructicultura, Alfredo Augusto Borges, para attender, no 4º trimestre do corrente anno, a despesas de prompto pagamento, preparos de laboratorios, da Estação de Pomologia de Deodoro.

N. 3.911 V — Solicitando a restituição da 2ª via do empenho n. 231, de 23 de julho ultimo, referente a um adeantamento de 2:000\$000, ao escriptuario da Estação de Pomologia de Deodoro, José Alves da Costa, afim de que esta Directoria possa proceder á annullação do referido empenho.

N. 3.908 V — Remettendo o requerimento datado de 11 do corrente, em que o assistente do Serviço de Fomento da Produção Vegetal, agronomo Romulo Monteiro Gonçalves, pede relevação da multa que esse Tribunal, em sessão de 23 de julho ultimo resolveu impor-lhe, sob o fundamento de falta de comprovação, no prazo legal, de um adeantamento recebido em 12 de dezembro proximo findo.

Dia 27

Officios:

Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Rio de Janeiro:

N. 3.913 V — Solicitando providencias no sentido de ser effectuado o pagamento da inclusa folha de diarias na importancia total de 125\$, a que fez jús o agronomo Octavio Brandão Caldas, no mez de setembro ultimo.

— Ao Sr. delegado fiscal no Piahy:

N. 3.914 V — Idem, idem, da folha de diarias na importancia total de 225\$, a que fez jús o agronomo José Fonseca Ferreira, nos mezes de agosto e setembro findos.

— Ao Sr. inspector da 4ª Região Agrícola na Bahia:

N. 3.915 V — Remettendo o certificado de lavrador referente ao seu officio n. 670, de 24 de setembro de 1934.

N. 3.916 V — Idem, idem, de seu officio n. 693, de 29 de setembro findo.

— Ao Sr. inspector da 5ª Região Agrícola em Minas:

N. 3.917 V — Idem, idem, de seu officio n. 845, de 11 do corrente.

— Ao Sr. inspector da 7ª Região Agrícola em São Paulo:

N. 3.918 V — Idem, idem, de seu officio n. 1.387, de 8 do corrente.

N. 3.919 V — Communicando que pelo aviso n. 223, de 25 do corrente, foram solicitadas providencias no sentido de ser a Inspectoria da Alfandega de Santos, autorizada a entregar ao Instituto Agronomico de Campinas, o material relacionado no seu telegramma numero 249, de 29 de setembro ultimo.

— Ao Sr. director da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil:

N. 3.920 V — Communicando que para poder ser effectuado o pagamento da conta encaminhado a este departamento com o officio n. 356, de 23 de maio ultimo, deverá ser requisitado por exercicios findos, ao senhor ministro.

— Ao Sr. presidente da Companhia Viação Ferrea do Rio Grande do Sul:

N. 3.921 V — Solicitando providencias no sentido de serem acceitas pelos agentes dessa companhia, as requisições de passagens, etc., bem assim, como serviço telegraphico, no corrente anno, do agronomo Raul Edgard Kalckmann, do S. F. P. V. deste departamento, com séde no Rio Grande do Sul.

— Ao Sr. director da Estrada de Ferro Brasil Great Southern:

N. 3.922 V — Idem, idem.

— Ao Sr. director da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro:

N. 3.923 V — Idem, idem.

— Ao Sr. superintendente da The Leopoldina Railway Company:

— Ao Sr. superintendente da The Leopoldina Railway Company:

N. 3.923-V — Solicitando providencias no sentido de serem remetidas a este Departamento, as requisições do S. F. P. V., que deram motivo aos transportes de duas caixas contendo sementes e talos leguminosos, procedente de Campos e de um sacco contendo amostras de terra, procedente de Victoria, afim de serem annexadas ao respectivo processo, para effeito de pagamento.

— Ao Sr. Daniel Cordes:

N. 3.925-V — Communicando, em referencia ao seu requerimento em que solicitou a permissão da vinda de uma sua parente ao Brasil, que o respectivo processo deve correr perante as autoridades policiaes do Estado do Rio de Janeiro.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 29 de outubro de 1934

Officios:

Ao Sr. Ataliba Corrêa, pagador do Ministerio da Agricultura:

N. 3.926-V — Autorizando a effectuar o pagamento dos funcionarios da relação junta, correspondente ao mez de outubro corrente, por conta da verba destinada á Directria do Serviço Technico do Café.

— Ao Sr. director do Serviço Technico do Café em São Paulo:

N. 3.927-V — Autorizando a confecção, para uso da Secção de Minas, de setenta mil fichas destinadas á organização do fichario das propriedades cafeiras daquelle Estado, de accordo com a proposta da Companhia Dias Cardoso.

N. 3.945-V — Communicando que o Sr. ministro concedeu a ajuda de custo solicitada pelo sub-assistente da Secção de São Paulo, Homero Corrêa Arruda, por motivo de transferencia.

N. 3.946-V — Comunicando que o Sr. ministro autorizou a dispender até dez contos (10:000\$000) com a representação da Secção do Estado da Bahia, desse Serviço, na 1ª Feira de Amostras, a realizar-se na capital daquelle Estado.

— Ao Sr. director de Expediente e Contabilidade:

N. 3.928-V — Solicitando providencias no sentido de ser paga pela Pagadoria deste Ministerio, a folha de réis 2:450\$000, do pessoal contractado desta Directoria Geral, relativa ao mez de outubro corrente.

N. 3.929-V — Idem, idem, da folha de 8:644\$500, do pessoal variavel contractado da Directoria do Ensino Agrícola e Escola Nacional de Agronomia, do mez de outubro corrente.

N. 3.390-V — Solicitando providencias no sentido de ser delegada competencia para os funcionarios da relação junta, do S. F. P. V., possam requisitar pagamentos e adiantamentos pelos creditos destinados ao S. I. R. C., postos á disposição das Delegacias Fieaes.

N. 3.931-V — Remettendo as copias dos actos referentes a este Departamento, de accordo com a relação annexa.

N. 3.932 V — Remettendo a segunda via do "Ponto" do pessoal titulado desta Directoria Geral, relativo ao mez de outubro corrente.

N. 3.943 V — Remettendo, devidamente approvada, a relação do pessoal variavel, contractado para os trabalhos do Nucleo Colonial São Bento, do S. I. R. C., durante o periodo de 1º de julho a 31 de outubro do corrente anno.

— Ao Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 3.936 V — Solicitando providencias no sentido de serem pagas pela Pagadoria deste Ministerio, as folhas do pessoal contractado para os trabalhos do Nucleo Colonial "São Bento", do S. I. R. C., no total de 277:085\$600, relativas aos mezes de julho, agosto e setembro do corrente anno.

N. 3.938 — Idem, idem, da conta de 263\$, da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, de serviços feitos em proveito de dependencia do Jardim Botânico, no mez de agosto ultimo.

N. 3.939 V — Idem, idem, da folha de ajuda de custo de 300\$, concedida pelo Sr. ministro ao arador em disponibilidade, do extinto S. I. F. A., no Estado do Espirito Santo, José Coelho Leite, por ter sido nomeado para outro cargo.

N. 3.914 V — Idem, idem, da folha de diarias a que fez jus André Ribeiro, trabalhador do S. I. R. C., no mez de julho ultimo, na importancia total de 217\$000.

N. 3.942 V — Idem idem da folha de diarias a que fizeram jus os agronomos João Candido Ferreira Filho e Elydio Lindolpho Vellasco, ambos da Escola Nacional de Agronomia, da D. E. A., na importancia total de 640\$, nos mezes de setembro e outubro do corrente anno.

N. 3.937 V — Remettendo a primeira via da relação do pessoal variavel contractado para os trabalhos do Nucleo Colonial São Bento, do S. I. R. C., no periodo de 1º de julho a 31 de outubro do corrente anno.

— Ao Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 3.944 V — Solicitando providencias no sentido de ser paga por essa Delegacia a inclusa folha de diarias na im-

portancia de 1:425\$, dos mezes de junho e agosto do corrente anno, a que fez jus o agronomo Raphael Nioac de Souza, do S. F. P. V., deste departamento.

— Ao Sr. inspector da 10ª Região Agrícola em Porto Alegre:

N. 3.950 — Comunicando que o senhor Bernardo Scherini é criador registrado no Departamento Nacional da Produção Animal, no livro B, ás folhas 81, devendo, por conseguinte, dirigir-se ao delegado desse departamento, afim de conseguir a certidão pretendida.

— Ao Sr. director da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro:

N. 3.949 V — Solicitando providencias no sentido de serem aceitas pelos agentes dessa companhia, as requisições de passagens, etc., bem assim, serviço telegraphico, pelos funcionarios da D. F. I. V. Olmiro Ferreira Amado, Joaquim Ignacio da Silveira Motta e José Augusto Ignacio Cabral, todos com: sede no Rio Grande do Sul.

— Ao Sr. director da Sociedade de Navegação Gruzeiro do Sul Ltd.

N. 3.951 V — Idem, idem, pelo funcionario da D. F. P. V., agronomo Joaquim Ignacio Silveira da Motta, com sede em São Borja, Estado do Rio Grande do Sul.

— Ao Sr. director da Estrada de Ferro Palmares a Conceição do Arroio

N. 3.952 V — Idem, idem.

Directoria de Expediente e Contabilidade

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 13 de outubro de 1934

Ao Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

N. 3.574 — Restitue, autuado, o processo fichado no Thesouro Nacional sob o n. 22.281 de 1934, em que é interessado João Gonçalo de Figueiredo.

Dia 17

Ao Sr. director geral do Departamento Nacional da Produção Mineral:

N. 3.618 — Devolvendo a 2ª via da folha de pagamento ao pessoal da Directoria Geral desse Departamento, referente ao mez de setembro ultimo, e solicita esclarecimentos sobre a divergencia existente entre as observações de folha e a importancia liquida a pagar á 3ª escripturaria Marina de Araujo Menescal Campos.

— Ao Sr. director secretario do Tribunal de Contas:

N. 3.620 — Transmite o processo de comprovação do adiantamento de réis 5:000\$000 recebido na Pagadoria deste Ministerio, em 16 de junho findo, pelo porteiro do Departamento Nacional da Produção Animal, Antonio José Torres, em virtude do officio n. 316, de 2 do referido mez, da Directoria Geral da Produção Animal, e comprovado em 12 de setembro ultimo.

— Ao Sr. director geral de Fomento da Produção Vegetal:

N. 3.625 — Transmite, por cópia, o officio n. 140, de 5 de setembro ultimo, do administrador do Campo de Sementes de Cereaes e Leguminosas, em São Borja, Rio Grande do Sul.

— Ao Sr. administrador do Campo de Sementes de Cereaes e Leguminosas em

São Borja, Estado do Rio Grande do Sul:

N. 3.626 — Comunica que foram pedidas providencias junto á D. S. F. P. V., afim de que essa administração receba as instruções pedidas, quanto á venda da produção agricola do Campo.

— Ao Sr. director do Aprendizado Agrícola da Bahia:

N. 3.628 — Solicita informar por que foram repetidas na columna "alimentação" as parcelas registradas na columna "transport" da 2ª via da conta da Viagem Bahiana do São Francisco, encaminhada com o officio n. 151, de 27 de setembro de 1934.

— Ao Sr. administrador do Campo de Demonstração do Serviço de Plantas Texteis no Paraná da Eva, Estado do Amazonas.

N. 3.631 — Pede informar se esse estabelecimento arrecadou alguma renda no periodo de janeiro a setembro do corrente anno, remettendo a esta Directoria, em caso affirmativo, os boletins de renda e cópias authenticadas dos respectivos certificados de recolhimento.

— Ao Sr. chefe da Comissão de Padronização e Beneficiamento do Algodão no Estado de Pernambuco, Recife.

N. 3.632 — Em referencia ao officio n. 247, de 11 de abril do anno em curso, comunica que, tendo sido submettido á apreciação do Ministerio da Fazenda o assumpto nelle tratado, esta Directoria acaba de expedir o aviso-circular numero 3.523, de 10 do corrente, modificando o de n. 12, de 4 de janeiro de 1932.

— Ao Sr. assistente-chefe da Estação Geral de Experimentação de Campos — Estado do Rio:

N. 3.634 — Transmite cópia do officio-circular n. 3.523, de 10 do corrente, communicando a solução dada pelo Ministerio da Fazenda ao assumpto tratado no telegramma n. 21, de 12 de abril de 1934.

Dia 18

Ao Sr. inspector chefe regional de Defesa Sanitaria Animal em Recife — Estado de Pernambuco:

N. 3.662 — Comunica que foi verificada nesta Directoria uma divergencia entre o total dos recolhimentos feitos — 3:133\$000.

— Ao Sr. director da Despesa Publica:

N. 3.664 — Restitue o processo fichado no Thesouro Nacional sob n. 31.604, de 1933, devidamente informado e autuado, no qual é interessado José d'Acampora.

Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio

Directoria Geral de Expediente

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Processos despachados

Dia 23 de outubro de 1934

S. A. Frigorifico Anglo, com sede na Capital do Estado de São Paulo, consul-

sobre férias (D. G. E. n. 11.957, de 1934). — De accordo com o parecer consultor juridico. (O parecer a que se refere o despacho supra é o seguinte: "O parecer do Sr. Jorge Street sobre a solução por elle dada sobre o modo de calcular a importancia das férias devidas aos empregados em industrias, não me ser uma solução dada segundo o direito estrito, mas é uma solução justa, inspirada no principio da mais equitativa... e a nossa Constituição, art. 113, § 37, permite os julgamentos de equidades. Aliás, a justiça do principio da equidade (Pergolesi — *Administratura del lavoro*, n. 7)."

É verdade que o decreto n. 23.768, no art. 9º, não distingue, no caso de falta do empregado diarista do empregado mensal, o seu preceito é generico, abrangendo todas as categorias; mas, é tambem certo que a applicação rigorosa do preceito do art. 9º a todos os empregados, em uma injustiça e a prejudicar o empregado diarista a um duplo ponto, pois, por esta forma, elle perde o salario dos dias que faltou e ainda, porque, pelo desconto nas férias, o salario que já havia perdido quando faltou.

De mais, se for accolta a interpretação que leva a tal absurdo. Que se desconsidere a importancia das férias, os dias que faltou, não obstante a falta, foram pagos ao empregado pelo facto de ser empregado, nada mais justo; pois, de qualquer forma, dar-se-ia a hypothese de que o patrão pagaria duas vezes os dias de falta, uma vez porque não o descontou, quando faltou, e outra vez pelo pagamento das férias. Não ha tambem uma solução injusta, que contra os interesses do patrão, não é mais justa, portanto, a decisão do Departamento Estadual do Trabalho do Estado de São Paulo, que não só não se desconta do pagamento das férias os dias de falta que faltou, e, entretanto, são pagos pelo patrão, por occasião do pagamento ordinario dos salarios.

Então, no caso de tratar-se de empregado mensalista, se elle, apesar de não receber o seu ordenado por mais de um anno, sem desconto das faltas, deve ao patrão descontar a importancia destas faltas por occasião do pagamento das férias. No caso, porém, do empregado diarista, este desconto não ha razão de ser, porque para esta categoria de empregados a falta ao trabalho já equivale, por si mesma, a perda do salario, não importando, pois, nenhum ônus para o patrão: não cabe, portanto, a esta hypothese, a este desconto das faltas, as faltas havidas durante as férias, as faltas havidas durante as férias não justificadas; porque, embora importando numa applicação de uma doutrina ortodoxa do preceito do art. 9º, redundaria numa injustiça, como já vimos.

Em todas condições, assiste razão ao seu director do Departamento Estadual do Trabalho em dar ao art. 9º a interpretação, a um tempo restricta e equitativa, que deu. Pode-se mesmo dizer que, com o critério de férias pro-

porcionaes aos dias de trabalho, adoptado no art. 7º do decreto n. 23.768, a escala de reduções alli estabelecida já importa, para os diaristas, no desconto a que se refere o art. 9º do mesmo decreto. Quando o legislador mandou que as férias normaes de 15 dias fossem reduzidas a 11 ou 7 dias, conforme numero de dias de trabalho do operario, já estabeleceu, com effeito, implicitamente, a sancção pelas faltas dadas, punindo o faltoso com esta redução; não havendo, portanto, razão para applicar-se-lhe o desconto, a que allude o art. 9º. O preceito do art. 9º só teria razão de ser, em relação aos diaristas, se não houvesse sido estabelecida as reduções do art. 7º. Desde, porém, que o legislador já reduziu o prazo das férias de 15 dias para 11 ou 7, elle, por este mesmo facto, prescreveu a sancção aos faltosos; diminuindo-lhes o prazo das férias e a importancia correspondente. Não ha, pois, razão mais para renovar a punição, descontando-lhes das férias os dias de falta.

É o que me parece."

(O parecer do Dr. Jorge Street, referido pelo Sr. Dr. consultor juridico, está assim redigido: "Peço, muito repetidamente, licença a V. Ex. para occupar a sua attenção com assumptos que reputo de importancia e relativos ao decreto n. 23.768, que regula a concessão de férias aos empregados na industria, transmittindo a V. Ex. o meu modo de pensar, por intermedio do benemerito Departamento Nacional do Trabalho. Se subo até V. Ex. é que, no caso, não são accordes os modos de ver e as soluções, o que occasiona serios attritos entre empregadores e empregados, collocando as autoridades administrativas que tenham, pelas suas funções, de intervir como fiscaes, mediadores ou solucionadores desses attritos, muitas vezes em serias difficuldades. Dão motivo occasional para o meu pedido duvidas a respeito da concessão de férias, surgidas entre os empregados e a directoria da S. A. Frigorifico Anglo. Esta Sociedade tem as suas organizações em Osasco, não longe de São Paulo, nas quaes trabalham mil e muitos operarios, na sua grande maioria já syndicalizados. O respectivo syndicato consultou o Departamento Estadual do Trabalho sobre divergencias de ponto de vista, que tinha com os empregadores dos seus associados, relativas á lei de férias e especialmente á applicação do art. 9º dessa lei. Respondeu o Departamento, communicando a sua resposta ás duas partes interessadas. Discordou a Anglo do nosso modo de ver, havendo entre nós, a respeito, não só uma conversação verbal, como trocas de officios muito cortezes e amistosos. O Departamento Nacional do Trabalho está com um recurso em mãos, no qual a Anglo defende o seu ponto de vista e pede a norma a ser seguida. Como a respeito dessa lei ha numerosas outras duvidas relativas á applicação de outros artigos, peço a V. Ex. para, aproveitando o ensejo, fazer uma exposição completa dessas duvidas, e sobre ellas pedir a sua resolução. Na orientação que no Departamento Estadual do Trabalho venho dando á applicação das leis trabalhistas, tenho adoptado os seguintes principios para os casos das interpretações de texto pouco claro. Na hermeneutica que interpreta o verdadeiro sen-

tido desses textos das leis, no conjunto logico das suas diferentes partes, tenho procurado fazer sempre prevalecer a idéa da finalidade para a qual a lei estudada foi creada. Quem a applica deve procurar manter os seus diferentes artigos num estreito entrelaçamento e numa interdependencia que os faça completar uns aos outros, sem que seja permitido admittir-se um presuposto, que leve á conclusão de ter determinado artigo, como consequencia, a contrariedade do sentido, isto é, do espirito geral da lei, em aprego. Para tanto, é evidente ser necessario, muitas vezes não nos attermos demasiadamente á letra de um determinado artigo em prestando a interpretações varias, sem duvida, letra não raro pouco clara e se que se possa fixar, á primeira vista, com sufficiente precisão, o seu verdadeiro sentido. Nesses casos, torna-se decisivo o espirito dessa lei e a logica do bom senso, que na interpretação de um texto legal duvidoso não pode faltar, pois isso seria nos obrigar a desconhecer o proprio principio director da lei estudada. Fixados no meu espirito, como estão e seguidos esses pontos, aliás, penso eu, correntes e pacificos, restarão aidan na interpretação e applicação de uma legislação social trabalhista, como a nossa, recente e nem sempre bem accolta, pela grande massa de interesses aparentemente contradictorios que a ella se ligam, grandes difficuldades, que só poderão serem resolvidas no administrativo pelas decisões da sua mais alta autoridade que é o ministro. O artigo 4º do decreto 23.768 que diz quando o empregado adquire o direito ás férias, divide-se nitidamente em duas partes, bem distintas. Na primeira, é estabelecido que o direito ás férias é adquirido depois de doze mezes de trabalho no mesmo estabelecimento ou empresa, consoante o art. 8º. Na segunda se declara que este direito assim adquirido é "exclusivamente assegurado aos empregados que forem associados de syndicanos de classe reconhecidos pelo Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio. Importa esta segunda parte, no dizer que as autoridades competentes só podem intervir para assegurar, isto é garantir, sob as penas da lei, o gozo das férias, cujo direito foi adquirido, si o empregado estiver syndicalizado. O art. 17 completa o entendimento desse artigo 4º, quando declara que as reclamações relativas ás férias de direito adquirido, mas ainda não gozadas, devem ser feitas dentro do prazo de um anno sob pena de prescripção. O direito ás férias, portanto, uma vez adquirido só prescreve quando dentro de um anno não for a sua execução satisfeita ou reclamada. Dahi se conclue, que esse direito, uma vez adquirido, permanece durante um anno, por assim dizer, em potencial e que o seu detentor pode durante esse tempo adquirir, para poder reclamar, a qualidade de syndicalizado, mesmo que não a tivesse ainda no momento de adquirir o seu direito. De facto no artigo 4º exige-se o caracter de syndicalizado, não para ser adquirido o direito, mas unicamente para que o empregador possa ser obrigado a dar satisfação a esse direito. Nem podia ser de outro modo, porque,

pelo art. 7º, tem o empregador durante um anno inteiro o direito de escolher o momento, que mais lhe convenha, para conceder as férias; logo o direito do empregado persiste e seria absurdo que a elle fosse recusada a possibilidade de se collocar em condições de poder em tempo util fazer valer o seu direito. Diz o artigo 4º ainda, que o direito ás férias para quem trabalhou durante doze mezes no mesmo estabelecimento, é adquirido consoante o artigo 8º. Este artigo marca 15 dias de férias para quem tiver mais de 250 dias de trabalho effectivo no mesmo estabelecimento ou empresa, onze dias aos que tiverem menos de 250 dias e mais de 200, e sete dias aos que tiverem menos de 200 e mais de 150, negando, finalmente, férias a quem tiver menos de 150 dias. O artigo 9º declara que serão descontados do prazo e do pagamento das férias os dias em que os empregados, tiverem deixado de comparecer ao serviço, sem causa devidamente justificada. A comprehensão destes dous artigos conjugados, tem dado motivo a constantes duvidas, entre empregadores e empregados, como por exemplo se dá com a divergencia levantada pelo Frigorífico Anglo. Este, com outros indústrias, que como elle pensam, julgasse, baseados no artigo 9º, com o direito de, na concessão de férias aos seus empregados, dos 15, dos onze e dos sete dias, de que falla o artigo 8º, não pagar os ordenados ou salarios respectivos e descontar os dias em que os empregados tiverem deixado de comparecer ao serviço, sem causa devidamente justificada. Para mostrar a consequencia, deste modo de proceder, figuro, para exemplo, o caso concreto e completo seguinte: exemplo que poderá ser modificado por multiplas formas, todas trazendo as mesmas consequencias. Uma fabrica trabalha durante doze mezes, digamos, trezentos dias. O empregado Antonio, é possuidor de caderneta profissional e é membro do seu syndicato profissional. Trabalhou 285 dias, adquirindo, portanto, de accordo com o artigo 4º "consoante com o artigo 8º", o direito a 15 dias de férias. Como, porém, faltou 15 vezes (300-285) e não justificou essas faltas, ser-lhe-ão descontados 15 dias, elle não terá dia algum de férias, e nada lhe será pago. Por maioria de razão nada obterá esse operario, si tiver trabalhado 261 dias (mais de 250—menos de 200 artigo 8º) pois durante os 12 mezes, teve uma serie de faltas, não justificadas, no entanto, o artigo 8º manda dar-lhe e pagar onze dias de férias. Assim também nada será dado a Antonio, si tiver trabalhado 199 dias (menos de 200 e mais de 150), no entanto pelo artigo 8º tem elle direito a sete dias de férias pagas. Logo, só receberá os 15 dias de férias, que a lei manda dar e pagar, o empregado que tiver trabalhado sem falta alguma, ou um numero de dias igual aos que a fabrica tiver trabalhado, que tendo faltado, tiver justificado devidamente, todas as suas faltas.

Justifiquem essas faltas, é a responsabilidade dos interessados. Facil de aconselhar, ou de exigir, para quem o faz do alto, e sem bem conhecer as aperturas de baixo, mas difficil ou impossivel, para

o empregado fabril, que vive por si e pelos seus, do ganho de cada dia, sem sobras para fazer as provas de todas as suas faltas, justificando-as devidamente, a juizo dos responsaveis pela administração do estabelecimento ou empresa.

Fallo no caso de experiencia propria. Nas fabricas, em que são empregadas mulheres e menores, em grande numero é muito commum, 60 ou mais por cento, desses empregados darem num mez, de 25 dias por exemplo, 5 ou 6 faltas. As condições physiologicas dessa classe de empregados, ou as necessidades incoercíveis, da sua precaria vida caseira, explicam essas faltas, com as quaes o empregador, sempre coute e para as quaes só muito raramente pede justificativa. Justificar como? Doença ou outro motivo de força maior, diz o famigerado artigo 9º — Na maioria dos casos, quando ha doença, o medico não é chamado; quem, então attesta? dos outros casos de força maior quem será juiz? A boa vontade do empregador? Pedir ao medico attestado de doença de alguém que elle não viu? Não pôde a lei exigir. Esse attestado terá, em todo o caso, de ser pago?

Por mais, moderado que seja o medico, lá se irá nesses pagamentos repetidos, grande parte ou mesmo todo o dinheiro, porventura a ser recebido pelo empregado, pelos seus 11 ou sete dias de férias.

Essa interpretação portanto, a meu ver cabe, e é inadmissivel por contraria ao espirito da lei que é declarada uma lei de justiça e de amparo ao empregado, assim classificada na exposição de motivos do legislador.

Interpreto os artigos 8º e 9º por outra forma. Para mim as faltas de dias no trabalho, são pelo artigo 6º consideradas como justificadas, quando o empregado tiver trabalhado nos 12 mezes, mais de A-250 dias, B-mais de 200 dias e C-mais de 150 dias, cabendo-lhe nesses casos, respectivamente, quinze, onze ou sete dias de férias, sem prejuizo dos respectivos ordenados ou salarios, normaes (artigo 1º "in fine").

O artigo 8º, consoante, o qual na forma da lei, é marcado o numero de dias, a serem concedidos como férias, não considera os dias de faltas um a um, mas os tem como constituindo "grupos" de faltas que, como acima disse, são tidas todas como justificadas, nas condições do art. 8º.

E' que, a lei considera essas como naturais, o que realmente são, pois sempre as houve e foram ellas, consideradas desculpaveis, pela contingencia das condições do trabalho fabril e das creaturas a elle presas. Assim sempre pensavam e admittiram os empregadores, que sempre admittiram esse uso e costume, humano e justo, e que, só agora um ou outro quer derogar baseando-se em supposta determinação de lei.

Si o art. 9º falla ainda em desconto do pagamento, elle não pôde se referir senão aos dias em que, o empregado tiver por qualquer forma "já recebido" pagamento ou adiantamento pelos dias, em que, faltou sem razão justa, sem que esse pagamento, ou adiantamento, tenha-lhe sido descontado posteriormente.

Dá-se isso com o mensalista por exemplo, ou com o empregado que pediu e recebeu um abono, como communmente, dá-se nas fabricas.

Não fosse nesses casos o pagamento, já feito, descontado nas férias, o empre-

gador pagaria duas vezes o que a lei quiz, com justiça evitar; descontar porém nas férias qualquer quantia, que o empregado não recebeu, (caso dos horreiros, diaristas, tarefeiros, etc.), que si faltavam nada ganhavam, seria ir contra a disposição expressa do art. 1º, fundamental da lei e que diz "sem prejuizo dos respectivos ordenados ou salarios normaes."

Segundo os empregadores, a lei quando manda descontar no tempo e pagamento, os dias de falta, quer castigar o empregado relapso, que não justifica suas faltas, ao passo que o empregado por sua vez, para mim, no caso, com maior razão, allega que o empregador procura, para seu proveito uma interpretação que diminua o peso dos seus já não pequenos onus. De nenhum modo critico essa maneira de pensar, opponho, porém, a ella os aumentos que ali ficam e que si forem seguidos, a meu ver darão ao caso, solução natural, logica, humana e legal.

Ha ainda um ponto interessante e contravertido, que é o contido no art. 16.

Manda elle textualmente que, aos empregados que deixarem o serviço voluntariamente ou não, seja paga a indemnização, a que tiverem direito, desde que tenham trabalhado no decurso do decimo segundo mez.

Não se trata, portanto, aqui, mais da entrada no gozo de férias, de que falla o art. 13, que, para a entrada nesse gozo, exige a apresentação da carteira profissional. O detentor do direito ás férias não pôde mais *gosal-as* porque não é mais empregado da empresa. O art. 13 assim o entende, porque não falla mais em gozo de férias, mandando, pelo contrario, imperativo e simplesmente, pagar a indemnização ao empregado que tiver direito, não sendo para o cumprimento dessa obrigação, exigida situação a condição de ter esse empregado trabalhado no decurso do decimo segundo mez. Logo, para receber a indemnização, não necessita o empregado apresentar caderneta nem ser syndicalizado.

A proposito da apresentação da caderneta, para poder-se entrar no gozo de férias, occorre-me ponderar e pedir no caso justa solução a V. Ex. A exigencia é taxativa pelo art. 13. No entanto, si for rigorosamente applicada, uma grande parte de empregados será privada do beneficio das férias, sem no entanto em numerosos casos ter tido a menor culpa, que justificasse esse castigo. Temos, no Estado, até agora, cerca de 97 mil carteiras emitidas. E' evidente a pequenez do numero em relação aos pedidos de necessidade. Nem poderia ser de outro modo, si considerarmos a extensão do Estado, o espalhado nas suas officinas de trabalho e as exigencias do decreto n. 22.035. Temos constantemente varias turmas volantes em viagem pelo interior do Estado, agindo actualmente em Campinas, Cruzeiro e Santos, além, naturalmente, do principal grupo que funciona na capital. E' porém necessario dar tempo ao tempo, para que seja possível dar-se vazão a um serviço intenso e gar si moroso como este.

O numero que acima dou, refere-se ás carteiras effectivamente em mãos dos seus detentores. Não é, pois, justo que as férias não possam ser gozadas por falta, que não dependa da vontade do

empregado. Alguma medida provisoria, por parte de V. Ex., torna-se por isso necessaria e penso que, no proprio decreto n. 22.035, que estatue sobre a emissão de carteiras profissionais, encontra-se a possibilidade do remedio.

O seu art. 40 dá ao ministro o direito expresso para, nos casos duvidosos expedir as instruções que se fizerem necessarias para a boa execução de qualquer ponto do respectivo decreto. Parece-me, pois, que uma instrução ministerial poderia determinar, por exemplo, que o simples pedido feito á autoridade competente para emissão da carteira, daria direito a um recibo do pedido que provisoriamente e por prazo predeterminado faria as vezes de carteira para os fins do art. 13, do decreto numero 23.768.

Das 97.000 carteiras que acima referi, mais de 46.000 são carteiras industriaes, commerciaes e domesticas, do Estado de São Paulo que, aliás, contém todos os dados exigidos para a emissão das carteiras federaes, e que foram emitidas antes do convenio com o Ministerio do Trabalho.

V. Ex. poderia, talvez, permittir-tambem, que por um tempo determinado essas carteiras estaduais tivessem uma missão suppletiva no que diz respeito ao art. 13.

Apresento a V. Ex. os protestos de minha alta estima e distincta consideração."

A. Rocha & Oliveira, estabelecidos á avenida Suburbana n. 13, nesta capital, recorrendo da decisão da Junta de Conciliação e Julgamento que mandou pagar ao ex-empregado João Francisco Buache, 30 dias de ordenado, de accordo com o disposto no art. 81 do Codigo Commercial. (D. G. E. 10.647-934). — Mantenho a resolução da junta.

Syndicato dos Bancarios de Juiz de Fora, consultando se ainda está em vigor o art. 13, paragrapho 1º, do decreto numero 19.770, de 19 de março de 1931, tendo em vista o que dispõe o art. 40 do decreto n. 24.694, de 12 de julho de 1931. (D. G. E. 13.710-934). — De accordo com o parecer do Sr. procurador, faça-se o expediente. (O parecer a que se refere o despacho supra é o seguinte: "Pelo teor da petição verifica-se que não se trata, evidentemente, de uma consulta, mas sim de assumpto referente ao cumprimento de uma determinação do Sr. ministro, publicada no "Diario Official" de 30 de agosto proximo passado, sobre a reclamação de Hercules Magaldi, secretario do Syndicato dos Bancarios de Juiz de Fora. — Assim sendo, parece-nos que o interessado deverá requerer em forma propria e no processo devido, tudo o que interessa ao cumprimento do mencionado despacho, ao envez de o fazer em forma de consulta e separadamente. — Isto posto, opino se responda ao syndicato de accordo com o que acima ficou dito.")

Companhias Carboníferas Urussunga e Minas do Rio Carvão, consultando como devem ser considerados os predios que alugam aos seus operarios: de rusticos ou urbanos. (D. G. E. 11.918-934). — De accordo com o parecer do Sr. consultor juridico. (O parecer a que se refere o despacho supra é o seguinte: "Evidentemente, como é corrente entre os tratadistas e como bem deixa discriminado o accordo citado na representação, o que distingue o predio rustico do predio urbano é a sua destinação e não

a sua localização. Com effeito, o que a doutrina considera *fundo rustico* é aquelle fundo que "produz fructos naturaes ou industriaes"; desde que assim nao seja, o fundo é considerado urbano:

"Dahi vem que a locação é considerada de fundos urbanos não somente quando se refere a uma casa ou apartamento, mas tambem quando tem por objecto uma officina, um moinho..... ou uma casa de habitação, *mesmo construida no campo, de que não seja centro de trabalho agricola*" (Baudry — Lacaninerie — *Tratado di diritto civile: Del contratto de locazione*, v. I, n. 1.434

Nestas condições, os predios construidos nas proximidades das installações das Companhias Carboníferas de Urussunga e Minas de Carvão, e que esta empresa edificou para o alojamento dos seus operarios não podem ser considerados predios rusticos, pois não têm como destinação especial a exploração agricola ou pecuaria e sim apenas a moradia dos empregados na industria do carvão. Não são propriamente predios urbanos e sim dependencias da propria empresa, incorporadas ao conjunto das suas demais installações, edificio da administração, casa de machinas, galeria de exploração, etc.

Para concluir-se que os ditos edificios não podem estar comprehendidos no conceito de predio rustico, não é preciso aliás consultar os tratadistas, nem mesmo exhibir os accordões da nossa jurisprudencia; basta ler com-attenção o texto do Codigo Civil relativo aos preceitos especiaes aos predios rusticos: vê-se que o que o nosso Codigo Civil chama predio rustico é o predio agricultado, plantado de lavouras — e não o simples predio de habitação; os prazos alli consignados foram estabelecidos exclusivamente por motivo de necessidade da colheita. No caso em especie, não se trata disto: não ha colheita nenhuma a fazer. Está claro, pois, que os locatarios destes predios não se podem beneficiar com os prazos proprios aos predios rusticos.

O caso que faz objecto da consulta, pois, se rege pelo disposto no Codigo Civil relativo aos predios urbanos. Os locatarios da Companhia Urussunga não podem ser despedidos senão com aviso prévio de um mez, na forma do disposto no mesmo Codigo. Esta condição é tanto mais justificavel quando se trata de empregados e operarios que perderam o seu ganha-pão, porque foram despedidos."

Dia 24

Syndicato dos Trabalhadores em Transportes Terrestres, com séde nesta capital, reclamando contra injustiças que diz estão sendo praticadas pela Companhia Auxiliar de Viação e Obras contra seus empregados. (D. G. E. 14.095-934). — De accordo com os pareceres. Encaminhe-se o processo á Commissão Mixta.

Manoel Duarte Coelho Filho, solicitando reintegração no cargo de 2º official do Departamento Nacional da Propriedade Industrial, no qual foi aposentado administrativamente pelo Governo Provisorio. (D. G. E. 13.245-934). — De accordo com o parecer do director geral aguarde o requerente a providencia alli suggerida. (O parecer allude á organização da commissão especial referida no art. 18, paragrapho unico, das "Disposições Transitorias" da Constituição Federal")

Segunda Secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos e officios despachados

Dia 13 de outubro de 1934 (aditamento)

Ministerio da Agricultura, transmittindo a carta em que o padre José Barbosa de Jesus pede providencias no sentido de ser prorogado o prazo de duração de uma patente que lhe foi concedida, em 1910, para "uma machina, systema alavanca, para redução da mandioca" (D. G. E. 12.376-934). — Officie-se ao ministro Odilon Braga, nos termos do parecer. (E' o seguinte o parecer: "Com relação á carta junta, dirigida ao Sr. ministro da Agricultura pelo padre José Barbosa de Jesus, concessionario da patente n. 6.091, de "uma machina, systema alavanca, para redução da mandioca", cumpre-me informar a V. Ex. que o prazo de protecção legal do referido privilegio findou a 12 de maio de 1925 e, desde essa época, cahiu no dominio publico, não sendo susceptivel de prorogação.")

Federação dos Syndicatos Patronaes do Districto Federal, pedindo seja facultado aos solicitadores devidamente inscriptos na Ordem dos Advogados Brasileiros acompanhar processos em andamento neste ministerio, principalmente os que transitam no Departamento da Propriedade Industrial (D. G. E. 11.958-1934). — De accordo com o parecer do director geral. (E' o seguinte o parecer a que o despacho allude: "De accordo com os pareceres, julgo tambem que o pedido não tem apoio legal. Demais, como uma medida liberal, embora não esteja prevista em lei, ao solicitador indicado como preposto do advogado está sendo facilitado acompanhar os processos dos quaes conste o necessario instrumento de mandato. Fica, assim, assegurada a principal função attribuida ao solicitador, de auxiliar directo do advogado, mantidas as restricções comuns ao exercicio da respectiva profissão. Nesse sentido poder-se-á reponder á Federação.")

Dia 16

Sociedade União Popular do Rio Grande do Sul, pedindo dispensa da apresentação de contractos de locação de serviços de imigrantes, aos quaes allegam dever assistencia moral e intellectual (D. G. E. 12.782-934). — Indeferido, de accordo com o parecer do director geral do Povoamento, remettendo-se á requerente o regulamento em vigor sobre a imigração. (O despacho se refere ao seguinte parecer: "A pretensão da Sociedade União Popular do Rio Grande do Sul não pode absolutamente ser attendida, por ferir exigencias expressas em lei. O art. 2º do decreto numero 24.258, de 16 de maio de 1934, não admite interpretações quando exige a existencia de contracto de locação de serviços agricolas por prazo nunca inferior a tres annos. As finalidades philanthropicas da Sociedade União Popular do Rio Grande do Sul só poderão ser, portanto, desenvolvidas entre os imigrantes já entrados no paiz, salvo si essa sociedade resolver preencher as demais exigencias regulamentares.")

Companhia Accumuladores Prest-O-Lita, pedindo autorização para funcionar na Republica (D. G. E. 13.078-934). — Deferido, faça-se o expediente.

Departamento Nacional de Indústria e Commercio**DIRECTORIA DA SECÇÃO DO COM-MERCIO**

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 14 de novembro de 1934

Requerimentos despachados:

Da Companhia Geral de Habitações e Terrenos S. A., para o archivamento da acta de assembléa extraordinária. — Deferido.

Da Companhia Fiação e Tecidos Lanificio Plastica, para o archivamento da acta de assembléa extraordinária. — Satisfaz a exigencia.

De Haica Prizont & Companhia, Lopes & Espassandim, Felgueiras & Marques, para o archivamento de seus contractos sociaes. — Deferidos.

De C. Malta & Companhia, J. Pereira & Costa, para o archivamento de seus contractos sociaes. — Satisfazam as exigencias.

De J. Rocha & Companhia, S. Silva & Companhia Limitada, Dias Almeida & Companhia, para o archivamento de suas alterações de contractos. — Deferidos.

De José Ferreira & Seixas, para o archivamento de seu distracto social. — Deferido.

De Duarte, Soares & Companhia, para o archivamento de seu distracto social. — Satisfaz a exigencia.

De Manuel Nunes & Fonsaça, Francisco Nogueira, B. J. Fernandes, Pedro Lopes Ribeiro, Alvaro Cardoso, Pereira, Affonso & Companhia Limitada, Moraes Rego & Companhia, Edições Juno do Brasil Limitada, Meira de Vasconcellos & Companhia, para os registros.

De Ernesto Kopschitz, pedindo nomeação de tradutor *ad-hoc* para documento em idioma grego. — Faça-se o expediente de nomeação para assignatura do Sr. director geral.

Relação dos contractos, alterações de contractos, distractos e firmas individuais, despachados em 14 de novembro de 1934.

Contractos:

De Haica Prizont & Companhia, firma composta dos socios solidarios, Haica Prizont e do socio de industria, Julio Tandler, para o commercio de moveis, etc., com o capital de 5:000\$000, prazo indeterminado.

De Lopes & Espassandim, firma composta dos socios solidarios José Oreiro Lopes e Jesus Peon Espassandim, para o commercio de padaria, confeitaria, etc., com o capital de 50:000\$000, prazo indeterminado.

De Felgueiras & Marques Limitada, firma composta dos socios quotistas, Luiz Pereira Marques e Domingos Joaquim Felgueiras, para o commercio de fabrico de cerveja, á praça da Republica n. 65, com o capital de 50:000\$.

Alterações de contractos:

De S. Silva & Companhia Limitada, alterando a clausula oitava.

De J. Rocha & Companhia, é admitido como socio, Pedro Henrique Krambeck.

De Dias Almeida & Companhia, retira-se o socio Antonio Nilo Borges, recebendo a importancia de 35:639\$280, continuando a sociedade com os demais socios.

Distractos:

De José Ferreira & Seixas, retira-se o socio Antonio dos Santos Seixas, recebendo a importancia de 2:000\$000, ficando com o activo o socio José Ferreira, na importancia de 4:000\$000.

Firmas individuais:

De Francisco Nogueira, para o commercio de materias de construcções á rua São Pedro n. 68, com o capital de 50:000\$000.

De B. J. Fernandes, para o commercio de seccos e molhados, á rua Irany n. 1, com o capital de 25:000\$000.

De Pedro Lopes Ribeiro, para o commercio de leiteria, á rua do Riachuelo n. 64, com o capital de 25:000\$000.

De Alvaro Cardoso, para o commercio de ourives, á rua do Cattete n. 199, com o capital de 5:000\$000.

Conselho Federal de Engenharia e Architectura

ACTA DA VIGÉSIMA OITAVA SESSÃO DO CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E ARCHITECTURA, EM 1 DE NOVEMBRO DE 1934

Ao primeiro dia do mez de novembro de 1934, no salão da Escola de Bellas Artes, á hora previamente combinada, presentes os Srs. Drs. Pedro Rache, Armando Bretas Bhering, Domingos Cunha, Roberto Marinho de Azevedo, Adolpho Moraes de los Rios Filho, Geraldo Sampaio, Magno de Carvalho, Paulo Santos e Rego Monteiro, o primeiro presidente e os demais membros do Conselho Federal de Engenharia e Architectura, na forma da lei, foi, pelo Sr. presidente, aberta a sessão. No expediente foi lido um radio do secretario da Agricultura do Estado de Minas Geraes, pedindo para ser regularizada a situação dos agronomos, cujos diplomas dependem de registro no Ministerio da Educação. Após a leitura desse radio, o Sr. presidente faz considerações sobre o assumpto, ressaltando que o art. 37, do decreto n. 23.569, deixa ao criterio do Conselho o julgamento das escolas equivalentes á Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária, para o fim de ser permitido aos agronomos por ellas diplomados, o exercicio da profissão de agrimensor e de outros serviços singelos de engenharia. A equivalencia dos cursos só podendo ser provada pela inspecção, o Sr. presidente propõe que os requerimentos nesse sentido sejam todos despachados, fazendo depender desta a ulterior deliberação do Conselho. Esta proposta foi unanimemente approvada. Foram distribuidos processos para o devidos estudo e relatorio. Passando-se á ordem do dia, o conselheiro Rego Monteiro relata os processos ns. 251, 252 e 359, referentes aos Srs. Edgar Corrêa Guanã, Roberto Ribeiro Meira e Luiz Gonçalves da Rocha, dando os seguintes pareceres, approvados pelo Conselho "Expeça-se carteira", nos dois primeiro, e "Encaminhe-se ao ministerio para a revisão", no ultimo. Com a palavra, o conselheiro Domingos Cunha relata os seis seguintes processos, dando os respectivos pareceres, que foram approvados pelo

Conselho: "O Instituto Central de Architectos deseja a modificação da lei de regulamentação para ser garantido aos architectos o direito de exercer a profissão nos assumptos de topographia e de saneamento. Não me parece opportuno actualmente a modificação do decreto n. 23.569, não sendo justo o reconhecimento das attribuições pedidas pelos seguintes motivos: 1º) só existe no curso de architectura uma cadeira annexa á de construcção de "Noções de topographia", e nestas condições, é habito, pelo menos nos cursos da Escola Polytechnica, não equiparar as cadeiras de noções, como se dá na Escola Militar, ás congêneres da primeira escola; 2º) só nos novos cursos será ensinada uma cadeira de saneamento com o necessario desenvolvimento, e, assim sendo, só aos alumnos que terminassem os cursos pelo actual regimen, poderia ser conferido o direito das attribuições solicitadas, si não fosse a falha da cadeira de hydraulica no referido curso, a qual julgo essencial aos conhecimentos complexos dos assumptos de saneamento. Perso, pois, que não deve ser accedido o alvitre proposto que exigiria a modificação do decreto n. 23.569. Rio, 1-11-931. —

Domingos Cunha. Processo n. 205 — Requerimento ao Conselho Federal de Engenharia e Architectura — Assumppto: Thomas Donald Cameron, engenheiro electricista mecanico da The Pará Electric Railway & Lighting Company, Limited, em Belém, Estado do Pará, vem pedir a expedição de carteira profissional de accordo com o art. 2º do decreto n. 23.569, visto não serem os titulos que possui sufficientes para satisfazer á letra c do art. 1º do mesmo decreto. Parecer: — O documento apresentado para provar o exercicio do cargo acima referido é uma declaração devidamente authenticada, em que o engenheiro e o contador das empresas Pará Electric Railways & Lighting Co. Limited e Pará Gas Company Limited, na ausencia do gerente geral effectivo em férias, attestam que o *peticionario engenheiro mecanico electricista*, actualmente occupando o cargo de gerente geral interno, entrou para o serviço da 1ª empresa em outubro de 1926, sendo responsavel pela construcção dos novos carros electricos e construcção de um prédio da companhia, a manutenção e assentamento da via permanente e fios aereos, confecção do material rodante e machinismo em geral nas officinas da mesma companhia. Além disso, attestam que "já exerceu em duas occasiões o cargo de engenheiro da Estação Geradora". A meu ver, o documento não é habil, por isso que não declara claramente que o *peticionario* exercio em 11 de dezembro de 1933 o cargo de engenheiro mecanico e electricista. Dever-se-ha, pois, despachar o requerimento na forma de ser provado na data referida o exercicio do cargo de engenheiro mecanico electricista, para que pede a carteira profissional. Domingos José da Silva Cunha. "Officio n. 1-E-2.669; do Ministerio do Trabalho: Os engenheiros geographos e agrimensores diplomados pelo Instituto Polytechnico de Florianopolis, garantidos por leis estaduais, mas não por federaes, desejam a modificação da lei de regulamentação,

afim de lhes ser garantido o direito do exercício das profissões alludidas, o qual não foi garantido pelo decreto numero 23.569. Parece-nos que não convém modificar a lei federal que procurou justamente garantir sómente os títulos de escolas officiaes da União ou que sejam ou tenham sido equiparadas ao tempo da conclusão dos respectivos títulos. Rio, 1-11-1934. — *Domingos Cunha*. Officio n. 1-E-2.649 do Ministerio do Trabalho, encaminhando um memorial da Acção Paulista de Engenharia Pratica. Assumpto: Revisão do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933. Parecer: O assumpto já foi bastante estudado e resolvido por este Conselho. Deve ser archivado junto aos demais papeis resolvidos, o presente memorial. Rio de Janeiro, 20 de setembro de 1934. — *Domingos da Silva Cunha*. Officio do presidente do C. R. E. A. da 5ª Região. Assumpto: Esclarecimento de duvida levantada no mesmo Conselho sobre a licença para o exercício das profissões a que se refere o art. 3º do decreto n. 23.569. Parecer: Realmente deve ser considerado o talão de imposto de profissão, também valido, mas, evidentemente, não será o documento invalidado si o mesmo denominar-se de "indústrias e profissões", como existe em alguns Estados, desde que constitua o documento necessario ao exercício das referidas profissões e seja de arrecadação estadual ou equivalente, de accordo com a resolução anterior deste Conselho. Rio, 1-11-1934. — *Domingos Cunha*. Recurso dos interessados á solução dada pelo C. R. E. A. da 6ª Região. Officio n. 92. Assumpto: Diversos profissionais diplomados pela Escola Superior de Mecânica e Electricidade de São Paulo pedem expedição de carteira profissional, visto se acharem nas condições previstas nos artigos 3, 45 e 26, letra g, do decreto numero 23.569, de 11 de dezembro de 1933. Parecer: A Escola Superior de Mecânica e Electricidade de São Paulo não estando entre aquellas a que se referem as letras a e b do art. 1º do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933, não cabe aos profissionais por ella diplomados os direitos garantidos pelo mesmo decreto, em seu art. 1º. Esses profissionais só poderão gozar das regalias previstas pelos arts. 2º e 3º quando estejam nas condições no mesmo estabelecidas. O indeferimento do Conselho Regional de Engenharia e Architectura, baseado nestes argumentos deve, pois, ser mantido, sendo, assim, indeferido o recurso offerecido a este Conselho. Rio, 20 de setembro de 1934. — *Domingos José da Silva Cunha*. Em seguida, o conselheiro Paulo Santos apresenta os seguintes pareceres, que foram aprovados pelo Conselho: "Parecer acerca do requerimento datado de 30 de setembro proximo passado, em que João Laterza, André Fernandes Esteves, Conrado del Dapa, Adail Gomes Ferreira Vicente Carrigleo e Miguel Laterza recorrem da decisão do Conselho Regional de Engenharia e Architectura da 4ª Região, que lhes conferiu certificados provisorios de "constructores" e não de "architectos constructores", como era do desejo dos requerentes, que se sentem prejudicados com essa decisão: Parecer: Enviem os requerentes os documentos relativos ás posturas municipais e estaduais a que se referem no seu requerimento, para que este Conselho possa melhor julgar das suas pretensões. Rio de

Janeiro, 1 de novembro de 1934 — *Paulo Santos*. "Parecer acerca do officio numero 1-E-3.104 da Secretaria de Estado dos Negocios do Trabalho, Industria e Commercio, acerca do telegramma em que Victorino de Andrade Pinto recorre da decisão do Conselho Regional de Engenharia e Architectura da 8ª Região, o qual, segundo S. S., sustenta que os profissionais licenciados que se dedicam á construção de immoveis no Estado do Rio Grande do Sul devem ser inscriptos como "constructores" e não como "architectos constructores", como era do desejo de S. S. e dos demais profissionais licenciados do Estado, em nome de quem se diz autorizado a falar. Parecer: Envie o requerente os documentos relativos ás posturas municipais e estaduais, para que este Conselho possa melhor ajuizar das suas pretensões. Officie-se ao Sr. ministro, comunicando essa resolução. Rio de Janeiro, 1 de novembro de 1934. — *Paulo Santos*". Em seguida, o conselheiro Geraldo Sampaio relata o recurso relativo ao registro de diploma do Sr. Francisco Pinnow, processo n. 224, mas o conselheiro Rego Monteiro pede vistas do mesmo, o que lhe é concedido. O conselheiro Domingos Cunha relata, ainda, o processo n. 251, referente a Innocencio Carlos de Oliveira, processo este acompanhado do officio numero 206-G, do Departamento de Portos e Navegação, mas a discussão foi adiada. O Sr. presidente leva ao conhecimento do Conselho dos passos dados no sentido de serem solucionados os casos creados pela resolução do Ministerio da Educação que recusa registrar os diplomas emitidos por escolas estrangeiras e exige para os diplomados por escolas nacionais a "vida escolar". O Sr. presidente tem, então, oportunidade de relatar as suas diversas intervenções junto ao Sr. ministro da Educação e de uma entrevista que sobre o mesmo assumpto teve com o Sr. Presidente da Republica. Termina por declarar que espera ver em breve, solucionados esses casos. Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente declara encerrada a sessão, lavrando, eu, a presente acta, que assigno. Em tempo: O Sr. Roberto Marinho de Azevedo, também, solicitou vistas dos processos do senhor Francisco Pinnow. Em 14-11-1934. — *Rego Monteiro*, secretario. — *Pedro Rache*, presidente.

Instituto Nacional de Previdencia

DESPACHOS DO SR. PRESIDENTE

Dia 5 de setembro de 1934

Carteira hypothecaria:

Proc. n. 1.282 "J" 34. — Indefiro o pedido de fis. 2, com fundamento nas clausulas XVII a XXIII, abaixo transcritas das instruções para empréstimos hypothecarios, aprovadas pelo Sr. ministro, em data de 16 de janeiro do anno corrente.

Proposta

XVII

As propostas para empréstimos hypothecarios serão apresentadas em fórmulas impressas fornecidas pelo Instituto cumpri-do aos proponentes preencher os claros nellas existentes

XVIII

Acompanhando a fórmula impressa, receberá o mutuário uma relação indica-

tiva dos documentos exigidos para o contracto de empréstimo hypothecario, bem como dos documentos finais necessarios para que o Instituto entregue ao mutuário a importancia do empréstimo.

XIX

Entregue a proposta e sendo ella considerada accetavel, será avaliado o immovel pelo Instituto

XX

Para a realização da diligencia de avaliação do immovel deverá o proponente recolher, antecipadamente, á Thesouraria do Instituto, a importancia de réis 100\$000.

XXI

O Instituto dará recibo dessa importancia, que é a unica despesa a que está sujeito o proponente perante o Instituto, para o encaminhamento e decisão da proposta.

XXII

Effectuada a avaliação, resolverá, preliminarmente, o Instituto sobre a concessão ou recusa do empréstimo solicitado e, bem assim, sobre o respectivo "quantum".

XXIII

Accepta ou rejeitada a proposta, não será restituída a importancia entregue para despesa de avaliação.

Proc. n. 450 "C" 34 — Hypotheca numero 67. — A vista do laudo de avaliação, não é viavel a operação proposta. O interessado, entretanto, junta plantas que poderão servir para base de reformas no predio, as quaes o valorizarão de cerca de 9:000\$. Todavia, em sua proposta não allude a modificação ou obra alguma a executar no predio. Nessas condições, para solução da proposta, deve-se, tão sómente, apreciar o valor do immovel como se encontra. Si, realmente, desejar realizar os melhoramentos que allude a Secção Technica de Construcções, torna-se necessario declaração expressa do proponente e, nesse caso, o empréstimo poderá ser concedido no valor de réis 35:000\$, para pagamento, ou melhor, para entrega da importancia depois de terminadas as obras, que poderão ser financiadas pelo Instituto mediante, a taxa de 5 % de fiscalização.

Proc. n. 281 "R" 34 — Hypotheca numero 81;

Proc. n. 1.495 "A" 34 — Hypotheca n. 82.

A Secção Technica de Construcções para dizer.

Processos:

N. 92 "J" 34 — Fabrica de Carimbos. — Pague-se.

N. 247 "R" 34 — Req. Ruthe da Silva e Bello. — A Auditoria, para dizer.

N. 144 "B" 34 — Req. Balthazar Augusto Borges. — A Auditoria, para dizer.

N. 319 "E" 34 — Req. Sylvio Ernesto Corchiarelli. — Fornecam-se certidões dos despachos dos Srs. ministros, a folhas 59 v e 66 verso. As demais certidões não podem ser expedidas, por se tratar de documentos instructivos do processo e que são de uso interno e exclusivo do Instituto.

Inscrições a peculios:

N. 6.959 — Contr. Guilherme Arruda. — Registre-se a modificação do nome do

contribuinte da inscrição n. 4.959 (obrigatoria). Officie-se a representação que nos fez a comunicação, assignando-se a ponderação do chefe da Secção da Auditoria.

N. 22.954 — Contr. Alcides Azevedo. — Restitua-se o titulo eleitoral, de folhas 3, mediante recibo, ficando cópia autenticada. Exija-se, entretanto, do contribuinte, a apresentação de sua certidão de idade ou de outro documento que possa constituir prova habil, sob pena de, findo o prazo de seis meses, a contar da publicação deste, ter a sua idade elevada a 60 annos, nos termos do decreto n. 24.563, do corrente anno.

Habilitações a peculios:

N. 2.344 — Contr. Lauro Normino de Souza. — A Contadoria, para proceder aos calculos.

N. 2.354 — Contr. Waldemar Elysio de Alcantara. — A Contadoria, para proceder aos calculos.

N. 1.883 — Contr. Rosendo Antonio Gomes;

N. 2.042 — Contr. Francisco José de Oliveira;

N. 1.835 — Contr. Joaquim Pereira de Campos;

N. 2.066 — Contr. Odorico Fernandes Mendes;

N. 2.070 — Contr. Armando José de Siqueira;

N. 2.158 — Contr. Sylvio de Souza Monteiro;

N. 2.298 — Contr. Raul de Azevedo Ramos;

N. 2.209 — Contr. Benjamim/Rooke;

N. 1.612 — Contr. Carlos de Castro;

N. 1.885 — Contr. Lauro Gomes;

N. 228 — Contr. Alfredo Zacharias de Alcantara;

N. 1.622 — Contr. Carlos Levindo de Moura Pereira;

N. 2.319 — Contr. Mario de Paula Oliveira.

Cumpram-se as decisões do Conselho Deliberativo.

N. 1.305 "J" 34 — Req. João Luiz Sá Freire Faria;

N. 1.246 "A" 34 — Proposta para arrendamento do cinema em Marechal Hermes.

Cumpram-se as decisões do Conselho Deliberativo.

N. 1.053 — Contr. João de Deus Vivença Paschoal. — Ao Dr. procurador.

TRIBUNAL DE CONTAS

ACTA N. 137. — SESSÃO ORDINARIA, EM 31 DE AGOSTO DE 1934

Presidencia do Sr. ministro Octavio Tarquinio de Souza — Representante do Ministerio Publico, Dr. Eduardo Lopes Secretário, Segismundo Soares Baptista.

Presentes os Srs. ministros Alfredo Valladão, Camillo Soares, Tavares de Lyra e Thompson Flores, e auditor Ernesto Claudino, servindo de ministro, foi aberta a sessão.

Processos relatados pelo Sr. ministro Alfredo Valladão:

Ministerio da Agricultura:

Officio n. 2.893 V, de 16 do corrente, do Departamento Nacional da Produção

Vegetal, adiantamento de 2:000\$, a 2ª escripturaria, Marianna de Souza Costa, para as despesas a seu cargo no trimestre de agosto a outubro deste anno. — Ordenou-se o registro do adiantamento.

Officio n. 47, de 28 do corrente, do Sr. Dr. representante do Ministerio Publico, com o "Diario Official", que publicou o contracto celebrado entre o Ministerio da Agricultura e Franco Baglioni para servir na qualidade de tecnico agricola (genetista), do Serviço de Fomento da Produção Vegetal. — O Tribunal ordenou o registro do contracto.

Ministerio da Educação e Saude Publica:

Aviso n. 3.282, de 25 do corrente, adiantamento de 4:500\$, ao contador da Faculdade de Direito da Universidade do Rio de Janeiro, Julio Furquim Sampaquy, para as despesas de aquisição de livros, no trimestre de agosto a outubro deste anno;

Officios ns. 1.220, 1.234 e 1.246, de 23, 24 e 27 do corrente, da Assistencia a Psychopathas e Prophylaxia Mental (Hospital Psychiatrico), folhas de pagamento de 860\$, 2:100\$ e 5:579\$500, a José Martinez Vasques e outros, Dr. José C. Almeida Reis e outros e Aida Laranja e outros, proveniente de vencimentos do mez de agosto deste anno;

Officios ns. 791 e 794, de 27 do corrente, da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, folhas de pagamentos de 6:970\$ e 1:166\$600, a Alberto Childe e outros e ao Dr. Martinho de Lima Guimarães e outros, provenientes de vencimentos do mez de agosto deste anno;

Officios ns. 4.764 e 238, de 20 e 25 do corrente, do Departamento de Saude Publica e Collegio Pedro II — Externato — com as folhas de pagamentos de 350\$ e 8:668\$300, a Julio Baptista de Oliveira e outros e a Alberto Ribeiro Moreira e outros, provenientes de vencimentos dos mezes de julho e agosto deste anno.

O Tribunal ordenou o registro do adiantamento e pagamentos referidos.

Officio n. 3.361, de 18 de junho ultimo, do Departamento Nacional de Saude Publica, pagamento de 800\$ a Bernardino Lopes Vianna e outro, proveniente de aluguel do predio occupado pelo consultorio da Inspectoria de Hygiene Infantil, no mez de abril ultimo.

Converteu-se o julgamento em diligencia, para o fim de ser feito novo empenho, de accordo com o parecer.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamentos:

De 1:392\$900 e 3:062\$200, a Elvira Maria de Lima e a Pedro de Leoni Ramos, proveniente de pensões e differença de vencimentos, por substituição, neste anno;

De 238\$900, a Maria Antonietta Monteiro, proveniente de restituição de contribuição de montepio, paga a maior, de junho de 1922 a dezembro de 1925;

De 1:950\$, a Nicolau Venancio Gonçalves e outros, folha de pagamento do pessoal do Laboratorio Nacional de Analyses, de vencimentos de agosto deste anno.

Ordenou-se o registro dos pagamentos acima.

Da Contadoria Central da Republica, pagamento de 305\$, a José Alves Farias,

proveniente de serviços prestados neste anno. — Ordenou-se o registro da despesa.

De pagamento, por exercicios findos:

180\$, 516\$700, 148\$500, 694\$400,330\$, 560\$, 484\$, 15:000\$, 1:703\$300, 360\$, 330\$ e 1:914\$, respectivamente, a André Faustino Carlos, Pedro Luiz Monteiro de Barros, João Lara Sobrinho, Dr. Carlos Luiz de Andrade Neves, Martinho Rodrigues da Silva, Geraldino Eduardo Seraphim, Vivaldino Barbosa da Silva, Dulra & Carvalho, Dr. Abdias Octavio Vieira, Heitor Soares, Jardelino Rodrigues e a Octavio Paes Barreto. — Ordenou-se o registro.

De 222\$300, 394\$ e 174\$, a Anna Brasilina da Costa Ramos, Malvino Brito de Oliveira e a Francisco Sraisser, pelas Delegacias Fiscaes do Thesouro Nacional dos Estados de Alagoas, Mato Grosso e Paraná. — Ordenou-se o registro.

Officio n. 95, de 9 do corrente, da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Ceará, com documentos de despesas pagas pela mesma delegacia, em setembro de 1932, na importancia de 3.858:658\$100, para registro a posteriori, na forma do art. 27, do decreto n. 20.393, de 10 de setembro de 1931. — O Tribunal, de accordo com as anteriores decises, em casos identicos, ordenou a devolução dos documentos á repartição de origem.

Processos de reversão de montepio civil a Maria das Neves Machado, filha do Hermenegildo Raymundo Machado, guarda-fios de 2ª classe da extincta Repartição Geral dos Telegraphos. — O Tribunal julgou legal a concessão da pensão constante da apostilla feita no titulo.

Ministerio da Guerra:

Officios:

N. 1.385, de 21 de maio ultimo, da Directoria Geral de Contabilidade, solicitando distribuição do credito de rés 500:000\$, á mesma directoria, á conta do decreto n. 24.148, de 20 de abril ultimo. — Ordenou-se a distribuição do credito, feita a annullação indicada.

N. 153, de 21 de maio ultimo, da 3ª Região Militar, com a comprovação do adiantamento de 1.000:000\$, recebido na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, no Estado do Rio Grande do Sul, pelo capitão-contador Carlos Amalio, para despesas com a repressão ao movimento de S. Paulo, em 1932.

O Tribunal, de accordo com as suas anteriores decises, tomadas á vista do art. 18, das Disposições Transitorias da Constituição, ordenou a devolução dos documentos á repartição de origem.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos:

N. 1.420, de 10 do corrente, com a demonstração dos credits transferidos para o mesmo ministerio, conforme o art. 13, do decreto n. 24.600, de 6 de julho findo, e art. 3, de n. 24.609, também de 6 de julho para a organização e custeio da Directoria de Estatística Geral e de accordo com a tabella annexa ao decreto n. 24.689, de 12 do referido mez de julho. — O Tribunal ordenou o registro do acto constante do decreto numero 24.689, de 12 de julho proximo findo, uma vez que foi registrado na presente sessão o credito especial aberto

r., pelo decreto n. 24.609, de 6 do mesmo mez de julho.

N. 1.516, de 25 do corrente, distribuição do credito de 2:625\$, a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Pernambuco, para a despesa com aquisição de uma machina de escrever para a secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do mesmo Estado. — Ordenou-se o registro da distribuição do credito.

N. 1.239, de 7 de julho findo, pagamento de 1:063\$, a Antonio de Souza Nunes, director da Casa de Correção, de indemnização de despesas feitas nos mezes de abril e maio ultimos.

— Ordenou-se o registro da despesa. Ministerio da Marinha:

Officio n. 449, de 10 do corrente, da Directoria de Fazenda, distribuição do credito de 4:773\$500, a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Piahy. á conta das verbas 20 e 22, do vigente orçamento, para o ministerio. — Ordenou-se o registro da distribuição do credito.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 1.381, de 23 de julho findo, adeantamento de 4:000\$ ao 2º official da Secretaria de Estado, Luiz Armando da Cunha, para despesas a seu cargo, nos mezes de julho a setembro deste anno. — Ordenou-se o registro do adeantamento.

Relatados pelo Sr. ministro Camillo Soares:

Ministerio da Agricultura:

N. 2.574, de 22 deste mez, com a folha de pagamento ao ex-trabalhador de 1ª classe do Instituto de Biologia Vegetal, Hildebrando da Costa Nunes, referente ao abono de dois mezes de salario, na importancia de 500\$. — Ordenou-se o registro.

N. 2.956, de 28 deste mez, solicitando reconsideração do despacho deste Tribunal, de 14 de julho que negou registro ao contracto celebrado entre a Directoria de Caça e Pesca e Vasco Alves Azambuja, para locação do 1º andar do predio sito á rua Borja Castro n. 15, por não ter sido satisfeito o pagamento do sello proporcional devido no referido contracto, uma vez que o referido sello foi pago com revalidação, estando assim sanado o motivo da recusa do registro.

O Tribunal ordenou o registro do contracto, reconsiderada a decisão anterior, tendo em visto que o despacho de recusa do registro é anterior á sua decisão, que marcou o prazo de 15 dias para os pedidos de reconsideração.

Ministerio da Educação e Saude Publica:

Avisos:

N. 3.142, de 13 deste mez com a copia do decreto n. 24.740, de 14 de julho findo, pelo qual é autorizada uma emissão de apolices até 80.000:000\$, para custear o serviço de adducção do Ribeirão das Lages. — Tribunal ordenou o registro.

N. 3.287, de 25 de agosto de 1934, folha de pagamento de 5:515\$000, a Iracema Coulomb Barroso e outros, pessoal mensalista do Gabinete do Engenheiro, vencimentos relativos a agosto deste anno;

Officios da Assistencia a Psychopathas encaminhando folhas de vencimentos para pagamento:

N. 981, de 10 de julho ultimo (Hospital Nacional) e Manoel Leite Novaes Mello e outros, do mez de abril deste anno, na importancia de 883\$200;

N. 1.232, de 24 de agosto corrente (Hospital Nacional) ao Dr. Euryalo Canabrava e outros, de agosto, na importancia de 13:850\$000;

N. 1.241, de 25 ultimo, (Hospital Psychiatrico) a Arnaldo Flavio da Rocha e Silva e outros, de agosto, na importancia de 20:788\$000;

N. 1.216, de 23, (Hospital Psychiatrico) a Joaquim Gonçalves Silva e outros, de agosto, na importancia de 49:216\$400;

Ordenou-se o registro dos pagamentos:

Officio n. 3.955, de 11 de julho findo, do Departamento Nacional de Saude Publica, pagamento de 400\$000 á Polyclinica de Botafogo, de aluguel de maio deste anno, da parte occupada pelo consultorio da Directoria de Hygiene Infantil. — Mandou-se devolver o processo para ser feito novo empenho de despesa de accôrdo com o parecer.

Aviso n. 3.273, de 25 deste mez, com a conta do Dr. Licurgo Cruz, na importancia de 800\$000, proveniente do aluguel do predio occupado por uma dependencia da Inspectoria de Aguas e Esgotos; durante o mez de julho findo. — O Tribunal proferiu o seguinte despacho: "De accôrdo com a informação nada impede o pagamento da despesa, feita feita a devida deducção do empenho."

Ministerio da Fazenda:

Processo de pagamento:

De 1:200\$000, ao agente fiscal do imposto de consumo Clovis de Oliveira Araujo, de ajuda de custo de preparos de viagem e de 1º estabelecimento;

De 20\$000, relativo a uma folha de assignaturas de obrigações do Thesouro;

De 225\$000, a Maria Edmée Perriraz Torreão de Araujo, de pensão de montepio civil;

De 695\$300, a João Machado e outro, empregados da Directoria do Dominio da União, folha de vencimentos de agosto actual;

De 600\$000, a Manoel Xavier Baptista e outros, vigias da mesma Directoria do Dominio da União, de vencimentos neste mez;

De pagamentos por exercicios findos:

De 589\$600, a Oswaldo Gomes Alves, inventariante dos bens do fallecido Rodolpho Goulart Alves, ex-3º official da Inspectoria de Aguas e Esgotos;

De 165\$000, ao 2º sargento do Exercito Isaias Alves de Souza;

De 330\$000, ao 2º sargento do Exercito Noredin Rodrigues Rios;

De 68\$000, a Leovegildo de Oliveira, servente da Directoria de Saude da Guerra;

De 596\$300, a Benedicto Nicoláu dos Santos, conferente da Alfandega de Paranaguá, Paraná;

De 216\$700, a Pedro Paulo de Meirelles Junior, 1º escripturário da Alfandega de Corumbá;

De 3:036\$000, ao 1º sargento reformado do Exercito Daniel Eduardo da Silva;

De 1:500\$000, a Felipe Ramos, de fornecimento de animaes em 1927, em virtude de requisição militar;

De 328\$300, a Benjamin Meirelles, 3º escripturário da Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul;

De 125\$000, a Januaria Severa de Azevedo Vieira, pensionista do Ministerio da Fazenda;

De 500\$000, a Pedro Luiz Monteiro de Barros, capitão do Exercito;

De 350\$000, ao 2º tenente commissariado do Exercito, Carlos Americano d'Avila.

— Ordenou-se o registro dos mencionados pagamentos.

De 1:075\$800, a Canellas e D'Almeida. — O Tribunal mandou baixar o processo á Directoria para ser informado, tendo em vista o que consta do officio n. 1.695, ás fls. 7 do processo, em que data foi recusado registro á despesa.

De 166\$700, a Clara Maria Soares de Macedo, de pensão do Ministerio da Fazenda. — Converteu-se o julgamento em diligencia para o fim indicado na informação.

Processo da Directoria da Despesa do Thesouro, com o officio do delegado fiscal no Ceará, n. 320, de 27 de junho ultimo, referente ao credito de réis 18:000\$000, para aluguel da casa onde funciona a mesma delegacia e para instalação e mudança para o seu edificio proprio. — Registrou-se a distribuição do credito.

Idem, idem, com o officio da Directoria Geral de Contabilidade do Departamento Nacional de Saude Publica, de 27 de junho ultimo, relativo á conta da Companhia Brasileira de Energia Elétrica, na importancia de 167\$600. — O Tribunal proferiu o seguinte despacho: "Devolver para ser feito novo empenho da despesa, de accôrdo com o parecer."

Officio da Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, com o processo relativo á comprovação da applicação do adiantamento de 1.400:000\$000, recebido na mesma Delegacia Fiscal, em 1932, pelo general commandante da 3ª Região Militar, para despesas com a repressão do movimento sedicioso irrompido em São Paulo. — O Tribunal ordenou a devolução do processo, para ser archivado, de accôrdo com as suas anteriores decisões em casos identicos, tomadas á vista do art. 18 das Disposições Transitorias da Constituição.

Processo do Thesouro Nacional, relativo ao pagamento da quantia de réis 3:304\$300, de vencimentos a Daniel Monteiro Gomes Martins, continuo aposentado da Directoria do Dominio da União, referente aos periodos de 2 de agosto de 1933, a 31 de março de 1934 e de 1 de abril deste anno a 31 de março de 1935. — Ordenou-se o registro da despesa.

Ministerio da Guerra:

Officio n. 2.295, de 6 deste mez, da Directoria Geral de Contabilidade, solicitando a distribuição á mesma directoria, da importancia de 2.000:000\$000 e posta á sua disposição no Banco do Brasil. — O Tribunal ordenou a distribuição do credito, feita a annullação indicada.

Ministerio da Justiça e Negocios do Interior:

Aviso n. 1.514, de 24 deste mez, com a folha de pagamento em proveito do sargento do Exercito Oswaldo Ferrari, na importancia de 200\$000, por ter mi-

nistrado educação physica durante o mez de julho findo aos presidiarios da Casa de Correção. — Ordenou-se o registro da despesa.

Pagamento de 7:150\$000, ao Dr. Gabriel Martins dos Santos Vianna, secretario da Corte Suprema, como adiantamento, para despesas nos mezes de julho a setembro do corrente anno. — Ordenou-se o registro do adiantamento.

Officio numero 6.646, de 10 de agosto de 1934, da Policia do Districto Federal, adiantamento, de 1.534:162\$600, ao thesoureiro da mesma Policia, Ignacio Manoel de Paula Antunes, para despesas de pessoal no mez de agosto deste anno. — Ordenou-se registro.

Ministerio da Marinha:

Officio n. 421, de 8 deste mez, da Directoria de Fazenda da Marinha, pedindo para que seja distribuida a mesma Directoria o credito especial de 9:000\$, aberto pelo decreto n. 24.263, de 17 de maio ultimo, para attender a despesa com admissao, na Escola Naval, de alumnos dos Collegios Militares. — Ordenou-se o registro da distribuição do credito.

Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio:

Officio n. 583, de 30 de agosto de 1934, do Instituto Nacional de Technologia, folha de pagamento de 24:633\$300, a Bernard Grosse e outros, contractados, vencimentos de agosto deste anno. — Ordenou-se o registro.

Ministerio da Viacao e Obras Publicas:

Officio n. 383, de 17 de julho findo, da Estrada do Ferro Petrolina-Therezina, enviando o balancete de receita e despesa effectuada no mez de junho ultimo, entre a mesma estrada e o Banco do Brasil. — O Tribunal resolveu ordenar a devolução do processo, de accordo com as suas anteriores decisões em casos identicos, a vista do art. 18 das Disposições Transitorias da Constituição.

Officio n. 11.437, de 21 julho findo, da Directoria do Pessoal do Departamento dos Correios e Telegraphos, com as primeiras vias de empenhos ns. 138 e 139, na importancia de 669:098\$700, feitos a conta da verba pessoal. — Requisou-se o registro aos empenhos, de accordo com a informacao.

Aviso n. 1.534, de 24 do corrente mez, solicitando o pagamento da quantia de 160:986\$526 a Alvaro Luz, de servicos executados, por tarefa, nos mezes de abril e maio ultimos, na rodovia Rio-Petropolis, a cargo da Commissão de Estradas de Rodagens. — O Tribunal, tendo em vista o parecer, resolveu converter o julgamento em diligencia, para o fim de ser devidamente esclarecido o assumpto pelo ministro da Viacao.

— Relatados pelo Sr. ministro Tavares de Lyra:

Aviso n. 3.275, de 25 de agosto de 1934, folha de pagamento de 5:499\$900 a Alcina Navarro de Andrade e outros, vencimentos do pessoal do Instituto Nacional de Musica da Universidade do Rio de Janeiro, relativos ao mez de julho findo. — Registrou-se a despesa.

Officios da Assistencia a Psychopathas e Prophylaxia Mental (Hospital Psychiatrico), enviando folhas de vencimentos de agosto actual, para pagamento:

N. 1.231, de 24 ultimo, a Fernando Veiga de Carvalho e outros, na importancia de 1:981\$000.

N. 1.222, de 23, a Noemy Salles Pessoa, na importancia de 500\$000.

N. 1.230, de 23, a Fernando Veiga de Carvalho e outros, na de 3:299\$000.

N. 1.092, de 23 de julho ultimo, da mesma Assistencia (Hospital Nacional), a Manoel Leite Novaes Mello e outros, de gratificações em julho, na importancia de 883\$200.

Officio n. 5.410, de 17 de agosto actual, da Superintendencia do Ensino Commercial, folha de vencimentos de junho deste anno a Cleveland Mackel, na importancia de 800\$000.

Ordenou-se o registro desses pagamentos.

Ministerio das Relações Exteriores:

Aviso D A|68|256, de 27 do corrente mez, solicitando o adiantamento de réis 100:000\$000 ao coronel Wolmer Augusto da Silveira, chefe da Commissão Brasileira de Estudos, para attender ás despesas com os estudos preliminares para construcção da ponte sobre o rio Uruguay, ligando a Argentina ao Brasil. — Registrou-se o adiantamento.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De concessão de montepio a D. Maria Napoleão da Costa e Silva Franco, viuva do 1º official, aposentado da extincta Administração dos Correios, no Estado do Pará, Ermegildo Franco. — O Tribunal julgou legal a concessão da pensão.

De pagamento por exercicios findos:

De 177\$800 a Alziro de Araujo Carneiro, de 158\$700 a Maria Evangelista Ayrosa Galvão Quartim, de 8\$300 a Celia Menezes Craveiro e de 150\$000 a Emilia Dias de Arruda Falcão. — O Tribunal ordenou o registro dos pagamentos pelas Delegacias Fiscaes dos Estados do Paraná, São Paulo, Rio Grande do Sul e Pernambuco.

De 1:500\$000 ao capitão-tenente Luiz de Vasconcellos, de 372\$400 a Oscar Passos, de 750\$000 a Paulo Clementino Lopes, de 90\$000 a Miguel Rodrigues dos Santos, de 655\$000 a Antonio Vaz, de 864\$000 a João de Souza Vieira, de réis 127\$600 a Lourenço Augusto Mendes, de 400\$000 a Zeno Alexandre Pereira, de 260\$800 a Pedro Rodrigues, de 500\$000 a Pedro de Mello Carvalho e de 283\$000 a Carlos Jacob Naprer. — O Tribunal ordenou o registro das despesas.

Idem a Mario Pereira de Araujo, na importancia de 933\$300 proveniente de vencimentos não recebidos, como official do Instituto Oswaldo Cruz, de setembro de 1933 a março de 1934. — O Tribunal converteu o julgamento em diligencia, para o fim de ser feita a classificacão da despesa, de accordo com o parecer e informacão.

De pagamentos:

De 4:996\$000 a Chrispiniano Custodio Ramos e outros, folha de agosto actual do pessoal da Directoria do Dominio da União;

De 504\$000 a D. Jovita Bella Gomes, de pensões de montepio de janeiro a março de 1933;

De 2:550\$000 a Augusto Gomes dos Santos e outros, trabalhadores de campo da Directoria do Dominio da União, salarios do mez de agosto deste anno.

Officio n. 1.985, de 9 de agosto de 1934, do Tribunal de Contas, pagamento

de 900\$ ao 3º escriptuario Lucidio da Costa Lima, proveniente da ajuda de custo;

Ordenou-se o registro dos pagamentos.

Processo da 2ª Directoria do Tribunal, representacão do escriptuario Eduardo Nazareno, sobre o registro pelo Tribunal das folhas de pagamento do pessoal fixo e tabellado. — O Tribunal resolveu de accordo com o final da representacão e ordenou que se expedissem, nesse sentido, circulares aos ministerios.

Processo relativo a guia n. 23, expedida pela Delegacia Fiscal de Matto Grosso a favor da pensionista Maria Theodora Bueno, para pagamento das pensões de 1 de abril de 1934 a 31 de março de 1935, na importancia de réis 250\$000. — Registrou-se.

Processo de pagamento de 6:331\$600 a Martha Hubmeyer, inventariante do espolio de José Hubmeyer e Joanna Hubmeyer, de credito contra a União Federal, resultante da accão de accidente no trabalho, em que foi victima José Hubmeyer Filho. — O Tribunal ordenou o registro da despesa.

Officio n. 19, da Delegacia Fiscal de Pernambuco, com o processo de comprovacão do adiantamento de 30:000\$ recebido na Delegacia Fiscal, em 26 de dezembro de 1932, pelo 2º tenente contador, em commissão, do 21º batalhão de caçadores, Isaias Rodrigues Leite, á conta do credito extraordinario de que trata o decreto n. 21.607, de 11 de julho do mesmo anno. — O Tribunal mandou devolver o processo para ser archivado, uma vez que não está mais em vigor o art. 27 do decreto n. 20.393, de 10 de setembro de 1931, que estabeleceu o registro a posteriori, e terem sido approvados todos os actos do Governo Provisorio, inclusive os de gestão financeira, pelo art. 18 das Disposições Transitorias da Constituição.

Officio n. 42, de 18 de maio de 1934, da Delegacia Fiscal do Rio Grande do Sul, com o processo de comprovacão da applicação do adiantamento de réis 1.000:000\$ recebidos na Delegacia Fiscal pelo general commandante da Terceira Região, em 1932, para attender ás despesas feitas com a repressão do movimento sedicioso irrompido no Estado de São Paulo. — Foi proferida identica decisão.

Ministerio da Guerra:

Officio n. 2.293, de 6 de agosto de 1934, da Directoria Geral de Contabilidade, pedindo para ser distribuido á mesma directoria o credito especial de 500:000\$ aberto pelo decreto numero 24.537, de 3 de julho ultimo e posto á sua disposicão no Banco do Brasil. — O Tribunal converteu o julgamento em diligencia para o fim de ser ouvido o Ministerio da Fazenda, de accordo com o art. 282, do R. G. C. P., sobre a descentralizacão da despesa.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Officio n. 529, de 24 de julho de 1934, da Directoria da Colonia Correccional de Dois Rios, communicando que foram annullados os empenhos 5 e 24, de Edgard Lessa e Albertino de Souza, nas importancias de 850\$ e 595\$000. — O Tribunal mandou que se declarasse á reparacão officiante, ser necessaria a remessa ao Tribunal, pelo Thesouro Nacional, do processo pelo qual se verifique não ha-

ver sido effectuado o pagamento, uma vez que a despesa já foi registrada pela segunda via do empenho.

Aviso n. 1.466, de 21 de agosto de 1934, com o *Diário Oficial* de 14 de julho ultimo, relativo á publicação do decreto n. 24.609, de 6 do mesmo mez, crendo o Instituto Nacional de Estatística, e pedindo providencias para ser retrado o credito especial de 200:000\$000 aberto pelo art. 28 do alludido decreto, ficando a mesma importancia á disposição do Thesouro Nacional. — O Tribunal ordenou o registro do credito e o de sua importancia como distribuição ao Thesouro Nacional.

Officio n. 305, de 29 de agosto de 1934, do Juizo de Direito Privativo de Accidentes no Trabalho, folha de pagamento de 1:500\$000, a José Torres Martins e outros, escrevente, vencimentos de agosto deste anno. — Registrou-se.

Ministerio da Marinha:

Officio n. 424, de 9 de agosto de 1934, da Directoria de Fazenda, pedindo para ser a Delegacia Fiscal do Estado de Santa Catharina, habilitada com o credito de 35:000\$000, á conta da verba 23 — Eventuaes — Sub-consignação n. 3 (pessoal contractado). — Ordenou-se o registro da distribuição do credito.

Aviso n. 2.357, de 15 de agosto de 1934, com o processo relativo á restituição da caução de 814\$000, feita na Caixa Economica do Rio de Janeiro, para garantia da execução do contracto referente á compra de material inutil e sem applicação na Marinha. — O Tribunal resolveu autorizar a restituição da caução de 814\$000.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 1.525, de 24 de agosto de 1934, com o processo relativo ao pagamento de 62:761\$010 a Eugenio Richard, relativo a serviços executados na rodovia Rio-Petropolis, á conta da verba 10ª e empenho global n. 21. — O Tribunal, tendo em vista o parecer da 1ª Directoria, resolveu converter o julgamento em diligencia, para o fim de ser devidamente esclarecido o assumpto pelo Sr. ministro da Viação.

Offícios 12.893 e 12.894, de 15 de agosto de 1934, do Departamento dos Correios e Telegraphos, com as segundas vias dos empenhos de despesas de ns. 1 a 56 da Directoria Geral. — O Tribunal mandou archivar os empenhos para os efeitos do art. 233 do R. G. C. P., communicando-se essa decisão ao Departamento dos Correios e Telegraphos.

— Relatados pelo Sr. ministro Thomson Flores:

Ministerio da Agricultura:

Aviso n. 2.480, de 17 do corrente, adeantamento de 2:000\$ ao continuo da Secretaria de Estado, Rodrigo Pereira da Silva, para despesas miudas nos mezes de agosto e setembro deste anno. — Ordenou-se o registro do adeantamento.

Ministerio da Educação e Saude Publica:

Avisos ns. 3.274 e 3.278, de 25 do corrente, adeantamentos de 10:000\$ e 9:450\$, respectivamente ao engenheiro ajudante da 5ª Divisão Provisoria da Inspectoria de Aguas e Esgotos, Edgard Pereira Braga, e ao contador da Faculdade de Direito da Universidade do Rio de Janeiro, Julio Furtado Sambaquy, para despesas com a instalação de um

"stand" na Feira Internacional de Amostras, e despesas miudas, nos mezes de agosto a outubro deste anno. — Ordenou-se o registro dos alludidos adeantamentos.

Offícios ns. 5.109, 1.218, 4.821, 4.880, 792 e 795, de 14, 23, 25 e 27 do corrente, da Superintendencia do Ensino Commercial, Assistencia a Psychopathas e Prophylaxia Mental (Hospital Psychiatrico), Departamento Nacional de Saude Publica e Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, com as folhas de pagamentos de 3:000\$000, 883\$200, 3:882\$400, 199:022\$800, 12:199\$800 e 21:264\$, respectivamente ao Dr. Aristoteles Ferreira Pires, Manoel Leite Novas Mello e outros, Adriano Marcondes Lessa e outros, Guilherme da Rocha Freire e outros, Dr. Francisco Lafayette Rodrigues Pereira e outros e ao Dr. Pedro Augusto Pinto e outros, provenientes de vencimentos dos mezes de junho, julho e agosto deste anno. — Ordenou-se o registro das despesas.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

Da Directoria da Despesa, folha de pagamento de 372\$, a Olyntho Meirelles de Azevedo Souza (auxiliar da Baixada Fluminense), da Directoria do Dominio da União, vencimentos de maio deste anno. — Ordenou-se o registro da despesa.

Idem, idem, pagamento de 383\$000, 8:067\$, 225\$ e 850\$, a Amaury Poggi de Figueiredo, Reinhart Kurtz, Honorina Mercês dos Santos e a Moacyr Schafflor Camargo, proveniente de restituição, vencimentos de inactividade, pensões e ajudas de custo. — Ordenou-se o registro das despesas.

Da Directoria do Expediente e do Pessoal, pagamento de 500\$, a Alyrico Rodrigues Mourão, de auxilio para transporte de automovel entre Leopoldo Bulhões e a capital de Goyaz, neste anno. — Ordenou-se o registro da despesa.

Da Directoria da Despesa, pagamentos por exercicios findos de 20:448\$400, 192\$, 109\$200, 300\$, 93\$ 660\$, respectivamente, á Compagnie Chargeurs Reunis, Francisco de Assis Pinto Freitas, Paulo Francisco de Moura, João Gadelha Simas, Lucio Marques de Araujo e a Octavio Gomes de Castro. — Ordenou-se o registro das despesas.

Idem, idem, distribuições dos creditos de 1:675\$600, 44\$400, 300\$, 562\$500 e Nacional nos Estados do Rio Grande do Sul Matto Grosso São Paulo Rio Grande do Sul e Matto Grosso para pagamento por exercicios findos a Candida Alves e Filhos, Anna Emilia Peixoto de Azevedo, Luiza Christina de Almeida, Amadeu Dias de Oliveira e a José Rosalvo de Abreu. — Ordenou-se o registro da distribuição dos alludidos creditos.

Idem, idem, pagamento de 23:676\$911 a Valeriano Pecegueiro do Amaral, em virtude de sentença judiciaria. — Ordenou-se o registro da despesa.

Idem, idem, pagamento por exercicios findos de 4:764\$781, a Manoel Joaquim de Araujo Filho. — O Tribunal recusou registro á despesa, por ter sido liquidada em importancia maior que a divida.

Idem, idem, pagamento por exercicios findos, de 102\$900, a Americo de Oliveira. — O Tribunal converteu em diligencia o julgamento, de accordo com a informação.

De concessão:

De montepio civil a Anna Carlota de Oliveira Barros e outra, viuva, filha de

José Florencio de Oliveira Barros, ex guarda-não de 2 classe, aposentado, da antiga Repartição Geral dos Telegraphos

De montepio civil a Maria Pereira Rangel e outra, viuva e filha de Pio Rangel, agente de segunda classe, da 2ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil.

O Tribunal julgou legal a concessão das pensões.

Ministerio da Guerra:

Aviso n. 685, de 9 de julho findo, com a copia do decreto n. 24.538, de 3 do mesmo mez de julho, que abre o credito de 2.000:000\$000, para as despesas com estudos e trabalhos de vias de communicações a cargo dos 2º e 3º Batalhões de Engenharia. — Ordenou-se o registro da distribuição, feita a annullação indicada.

Officio n. 41, de 26 de janeiro de 1933, da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional do Estado da Bahia, com a comprovação do adeantamento de réis 200:000\$000, recebido pelo primeiro tenente de Administração da 6ª Região Militar, Raymundo Camilló de Souza para as despesas de repressão ao movimento de São Paulo em 1932. — O Tribunal de accordo com as suas anteriores decisões em casos identicos, ordenou a devolução dos documentos á repartição de origem.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos:

N. 1.467, de 21 do corrente, pagamento de 1:366\$200, a Fontes Garcia & Comp., proveniente de fornecimentos feitos á Casa de Delegação, em julho findo. Ordenou-se o registro da despesa.

N. 1.517, de 25 do corrente, distribuição do credito de 600\$000, á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional do Estado de Sergipe, para pagamento de congrua ao conego Manoel Luiz da Fonseca, no corrente anno. — Ordenou-se o registro da distribuição do credito.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Officio n. 291, de 7 de junho ultimo, da Estrada de Ferro Central do Piahy, com documentos de despesas pagas em abril ultimo, para registro na forma de artigo 27 do decreto n. 20.393, de 11 de setembro de 1931. — O Tribunal, de accordo com as suas anteriores decisões em casos identicos, ordenou a devolução dos documentos á repartição de origem.

Relatados pelo Sr. auditor Ernesto Clausino, servindo de ministro:

Ministerio da Agricultura:

Officio n. 1.507, deste mez, do Departamento Nacional de Produção Mineral pagamento de 1:300\$000 ao sub-assistente interino do Serviço Geologico e Mineralogico, Alberto Freire Lavanere Wanderley. — Ordenou-se o registro.

Ministerio da Educação e Saude Publica:

Processos:

De pagamentos: de 130:196\$900, ao pessoal da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, Pavilhão de Clinica Neurológica, Instituto de Electronotologia e Seção de Radio, 1:556\$700 ao pessoal do curso de Anatomia, 2:000\$000 ao pessoal da Colonia de Psychopathas, 52:050\$000 aos fiscaes geraes, fiscaes regionaes e fiscaes de Exames da Superintendencia do Ensino Commercial, 684\$000, aos in-

ternos effectivos do Hospital Nacional, de vencimentos do mez de agosto corrente. — Ordenou-se o registro.

Aviso n. 3.280, deste mez, pagamento de 1:520\$000 aos funcionarios do Collegio Pedro II, de vencimentos do mez de agosto corrente. — Ordenou-se o registro.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamento de 300\$000, a João Alfredo Costa, 36\$600 a Julieta Ramos de Oliveira, 33\$300 a Olympia Augusta dos Santos Lima, 1:870\$000 a Umbelino José da Fonseca, 200\$000 a Joaquim Ribeiro Dias, 3:400\$000 a Francisco Carvalhaes da Silveira Filho, 200\$000 a Agrippino da Silva Guimarães, 84\$400 a Hilda de Almeida Taveiros, 2:455\$400 ao capitão Pedro Luiz Monteiro de Barros, 13\$000 a Yadir Cabral, 83\$400 a Maria Candida de Farias, 66\$600 a Alice de Mello Corpez, 2:480\$200 a F. R. Moreira & Comp., 500\$000 a Aguinaldo de Araujo, 800\$000 a Satyro Pibernat de Carvalho, 93\$000 a Joaquim Alves Feitosa, 1:500\$000 a Annibal da Silva Lima Jorge, de exercicios, restituição e ajuda de custo. — Foi ordenado o registro dos alludidos pagamentos.

De concessão:

De montepio militar a dona Maria da Guia Ferreira, irmã solteira de Lino Antonio Ferreira, ex-tenente pharmaceutico adjunto do Exercito. — Foi julgada legal a concessão da pensão.

De montepio militar a dona Maria de Lourdes Medeiros, viuva de Sandoval de

Medeiros, ex-segundo tenente contador do Exercito. — Deixou-se de tomar conhecimento do pedido de reconsideração por não haver sido o mesmo feito pela autoridade competente.

De aposentadoria a José de Araujo Vaz de Mello, telegraphista de segunda classe do Departamento dos Correios e Telegraphos. — O Tribunal julgou legal a concessão da aposentadoria.

Officio n. 319, de 10 de março ultimo, da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Santa Catharina, com o balancete da Receita e Despesa e respectivos documentos, relativos ao mez de fevereiro deste anno.

— De accordo com as suas decisões anteriores em casos identicos, o Tribunal ordenou a devolução dos documentos á repartição de origem.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Processo relativo á applicação dada á importancia de 500:000\$000, recebida da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio de Janeiro, pelo respectivo interventor federal, para a manutenção da ordem publica durante o movimento revolucionario de São Paulo em 1932. — O Tribunal, de accordo com as suas decisões anteriores em casos identicos, ordenou a devolução dos documentos á repartição de origem.

Ministerio da Marinha:

Officios da Directoria Geral de Fazenda:

N. 384, de 13 de julho ultimo, sobre a anulação e transferencia de creditos

distribuidos á Delegacia Fiscal no Estado de Matto Grosso no total de 20:000\$. — O Tribunal ordenou o registro da distribuição de credito do Thesouro Nacional.

N. 453, sobre a distribuição de credito de 9:400\$000, á Delegacia Fiscal no Estado de Pernambuco. — Ordenou-se a distribuição do credito, feita a anulação indicada.

Nada mais havendo a tratar, o senhor ministro presidente designou o dia 3 do proximo mez de setembro para a seguinte sessão ordinaria, declarando encerrados os trabalhos.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO-PRESIDENTE

Dia 10 de novembro de 1934

Requerimentos despachados:

Joaquim Sampaio, pedindo uma certidão. — Declare o fim para que quer a certidão.

José Marques da Silva, pedindo uma certidão. — Declare o fim para que quer a certidão.

Francisco Diogo Copper, chefe aposentado da tachygraphia da Camara dos Deputados, pedindo certidão. — Declare o fim para que quer a certidão.

Victor Bezerra, curador de sua irmã Oneide Bezerra, pedindo certidão. — Prove a qualidade em que requer.

TERMOS DE CONTRACTO

MINISTERIO DA FAZENDA

Commissão Central de Compras do Governo Federal

Termo de contracto n. 255-Imp. — Pedido 724.028/34 N. E. 2.

(Additivo ao contracto n. 217-Imp.)

Fornecedor, Willmann, Xavier & Comp. Ltda.

Repartição, Arsenal de Marinha, Serviço Radio da Marinha.

Aos quatorze dias do mez de novembro do anno de mil novecentos e trinta e quatro, nesta cidade do Rio de Janeiro, perante a Commissão Central de Compras do Governo Federal, representada por seu director, Dr. Alberto de Faria Filho, compareceu a firma Willmann, Xavier & Comp. Ltda., estabelecida nesta praça, á rua Urugayana n. 41, representada por seu socio, Sr. João Willmann; e por elle foi dito que, pela firma, e em additamento ao termo de contracto n. 217-Imp. de tres de novembro de mil novecentos e trinta e quatro, publicado no *Diario Official* de dez de novembro de mil novecentos e trinta e quatro, accordava em que a entrega effectiva do material á repartição requisitante, fosse feita até o dia vinte e cinco de dezembro de mil novecentos e trinta e quatro; dependendo a validade deste termo n. 255-Imp., lavrado no livro 14º a folhas 555 de Registro de Contractos da Commissão Central de Compras, e que vai assignado pelas partes e testemunhas de seu registro pelo Tribunal de Contas, não respondendo o Governo Federal por qualquer indemnização no caso de ser denegado o registro.

Pela Commissão Central de Compras. — Alberto de Faria Filho, director. Pelo fornecedor. — Willmann, Xavier & Comp. Ltda. Testemunhas. — João de Souza Reis. — Mario Freire dos Santos.

Approvado, por delegação do Sr. Ministro da Fazenda. — Otto Schilling, presidente.

Termo de contracto n. 257-Imp. — Pedido 904.033/32 N. E. 5.

(Additivo ao contracto n. 218-Imp.)

Fornecedor, Fonseca, Almeida & Comp. Ltda. Repartição, Estrada de Ferro Central do Brasil.

Aos quatorze dias do mez de novembro do anno de mil novecentos e trinta e quatro, nesta cidade do Rio de Janeiro, perante a Commissão Central de Compras do Governo Federal, representada por seu director, Dr. Alberto de Faria Filho, compareceu a firma Fonseca, Almeida & Comp. Ltda., estabelecida nesta praça, á rua 1º de Março n. 112, representada por seu procurador, Sr. José Fernandes de Souza, conforme poderes constantes de procuração archivada na Secção de Contractos; e por elle foi dito que, por sua constituinte, e em additamento ao contracto n. 218-Imp. de cinco de novembro de mil novecentos e trinta e quatro, publicado no *Diario Official* de dez de novembro de 1934, accordava em que a entrega effectiva do material á repartição requisitante, fosse feita até o dia vinte e cinco de dezembro de mil novecentos e trinta e quatro; dependendo a validade deste termo n. 257-Imp., lavrado no livro n. 14º a folhas 557 de Registro de Contractos da Commissão Central de Compras, e que vai assignado pelas partes e testemunhas de seu registro pelo Tribunal de Contas, não respondendo o Governo Federal por qualquer indemnização no caso de ser denegado o registro.

Pela Commissão Central de Compras. — Alberto de Faria Filho, director. Pelo fornecedor. — Por procuração, José Fernandes de Souza. Testemunhas. — João de Souza Reis. — Mario Freire dos Santos.

Approvado, por delegação do Sr. Ministro da Fazenda. — Otto Schilling, presidente.

Termo de contracto n. 258-Imp. — Pedido n. 705.065 — N. E. 1.

(Additivo ao contracto n. 190 Imp.)

Fornecedora: Companhia Brasileira de Electricidade Siemens-Schuckert, S/A.

Repartição: Directoria de Navegação — Ministerio da Marinha.

Aos quatorze dias do mez de novembro do anno de mil novecentos e trinta e quatro, nesta cidade do Rio de Janeiro, perante a Commissão Central de Compras do Governo Federal, representada pelo seu director, Dr. Alberto de Faria Filho, compareceu a Companhia Brasileira de Electricidade Siemens-Schuckert, S. A., estabelecida nesta praça, á rua São Pedro n. 46, representada por seu procurador, Sr. Juvenino Baptista Coelho, conforme poderes constantes de procuração que fica archivada na Secção de Contractos; e por elle foi dito que, por sua constituinte, e em additamento ao contracto n. 190 Imp. de vinte e dois de outubro de mil novecentos e trinta e quatro, publicado no *Diário Official* de vinte e sete de outubro de mil novecentos e trinta e quatro, accor dava em que a entrega effectiva do material á repartição requisitante, fosse feita até o dia quinze de dezembro de mil novecentos e trinta e quatro; dependendo a validade deste termo n. 258 Imp., lavrado no livro 14 a folhas 558 do Registro de Contractos da Commissão Central de Compras, e que vai assignado pelas partes e testemunhas de seu registro, pelo Tribunal de Contas, não respondendo o Governo Federal por qualquer indemnização no caso de ser denegado o registro.

Pela Commissão Central de Compras, Alberto de Faria Filho, director. — P. p. da fornecedora, Juvenino Baptista Coelho. — Testemunhas: João de Souza Reis. — Mario Freire dos Santos.

Approvado. — Por delegação do Sr. ministro da Fazenda, Otto Schilling, presidente.

Termo de contracto n. 262-Imp. — Pedido n. 906.105 — Empenho 1.

Fornecedor: R. Petersen & Comp., Ltda.

Repartição: Inspectoria Federal das Estradas — Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte.

Aos dezesseis dias do mez de novembro do anno de mil novecentos e trinta e quatro, nesta cidade do Rio de Janeiro, perante a Commissão Central de Compras do Governo Federal, representada por seu director, Dr. Alberto de Faria Filho, compareceu a firma R. Petersen & Comp., Ltda., estabelecida nesta praça, á rua Mayrink Veiga n. 8, inscripta no Registro de Fornecedores do Governo Federal, sob o n. 28, representada por seu socio Sr. Otto Going; e por elle foi dito que pela firma se obrigava a fornecer ao Governo Federal, representado pela Commissão, nos termos do decreto n. 19.687, de 14 de janeiro de 1931, os artigos constantes deste termo, de accôrdo com o estabelecido nas seguintes clausulas:

Clausula primeira:

Item	Artigo	Unidade	Quantidade	Preço	Importancia
1.	Motores Diesel a oleo para automotrices um	4	45:000\$000	180:000\$000	
1/2 %	para despacho				900\$000
Cento e oitenta contos e novecentos mil réis				180:900\$000	

Especificações

Força — 100 HP., com 1.000 a 1.500 R. P. M.
Cylindros — Seis (6).

Typo do motor — Diesel legitimo a oleo, de 4 tempos partida immediata sem aquecimento prévio nem auxilio de outro combustivel.

Dimensões do motor:

Comprimento maximo, 1m,62;
Altura maxima, 1m,18;
Largura maxima, 0m,73;
Peso do motor — Maximo de 1.380 kilos.
Suspensão do motor, em 4 pontos.

Cabeça dos cylindros, com dispositivo para eliminar a trepidação do motor.

Partida — Por motor electrico de arranque immediato de 32 volts.

Lubrificação — Forçada resfriador para oleo lubrificante.

Filtros — Um para oleo lubrificante e outro para oleo combustivel.

Eixo de manivella — Diametro de 3 1/2" sobre mancaes.

Camisas de cylindros — De aço molybdeno, Reversiveis.

Assentos de valvulas substituiveis:

Fará parte do motor:

Regulador de rotações, gerador de 32 volts;

Regulador de voltagem, chave de partida magnetica;

Bomba centrifuga de circulação de agua;

Ventilador com correia dupla "V".

Termostato — Silencioso; acumulador de 32 volts.

Jogo de peças sobressalentes, jogo de ferramentas.

Bomba de compressão ou vacuo adaptavel ao motor, para accionar os freios.

Clausula segunda:

A validade deste contracto depende de seu registro pelo Tribunal de Contas, não respondendo o Governo Federal por qualquer indemnização no caso de ser denegado o registro.

Clausula terceira:

Obriga-se o fornecedor a antecipar o pagamento de todas as despesas para o despacho alfandegario e desembaraço do material, incluindo em suas facturas aquellas que, por força da clausula quarta, devem correr por conta do comprador.

Clausula quarta:

Estão incluídas no preço todas as despesas até a collocação do material no porto de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, com excepção apenas dos seguintes: direitos de importação taxa de melhoramentos dos portos, taxa Hollerith e de estatística, bem como da agencia do despachante.

Clausula quinta:

Os documentos de embarque do material (conhecimento de carga, factura commercial estrangeira, 1ª via da factura consular traduzida, lista de conteúdo em cinco vias), serão entregues á Commissão Central de Compras do Governo Federal, até 20 de dezembro de 1934; o material virá consignado á Inspectoria Federal das Estradas, Natal, Rio Grande do Norte, em cujo nome virão os documentos de embarque, devendo o material ser effectivamente entregue á Inspectoria Federal das Estradas até 31 de dezembro de 1934.

Clausula sexta:

A consignação das mercadorias á Commissão, nos documentos de embarque, é convencionada apenas para effecto de desembaraço alfandegario, livre de direitos e taxas; mas os riscos da cousa expedida correm por conta do fornecedor até a sua entrega real, no local indicado no contracto, onde será examinada e conferida; e passado, no verso da factura, o competente recibo.

Clausula setima:

Obriga-se o fornecedor a effectuar o pagamento, ou a restituição, logo que seja para tal notificado, das seguintes despesas: a) portuarias, de transporte e outras que tenham sido pagas para a collocação do material no local determinado na clausula quinta, *in fine*; b) as do primeiro mez de armazenagem; c) as dos mezes subsequentes, quando motivadas por acção ou omissão sua; d) as de direitos, taxas e transportes, em caso de rejeição do material; e) as de direitos, taxas e transportes, motivadas pelo facto de não terem sido entregues os documentos na devida ordem e no devido tempo.

Clausula oitava:

O pagamento será feito na séde da Commissão, mediante declarações de recebimento e acceitação, assignadas por auto-

ridade competente, em virtude de cargo ou delegação; será effectuado em moeda corrente nacional, por conta da verba 5, sub-consignação 4-A do orçamento federal do Ministerio da Viação para o exercicio de 1934, tendo sido a despesa devidamente empenhada e feita, na verba, a necessaria deducção.

Clausula nona:

É eleito o fóro federal desta Capital para as acções que decorrerem do presente contracto.

Clausula decima:

No mesmo acto, pelo fornecedor são entregues á Commissão os seguintes valores, em caução do fiel cumprimento de cada uma das clausulas do presente contracto, ficando convenção a sua perda, em favor da Fazenda Nacional, em caso de infracção de qualquer das clausulas referidas, o que determinará também a rescisão do contracto, a não ser que a infracção seja determinada por motivo de força maior devidamente comprovado: 19 (dezenove) apolices typo D. emissões ao portador, valor nominal de 1:000\$000 (um conto de réis) cada, uma de ns. 052.995/7, 360.752/8, 438.292/300, no total nominal de réis 19:000\$000 (dezenove contos de réis), contendo os *coupons* de janeiro de 1935 e os demais; respectivamente dos decretos: art. 124, lei 3.232, de 5 de janeiro de 1917; 16.031, de 8 de maio de 1923; 16.252, de 12 de dezembro de 1923.

Tendo os contractantes manifestado o seu assentimento a todas as clausulas do presente contracto, foi elle tomado por termo n. 262-IMP., a folhas 562/563/564, do livro 14 de Registro de Contractos da Comissão Central de Compras do Governo Federal, sendo a primeira e segunda folhas rubricadas e a terceira assignada pelas partes e testemunhas.

Pela Comissão Central de Compras: *Alberto de Faria Filho*, director. — Pelo fornecedor. — *R. Petersen & Comp., Ltda.* — Testemunhas: *Mario Freire dos Santos*. — *João de Souza Reis*.

Approvado, por delegação do Sr. ministro da Fazenda. — *Otto Shilling*, presidente.

MINISTERIO DA MARINHA

Directoria de Fazenda

Cópia — De folhas numeros quarenta e dois verso e quarenta e cinco, do vigesimo nono livro de Registro de Contractos de Material da Directoria de Fazenda da Marinha (D. F. 1), consta o seguinte: Contracto numero oitenta. Termo de contracto celebrado entre o Ministerio da Marinha e a Casa Mayrink Veiga, S. A., para a venda do navio *Presidente*, da Aviação Naval, que foi julgado inutil e sem materia prima aproveitavel aos misteres da Marinha.

Aos dezeseis dias do mez de novembro de mil novecentos e trinta e quatro, nesta Directoria de Fazenda da Marinha, o senhor director geral de Fazenda, contra-almirante *Amphiloquio Reis*, em cumprimento ao despacho do excellentissimo senhor ministro da Marinha, de dezenove de julho do corrente anno, exarado na continuação do officio numero onze, de dez do mesmo mez e anno, da Comissão de Concurrencia da Marinha, determinando a acceitação da proposta apresentada na concurrencia publica realizada nesta Directoria de Fazenda no dia vinte e dois de agosto proximo findo, de accôrdo com os editaes publicados no *Diario Official* de quatro, sete, dez e treze, também, de agosto findo, bem como acta e proposta publicadas no *Diario Official* de vinte e quatro do referido mez de agosto, contractou com a Casa Mayrink Veiga, S. A., estabelecida á rua Mayrink Veiga numero vinte e um, nesta Capital, a venda do navio *Presidente*, da Aviação Naval, que foi julgado inutil e sem materia prima aproveitavel aos misteres da Marinha, de accôrdo com a sua proposta apresentada á Comissão de Concurrencias desta directoria e carta de vinte e oito de setembro de mil novecentos e trinta e quatro, da citada Casa Mayrink Veiga, S. A., declarando o seguinte: "Excellentissimo senhor almirante *Protopogenes Guimarães*, D. D. ministro da Marinha. Nesta Capital. Saudações. Servimo-nos da presente para vir informar á vossa excellencia que a nossa casa nada cobrará á esse ministerio pela estadia do navio *Presidente*, na carreira dos nossos estaleiros nem pelos reparos que foram executados na referida unidade. Com os protestos de nossa elevada consideração firmamos esta e somos, De vossa

excellencia, Attentos Crs. Obrigados. Casa Mayrink Veiga S. A. (a) *Lafayette Gomes Ribeiro*, director", e sob as seguintes condições:

Primeira — A Casa Mayrink Veiga, S. A., dora em diante denominada "Contractante", se obriga a comprar o navio *Presidente* da Aviação Naval, pelo preço de três contos de réis, correndo por sua conta todas as despesas relativas á retirada do material, de accôrdo com o edital publicado no *Diario Official* de quatro de agosto de mil novecentos e trinta e quatro.

Segunda — Entrega do referido navio será feita pela Directoria de Aeronautica e mediante a apresentação do recibo passado pela Pagadoria da Marinha, provando que a contractante recolheu aos cofres da mesma a importancia total da compra.

Terceira — O prazo para o recebimento do mesmo navio, será de oito (8) dias contados da data em que o Tribunal de Contas tiver communicado o registro do presente contracto.

Quarta — A contractante depositou na Caixa Economica do Rio de Janeiro, conforme caução numero nove mil duzentos e dezenove, de nove do corrente, a quantia de trezentos mil réis (300\$000), em moeda corrente, correspondente a dez por cento (10 %) sobre o valor da venda do navio, de onde serão descontadas as multas que forem impostas e outros compromissos decorrentes do presente contracto.

Quinta — Na falta de cumprimento de qualquer clausula do contracto, será a contractante passivel de uma multa de cinco por cento (5 %), sobre o valor total da compra, imposta pelo senhor director geral de Fazenda e com recurso para o Excellentissimo Senhor Ministro da Marinha. No caso de reincidencia será a contractante novamente multada em cinco por cento (5 %), e rescindido o contracto independentemente de qualquer interpeção administrativa ou acção judicial.

Sexta — O presente contracto só entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma se esse Instituto denegar o registro ou outra qualquer indemnização por prejuizos cujas causas sejam dadas pela contractante, renunciando a mesma desde já o direito de reclamar.

Setima — A residencia legal da contractante é nesta Capital, bem como o fóro geral e legal.

Oitava — A contractante fica sujeita a todas as disposições do regulamento annexo ao decreto numero quinze mil setecentos e oitenta e tres (15.783), de oito (8) de novembro de mil novecentos e vinte e dous (1922) e, também, á legislação em vigor.

Nona — A contractante pagará de sello em estampilhas federaes, de accôrdo com os decretos numeros dezeseite mil quinhentos e trinta e oito (17.538) de dez (10) de novembro de mil novecentos e vinte e seis (1926) e dezenove mil quinhentos e cincoenta (19.550), de trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e trinta (1930), a quantia de nove mil réis (9\$000). Para garantia do que fica estipulado mandou o senhor director geral de Fazenda lavrar o presente termo de contracto, de accôrdo com a legislação em vigor e mais os regulamentos annexos aos decretos numero quinze mil setecentos e oitenta e tres (15.783) de oito (8) de novembro de mil novecentos e vinte e dois (1922) e vinte mil oitocentos e oito (20.808), de dezeseite (17) de dezembro de mil novecentos e trinta e um (1931), que assigna com a contractante, que dá por firme e valioso tudo quanto neile se estatue. E eu, *Raul Cabral de Lacerda*, capitão-tenente contador naval, lavrei o presente termo, que, também, vae assignado por duas testemunhas.

Rio de Janeiro, em dezeseis (16) de novembro de mil novecentos e trinta e quatro (1934). — *Amphiloquio Reis*, contra-almirante. — *Lafayette Gomes Ribeiro*, director. — *Walter Schmidt*, residente á rua da Alfandega n. 81-A, 3º andar. — *Roberto Kronio*, residente á rua da Estrella n. 14. — *Raul Cabral de Lacerda*, capitão-tenente contador naval. Estavam colladas e devidamente inutilizadas estampilhas federaes no valor de nove mil réis (9\$000) e um sello da Educação e Saude, no valor de duzentos réis (\$200).

Directoria de Fazenda da Marinha (D. F. 1), em 17 de novembro de 1934. — *Hermínio E. Zuzart*, 2º sargento fuzileiro naval. AE ES. Confere. — *Raul Cabral de Lacerda*, capitão-tenente contador naval.

NOTICIÁRIO

Ministério da Viação e Obras Públicas — Departamento de Aeronáutica Civil — Boletim diário do Instituto Nacional de Meteorologia

Rio de Janeiro — E. U. do Brasil — Em 7 de novembro de 1934

Previsões para o período das 7 horas a 18 horas do dia 8

Distrito Federal e Niterói — Tempo: Ameaçador, passando a instável; chuvas. Temperatura: Estável à noite e ligeira ascensão de dia. Ventos: Variáveis, com rajadas muito frescas.

Estado do Rio de Janeiro — Tempo: Ameaçador, passando a instável; chuvas. Temperatura: Estável à noite e ligeira ascensão de dia.

Estados do Sul — Tempo: Perturbado com chuvas e trovoadas. Temperatura: Estável. Ventos: Variáveis, com rajadas frescas.

Synopsê do tempo ocorrido no Distrito Federal das 14 horas do dia 6 às 14 horas do dia 7

O tempo decorreu instável ontem e máo hoje. A temperatura elevou-se ligeiramente. As médias das temperaturas extremas observadas nos postos do Distrito Federal, foram: máxima 25,2 e mínima 19,9. As temperaturas extremas registradas no Observatório Meteorológico da Aeronáutica das Nações foram: máxima 22,6 e mínima 18,4, respectivamente, às 00 horas e às 5 horas e 30 minutos. Os ventos sopraram de suéste a nordeste, frescos, por vezes.

Observações realizadas às 9 horas (12 h. Greenwich) no dia 17 de novembro de 1934

Observações das 24 horas precedentes

Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado no céu	Estado do mar	Estado do tempo e fenômenos diversos	Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e fenômenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centígrada	Diferença em 24 horas	Direção	Força				Máxima	Mínima		Das 9 às 14 horas	Das 14 às 18 horas	Das 18 às 7 horas
Manaus(X).....	58,8	-0,6	26	-1	E	2	9a	—	I	30	22	3	I	I	lo
Belém.....									I						
S. Luiz(X).....									I						
Barra do Corda(X)...									I						
Grajaú(X).....									I						
Therézina.....	59,2	-0,1	25		C	0	9b	—	I	28	22	12	lo	B	lo
Fortaleza (P.oran- gaba)(X).....									I						
Quixeramobim.....	59,9	—	27	—	E	5	5b	—	I	33	25	0	I	I	I
Sobral(X).....									I						
Iguatú(X).....									I						
Natal.....	59,6	-0,0	28	0	E	2	9b	Chão	I	—	24	0	I	B	I
João Pessoa(X).....									I						
Campina Grande(X)...									I						
Recife (Olinda).....	60,9	-0,4	29	2	E	2	5b	Chão	I	29	25	0	I	I	I
Pesqueira(X).....									I						
Goyan(X).....									I						
Garanhuns(X).....									I						
Fernando de Noronha...	60,1	0,8	27		E	5	5b	P. vgs.	I	29	23	3	B	I	lo
Maceió(X).....									I						
Sant'Anna do Ipa- nema(X).....									I						
Aracaju(X).....									I						
Propriá.....									I						
S. Salvador.....	60,0	-0,7	24		C	0	5b	Chão	I	25	22	1	Ao°	Ao°	lo
B. do Rio Grande(X)...									I						
Caetite(X).....									I						
Ilhéus(X).....									I						
Caravelhas.....	59,9	-2,8	20	-5	E	2	9b	Tranq.	I	26	20	2	B	I	lo
Bello Horizonte.....	58,8	-2,5	17	-3		0	9b	—	I	26	17		I	B	E
Januária.....	56,0		25		C	0	9b	—	I	29	22		I	I	I
Theophilo Ottoni.....	57,5	-3,2	21	-1			9b	—	I	20	17	0	I	I	I
São Lourenço(X)....									I						
Cambuquira(X).....									I						
Passo Quatro(X).....									I						
Poços de Caldas.....	59,7	2,0	16			2	9a	—	Mo	25	15	19	B	I	Ao
Juiz de Fora.....	59,3	-4,3	18	0	NW		9b	—	Mo		17		B	B	Ao
Goyaz.....	60,1	-2,8	22	-1	C	0	9a	—	M	29	21	10	A	Ao	Ao
Catalão.....	60,0	0,7	22	0	C		9b	—		27			B		
Cuyabá.....	757,2	0,0	25	1	N		9b	—		31	22		I	Aot	At
Corumbá.....			26				2a	—	B	27	13		B	I	I
Aquidauana.....	56,8	-0,5	24	2	C	0	9a	—	B	24	18		I	I	I
Bella Vista.....	56,9		20	0	E	2	9a	—	B	30	15		I	B	B
Gal. G. Carneiro....	56,7	-1,8	21	0		2	9b	—	I	27		21	Ao	I	lo
Victoria.....	60,8	-2,8	23	0	N		9b	P. vgs.	A	26	21	1	B	I	lo
Itapemirim.....	58,4	-5,0	23	-1	C	0	9b	—	I	28	15	0	B	B	I

Observações realizadas às 9 horas (12 h. de Greenwich) no dia 17 de novembro de 1934

Observações das 24 horas precedentes

Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e phe- nomenos diversos	Temperatura do ar		Total da chuva em m/m	Tempo e phenomenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centigrada	Diferença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Minima		Das 9 às 14 horas	Das 14 às 18 horas	Das 18 às 7 horas
Capital Federal	758.2	-3.6	20	0	S	2	9b	P. vgs.	Mo°	26	20	0 B	I	I	I
Campos	57.7	-4.9	24	-1	NE	2	9b	—	—	23	18	0 B	B	I	I
Friburgo	58.3	-3.7	15	-2	C	0	9e	—	Mo	24	11	0 B	B	B	B
Petropolis	57.8	-4.0	18	0	C	0	9b	—	lo	—	13	0 B	B	B	B
Rezende	56.4	-4.6	18	-3	C	0	9b	—	Mo°	32	17	6 B	B	Ao°	Ao°
Therezopolis	58.1	-2.7	15	-4	NW	2	9b	—	Mo	26	15	1 B	I	lo	lo
Cabo Frio	57.6	-4.4	22	-1	—	—	9b	P. vgs.	Mo°	25	21	0 B	I	lo	lo
Angra dos Reis	56.9	-5.2	20	-3	C	0	9b	Tranq.	Mo	26	17	9 B	B	lo	lo
S. Paulo	56.1	—	20	—	E	2	9b	—	—	29	16	35 I	I	Ao	Ao
Santos	51.8	-3.5	21	-2	C	0	9e	Tranq.	—	26	18	17 B	I	lo	lo
Ribeirão Preto	56.5	—	21	—	SW	5	9b	—	At	32	20	24 I	I	lo	lo
S. C. do Pinhal. (X)															
Paxina (X)															
Campinas	56.8	-3.0	19	-1	N	2	9b	—	I	30	18	29 I	I	Ao°	Ao°
Campos do Jordão (X)															
Curitiba	55.6	-5.3	19	5	C	0	5a	—	B	19	14	14 A	A	Ao	Ao
Paranaguá	57.4	-3.1	20	0	W	2	9b	Tranq.	I	22	18	22 I	lo	lo	lo
Guarapuava	54.3	-3.4	18	3	SW	2	2a	—	B	23	14	1 I	I	B	B
Palmas	57.9	-1.6	15	0	SE	2	b	—	—	23	7	0 I	I	lo	lo
Florianopolis	55.7	-3.8	21	2	SW	2	5a	Chão	B	23	18	2 Ao	I	Ao	Ao
Lages (X)															
Herval Novo	58.2	-1.4	15	-5	N	2	5e	—	B	25	11	0 B	B	B	B
S. Francisco	55.6	-4.2	20	2	S	0	9a	Tranq.	B	21	16	8 I	lo	lo	lo
Xanxerê	56.3	-1.1	16	0	S	2	3a	—	B	25	8	0 B	I	B	B
Porto Alegre	57.6	-2.2	20	1	W	2	5b	—	B	26	16	0 B	B	Ex	Ex
Uruguayana	61.6	0.6	17	-1	C	0	U	—	B	24	12	9 Ao	A	I	I
S. Luiz Gonzaga (X)															
Santa Victoria	58.2	—	19	—	S	5	9b	—	I	21	16	2 Ao	Ao	Ao°	Ao°
Montevideo	62.0	-0.8	19	2	S	2	5b	—	—						
Buenos Aires	62.0	0.0	23	3	W	1	0	—	B						

A temperatura maxima verificou-se em Taubaté e Sorocaba com 33 °C

A temperatura minima verificou-se em Xanxerê com 8

Observações — Estado do céu: em decimos de céu encoberto; de 0, totalmente limpo — a 10, totalmente encoberto; a) nuvens altas; e) englobadas; b) baixas. Estado do tempo: — B, bom; Ex, bom a pós perturbação; I, incerto ou instavel; A, ameaçador; M, má. Phenomenos diversos: O, chuva; T, Trovoada; C, chuviscos; X, nevoa secca; N, nevoeiro; Δ, granizo; R, trovoadas com relampagos; <, relampagos; IIII, ventania; Δ, orvalho; ag, aguaceiro; ge, geada; hs, halo solar; cs, corôa solar; cl, corôa lunar; at, arco iris.

Os indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort, de 0 calma a 12 tufão. A intensidade dos phenomenos é expressa pelos exponentes 0 fraco e 2 forte.

Nota — A pressão atmospherica acha-se reduzida a 0° C, ao nível do mar e á gravidade normal. X indica que não foi recebido o despacho telegraphico. Os dados constantes do presente boletim estão sujeitos a rectificação pelos mapps mensaes.

Synopsis do tempo occorrido em todo o paiz das 9 horas do dia 16 às 9 horas do dia 17

Zona Norte — Não é feita a synopse, devido á falta de informações meteorologicas.

Zona Centro — O tempo, nas 24 horas, foi instavel, com chuvas e trovoadas esparsas. A's 9 horas, hoje, era bom em M. Grosso e perturbado, com chuvas, nos demais Estado. A temperatura foi estavel em M. Grosso e soffreu ligeiro declínio nos demais Estados. Os ventos foram variaveis e fracos.

Zona Sul — O tempo nas 24 horas decorreu perturbado com chuvas. A's 9 horas, hoje, o tempo apresentava-se bom em Santa Catharina e incerto nos demais Estados. A temperatura foi estavel no Rio Grande do Sul, soffreu declínio em S. Paulo e ascensão nos demais Estados. Os ventos foram variaveis e fracos.

Nota — A presente synopse foi elaborada com os dados da rede meteorologica recebidos até ás 14 horas.

Discriminação das zonas: Zona Norte — Estados: Amazonas, Pará, Maranhão, Piahy, Ceará, Rio Grande do Norte, Parahyba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Bahia. Zona Centro — Estados: Minas Geraes, Matto Grosso, Goyaz, Espírito Santo e Rio de Janeiro. Zona Sul — Estados: São Paulo, Paraná, Santa Catharina e Rio Grande do Sul.

Serviço hydrometrico

Estações	Obs.	Diferença em 24 horas mt.	Estações	Obs.	Diferença em 24 horas mt.	Estações	Obs.	Diferença em 24 horas mt.
Bacia Amazonica — Dia 16			Rio São Francisco — Dia 17			Rio Itajahy-Assu — Dia 17		
Esperança	—	—	Pirapora	0.39	0.00	Barracão	0.30	0.03
S. P. Olivença (X)	—	—	S. Francisco	0.06	0.00	Faló (X)	—	—
Fonte Boa (X)	—	—	Januaria	0.01	0.02	Rio Sul (X)	—	—
Tefé (X)	—	—	Carlinhanha	0.42	0.02	Hansa	0.81	0.01
Manaus (X)	—	—	Rio Branco	0.61	0.00	Subida	0.80	0.02
Porto Velho (X)	—	—	Barra do Grande	0.47	0.07	Aquidaban (X)	—	—
Itaocatiara	—	—	Remanso (X)	—	—	Indayal	1.14	-0.02
Parintins (X)	—	—	Joazeiro (X)	—	—	Passo Manso	0.75	0.02
Obidos	2.6	-0.01	Cabrobó	1.15	0.00	Blumenau (X)	—	—
Santarém	1.93	-0.02	Paulo Afonso (X)	—	—	Gaspar (X)	—	—
P. Nacional	1.5	0.02	Piranhas (X)	—	—	Ilhota (X)	—	—
Carolina	—	—	Propriá	0.73	0.00	Rio Belmonte Pardo — Dia 17 :		
Boa Vista (X)	—	—	Rio Parahyba do Sul — Dia 17 :			Arassuahy	1.45	-0.03
Imperatriz (X)	—	—	Guararema	1.35	-0.33	Barra do Pontal	1.21	0.10
Conceição de Araguaia	0.30	0.00	Jacarehy	0.93	-0.07	Itinga	1.50	0.10
Cruzeiro do Sul (X)	—	—	Caçapava	0.68	0.14	Itaobim	1.19	0.11
S. Felipe (X)	—	—	Pindamonhangaba	1.99	-0.01	São Pedro	1.60	0.36
Rio Branco (X)	—	—	Guaratinguetá (X)	—	—	Bacia Paraná Paraguay — Dia 16 :		
Labrea	6.11	0.05	Rezende	0.27	0.01	Tres Lagoas	0.81	0.00
S. Gabriel (X)	—	—	Barra Mansa	1.14	-0.04	Presidente Epitácio	-0.20	0.00
Humaitá (X)	—	—	Barra do Pirahy	1.01	0.00	Guayra (X)	—	—
Maués (X)	—	—	Parahyba do Sul	1.41	-0.02	Porto Mendes (X)	—	—
Major Amante (X)	—	—	Anta	0.07	-0.09	Fóz de Iguaçu (X)	—	—
Itaituba (X)	—	—	Porto Novo	0.11	-0.06	Cuyabá	1.67	0.09
Arumanduba (X)	—	—	São Fidells	1.75	0.10	S. Luiz de Cáceres (X)	—	—
Alta Mira	1.90	0.02	Campos	6.52	-0.27	Corumbá (X)	—	—

Estado e tendência das águas dos rios

Bacia Amazonica — Dia 16 — Estacionário em C. do Araguaia. Baixando em Obidos e Santarém. Subindo nas demais estações.
 Rio São Francisco — Dia 17 — Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.
 Rio Parahyba do Sul — Dia 17 — Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.
 Rio Itajahy Assu — Dia 17 — Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.
 Rios Belmonte Pardo — Dia 17 — Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.
 Bacia Paraná Paraguay — Dia 16 — Estacionário em Tres Lagoas e P. Epitácio e subindo em Cuyabá.

Sondagens aerológicas por meio de balões piloto.

Estações	Hora	Altitudes								
		200	500	1.000	1.500	2.000	3.000	4.000	5.000	Maxima
Fernando Noronha	10.00	ESE 6	ESE 9	ESE 8	—	—	—	—	—	1.150 ms.
Quixeramobim (X)	9.30	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Natal (X)	9.30	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Olinda (X)	9.30	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Maceió (X)	9.30	—	—	—	—	—	—	—	—	—
S. Salvador (X)	9.30	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Cuyabá (XX)	7.30	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Caravellas (XX)	9.30	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Bello Horizonte (X)	9.30	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Victoria (XX)	9.30	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Campos (XX)	9.30	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Rio de Janeiro (XX)	9.30	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Rio de Janeiro (XX)	10.00	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Rio de Janeiro (O) (X)	21.00	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Santos (X)	9.30	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Curitiba (XX)	9.30	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Florianopolis	9.30	SSE 5	SSE 6	ENE 8	SSW 3	WSW 3	—	—	—	2.400 ms.
Porto Alegre (X)	9.30	—	—	—	—	—	—	—	—	—

(X) Indica que não foi recebido o despacho telegraphico.

(XX) Indica que não foi feita a sondagem devido a estar o céu encoberto.

(O) Indica que a sondagem das 7 hs. foi realizada C. no dos Affonsos e a das 21 hs. da vespera no Observatorio Meteorologico

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Distrito Federal

	Comparação da renda	
	Geral	Exclusive depósitos
Arrecadada de 1 a 16 de novembro de 1934....	12.440:076\$900	12.080:015\$600
Em 17 de novembro de 1934	1.072:151\$200	968:141\$500
Total	13.512:228\$100	13.048:157\$100
Em igual período de 1933	11.496:698\$000	10.726:124\$900
Diferença para mais em 1934	2.015:530\$100	2.322:032\$200
Arrecadada de 2 de abril a 17 de novembro de 1934	202.664:447\$300	196.746:174\$000
Em igual período de 1933	163.174:287\$300	155.091:604\$400
Diferença para mais em 1934	39.490:160\$000	41.655:569\$600

Recebedoria Federal em São Paulo

Boletim n. 11

COMPARAÇÃO DA ARRECADAÇÃO GERAL

Arrecadada de 1 a 13 de novembro de 1934..	7.584:054\$000
Em 14 de novembro de 1934.....	841:737\$000
Total	8.425:791\$000
Em igual período de 1933.....	6.870:525\$100
Diferença para mais em 1934.....	1.555:265\$900

Arrecadada de 2 de abril a 14 de novembro de 1934	146.511:161\$300
Em igual período de 1933.....	114.139:835\$900
Diferença para mais em 1934.....	32.371:325\$400

COMPARAÇÃO DE RENDA EXCLUSIVE DEPOSITOS

Arrecadada de 1 a 13 de novembro de 1934	7.549:165\$600
Em 14 de novembro de 1934.....	836:671\$600
Total	8.385:837\$200
Em igual período de 1933.....	6.836:331\$400
Diferença para mais em 1934.....	1.549:505\$800

Alfândega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADADA

Datas	Importancias
	Em papel
Receita do dia:	
16 de novembro de 1933.....	973:446\$700
16 de novembro de 1934.....	1.575:364\$900
Receita mensal:	
De 1 de novembro a 16 de novembro de 1933	13.423:530\$200
De 1 de novembro a 16 de novembro de 1934	13.643:033\$300
Diferença da receita arrecadada para mais em 1934	219:503\$100
Receita global:	
De 2 de janeiro a 16 de novembro de 1933	319.128:556\$300
De 2 de janeiro a 16 de novembro de 1934	328.732:279\$900
Diferença da receita arrecadada para mais em 1934	9.603:723\$600

PARTE COMMERCIAL

CAMARA SYNDICAL

Cotações officiaes de cambio e titulos fixadas pela Camara Syndical de Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

Praça	Mercado official	Mercado livre
Londres	58\$940	70\$504
Sobre Paris	\$785	\$935
Sobre Italia	—	4\$812
Sobre Alemanha:		
Reichsmark	4\$702	4\$812
Registermark	—	3\$400
Sobre Portugal	—	\$645
Sobre Belgica (papel)	\$551	—
Sobre Belgica (ouro)	—	3\$313
Sobre Hespanha	1\$615	1\$935
Sobre Suissa	3\$876	4\$588
Sobre Suecia.	—	—
Sobre Noruega	—	—
Sobre Dinamarca	—	—
Sobre Syria e Palestina.....	—	—
Sobre Tchecoslovachia	\$497	\$595
Sobre Nova York	11\$881	14\$062
Sobre Montevideo	—	6\$093
Sobre Buenos Aires (peso papel).....	30470	3\$615
Sobre Buenos Aires (peso ouro).....	—	—
Sobre Hollanda	7\$800	9\$450
Sobre Japão	3\$630	4\$300
Sobre Rumania	—	—
Sobre Canadá	12\$125	14\$449
Sobre Austria	—	2\$723
Sobre Chile	—	—

Moedas

Libra esterlina (papel)	70\$075
Corôa slovacchia (papel)	\$500
Franco (papel)	\$922
Peso argentino (papel)	3\$575
Reichsmark (prata)	5\$322
Peseta (papel)	1\$912
Franco suíço (papel)	4\$550
Florim (papel)	9\$300
Corôa sueca (papel)	3\$400
Lira (papel)	1\$201
Dollar (papel)	13\$981
Escudo (papel)	\$640
Reichsmark (papel)	5\$392
Peseta (prata)	1\$900
Peso uruguayo (papel)	5\$932
Franco belga (papel)	\$640
Shilling Austria (papel)	2\$800
Peso chileno (papel)	\$550

Cotações de cambio e moedas em especie em 16 de novembro de 1934.

Bolsa

Apolices:

Diversas emissões de 5 %, miudas, nom.....	900\$000
Diversas emissões de 1:000\$, 5 %, nom.....	860\$000
Diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port.....	858\$000
Obrigações do Thesouro Nacional de 1:000\$, 7 % (1921)	1:000\$000
Obrigações do Thesouro Nacional de 500\$000, 7 % (1930)	504\$000
Obrigações do Thesouro Nacional de 1:000\$, 7 % (1932)	1:000\$000
Obrigações ferroviarias de 1:000\$, 7 % (3ª emissão)	1:000\$000
Emprestimo Municipal de 1914, port.....	149\$000
Emprestimo Municipal de 1917, port.....	153\$000
Emprestimo Municipal de 1931, port.....	192\$500
Minas Geraes de 200\$, 5 %, port (1934).....	186\$000
Minas Geraes de 1:000\$, 7 %, port. (decreto numero 9.625)	842\$000
Obrigações do Thesouro de Minas de 200\$, 9 %....	194\$000
Obrigações do Thesouro de Minas de 500\$, 9 %....	490\$000
Obrigações do Thesouro de Minas de 1:000\$, 9 %	983\$000
Rio de Janeiro de 500\$, 8 %, port.....	475\$000
Rio de Janeiro de 100\$, 4 %, port.....	100\$000
Ações de bancos:	
Naveanttil do Rio de Janeiro.....	460\$000

Ações de companhias:	
Seguros Confiança	220\$000
Estrada de Ferro e Minas de São Jeronymo.....	117\$000
Manufatura Fluminense	170\$000
Docas de Santos, port.....	238\$000
Debentures:	
Companhia Progresso Industrial do Brasil.....	175\$000
Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, em 17 de novembro de 1934. — Jorge Goulart, secretario.	

JUNTA DOS CORRETORES

Rio de Janeiro, 17 de novembro de 1934

MERCADO A TERMO

Cotações de café da Bolsa de Mercadorias

Meses	Por 10 kilos (Base tipo 7)		Prégão		Total de vendas
	de abertura		de fechamento		
	Vende- dor	Compra- dor	Vende- dor	Compra- dor	
Janeiro	13\$950	13\$850	—	—	—
Fevereiro	13\$950	13\$875	—	—	—
Março	13\$950	13\$875	—	—	—
Abril	13\$950	13\$850	—	—	—
Novembro	13\$675	13\$550	—	—	—
Dezembro	13\$750	13\$675	—	—	—
Vendas.....	2.000 saccas				2.000
Mercado firme.					

MERCADO DISPONIVEL

Preço do tipo 7, 13\$700 por 10 kilos.

Mercado firme.

Vendas até 11 horas, 3.223 saccas.

O syndico, Bento Dias Pereira.

MERCADO DISPONIVEL

Movimento do dia 16

Café

Entradas	Saccas
Sahidas	9.726
Consumo local	14.115
Café retirado do mercado pelo Conselho Nacional do Café	1.000
Existencia	41
Mercado sustentado.	535.055

Preços por 10 kilos:

Typo 3.	15\$700
Typo 4.	15\$200
Typo 5.	14\$700
Typo 6.	14\$200
Typo 7.	13\$700
Typo 8.	13\$200

Assucar

Entradas	Sacca
Sahidas	13.118
Existencia	2.722
Mercado firme.	74.585

Preços por saccos com 60 kilos:

Branco crystal.	50\$000 a 50\$500
C. amarello.	Nominal
Mascavinho.	Não ha
Mascavo.	36\$500 a 37\$000

Algodão

Entradas	Fardas
Sahidas	1.295
Existencia	1.109
Mercado firme.	11.003

Preços por 10 kilos:

Fibra longa — Tydo Seridó:

Typo 3.	44\$000 a 45\$000
Typo 4.	43\$000 a 44\$000

Fibra média:

Sertões:

Typo 3.	42\$000 a 43\$000
Typo 5.	40\$000 a 41\$000

Ceará:

Typo 3.	Nominal
Typo 5.	39\$500 a 40\$500

Fibra curta:

Mattas:

Typo 3.	Nominal
Typo 5.	Nominal

Paulista:

Typo 3.	Nominal
Typo 5.	Nominal

O syndico, Bento Dias Pereira.

MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA
E COMMERCIO

Junta de Corretores e Bolsa de Mercadorias

Rio de Janeiro, 16 de outubro de 1934

PREÇOS CORRENTES OFFICIAES QUE VIGORARAM NA SEMANA DE
8 A 13 DE OUTUBRO DE 1934

		Preço	
Genero	Unidade de venda — Qualidade e procedencia	Minimo	Maximo
Aguas mineraes:			
Por caixa:			
Nacionais	Diversas marcas.....	S/casco 37\$000	C/casco 55\$000
Algodão em rama:			
Por 10 kilos:			
Fibra longa	Seridó, typo 5.....	42\$500	43\$500
Fibra média	Ceará, typo 5.....	38\$500	39\$500
Fibra curta	Matas, typo 5.....	Nominal	
Aguardente:			
Por pipa com 480 litros:			
Caldos. Extra sellos:			
Pe Paraty.....		—	230\$000
De Angra.....		—	230\$000
De Campos.....		—	200\$000
De Pernambuco.....		—	200\$000
Alcool:			
Por pipa com 480 litros:			
Caldos. Extra selos:			
De 40 grãos.....		—	280\$000
Alfafa:			
Por kilo:			
Nacional		\$140	\$450
Azeite:			
Por kilo:			
Diversas marcas		6\$000	7\$500
Alhos:			
Por cento:			
Nacionais		3\$000	5\$000
Estrangeiros		8\$000	9\$000
Arroz:			
Por 60 kilos:			
Brilhado de 1ª (agulha).....		70\$000	72\$000
Brilhado de 2ª (agulha).....		63\$000	66\$000
Especial.....		66\$000	68\$000
Japonez especial.....		49\$000	50\$000
Japonez de 1ª.....		47\$000	48\$000
Japonez de 2ª.....		45\$000	46\$000
Sanga		Nominal	
Assucar:			
Por sacco de 60 quilos:			
Branco crystal.		51\$000	51\$500
C. amarello.		48\$000	50\$000
Mascavinho.		Não ha	
Mascavo		44\$000	45\$000
Por kilo:			
Refinado de 1ª (extra).....		—	1\$000
Refinado de 1ª.....		—	\$900
Refinado 3ª.....		—	\$800
Bacalháu:			
Por caixa com 58 kilos:			
Diversas marcas.....		190\$000	210\$000
Cascudo.		125\$000	130\$000

Banha:**Por kilo:**

De Porto Alegre, latas com 20 kilos....	2\$020	2\$250
De Porto Alegre, latas com 2 kilos.....	2\$020	2\$250
De Porto Alegre, lata com 1 kilo.....	2\$020	2\$250
De Laguna, latas com 20 kilos.....	2\$020	2\$050
De Itajahy, latas com 20 kilos.....	2\$080	2\$320
De Itajahy, latas com 10 kilos.....	2\$080	2\$320
De Itajahy, latas com 2 kilos.....	2\$080	2\$320

Batatas:**Por kilo:**

Nacional — Mineira e Paulista.....	\$500	\$700
Nacional — Rio Grande.....	\$400	\$700

Caixa:

Estrangeira.....	34\$000	36\$000
------------------	---------	---------

Cebolas:**Por kilo:**

Nacionais.....	1\$450	1\$550
----------------	--------	--------

Café:**Por kilo:**

Torrado de 1ª.....	3\$200	3\$600
Torrado de 2ª.....	2\$800	3\$000

Por 10 kilos:

Em grão — tipo 7.....	13\$700	14\$200
-----------------------	---------	---------

Farinha de mandioca:**Por 50 kilos:**

Porto Alegre — fina.....	14\$500	15\$000
Porto Alegre — entrefina.....	12\$500	13\$000
Porto Alegre — grossa.....	10\$500	11\$500

Farelo de trigo:**Por sacco com 35 kilos:**

Dos Moinhos Nacionais.....	6\$000	6\$500
----------------------------	--------	--------

Por sacco com 40 kilos:

Remoído dos Moinhos Nacionais.....	9\$000	9\$500
------------------------------------	--------	--------

Por sacco com 35 kilos:

Farrellinho dos Moinhos Nacionais.....	6\$500	7\$000
--	--------	--------

Farinha de trigo:**Por sacco com 44 kilos:**

De 1ª qualidade.....	—	33\$500
De 2ª qualidade.....	—	32\$500
De 3ª qualidade.....	—	31\$500
Semolim.....	—	35\$500

Feijão:**Por 60 kilos:**

Preto bom.....	Nominal	
Preto novo — Especial.....	22\$000	30\$000
Manteiga.....	27\$000	30\$000
Branco nacional.....	28\$000	36\$000
Enxofre.....	Nominal	
Pradinho.....	Nom.	
Mulatinho.....	20\$000	26\$000

Phosphoros:**Por lata:****Nacionais:**

Diversas marcas.....	—	197\$000
----------------------	---	----------

Fumo:**Por 15 kilos:**

Em corda, de Minas:		
Especial.....	55\$000	80\$000
Bom.....	30\$000	55\$000
Baixo.....	12\$000	20\$000

Rio Grande:

Amarello 1ª.....	35\$000	40\$000
Amarello 2ª.....	32\$000	36\$000
Commum 1ª.....	16\$000	20\$000
Commum 2ª.....	13\$000	16\$000

De Santa Catharina:

Especial (de 1ª).....	16\$000	20\$000
Superior (de 2ª).....	12\$000	16\$000

Da Bahia:

Especial.....	80\$000	90\$000
Superior.....	40\$000	55\$000
Bom.....	30\$000	60\$000

Herva Matte:**Por kilo:**

Do Paraná e Santa Catharina.....	\$600	\$700
----------------------------------	-------	-------

Lombo:**Por kilo:**

De Minas e Paraná.....	1\$900	2\$200
------------------------	--------	--------

Manteiga:**Por kilo:**

De Minas e Estado do Rio.....	6\$200	7\$300
-------------------------------	--------	--------

Milho:**Por 60 kilos:**

Amarello.....	16\$500	17\$000
Vermelho.....	18\$000	18\$500
Mesclado.....	15\$000	15\$500

Óleo:**Por kilo bruto:**

De linhaça — Em barril.....	—	2\$800
De caroço de algodão nacional.....	—	1\$900

Polvilho:**Por kilo:**

De Minas, Rio e S Paulo.....	Nominal	
De Porto Alegre.....	Nominal	
De Santa Catharina.....	Nominal	

Kerozene:**Por litro (caixa):**

Americano — Diversas marcas.....	—	35\$000
----------------------------------	---	---------

Queijos:**Por kilo:**

De Palmyra — tipo "Rheno".....	10\$000	12\$000
Tipo prata — nacional.....	5\$500	6\$500

Sal:**Por sacco de 60 quilos:****Do Norte:**

Grosso.....	—	8\$700
Moido.....	—	9\$900

De Cabo Frio:

Grosso.....	—	6\$500
Moido.....	—	7\$500

Tapioca:**Por kilo:**

Diversas procedencias.....	\$450	\$550
----------------------------	-------	-------

Toucinho:**Por kilo:**

Commum.....	1\$700	1\$900
De fumelro.....	2\$300	2\$400

Vinagre:**Por 86 litros:**

Nacional.....	30\$000	40\$000
---------------	---------	---------

Por caixa:

Estrangeiro.....	48\$000	58\$000
------------------	---------	---------

Vinho:**Por barril:**

Do Rio Grande.....	—	120\$000
--------------------	---	----------

Por pipa:**Estrangeiro:**

Virgem.....	—	1:900\$000
Verde.....	—	1:900\$000
Collares.....	—	1:900\$000

Xarque:**Por kilo:****Do Rio Grande:**

Patos e mantas.....	1\$600	1\$700
Mantas.....	1\$800	1\$950
Do interior de Minas, Rio e S. Paulo...	1\$400	1\$700

O syndico, Bento Dias Peretra.

EDITAIS E AVISOS

MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE PÚBLICA

Superintendencia de Obras e Transportes

A' Companhia Constructora, Commercial e Industrial do Brasil.

Identicos:

A' Companhia Constructora Continental Ltda.

Aos Srs. De Nicola & Ribeiro.

Aos Srs. Virgilio Guimarães & Comp.

Aos Srs. Santos & Gonçalves Ltd.

Ao Sr. Luiz Zanni.

O superintendente de Obras e Transportes convida-vos a apresentar no dia 21 do corrente, ás 14 horas, nesta Superintendencia, proposta para execução dos serviços constantes da relação anexa, para a construção de uma rampa e marquise para serviço das ambulancias no Hospital de Triagem, á rua Estacio de Sá n. 4.

A proposta deverá ser apresentada em envelope fechado, em tres vias, sendo a primeira sellada com 1\$000 e \$200 de Educação.

A proposta deverá indicar preço global e prazo para execução dos serviços, que não deverá exceder de 40 dias uteis.

A abertura das propostas será precedida do exame dos documentos abaixo indicados, sendo recusada a dos concorrentes que não os apresentar em sua totalidade:

- licença da Prefeitura do Districto Federal, de 1934;
- contracto social ou certificado da Junta Commercial comprobatorio da existencia legal da firma, mesmo em se tratando de firma individual;
- recibo de quitação dos ultimos impostos federaes (Industrias e Profissões e sobre a Renda).

Saudações. — *Ed. Souza Aguiar*, superintendente, interino.

Especificações para construção de uma rampa e marquise para serviço das ambulancias do Hospital de Triagem, á rua Estacio de Sá n. 4.

1° — Demolição de um trecho das muretas da rampa existente e conseguinte reconstrução, de accôrdo com o traçado do novo ante-projecto.

2° — Demolição do patamar existente na parte dos fundos, com rebaixamento do piso para o nivel do 5° degrão existente.

3° — Fazer as adaptações necessarias relativamente as escadas existentes com collocação de quatro degrãos do primeiro ao segundo patamar, tudo conforme projecto.

4° — Fazer em concreto armado os pilares, cintas, perneiras e vigas correspondentes ao piso do grande patamar e marquise, tudo conforme projecto.

5° — Fazer baldrame de alvenaria de pedra sob a parede externa da rampa.

6° — Fazer paredes de alvenaria de pedra com 0,50 de espessura na face externa da rampa, tudo conforme ante-projecto.

7° — Fazer corrimãos de alvenaria de tijolo em contorno da rampa, tudo conforme ante-projecto.

8° — Revestir a pó de pedra todas as muretas, corrimãos, pilares e vigas.

9° — Aterrar a caixa correspondente ás rampas, excepto sob o grande patamar.

10 — Aplicar uma placa de concreto ao traço de 1:3:6 sobre todo o piso correspondente a nova rampa. A superficie da rampa será feita com argamassa ao traço de 1:3 e passado á desempenadeira.

11 — Fornecimento e collocação de ladrilhos ceramicos iguaes aos existentes no piso do grande patamar e recompor o do outro patamar.

12 — Revestir o tecto da marquise e bem assim o porão sob a lage do grande patamar.

13 — Abrir tres aberturas sobre a marquise para illuminar o Hall, collocando tres caixilhos de ferro T e L bas-

culantes com vidros foscos. Serão feitos os necessarios remates nos revestimentos e nas pinturas.

14 — Instalação de dois pontos de luz sob a lage que fórma a marquise comprehendendo o fornecimento de dous plafoniers de valor de 30\$000 cada.

15 — Fazer uma placa de concreto ao traço de 1:3:6 no piso que fica sob o grande patamar.

16 — Impermeabilizar a marquise pela face superior com argamassa a base de Sika ou outra pasta equivalente.

17 — Fornecer e collocar calhas e conductores de cobre para escoamento da água das chuvas da marquise.

Superintendencia de Obras e Transportes, 16 de novembro de 1934. — *Ed. Souza Aguiar*, superintendente, interino.

A' Companhia Constructora, Commercial e Industrial do Brasil.

Identico aos Srs.:

Companhia Constructora Continental Ltda.

Virgilio Guimarães & Comp.

Santos & Gonçalves Ltd.

Luiz Zanni.

N. 399-M — O superintendente de Obras e Transportes convida-vos a apresentar no dia 21 do corrente, ás 15 horas, nesta Superintendencia, proposta para execução dos serviços constantes da relação anexa, para a construção de um amphitheatro com logar para sessenta pessoas, nos fundos do Hospital de Triagem, á rua Estacio de Sá n. 4.

A proposta deverá ser apresentada em envelope fechado, em tres vias, sendo a primeira sellada com 1\$000 e \$200 Educação.

A proposta deverá indicar preço global e preço para execução dos serviços, que não deverá exceder de 60 dias.

A abertura das propostas será precedida do exame dos documentos abaixo indicados, sendo recusada a dos concorrentes que não os apresentar em sua totalidade:

- licença da Prefeitura do Districto Federal de 1934;
- contracto social ou certificado da Junta Commercial comprobatorio da existencia legal da firma, mesmo em se tratando de firma individual;
- recibos de quitação dos ultimos impostos federaes (Industrias e Profissões e sobre a Renda).

Saudações. — *Ed. Souza Aguiar*, superintendente interino.

Especificações para construção de um Amphitheatro com logar para sessenta pessoas, nos fundos do Hospital de Triagem, a saber:

Fundações — As fundações serão mixtas parte em pilares de concreto armado e parte de alvenaria de pedra, tudo conforme projecto e condições topographicas do terreno.

Embasamentos — Os embasamentos a fazer serão de alvenaria de pedra argamassados com massa ao traço de 1:10 respectivamente cimento e saibro.

Lage impermeabilizadora — Em toda a superficie occupada pela construção e terraço será applicado um lençol de concreto com 0m,10 de espessura ao traço de 1:2:6, respectivamente cimento, areia e pedra britada. Esta lage levará vergalhões de 3/16" e 1/4" espaçados de 0m,20 em 0m,20 nos dous sentidos.

Paredes — As paredes serão de alvenaria de tijolo (uma vez) ás externas principaes e de frontal de tijolo ou lageta: de escôrea as internas.

Telhado — o madeiramento do telhado será de massaran-duba ou sucupira, sendo as pernas das tesouras, linhas e pendural em couçoeras de 3 x 9". as azas de 3 x 4 1/2" as terças frechaes e cumieiras em peças de 3 x 4 1/2", os calibros em pernas de 4 e as ripas de 20 em couçoeras de 3 x 9. As telhas serão planas typo francezas nacionaes. As calhas e conductores serão de cobre, aquelas de 12" e estes de 10" em numero sufficiente para um facil escoamento da agua das chuvas.

Tecto — O tecto será estucado sobre tela de arame Ottino levando sancas concavas lisas.

Archibancada — Os degrãos que formam a archibancada serão construidos em concreto armado calculado para uma sobrecarga de 300 kilos por m2, tudo conforme indicações do projecto. A escada de serviço á referida archibancada tambem será de concreto armado e tanto um como os outros serão revestidos á pó de pedra com cor na argamassa.

Revestimentos — O revestimento externo das fachadas será á pó de pedra lavado á acido. Internamente o revestimento será á nautista passando á sacco excepto no amphi-

theatro até 2m,50 de altura onde levará uma barra á pó de pedra.

Lage — A cobertura da sala do professor, dependência sanitaria e lavabo será formado por uma lage de concreto armado impermeabilizado á base de sika ou semelhante.

Ladrilhos — O piso do recinto do amphitheatro, sala do profesor, sanitaria, lavabo e terraço, serão pavimentados com ladrilhos hydraulicos de duas ou tres côres com rodapés de mesmo material, marron ou cinza.

Soleiras — As soleiras serão de marmore branco com 0m,03 de espessura.

Azulejos — Nas paredes do lavabo e dependência sanitaria, serão colocadas barras de azulejos até 1m,50 de altura, incluindo o rodapé acima referido.

Peitoris — Os peitoris serão de escariola com rebaixo.

Instalações sanitarias — Será installado um vaso sanitario com respectiva caixa automatica de ferro "Progresso", sendo os esgotos executados pela Companhia City Improvements.

Lavabo — Será fornecido e installado um lavatorio de louça de 16 x 24, com respectiva torneira nickelada, agua e esgoto.

Mesa — Será construida uma mesa typo laboratorio com pia de ferro, esmaltado e respectivas installações de agua e esgoto. O tempo da mesa será revestido com azulejos brancos e levará duas tomadas de corrente luz.

Esquadrias — As portas de serviço serão de cedro com 0m,035 de espessura almofadas, e as janelas serão em caixilhos de ferro T e L movidas por meio de alavanca. Os vidros serão foscos.

Instalações electricas — Será feita installação eléctrica levando dous pendentes no amphitheatro, um dito em cada dependência, um dito em cada marquize e tres tomadas de correrá um electroducto rigido, nas paredes em conduits e no rente em pontos que previamente foram designados. Nas lages entreferro sobre cleats de porcellana. Os interruptores serão em chapas nickeladas.

Caixa d'agua — Será fornecida e installada uma caixa d'agua com capacidade de 1.000 litros para abastecer os aparelhos acima especificados. O ramal de agua será tirado do mais proximo.

Pottronas — Serão fornecidas e collocadas sessenta cadeiras typo "potronas" no Amphitheatro.

Pinturas e calações — As portas de cedro, alizarés, guarções e tudo que fór madeira a vista será aparelhados, emmassados e pintados á oleo com duas ou tres mãos de tinta. os caixilhos serão aparelhados á zarcão e pintados á oleo, as paredes internas serão pintadas á cilla e os tectos serão caiados.

Superintendencia do Obras e Transportes, 16 de novembro de 1934. — *Sousa Aguiar*, superintendente interino.

Inspeccoria de Aguas e Esgotos

Edital de concorrência publica para execução das obras de adducção do Ribeirão das Lages, publicado pela primeira vez no *Diário Official* n. 216, de 17 de setembro de 1934.

EDITAL PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE ADDUCÇÃO, DO RIBEIRÃO DA LAGE

Chame-se a attenção dos interessados para este edital, que foi publicado na integra nos numeros do "Diário Official" de 17, 18 e 19 de setembro corrente.

Directoria Nacional de Saude e Assistencia Medico-Social

ESCOLA DE ENFERMEIRAS ANNA NERY

Na ordem da directora, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, de accordo com o que estabelece o artigo 7º, § 1º, das instrucções baixadas com o decreto n. 20.109, de 15 de junho de 1931, fica convidada a comparecer ás 9 horas, do dia 7 de dezembro p. f., á rua Benedicto Hyppolito n. 275, afim de se submeter ás provas de que trata o artigo 2º das supracitadas instrucções, a candidata inscripta, Sra. Carrie Hansen Reno.

Escola de Enfermeiras Anna Nery, 16 de novembro de 1934. — *Ruth Barcellos*, secretaria stenographa.

Directoria Geral de Educação

GYMNASIO MINEIRO

Concurso para provimento do cargo de professor cathedratico de Portuguez — De ordem do Sr. reitor, em obediência ao acto de 4 do corrente mez, do Sr. secretario da Educação e Saude Publica e de accordo com o art. 16, do decreto n. 19.890, faço publico para conhecimento dos interessados, que foi prorrogado, até 31 de dezembro do corrente anno, o prazo para inscripção no

concurso para provimento da cadeira de Portuguez. Para inscripção no concurso, deverá o candidato apresentar:

a) prova de que brasileiro nato ou naturalizado; b) prova de sanidade e de idoneidade moral; c) prova de haver completado o curso de humanidades ou diploma de instituto idoneo onde se ministre o ensino da disciplina em concurso; d) documentação relativa ao exercicio do magisterio, á actividade litteraria ou scientifica do candidato. O concurso comprehenderá successivamente as seguintes provas: a) defesa de these; b) prova escripta; c) prova didactica. A these constará de uma dissertação sobre assumpto da cadeira e de livre escolha do candidato. A prova escripta versará sobre questões ou themas propostos por occasião da prova e relativas ao ponto sorteado de uma lista de vinte, organizada pela commissão examinadora e aprovada pela Congregação. Essa lista será publicada 30 dias antes do inicio do concurso. A prova didactica, que terá duração de 50 minutos, será oral e constará de uma dissertação sobre ponto sorteado com 24 horas de antecedência, de uma lista de 30 pontos, organizada no dia do sorteio pela commissão examinadora e aprovada pela Congregação. O candidato deverá apresentar no acto da inscripção, 100 exemplares da these, que poderá ser impressa, mimeographada ou dactylographada. As inscripções para esse concurso se encerrarão no dia 31 de dezembro do corrente anno, ás 15 horas, na Secretaria do Gymnasio Mineiro.

Universidade do Rio de Janeiro

FACULDADE DE ODONTOLOGIA

O concurso de Metallurgia e Chimica Applicadas terá inicio no proximo dia 27, ás 20 horas, no edificio desta Faculdade, á avenida Pasteur.

A commissão examinadora ficou assim constituida: professores Luiz Stamatis, da Universidade de São Paulo; Arthur

Carvalho, da Faculdade Fluminense de Medicina; Irineu José de Paula, da Escola de Odontologia de Juiz de Fora e dos professores desta Faculdade, Virgilio Moogem de Oliveira e Chryso Fontes.

MINISTERIO DA JUSTICA E NEGOCIOS INTERIORES

Policia do Districto Federal

INSPECTORIA DO TRAFEGO

EXAME DE MOTORISTAS

Resultado dos exames effectuados no dia 16 do corrente. (2ª turma).

Approvados:

Joaquim Marcellino Antunes, Abel Rodrigues, Ramon Cercos, Raul de Mello, José Gazzo, Adão Pinto Cardoso, Oswaldo Ronis, Antonio Carlos Martins Mequita, Francisco Antonio Gomes, Amadeu Alves do Principe e Silva e Romeu Lanzilletta.

Resultado dos exames effectuados no dia 17 do corrente:

Approvados:

Alvaro de Souza Carvalho, Nelson Raparini, Milton de Paula Amaral, Arnaud Guedes de Amorim, Guilherme Ventura, Henrique de Souza e Arykerne Costa.

Reprovados: 6.

Inspectoria do Trafego, em 16 de novembro de 1934. — O inspector geral Dr. *Edgard Pinto Estrella*.

INSPECTORIA DO TRAFEGO

De conformidade com o que preceitua o paragrapho 2º do artigo 365 do regulamento da Inspectoria do Trafego, ficam notificados a comparecer nesta Inspectoria, dentro do prazo de 48 horas, para responderem por infracções que lhes são attribuidas, os proprietarios e conductores dos vehiculos abaixo discrimi-

nados. A falta de cumprimento da presente citação imporia na penalidade prevista no artigo 221, do mesmo regulamento.

Infractores:

Francisco Gaspar, auto de carga numero 3.089, dia 4 de novembro, infracção do artigo 248 J.

Antonio Arruda, idem, idem, numero 3.464, dia 3, infracção do artigo 143.

Mecedo & Irmão, idem, idem, numero 3.909, dia 3, infracção do artigo 248 L.

Francisco Fragoso, idem, idem, numero 4.333, dia 5, infracção do artigo 248 L.

Antonio Manuel de Carvalho, idem, idem, n. 4.981, dia 3, infracção do artigo 248 L.

Manuel Pereira, idem, idem, numero 5.178, dia 3, infracção do artigo 248 L.

Manuel dos Santos, idem, idem, numero 6.167, dia 1, infracção do artigo 248 E.

Manuel Pereira, idem, idem, numero 6.616, dia 3, infracção dos artigos 79 e 81.

Manuel Coelho Pereira, idem, idem, n. 6.770, dia 3, infracção do artigo 242 C.

Claudio Marques da Silva, idem, idem, n. 7.379, dia 3, infracção do artigo 248 L.

José Marias Lucas, idem, idem, numero 7.675, dia 3, infracção do artigo 248 L.

Sébastien de Souza Barbosa, moto numero 207, dia 4, infracção do artigo 79.

José Maria Dias Lopes, experiencia numero 8, dia 3, infracção do artigo 102.

Annette Fraga Lourenço, auto de passeio n. 26, dia 3, infracção do artigo 248 L.

Sylvio Cotta de Almeida, idem, idem, n. 55, dia 3, infracção do artigo 248 L.

Gustavo de Mattos, idem, idem, numero 79, dia 3, infracção do artigo 248 L.

Lino Moreira, idem, idem, n. 147, dia 2, infracção do artigo 98.

Ruy Pereira Agomes, idem, idem, numero 265, dia 3, infracção do artigo 248 L.

Ramon Gonçalves, idem, idem, numero 285, dia 3, infracção do artigo 86.

Joel Guasque de Faria, idem, idem, n. 672, dia 2, infracção do artigo 248 L.

Fernando Delcroix, idem, idem, numero 722, dia 27 de outubro, infracção do artigo 248 L.

Guaredico José Soares, idem, idem, n. 830, dia 3, infracção do artigo 92.

Antenor da Silva, idem, idem, numero 1.147, dia 31 de outubro, infracção do artigo 102.

Osmar Walter, idem, idem, n. 1.305, dia 3 de novembro, infracção do artigo 102.

Octavio da Nobrega Frias, idem, idem, n. 1.437, dia 3, infracção do artigo 102.

Weber Cardoso Porto, idem, idem, numero 1.670, dia 3, infracção do artigo 102.

Roberto Gomes, idem, idem, n. 1.929, dia 3, infracção do artigo 144.

Chandler & Adler, idem, idem, n. 2.091, dia 4, infracção do artigo 143.

José de Souza Guimarães, idem, idem, n. 2.299, dia 4, infracção do artigo 248 J.

Walter Ellengre, idem, idem, numero 2.340, dia 3, infracção do artigo 102.

Artten Edward Hime, idem, idem, numero 2.428, dia 3, infracção do artigo 248 L.

José Leonardo de Almeida Santos, idem, idem, n. 2.528, dia 3, infracção do artigo 143.

Vasco Abreu, idem, idem, n. 2.808, dia 3, infracção do artigo 248 L.

David Pereira, idem, idem, n. 3.061, dia 3, infracção do artigo 86.

Lucio Pereira Maciel, idem, idem, numero 3.560, dia 2, infracção do artigo 248 L.

Elzio Pimentel, idem, idem, numero 3.565, dia 3, infracção do artigo 355.

Alberto de Barros, idem, idem, numero 3.660, dia 3, infracção do artigo 248 C.

Homero Borges da Fonseca, idem, idem, n. 3.838, dia 3, infracção do artigo 102.

Gustavo Ferreira Pinto, idem, idem, n. 4.264, dia 3, infracção do artigo 84.

Manuel de Oliveira, idem, idem, numero 4.572, dia 2, infracção do artigo 248 E.

Washington França Machado, idem, idem, n. 4.722, dia 4, infracção do artigo 248 E.

Manuel Pereira da Silva, idem, idem, n. 4.879, dia 3, infracção do artigo 248 E.

Carlos Genez de Gomes, idem, idem, n. 4.999, dia 3, infracção do artigo 79.

Henrique Braga, idem, idem, numero 5.127, dia 3, infracção do artigo 248 L.

Carlos Cunha, idem, idem, n. 5.157, dia 3, infracção do artigo 248 L.

Valdemiro Martins Rezende, idem, idem, n. 5.268, dia 4, infracção do artigo 86.

Altamiro Mangio, idem, idem, numero 5.565, dia 2, infracção do artigo 143.

Jayne Muniz, idem, idem, numero 5.863, dia 3, infracção do artigo 102.

Meleto Maciel, idem, idem, n. 5.926, em 4-11-1934, artigo 79.

Nelson Franco Pereira, idem, idem, n. 6.020, em 4-11-1934, artigo 248 E.

Auretiano Albuquerque, idem, idem, n. 6.084, em 3-11-1934, artigo 102.

Jordano Contance, idem, idem, n. 6.097, em 3-11-1934, artigo 248 L.

Epidio Antunes Ferreira, idem, idem, n. 6.184, em 3-11-1934, artigo 248 E.

Manoel M. Santos, idem, idem, n. 6.617, em 4-11-1934, artigo 248 E.

Luiz Felipe de Souza, idem, idem, n. 6.1778, em 3-11-1934, artigo 102.

Luiz Secreto Sobrinho, idem, idem, n. 7.130, em 2-11-1934, artigo 8.

José Costa, idem, idem, n. 7.176, em 3-11-1934, artigo 102.

Baddy Mitre, idem, idem, n. 7.843, em 3-11-1934, artigo 79.

Custodio M. Vasques, idem, idem, n. 7.887, em 3-11-1934, artigo 248 L.

Luich Ribeiro Torres, idem, idem, n. 8.120, em 3-11-1934, artigo 102.

Gilberto Ferreira da Silva, idem, idem, n. 8.383, em 3-11-1934, artigo 102.

Ayres Pinto, idem, idem, n. 8.618, em 3-11-1934, artigo 79.

Djalma de Mattos, idem, idem, n. 7.802, em 3-11-1934, artigo 84.

Oliveira Rocha Paradella, idem, idem, numero 9.231, em 4-11-1934, artigo 100.

Jacy José de Freitas da Silva, idem, idem, n. 9.405, em 4-11-1934, artigo numero 248 L.

José Lopes Barreiros, idem, idem, numero 10.312, artigo 102.

Armando de Araujo, idem, idem, n. 10.372, em 3-10-1934, artigo 102.

Octacilio Alves Ribeiro, idem, idem, numero 10.505, em 3-11-1934, artigo 102.

Paulo Magalhães, idem, idem, n. 10.402, em 3-11-1934, artigo 102.

Manoel Garcia Peres, idem, idem, numero 10.938, artigo 79.

Pedro de Abreu, idem, idem, n. 11.018, em 3-11-1934, artigo 92.

José Antonio F. Lopes, idem, idem, n. 11.295, artigo 252.

José de Almeida, idem, idem, n. 11.376, 3-11-1934, artigo 143.

Saloes Scurfez, idem, idem, n. 12.026, em 3-11-1934, artigo 102.

Diego Freire Gameiro, idem, idem, numero 13.584, em 3-11-1934, artigo 79.

Marques Lima Leão, idem, idem, n. 14.300, em 3-11-1934, artigo 100.

Antonio Joaquim, idem, idem, n. 14.327, em 3-11-1934, artigo 79.

José Guilherme Carejo, idem, idem, n. 14.558, em 4-11-1934, artigo 248 E.

Jorge Campos Maciel, idem, idem, n. 14.813, em 4-11-1934, artigo 79.

Nelson Caperraz, idem, idem, n. 14.935, em 3-11-1934, artigo 102.

Thomaz Pinto de Moura, idem, idem, numero 5.174, em 3-11-1934, artigo numero 248 L.

Antonio Cabral Tello, idem, idem, numero 15.188, em 3-11-1934, artigo 248 L.

José Pereira Mendes, idem, idem, n. 15.485, em 4-11-1934, artigo 248 L.

Almiz Gomes Figueirado, idem, idem, numero 15.603, em 3-11-1934, artigo numero 102.

Raul Pinto Seidl, idem, idem, n. 15.671, em 4-11-1934, artigo 79.

Fernando Gentel, idem, idem, n. 15.775, em 3-11-1934, artigo 102.

José Euzébio Ribeiro, idem, idem, n. 15.923, em 3-11-1934, artigo 79.

Justino Pinto de Souza, idem, idem, numero 16.221, em 4-11-1934, artigo 248 E.

Antonio da Costa Roxo, idem, idem, n. 16.244, em 3-11-1934, artigo 102.

Elydio Pereira de Senna, idem, idem, numero 16.306, em 3-11-1934, artigo 79.

Paschale Merola, idem, idem, n. 16.313, em 3-11-1934, artigo 79.

Ruy de Souza, idem, idem, n. 16.360, em 3-11-1934, artigo 102.

Sylvio de Mello, idem, idem, n. 16.611, em 3-11-1934, artigos 102-257.

Luiz Achay, idem, idem, n. 16.632, em 3-11-1934, artigo 102.

Luiz Nogueira, idem, idem, n. 16.733, em 3-11-1934, artigo 102.

Hugo Alcoba Soares, idem, idem, n. 16.789, em 3-11-1934, artigo 102.

Hanrey Hart, idem, idem, n. 16.813, em 4-11-1934, artigo 248 L.

Luiz Telles de Lemos, idem numero 16.875, em 2-11-1934, artigo 143.
Thomaz M. Martin, auto passeio nº 16.950, em 3-11-34, art. 102.
José Gondin Hollanda, idem, idem, numero 16.968, em 31-10-34, art. 102.
Celio Gonzaga, idem n. 17.275, em 3-11-34, art. 102.

Jesus Gonçalves, idem n. 17.327, em 4-11-34, art. 79.

Francoise Antonio Guimarães, idem nº 17.370, em 2-11-34, art. 248-E.

Ignacio Loyola Dietez, idem numero 17.532, em 3-11-34, art. 248-L.

Raul Pelanga dos Santos, idem numero 17.589, em 2-11-34, art. 92.

Jorge Yran Lage, idem 17.726, em 3-11-34, art. 102.

Carlos Cirio de Miranda, idem 17.759, em 3-11-34, art. 102.

Heitor Pereira das Neves, idem numero 17.861, em 2-11-34, art. 248-L.

Felisberto de Souza & Levy idem 18.021, em 1-11-34, art. 248-E.

Cataldo Mario Bove, idem 18.366, em 3-11-34, art. 248-L.

Antonio da Silveira Salles, idem numero 8.372, em 4-11-34, art. 248-E.

Othello Cardoso Pinto, idem 18.461, em 3-11-34, art. 102.

João Cardoso, idem 18.702, em 4-11-34, art. 143.

Albino Alvares Alonso, idem 18.541, em 3-11-34, art. 79.

João H. Silva Simas, idem numero 18.655, em 3-11-34, art. 102.

Tito Begui, idem n. 18.774, em 3-11-34, art. 102.

Oscar Augusto Pereira, idem numero 18.935, em 3-11-34, art. 79.

João Sanches idem n. 19.023, em 3-11-34, art. 102.

Joaquim Gomes de Rezende, idem numero 19.183, em 3-11-34, art. 248-L.

Oswaldo Schubert, idem n. 19.188, em 3-11-34, art. 248-C.

Octavio Guinle, idem n. 19.226, em 4-11-34, art. 248-L.

Avelino Ottoni de Carvalho, idem numero 19.257, em 3-11-34, art. 102.

Renato do Rego Barros, idem numero 19.378, em 3-11-34, art. 102.

Nino de A. Magalhães, idem numero 19.388, em 3-11-34, art. 248-L.

Clovis Rocha, idem 19.462, em 3-11-34, art. 102.

Antonio Luiz Co Nascimento, idem 19.610, em 3-11-34, art. 94.

Luiz Olympio Guillon, idem 19.696, em 3-11-34, art. 102.

Dr. Alberto King, idem 19.896, em 3-11-34, art. 248-L.

Alfredo Huft, idem 19.911, em 3-11-34, art. 248-L.

Matriculas indistinctas (artigo 366):

Light and Power, omnibus ns. 45, 50, 52, 55, 56, 67, 81, 88, 96, 101, 293, 295, 333 e 401, infracção dos artigos 79, 248 L, 248 L, 79, 248 L, 248 L, 248 L, 79, 248 L, 248 L, 248 L, 79, 248 C, 248 L e 248 C, respectivamente.

J. Antonio Moreira, idem, ns. 175, 197, 527, 557, 565, 578, 598, 662, 687, e 748, infracção dos artigos 248 L, 79, 248 L, 248 L, 248 L, 248 L, 248 L, 248 L, e 248 L, respectivamente.

Moreira Polonio & Sencadas, idem, ns. 241, 528, 580, 581, 584, 712, 743, 751, 751 e 765, infracção do artigo 248 L.

Empresa Internacional de Omnibus de Luxo, idem ns. 543, 544, 546, 547, 548, 644 e 646, infracção do artigo 248 L.

Christiano Siessens, idem ns. 288, 341, 623 e 628, infracção dos artigos 144, 248 L, 248 L e 248 L, respectivamente.

Djalma P. Tavares, idem ns. 493, 495, 515 e 568, infracção dos artigos 81, 82 e 248 L, 248 L, 102 e 248 L, respectivamente.

Empresa Omnibus de Luxo Limitada, idem ns. 134, 194, 397, 398, 441 e 445, infracção do artigo 248 L, 248 L, 248 L, 79, 248 L e 248 L, respectivamente.

Martins Jordão & Companhia Limitada, idem ns. 11, 37, 146, 279, 310 e 368, infracção do artigo 248 L.

J. G. Feldhaus, idem ns. 501, 502, 526 e 604, infracção dos artigos 248 L, 248 C, 79 e 248 L, respectivamente.

Olga Viggiani (Rio Auto Omnibus), idem ns. 313 e 660, infracção do artigo 248 L.

Alvaro Gomes de Oliveira, idem numeros 621, 624 e 682, infracção do artigo 248 L.

Luiz Vieira Souto, idem ns. 597, 639, 714 e 715, infracção do artigo 248 L.

Mario Bianchi, idem ns. 15 e 431, infracção do artigo 248 L.

Ribeiro Lobato & Companhia Limitada, idem ns. 632 e 701, infracção dos artigos 248 L e E.

Caldeira & Silva, idem ns. 519, 520 e 527, infracção do artigo 248 L.

Octavio Valdetario Coimbra, idem numeros 354 e 362, infracção dos artigos 248 L e C.

José Corrêa Lopes, idem ns. 210 e 282, infracção dos artigos 248 L e 252.

Viação Continental Limitada, idem, ns. 512 e 650, infracção do artigo 248 L.

Waldemiro Telles de Lemos, idem numeros 724 e 725, infracção do artigo 248 L.

Viação Continental Limitada, idem numero 132, infracção do artigo 248 C.

Emilio Siebert & Companhia, idem ns. 315 e 172, infracção do artigo 248 L.

R. Schmit & Companhia, idem numero 319, infracção do artigo 248 L.

Americo Duarte da Cruz, idem numeros 618 e 242, infracção do artigo 248 L.

Ribeiro Lobato & Companhia Limitada, idem n. 699, infracção do artigo 248 E.

Dionel Vieira Souto, idem n. 762, infracção do artigo 248 L.

Nota — A falta de pagamento das multas, importa na apprehensão dos documentos do vehiculo ou do conductor, de accordo com o previsto no artigo 382 do regulamento em vigor.

Rio de Janeiro, 6 de novembro de 1934. — O inspector, *Edgar Pinto Estrella*.

MINISTERIO DA GUERRA

Distrito de Artilharia de Costa da Primeira Região Militar

GRUPAMENTO DE LESTE

Pelo presente edital chama-se a attenção dos interessados que se acha aberta, até 20 do corrente, a inscripção para concorrência publica no 1º Grupo de Ar-

tilharia de Costa e Fortaleza de Santa Cruz, para exploração de armazem, cantina, barbearia e miudezas, alfaiataria e sapataria, de accordo com os artigos 328, 329 e 330 do R. I. S. G.

Esclarecimentos aos interessados na Contadoria da unidade, das 8 às 12 horas.

Quartel na Fortaleza de Santa Cruz, 14 de novembro de 1934. — *Corintho Brissol de Lucena*, 1º tenente de administração.

Estabelecimento Central de Fardamento e Equipamento

Officina de Alfaiate

Costuras na Guerra

Na alfaiataria do E. M. I. da 1ª R. M., haverá distribuição de costuras na semana entrante, na ordem seguinte:

Terça-feira, 20 — Costureiras numeros 1.801 a 2.000 e alfaiates de numeros 1 a 25.

Quinta-feira, 22 — Costureiras numeros 2.001 ao final e alfaiates de numeros 26 a 100.

Sabbado, 24 — Costureiras numeros 1 a 100 e alfaiates de numeros 101 a 125.

Capital Federal, em 17 de novembro de 1934 — *G. Couto Lima*, 1º tenente encarregado da O. A. do E. M. I. da 1ª Região Militar.

MINISTERIO DA MARINHA

Escola Naval

CONCURSO PARA SEGUNDO OFFICIAL

De ordem do Sr. contra-almirante, director, communico aos interessados que no dia 26 do corrente mez, terão inicio as provas do concurso para segundo official.

Escola Naval, 27 de novembro de 1934. — *João Amorim Junior*, capitão de fragata, honorario, secretario.

MINISTERIO DA FAZENDA

Tribunal de Contas

Pelo presente edital é convidado o ex-delegado do Serviço de Industria Pastoral no Estado do Rio Grande do Sul, Dr. Ulysses Pereira de Nonchay, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, apresentar, nesta directoria os documentos comprobatórios das despesas realizadas pelos Drs. José de Paiva Magalhães Calvet, Antonio Ronna e Aloysio Soares, nas importancias de 2:200\$, 1:400\$ e 250\$000, respectivamente, decorrentes das quantias pelos mesmos recebidas por conta dos adiantamentos de 43:192\$200 e 46:192\$200, feitos ao alludido ex-delegado fiscal do Thesouro Nacional no estado Estado, em 26 de maio de 1922 e 26 de setembro de 1921, para occorrer ás despesas de installação e outras do mencionado serviço, sob pena de revogação.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 12 de novembro de 1934. — *Mário Newton de Figueiredo*, director.

Pelo presente edital são intimados o ex-collector e os ex-escrivães da Exactoria Federal em Sant'Anna da Vargem Grande, no Estado de São Paulo, José de Lina Camargo, Ernani de Almeida Guimarães e Joaquim Rosa Junior, por si ou por seus herdeiros e successores, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, e nos termos do art. 142 do decreto n. 15.770, de 1 de novembro de 1922, allegarem o que for a bem de seus direitos sobre as importancias de 753\$221, 118\$016 e 649\$815, alcances verificados nos processos de tomadas de suas contas, referentes aos periodos de 1 de janeiro de 1922 a 6 de abril de 1923; de 1 de janeiro a 17 de julho de 1922, e de 18 de julho de 1922 a 6 de abril de 1923, produzirem documentos, constituirem procuradores na sede deste Tribunal ou declararem os domicilios, para o effeito de serem nelles notificados das decisões que forem proferidas nas tomadas de contas, sejam ellas interlocutorias ou definitivas, sob pena de revelia.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 12 de novembro de 1934. — *Mario Newton de Figueiredo*, director.

Contadoria Central da Republica

RECTIFICAÇÃO DE EDITAL

As datas do edital desta Contadoria, publicado no *Diario Official* de 8 e 16 do corrente, não são as que figuram, respectivamente, ás fls. 22.667 e 23.095, e sim a constante do *Diario Official* de 3, também do corrente, ás fls. 22.341.

Contadoria Central da Republica, em 17 de novembro de 1934. — *Marilia Bastos*, Pelo secretario-chefe de secção.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 422

Pelo presente, fica intimada a firma Abel Rodrigues & Comp., á avenida Mem de Sá ns. 202/204, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ahi não encontrada, para, no prazo de 30 dias, allegar o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revelia no processo que teve por base o auto n. 3, de 3 de fevereiro de 1934, instaurado na Alfandega de Victoria (E. do E. Santo).

Recebedoria, 17 de novembro de 1934. — Pelo sub-director, *Jovino Martins*, escripturario.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 423

Auto de infracção n. 80, de 1933

Collectoria Federal de Manhuassú (Minas Geraes)

Pelo presente edital, fica intimada a firma Oliveira Siqueira & Comp., á rua Quitanda n. 109, nesta cidade, mas ahi não encontrada, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importancia de duzentos mil réis de multa, na conformidade do despacho proferido pelo senhor collector federal de Manhuassú, no processo que teve por base o auto supracitado, com direito a recurso, mediante deposito prévio da dita importancia, ficando neste caso dilatado aquelle prazo por mais

vinte (20) dias, nos termos dos arts. 6º e 7º de decreto n. 20.350, de 31 de agosto de 1931.

Terceira Sub-Directoria, em 17 de novembro de 1934. — *Jovino Martins*, Pelo sub-director.

Directoria do Dominio da União

De ordem do Sr. director, faço publico que o Sr. Amador Pinheiro de Barros requereu o aforamento do terreno situado nos fundos do terreno fronteiro ao predio n. 169 da rua Coronel Pedro Alves. Mede de frente para os fundos 3m,30, igual largura nos fundos para divisa com a Estrada de Ferro Leopoldina e de frente a fundos 4m,95. Área 16.335m,2. Confrontações:

Ao Norte com Manoel de Fraga e Jacintho de Fraga. ao Sul com terrenos requeridos pelo requerente, a Leste com terrenos aforados ao requerente e a Oeste com a Estrada de Ferro Leopoldina.

São convidados todos aquelles que forem contrarios a esse aforamento a apresentar nesta directoria protestos provando suas allegações com documentos, no prazo de 30 dias, sob pena de se proceder pela forma que melhor garantira os interesses da Fazenda Nacional. (Processo n. 52.411, de 1933.)

Directoria do Dominio da União, Primeira Sub-directoria, 6 de outubro de 1933. — *Euzebio Naylor*, sub-director. (C—3.698—14-11-34—67\$300—3 vezes)

Directoria do Imposto de Renda

De ordem do Sr. director do Imposto de Renda, faço publico que foi calculado o imposto correspondente ás declarações seguintes:

Exercicio de 1934

E 41.599, Casa Mayrink Veiga S. A., rua Mayrink Veiga ns. 17-21.

E 46.024, Comp. Brasileira de Empreendimentos, rua do Rosario numero 112, 2º.

E 42.966, Dale — George, rua General Camara n. 56, 2º.

E 43.018, Dennis — Cyril Hubert rua Cattete n. 176.

E 43.093, Dinin — Theophilo Amadeu, rua Silveira Martins n. 20, 4º.

E 43.267, Donat — Procopio, rua Menna Barreto n. 139.

E 43.041, Downham — Godfrey, avenida Atlantica n. 568.

E 43.061, Drummond — Arlindo Moreira, rua Rego Lopes n. 49.

E 44.523, Duhré — Mortensen, rua Ouvidor n. 63.

E 42.773, Elejalde — Godofredo Nicanor Souza de, rua Visconde de Santa Izabel n. 164.

E 42.302, Elliwood — George, praça 15 de Novembro n. 10.

E 44.252, Enéas Junior — Alfredo de Simas, avenida Pedro IIº n. 298.

E 47.586, Enoch — Louis, rua Dr. Garnier n. 163.

E 24.569, Enríques — Emanoel Souza, avenida Francisco Bicalho n. 331.

E 16.943, Estigarribia — Antonio Martins Vianna, rua Ibiá n. 38, Madureira.

E 44.798, Faria — Gustavo Cordeiro de, rua General Bruce n. 225.

E 29.008, Faria — José Paulo de Guimarães Rezende, rua Candelaria numero 86.

E 33.317, Faria — Maria Amalia de Araujo, rua Demetrio Ribeiro n. 110.

E 28.516, Felicissimo — Arthur Loureiro, rua Visconde de Inhauma n. 76.

E 29.448, Ferreira — Antonio Possas, rua Marechal Floriano n. 103.

E 44.978, Figueiredo — Anna Oliveira, Banco do Brasil.

E 29.440, Formel — Oceano Americano, rua Siqueira Campos n. 117-A.

E 12.125, Fornerster — José Antonio da Silva, rua Oliveira de Andrade numero 25.

E 44.279, Fonseca — Euclides Hermes da, rua Smith Vasconcellos n. 34.

E 42.424, Fonseca — Manoel da, rua General Camara n. 147.

E 39.615, Fonseca — Maria Elisa Valdetaro da, avenida Rio Branco numero 39.

E 42.910, Fraenkel — Carlos de Magalhães, rua Copacabana n. 1.118.

E 42.870, Mascarenhas — Antonio Carvalho Rocha, rua Caravellas n. 131.

E 44.864, Medeiros — Mario Saboia V. de, rua Canning n. 10-A.

E 41.177, Mello — Antonio Valença de, rua Barbosa Rodrigues n. 206.

E 44.598, Mello — Eurico Corrêa de, rua Duqueza de Bragança n. 35.

E 7.006 — Mello — Joaquim Ferreira de, rua Octavio Corrêa n. 25.

E 29.174, Mendes — José Manoel, rua Gonçalves Dias n. 38-2º.

E 37.835, Tedesco — José Pasqual, praça da Republica n. 40-loja 2.

E 19.645, Teixeira — Alceu José, rua Senador Camará n. 4, Santa Cruz.

E 18.382, Edy — T. João, rua dos Ouros n. 85.

E 43.914, Howling — Stanley Eric, rua das Laranjeiras n. 107, casa XV.

E 42.876, Ildefonso — Amelia de Jesus, rua Santa Pastora n. 17.

E 18.645, Janeiro — Armando Alves, rua do Mercado n. 7.

E 24.458, Jaron — Jean, largo José Clemente n. 8, 3º andar.

E 44.566, Jensen — Jens, rua Figueira de Mello n. 275, casa 5.

E 38.319, Jobim — Adhemar de Camindé, rua Visconde de Caravellas numero 189.

E 19.946, Kiesecker — Reinhold, rua São Luiz Gonzaga n. 558.

E 42.449, Leite — Jorge da Silva, rua Heloisa Leal n. 14, Praja Vermelha.

E 44.960, Leme — João Baptista da Silva, Banco do Brasil.

E 42.994, Lessa — Gustavo de Sá, rua Santa Clara n. 174.

E 12.961, Lima — Octacilio Pereira, rua Domingos Ferreira n. 220.

E 16.735, Lima — Servulo, rua Visconde de Itamaraty n. 8.

E 20.242, Lisboa — Joaquim Miguel Araujo, avenida Epitacio Pessoa numero 122.

- E 36.300, Lisboa — Jorge Pinto, rua do Rosario n. 115.
- E 42.478, Logar — Guido, avenida Rio Branco n. 43.
- E 43.979, Lohmann — Hans, rua Barata Ribeiro n. 62-A.
- E 25.244, Lopes — Manoel Seraphim, rua do Costa n. 84.
- E 44.556, Lucena — Eugenio Pereira de, rua Marquez de São Vicente n. 354.
- E 44.836, Lucena — Gustavo, rua Bambina n. 15.
- E 44.863, Lumsden — Ernest Horswill, praça 15 de Novembro n. 10.
- E 42.928, Lutz — Bertha Maria Julia, rua Araujo Porto Alegre, Edifício Itauna.
- E 4.345, Lynegaara — Viggo Knudsen, avenida Nilo Peçanha n. 151, 5º andar.
- E 13.805, Maas — Frederico, rua Capitão Felix n. 35.
- E 42.986, Maia — Joaquim Santos, rua Hermanegildo de Barros n. 131.
- E 45.033, Malcher — Antonio Carneiro da Gama, rua Constante Ramos n. 26.
- E 44.570, Martin — Edith May, avenida Rio Branco n. 137, 9º andar.
- E 35.937, Martins — Alexandre Alves, ladeira do Barroso n. 15.
- E 43.407, Martins — Antonio Barbosa Moreira, rua Amaral n. 47.
- E 22.168, Martins — Joaquim Antonio, rua Primeiro de Março n. 80, loja.
- E 21.277, Martins — José Campos, rua do Bispe n. 39.
- E 7.008, Médon — M. S., rua Alice n. 121.
- E 25.557, Souto Maior — Luiz Coutinho, rua Lopes da Cruz n. 35, Meyer.
- E 3.100, Taddencei — Armando, rua José dos Reis n. 85.
- E 16.641, Tambasco — Francisco, rua do Carmo n. 6.
- E 1.498, Tanuri — Elias, rua Maria Passos n. 84-A.
- E 11.304, Tannus — Jorge, rua da Praia n. 44, Sepetiba.
- E 17.630, Tanus — Jorge, estrada da Ilha n. 26.
- E 33.316, Tanus — Darif, rua Bella de São João n. 71.
- E 17.618, Taranto — Vicente, rua Candido Benicio n. 492.
- E 40.817, Tarnapolsky — Julio, rua Senador Euzebio n. 27.
- E 38.198, Tavares — Accacio, rua Coronel Rangel n. 46.
- E 25.235, Tavares — Albano, rua Leopoldina Rego n. 2, fundos.
- E 37.749, Tavares — Alfredo, rua Magalhães Castro n. 87.
- E 11.949, Tavares — Antonio da Silva, travessa Caminha n. 61.
- E 1.137, Tavares Ferreira & Companhia, rua da Constituição n. 84.
- E 25.062, Tavares — Joaquim, avenida Suburbana n. 230-A.
- E 29.836, Tavares — José, Estrada Nova da Pavuna n. 338.
- E 39.688, Tavares & Nunes, rua Viuva Claudio n. 366.
- E 39.685, Tavares Nunes & Dias, rua Baldraco n. 19.
- E 1.966, Taveira — Americo, rua Apody n. 87.
- E 39.935, Taverneze — José, rua Visconde de Pirajá n. 177.
- E 23.449, Taviansky — David, estrada Real de Santa Cruz n. 126.
- E 37.834, Tedesco — José, rua Lavradio n. 10.
- E 40.336, Teixeira — André Avelino, rua Viuva Claudio n. 459.
- E 13.445, Teixeira — Antonio, rua Pedro Alves n. 216.
- E 33.481, Teixeira — Antonio, avenida Salvador de Sá n. 220.
- E 731, Teixeira — Antonio Joaquim, rua Jarina n. 17.
- E 32.181, Teixeira — Arlindo, estrada do Engenho da Pedra n. 249.
- E 33.139, Teixeira — Arthur Pinto, rua Visconde de Itauna n. 7.
- E 2.617, Teixeira — Bernardino, rua Barão de São Felix n. 34.
- E 516, Teixeira — Candido Augusto, rua da Lapa n. 75.
- E 39.649, Teixeira & Duarte, rua Joaquim Silva n. 103.
- E 673, Teixeira — Ephigenia Augusta, rua Visconde de Itauna n. 123.
- E 2.190, Teixeira — Felipe Augusto, rua Bella de São João n. 223.
- E 3.760, Teixeira — Francisco, rua Lobo Junior n. 68-A.
- E 531 e E 22.060, Teixeira — Francisco, rua Conselheiro Junqueira n. 2.
- E 532 e 22.059, Teixeira — Francisco, rua Belisario de Souza n. 2.
- E 23.267, Teixeira — Herminio de Jesus, rua Laranjeiras n. 133.
- E 31.029, Trannin — T., rua B. de Mesquita n. 1.039.
- E 3.478, Teixeira — João Rodrigues, rua Marquez de Sapucahy n. 371.
- E 40.880, Torres — Admarco Alves, rua Barroso n. 214-B.
- E 44.764, Ferreira — Adriano, rua General Rocca n. 164.
- E 44.272, Fohrrardt — Ilse, rua Visconde de Pirajá n. 439 C. IV.
- E 37.199, Franca — Arnaldo Euclides, rua da Quitanda n. 143, 3º andar.
- E 44.901, Franco — Christiano Augusto, rua General Glycerio n. 12.
- E 14.754, Freire — Laudelino, rua Copacabana n. 94, 3º andar.
- E 43.131, Frota — Fernando Saldaña da Gama, rua Copacabana n. 802.
- E 37.173, Fuchs — David, rua São José n. 5, 1º andar.
- E 42.615, Furtado — Godofredo Coelho, rua Cosme Velho n. 104, S. 11.
- E 43.752, Galvão — Silvino Iyrio, rua S. Christovão n. 561.
- E 44.722, Galvão Filho — Ataliba, rua General Rocca n. 120-A, C. 18.
- E 42.587, Copp — George A., Praia de Botafogo n. 482.
- E 42.301, Gilbert — Eric William, avenida Rio Branco n. 37.
- E 45.518, Góes — Floriano de Araujo, rua Guapeny n. 64.
- E 45.564, Gonçalves — Luiz Pereira, Escola de Cavallaria, Villa Militar.
- E 44.742, Gonçalves — Milton Barbosa, rua Marquez de Valença n. 26.
- E 42.111, Graça — Firmina Von Boelinger da, rua Barata Ribeiro numero 17, Leine.
- E 42.830, Guarneri — Enrice, rua Duvivier n. 43.
- E 44.945, Guedes — Arnaldo Orlando Gouveia, rua dos Andradas n. 97.
- E 45.362, Guerreiro — Aurino de Souza, avenida Duque de Caxias numero 1.
- E 8.810, Guimarães — Martinho Lima, rua Pacheco da Rocha n. 17.
- E 44.903, Halbreicht — Ricahrd, Caixa Postal n. 443/S.
- E 44.906, Hanstein — Gerhard Johannes, rua Santa Alexandrina n. 209, C. XII.
- E 44.929, Harfield — James Mitchell e Maria Amelia Ribeiro Harfield, rua Com. Queiroz n. 75, Icarahy.
- E 44.525, Hazan — Isidor, rua Carlos Sampaio n. 124.
- E 41.963, Hearn — Yvonne Mary, Praça 15 de Novembro n. 10.
- E 27.059, Hirsch — Worm, rua Larga n. 168.
- E 42.196, Maia — Djalma Ferreira Alves, rua Voluntarios da Patria numero 461.
- E 44.970, Mendonça — Otto Felipe de, rua Pernambuco n. 198, Engenho de Dentro.
- E 25.355, Mesquita — Anna Leolina Freire de, rua Barão de Mesquita n. 510.
- E 27.999, Meyer — João, rua São Pedro n. 69, 11º.
- E 21.380, Miglievich — Marcos (Dr.), rua Frei Caneca n. 139.
- E 44.833, Milbourne — Sidney Emerson, Praça Mauá n. 7, 14º andar, S. 1.401.
- E 44.595, Minotti — Angelo, rua Senador Dantas n. 93.
- E 44.636, Miranda — Ubisatan, rua Bella Vista n. 29, Engenho Novo.
- E 44.832, Mohr — Arthur, rua Octavio Carneiro n. 121.
- E 42.708, Viuva Caetano Garcia (espolio), Edifício Castello, 2º, S. 244 a 247.
- E 12.736, Wigg — Alice de Oliveira, rua Almirante Alexandrino numero 1.064.

Ficam scientificados esses contribuintes de que foram lançados, e expediu-se notificação por via postal, podendo não obstante delle tomar conhecimento nesta Directoria, dentro do prazo de dez dias, contados da data de 7 do corrente, e reclamarem a bem de seus direitos em requerimento dirigido ao Sr. director.

O despacho sobre esse requerimento será publicado no *Diário Official*, e, dentro de vinte dias, contados da data fixada na notificação se receberá o recurso para a instancia administrativa superior, mediante prévio deposito ou assignatura de termo de responsabilidade da importancia em litigio, nos termos do art. 159, do decreto numero 24.036, de 25 de março de 1934.

Secretaria da Directoria do Imposto de Renda, Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1934. — Secretário, *Oswaldo Crespo Pereira de Souza*.

**Comissão Central de Compras
do Governo Federal****AVISO**

Referencia edital 220.087/89 (Material de Laboratorio)

A Comissão Central de Compras comunica aos interessados em geral que, o edital de concorrência supra-mencionado, foi publicado no *Diario Official* de 16 de novembro de 1934 e acha-se affixado no quadro da CCC., á avenida Rodrigues Alves n. 135, loja.

Pela Comissão Central de Compras.
— C. M. Faveret, director.

RECTIFICAÇÃO

Referencia edital 220.087/89 (Material de Laboratorio)

A Comissão Central de Compras leva ao conhecimento dos interessados em geral, que no edital de concorrência supra-mencionado, publicado no *Diario Official* de 16 de novembro de 1934, pag. 23.094:

Onde se lê: no principio do edital: modelo Achaerrenol, etc.

Deve-se ler: modelo Schaerer — Renol, etc.

Onde se lê: no item 4:

1 atm. igual a uma temperatura de 120 C.

Deve-se ler: 1 atm. igual a uma temperatura de 120° C.

Pela Comissão Central de Compras.
— C. M. Faveret, director.

**MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS
PUBLICAS****Departamento dos Correios
e Telegraphos****COMISSÃO DE EXAME DE DOCUMENTO E
DO REFUGO**

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de valores em refugio, publicado na integra, na pagina 18.755, do "Diario Official", de 12 de setembro.

**Directoria Regional dos Correios
e Telegraphos do Districto
Federal**

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de correspondencia registrada, com valor declarado, cahida em refugio no 3° trimestre de 1934, publicado na integra na pagina 23.197, do *Diario Official* de 17 de novembro.

MINISTERIO DA AGRICULTURA**Departamento Nacional de Pro-
ducção Animal****INSTITUTO DE BIOLOGIA ANIMAL**

Concurso para o provimento do cargo de ajudante, vago ou preenchido interinamente, no quadro da secção de productos de origem animal (laboratorio de chimica e de microbiologia) do Instituto de Biologia Animal.

Vide edital publicado na integra no *Diario Official* de 25 de outubro, na pagina 21.754 e seguintes.

MINISTERIO DA MARINHA**Directoria Geral do Arsenal de Ma-
rinha do Rio de Janeiro****SECRETARIA**

Concurso para preenchimento da vaga de delineador da especialidade de construcção naval

1 — De ordem do Exmo. Sr. almirante, director geral deste Arsenal, e de conformidade com o preceituado nos artigos 30 e 31, do regulamento em vigor, faço publico que se acha aberta, nesta secretaria, por espaço de trinta dias, a contar da data deste edital, a inscripção para o concurso aberto para preenchimento de uma vaga de delineador da Especialidade de construcção naval.

2 — Os Srs. candidatos deverão satisfazer, para o fim em vista, as seguintes condições:

1ª — Um requerimento dirigido ao Exmo. Sr. almirante, director-geral, pedindo inscripção, ao qual deverão annexar:

a) certidão de idade em que prove ser maior e ter até 35 annos de idade;

b) documento liquido e certo em que conste ser reservista;

c) folha corrida;

d) atestado de vaccina passado pelo Departamento de Saude Publica;

2ª — Ser brasileiro nato ou devidamente naturalizado.

3 — Os funcionarios deste Arsenal, estão por essa mesma condição de funcionarios isentos das obrigações a que se referem as letras a, b e c.

4 — As provas do concurso serão escriptas, oraes e praticas, cujas questões serão organizadas pela respectiva mesa examinadora.

5 — Quaesquer outros esclarecimentos que os Srs. candidatos julgarem necessarios á completa elucidação do assumpto, serão prestados nesta secretaria (excepto aos sabbados), das 10 ás 15 horas.

Em 14 de novembro de 1934. — Alfredo Ribeiro de Abreu, secretario.

**Capitania dos Portos do Districto
Federal e Estado do Rio
de Janeiro**

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra Durval de Oliveira Teixeira, capitão dos Portos do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro, e em cumprimento ao determinado pelo Sr. contra-almirante director geral da Marinha Mercante, em despacho n. 3.208, de 18 de outubro do corrente anno, faço sciente aos interessados que é concedido o prazo de mais sessenta dias (60), a contar da data da publicação deste, a todos os operarios navaes que desejarem legalizar seus papeis nesta capitania.

Secretaria da Capitania dos Portos do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro, em 6 de novembro de 1934. — Eloy João Pierre, secretario.

**MINISTERIO DO TRABALHO, IN-
DUSTRIA E COMMERCIO****Departamento Nacional
do Trabalho****EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 90**

Pelo presente fica intimada a firma Carlos Gonçalves Pereira, á rua Barão de Petropolis n. 134, nesta cidade, a recolher á Recebedoria do Districto Federal, mediante guia passada por este departamento, no prazo de dez dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de 100\$000 (cem mil réis), correspondente á multa que lhe foi imposta no artigo 31 do regulamento aprovado pelo decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, por infracção ao disposto no artigo 6° do mesmo decreto, na conformidade do despacho proferido no processo n. 1.024-33.

Departamento Nacional do Trabalho, 17 de novembro de 1934. — Abel de Almeida, 1° official, pelo director da secção.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 91

Pelo presente edital fica intimada a firma Joaquim Côrtes Villela, á rua do Riachuelo n. 124, nesta cidade, mas ahi não encontrada, a recolher á Recebedoria do Districto Federal, mediante guia passada por este departamento, no prazo de dez dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de 100\$ (cem mil réis), correspondente á multa imposta no artigo 31 do regulamento aprovado pelo decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, por infracção ao disposto no artigo 32 do mesmo decreto, conforme despacho proferido no processo n. 4.624-33.

Departamento Nacional do Trabalho, 17 de novembro de 1934. — Abel de Almeida, 1° official, pelo director da secção.

**Departamento Nacional
do Povoamento**

De ordem do senhor director geral, chamo a atenção dos interessados para o edital publicado no "Diario Official", de 3, 5 e 6 do corrente, para a execução da obra a ser feita na lancha "Lyra Castro", do serviço deste departamento.

Secção de Expediente e Contabilidade do Departamento Nacional do Povoamento, em 10 de novembro de 1934. — Ruben Gonçalves Barata, director da Secção.

**Conselho Regional de Engenharia
e Architectura****QUINTA REGIÃO****Editai n. 27**

A Secretaria do Conselho Regional de Engenharia e Architectura da 5ª Região (edificio da Escola Nacional de Bellas Artes), estão convidados a comparecer, a partir de hoje, em qualquer dia util, das 12 ás 15 horas, e nos sabbados, das 12 ás 14 horas, além dos profissionais já convocados, os funcionarios e empregados não diplomados a seguir mencionados, afim de receberem os respectivos cartões de autorização para pro-

seguirem nos cargos que exercem em repartições ou firmas commerciaes:

José Luiz Fernandes Braga, Joaquim Barbosa de Oliveira e Silva, Johannes Weidauer, Indio Parahyba Pimentel Côrtes, Antonio Cabral Cezar, Albino da Silva Campos, Achilles Seára de Oliveira, Acyr Lyrio Peixoto, Arminio Carlos da Silva, Arturo Batocchi, Augusto José dos Santos Netto, Abelardo Marins Magalhães, Anatole Sviatopolk Mirsky, Bertholdo Waehneltd Junior, Charles Edwin Stanfield, David Gillies, Erwin Treitter, Euclydes Thomé da Silva, Edmundo Kemp, Edgar Pereira Goulart, Eduardo Alberto Pfeiffer, Enock Ribeiro Pinheiro, Eduardo William Sym, Ferdinand Hoffmann, Francisco Lopes de Oliveira, Francisco Pio Camara, Francisco Ritz, Fred Melten Dewing, Guilherme Luiz Schnaider, Gabriel da Silva Costa, Georg Baranek, Guilherme Jaekel, Henrique F. G. Viard, Herbert Katzer, Hugo Maroni, Julio de Sá Rocha, José Jonotskoff de Almeida Gomes, J. Pereira Gomes, Mario Nevés dos Santos, Oscar Mattos de Mello, Paul Alfred Suess, Rodolpho Furquim Lahmeyer, Raymundo Nonato de Oliveira, Rudolf Mir, Robert Somerville Bayntun, Waldomiro Rumeanzow, Walter Michel Kerth, Wiefred Carlton Hinds, Waldemar Tietz.

Deverão os interessados fornecer duas photographias de frente (typo carteira profissional), medindo dois e meio por tres e meio centimetros.

Após o recolhimento á thesouraria do Conselho da taxa de 30\$000 (art. 14, paragraho unico, do decreto n. 23.569), os interessados assignarão a respectiva ficha e ahí deixarão suas impressões digitais.

Para maior rapidez e facilidade do serviço, a thesouraria não poderá fazer troco de dinheiro, convido que a taxa seja paga com a quantia exacta.

As carteiras profissionais e os cartões de autorização serão sempre entregues ás terças e sextas-feiras immediatas, das 12 ás 15 horas, mediante devolução do talão do recibo, em tempo fornecido pela secretaria, datando e assignando esse documento.

Rio de Janeiro, 13 de novembro de 1934. — *Dulphe Pinheiro Machado*, presidente.

SOCIEDADES ANONYMAS

BANCO INTERNACIONAL DE FINANÇAS

ACTA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA DOS ACCIONISTAS DO BANCO INTERNACIONAL DE FINANÇAS

Aos vinte e seis dias do mez de maio de mil novecentos e trinta e quatro, ás onze horas, á rua General Camara, 56,

verificada a presença de numero legal de accionistas, o director Sr. M. de Maranhão Guilayn indica o Sr. Manlio Agnese para presidir a assemblea, o qual, assumindo a presidencia, convida para secretario ao Sr. João P. Corsino. Dando inicio aos trabalhos, o Sr. presidente mandou lêr, o relatorio da Directoria, balanço geral e o parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercicio findo, leitura que deixou de ser feita por proposta do accionista Sr. João Pinto Lima, em virtude da publicidade que anteriormente lhe foi dada. Submettida á deliberação da assemblea esses documentos, foram elles unanimemente approvados. Procedeu-se em seguida á eleição do cargo de um director, em virtude da terminação do mandato do Dr. P. Pinto Lima, recalindo a escolha da assemblea sobre esse mesmo accionista, que fica eleito e empossado por tres annos. Procedeu-se tambem á renovação do Conselho Fiscal, que ficou assim constituido: Manlio Agnese, Paulo E. Guilayn, A. L. Duprat. Suspensa a sessão para a lavratura da presente acta, foi reaberta para a sua leitura, approvada e assignada por mim e pelos presentes.

Rio de Janeiro, 26 de maio de 1934. — *João Pereira Corsino*. — *Manlio Agnese*. — *M. de M. Guilayn*. — *P. Pinto Lima*. — *A. L. Duprat*. — *P. E. Guilayn*. — *J. P. Lima*.

(C. 4.304—17-11-1934—28\$600.)

LINO PIMENTEL & COMP. LTD.

Casa bancaria

BALANCETE EM 31 DE OUTUBRO DE 1934

Activo

Titulos descontados.	764:929\$580
Effeitos em cobrança.	144:168\$330
Caixa:	
Em moeda corrente e nos bancos.	119:034\$192
Diversas contas.	86:474\$235
	<u>1.114:606\$337</u>

Passivo

Capital.	300:000\$000
Dpositos:	
Em c/c mov.	204:430\$947
Em c/c popul.	93:364\$460
Em c/c ltd.	173:642\$800
A prazo fixo.	5:000\$000
	<u>476:438\$207</u>
Titulos para cobrança.	144:168\$330
Diversas contas.	193:999\$800
	<u>1.114:606\$337</u>

Lino Pimentel, gerente. — *Cincinato Cesar de Gusmão*, contador.

(C — 4.303 — 17-11-1934 — 40\$800)

SOCIEDADE ANONYMA MARTINELLI

BALANCETE DA SECÇÃO BANCARIA, ENCERRADA EM 31 DE OUTUBRO DE 1934

Activo

Deposito no Thesouro.	100:000\$000
Contas correntes — Devedores diversos.	1.757:173\$450
Correspondentes no estrangeiro.	38:860\$200
Titulos descontados.	46:391\$100

Titulos caucionados.	17:361\$600
Titulos e accões.	336:129\$580
Letras a receber.	310:844\$300
Titulos em cobrança.	251:072\$700
Diversas contas.	64:411\$100
Sociedade Anonyma Martinelli.	<u>1.038:027\$560</u>

Caixa:

Em moeda nacional.	31:463\$690
Idem estrangeira.	190:403\$700
	<u>221:867\$390</u>
	<u>4.182:138\$980</u>

Passivo

Capital.	300:000\$000
Menos:	
Filiaes S. Paulo e Santos.	100:000\$000
	<u>400:000\$000</u>
Contas correntes — Credores diversos.	399:085\$160
Correspondentes no estrangeiro.	27:347\$060
Titulos em caução.	<u>109:373\$100</u>

Depositantes em conta corrente:

A' ordem.	1.934:095\$550
A' prazo fixo.	1.195:068\$400
	<u>3.129:163\$950</u>
Diversas contas.	<u>116:669\$770</u>

4.182:138\$980

Rio de Janeiro, 17 de novembro de 1934. — *José Martinelli*, presidente. — *J. Amaral Siqueira*, contador.

(C — 4.216 — 17-11-1934 — 56\$100)

COMPANHIA GERAL DE HABITAÇÕES E TERRENOS S/A.**ACTA DA 8ª ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Aos cinco dias do mez de novembro de 1934, na sede social à travessa Ouvidor n. 9, 2º andar, às quatorze horas, presentes accionistas representando 88,29 % do capital social, conforme se verifica da lista de presença, assumiu a presidência, por aclamação dos demais presentes, o accionista Milton de Souza Carvalho, que convidou para secretario o accionista Joaquim Felinto Cavalcante. Disse então o presidente da assembleia que o fim da presente reunião, que havia convocado, na qualidade de presidente da companhia, e a qual tinham comparecido accionistas representando mais de 3/4 do capital social, era deliberarem os mesmos senhores accionistas acerca da reforma do art. 12 dos estatutos desta sociedade, visto como os senhores accionistas, em sua grande maioria, reconheciam ser insufficiente a remuneração de 3:000\$000 para o director-gerente, o qual, desde o começo de setembro do corrente anno, vinha dedicando toda a sua actividade aos negocios e interesses da companhia. Em seguida o presidente mandou ler o annuncio da convocação, publicado no *Diário Official* de 31 de outubro ultimo, declarando, após, que punha em discussão a reforma do mencionado art. 12 dos estatutos, podendo qualquer dos senhores accionistas apresentar qualquer proposta, para ser discutida e submetida à deliberação. Pediu a palavra o accionista Antonio Porfirio Carneiro, que apresentou a seguinte proposta de reforma:

Art. 12 — Substitua-se o actual pelo seguinte:

“O director-presidente terá os vencimentos mensaes de 3:000-000 (tres contos de réis), o o director-gerente os vencimentos mensaes de 4:000\$000 (quatro contos de réis), ambos por conta de despesas geraes. Em caso de substituição provisoria, os vencimentos do substituto pertencer-lhe-hão por metade, e a outra metade ao substituinte. Em caso de substituição definitiva, ou por morte, terá direito o substituinte aos vencimentos integraes que competiam ao substituido”.

Propoz ainda o mesmo accionista que o indicado augmento de 1:000\$000 na remuneração do director-gerente vigorasse desde 1 de setembro do corrente anno, pois desde então vinha elle dedicando toda a sua actividade e assistencia aos negocios e interesses da sociedade, como já salientára o Sr. presidente. Posta em discussão a proposta de reforma do artigo 12 dos estatutos, e ninguém mais pedindo a palavra, o presidente a poz em votação, sendo approvada pela unanimidade dos presentes, com abstenção do accionista e director-gerente Vicente Ferreira da Ponte, e nos termos constantes da indicação do accionista Antonio Porfirio Carneiro. Posta em discussão, e depois em votação, a proposta de vigorar o alludido augmento a contar de 1 de setembro do corrente anno, foi ella tambem approvada por todos os accionistas presentes, com a mesma abstenção do director-gerente. Declarou então o presidente que o novo art. 12, tal qual fôra approvado, ficava incorporado aos estatutos, em substituição ao texto anterior respectivo. E nada mais havendo a tratar, disse o presidente que suspendia a sessão enquanto se lavrava a presente acta, que o foi por mim, secretario; e, reaberta a sessão, logo a seguir, foi esta mesma acta lida, posta em discussão e unanimemente approvada, e é assignada pelo presidente, por mim secretario e demais accionistas que o queiram. Rio de Janeiro, 5 de novembro de 1934. — *Joaquim Felinto Cavalcante*. — *Milton de Souza Carvalho*. — *Vicente Ferreira da Ponte*. — *Sebastião Moreira de Azevedo*. — *Antonio Porfirio Carneiro*.

Lista da presença dos accionistas que compareceram à 8ª assembleia geral extraordinaria realizada em 5 de novembro de 1934: *Joaquim Felinto Cavalcante*, *Vicente Ferreira da Ponte*, *Sebastião Moreira de Azevedo*, *Aldemar Garcia Rosa*, *Heitor de Souza Carvalho*, *José Quixadá Aragão*, *Waldo de Souza Carvalho*, *Milton de Souza Carvalho*, *Antonio Porfirio Carneiro*, *A. Gomes Pereira*.

Departamento Nacional da Industria e Commercio (Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio). Certidão — **Certifico** que, por despacho do senhor director, de 14 do corrente, archivou-se nesta repartição, sob n. 11.554, o seguinte

documento referente à Companhia Geral de Habitações e Terrenos S/A, a saber: Acta da assembleia geral extraordinaria, realizada em 5 do corrente, que approvou a alteração dos estatutos. Eu, *Luiz Augusto Alves Feitosa*, 3º official da 1ª secção deste departamento, passei a presente certidão. Rio de Janeiro, 17 de novembro de 1934. — *Luiz Augusto Alves Feitosa* (sobre estampilhas no valor total de 10\$200). Visto. — *Gustavo Adolpho Bailly*, director da Secção do Commercio. Estava o carimbo do Departamento Nacional da Industria e Commercio

(C — 4.215 — 17-11-934 — 85\$700)

LAR BRASILEIRO**Associação de Credito Hypothecario**

Rio de Janeiro — São Paulo — Bahia

BALANCETE GERAL DAS OPERAÇÕES DA CASA MATRIZ NO RIO DE JANEIRO, DA SUCCURSAL DE SÃO PAULO E DA AGENCIA DA BAHIA, EM 31 DE OUTUBRO DE 1934

Activo

Accionistas.	1.100:000\$000
Empréstimos hypothecarios.	100.725:191\$272
Contractos de promessa de venda.	6.505:411\$102
Immoveis.	18.682:411\$959
Immoveis promettidos á venda.	5.698:216\$050
Immoveis recebidos em hypotheca.	159.025:330\$804
Construcções em curso.	3.727:902\$238
Materiaes para construcções.	304:287\$420
Móveis e utensilios.	369:053\$724
Material de expediente.	47:723\$681
Valores a cobrar.	1.429:593\$021
Devedores diversos.	178.139:676
Valores caucionados.	222:000\$000
Valores em deposito.	4.740:135\$000
Titulos em cobrança.	230:264\$000
Estampilhas e sellos.	10:378\$116

Caixa:

Em moeda corrente.	2.561:285\$073
Em diversos bancos.	3.079:995\$225
Diversas contas.	3.533:374\$819
	312.470:696\$174

Passivo

Capital.	12.000:000\$000
Emissão de obrigações — Série A, autorizada.	100.000:000\$000
Menos — Obrigações não emittidas e recolhidas.	83.459:000\$000
Fundo de reserva.	809:379\$117
Lucros a distribuir.	659:372\$908
Lucros suspensos.	387:532\$068
Depositos:	
Em c/corrente com juros.	8.691:950\$579
Com aviso prévio.	28.639:578\$960
Em c/corrente sem juros.	14:355\$436
A prazo fixo.	43.455:361\$870
Em c/corrente limitada.	15.416:416\$900
Construcções contractadas.	10.110:839\$205
Compromissos de venda de immoveis.	5.698:216\$050
Garantias hypothecarias.	159.025:330\$804
Credores diversos.	212:655\$742
Credores por titulos em cobrança.	230:264\$000
Depositantes de valores.	4.962:135\$000
Diversas contas.	5.916:307\$535
	312.470:696\$174

Corrêa e Castro, director-superintendente. — *J. Picanço da Costa*, director-thesoureiro. — *Alberto de Vieira Mendes*, gerente. — *Alcides Caneca*, contador.

(C — 4.314 — 17-11-1934 — 91\$800)

SOCIÉDADE AUXILIADORA DOS SEGURADOS

Sociedade Anonyma

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL PARA A CONSTITUIÇÃO DA "SOCIÉDADE AUXILIADORA DOS SEGURADOS"

Aos quinze dias do mez de outubro de mil novecentos e trinta e quatro, nesta cidade do Rio de Janeiro, á rua do Passeio n. 2, 4º andar, sala 402, reuniram-se ás quinze horas todos os subscriptores de acções da Sociedade Auxiliadora dos Segurados, conforme consta do livro de presença, sob a presidência do incorporador Sr. Dr. Cesar Augusto de Figueiredo, que convidou para completar a mesa os senhores Julio de Magalhães Outeiral e Nelson Xavier, 1º e 2º secretários. Constituída assim a mesa para dirigir os trabalhos, o Sr. presidente descreveu os fins da sociedade e as vantagens de sua constituição e em seguida passou ás mãos do primeiro secretario, para serem lidos, os estatutos, que são os seguintes: Sociedade Auxiliadora dos Segurados, sociedade anonyma. Artigo 1.º Fica constituída com sede e fóro juridico, nesta Capital, uma sociedade anonyma denominada S. A. S. que se regerá pelos presentes estatutos. A sociedade tem por objecto: a) o auxilio tecnico e material aos segurados em geral, tendo como remuneração a correlação proveniente dos seguros em todas as suas modalidades; b) a defesa dos direitos do segurado, agindo como mediadora entre segurados e seguradores. Artigo 2.º O prazo de duração da sociedade será de 20 annos a contar desta data, podendo ser prorogado por deliberação da assemblea geral. Artigo 3.º A sociedade poderá ter agencias e filiaes, dentro ou fóra de sua sede. Artigo 4.º O capital será de 50:000\$000 representado por 500 acções de 100\$000 cada uma, valor nominal. Paragrapho unico. As chamadas de capital serão realizadas a criterio da directoria não podendo nunca cada chamada ser superior a 20 % do capital subscripto, mediando para cada uma um intervalo minimo de 30 dias. Artigo 5.º Dos lucros liquidos das operações concluidas em cada semestre serão deduzidos 10 % e levados a fundo de reserva. Depois de deduzido o fundo de reserva serão retiradas as seguintes verbas: a) 50 % para o director-gerente, tecnico nomeado pela directoria; b) 5 % para o director-presidente; c) 10 %, para o fundo de dividendos; d) o restante para distribuição aos accionistas a titulo de dividendo até 15 % do capital realizado; e) si houver excedente será levado a Lucros Suspensos ou distribuidos em *bonus*, a juizo da directoria e do conselho fiscal. Artigo 6.º São accionistas os possuidores de uma ou mais acções, inscriptos nos livros da sociedade. Artigo 7.º As assembleas geraes ordinarias serão convocadas na fórma da lei e as extraordinarias com 5 dias de antecedencia pelo menos. Artigo 8.º A assemblea geral ordinaria reunir-se-á no mezz de março de cada anno. Artigo 9.º A assemblea geral legalmente constituída compete: a) discutir e resolver sobre as contas da directoria, seu relatório e parecer do conselho fiscal; b) eleger e destituir os membros da directoria e do conselho fiscal, bem como fixar os seus vencimentos; c) reformar os seus estatutos; d) resolver sobre todos os assumptos de interesse social. Artigo 10. As assembleas geraes serão presididas pelo presidente da companhia que designará na occasião os secretários dentre os accionistas para completar a mesa. Artigo 11. A administração da companhia será exercida por uma directoria composta de um presidente e um secretario eleitos pelo prazo de 3 annos, podendo ser reeleitos. Artigo 12. Nenhum director poderá entrar em exercicio sem que estejam caucionadas 20 acções para garantia de sua gestão. Artigo 13. A directoria compete: a) cumprir e fazer executar as resoluções da assemblea geral, executar e fazer executar estes estatutos; b) estabelecer os regulamentos para o bom funcionamento dos servicos internos; c) nomear e contratar o gerente tecnico, fixando os seus vencimentos e dando percentagem nos termos do art. 5º, letra a; d) nomear e demittir livremente os empregados, fixando-lhes os vencimentos, suas gratificações e fianças, quando julgar opportuno, bem como os agentes dentro ou fóra de sua sede; e) estabelecer uma percentagem até 2 % sobre a produção destinada 1 % ao director-secretario e 1 % ao chefe de produção; f) determinar os dividendos a serem distribuidos aos accionistas; g) crear filiaes e agencias e correspondentes no paiz. Artigo 14. Todos os actos que importem responsabilidade para a sociedade deverão ser assignados por dous directores. Artigo 15. Todas as

funções da administração serão exercidas conjuntamente pelos directores. Artigo 16. Dada a ausencia, licença ou vaga de qualquer director será convidado o 1º membro do conselho fiscal. Artigo 17. O conselho fiscal será composto de 3 membros effectivos e 3 supplentes accionistas ou não, eleitos annualmente. Artigo 18. O anno social coincidirá com o anno civil. Artigo 19. Nos casos omissos nestes estatutos recorrer-se-á aos principios de direito que regem as sociedades anonymas. Disposição transitoria — A primeira directoria da companhia será a seguinte: Dr. Cesar Augusto de Figueiredo, presidente, e Francisco Auler, secretario, nos termos do art. 72, § 3º, do decreto n. 131, de 1 de julho de 1891, o presidente com os vencimentos de 200\$ e o secretario com 500\$000 mensaes. Conselho fiscal: Julio Magalhães Outeiral, Nelson Xavier e Nelson de Carvalho e Silva; supplentes: Luiz Neves, Nilo de Araujo e Sylvio Pinto Guimarães. O Sr. primeiro secretario, em seguida, procede á leitura do recibo, que se acha sobre a mesa, do deposito feito no Banco do Brasil, do teor seguinte: Banco do Brasil — N. — Original — Rs.: 5:000\$000 — Recebemos do Dr. Cesar Augusto de Figueiredo, na qualidade de incorporador da Sociedade Auxiliadora dos Segurados S/A., a se constituir, a importancia de cinco contos de réis, que diz ser correspondente a 10 % (dez por cento) do capital de 50:000\$ (cincoenta contos de réis), subscripto, em dinheiro, e com que se constitue a referida sociedade. 10 % esses que deposita, em cumprimento das disposições do artigo 65 do decreto n. 131, de 1 de julho de 1891, para o fim de ser constituída a mencionada sociedade. Firmamos o presente em duas vias para um só effecto. Sello proporcionalmente com 15\$ e 8200 do sello da Ed. e Saude. Rio, 12 de outubro de 1934. — Pelo Banco do Brasil (assignaturas illegiveis) e estampilhas inutilizadas com carimbo. O mesmo primeiro secretario passa a ler o talão do pagamento do sello sobre o capital: 24,623 — Recebedoria do Distrito Federal — Sello por verba — Exercício de 1934 — Rs.: 150\$000 — No livro de receita, á folha, fica debitado o thesoureiro pela quantia de cento e cincoenta mil réis, recebida do Sr. Sociedade Auxiliadora dos Segurados proveniente do sello s. capital conforme a verba n. 145 — Rio de Janeiro, em 12 de 10 de 1934. — O fiel do thesoureiro do sello, o escripturario (assignaturas illegiveis). Em seguida foi lida a lista dos subscriptores, que é do teor seguinte: Lista dos subscriptores de acções da Sociedade Auxiliadora dos Segurados, sociedade anonyma. Capital 50:000\$ (cincoenta contos de réis) dividido em 500 acções (quinhentas) de 100\$ (com mil réis, cada uma, com a primeira chamada de 20 % (vinte por cento) no acto da assignatura. Rio de Janeiro, 5 de outubro de 1934. — Cesar Augusto de Figueiredo, incorporador. Nome dos subscriptores — Residencias — Profissões — Numero de acções — Importancias — Cesar Augusto de Figueiredo — Rua Dr. Pereira Nunes, 27 — Advogado — 391 — 39:100\$000; Julio Magalhães Outeiral — rua Santos Dumond n. 149 — contador — 2 — 200\$000; Sylvio Pinto Guimarães — rua Coronel Gomes Machado n. 132 — bancario — 1 — 100\$000; Nelson de Carvalho e Silva — Gastão Gonçalves n. 24 — funcionario bancario — 1 — 100\$000; Nilo de Araujo — rua Aurelino Leal n. 34 — bancario — 1 — 100\$000; Francisco Auler — Felix da Cunha n. 64 — commercio — 20 — 2:000\$000; Emilia Capanema Auler — Felix da Cunha n. 64 — commercio — 10 — 1:000\$000; Fernando Capanema — rua São Januario n. 215, c. 3 — commercio — 10 — 1:000\$000; Luiz Neves — rua 24 de Maio n. 611, c. 7 — professor — 25 — 2:500\$000; Fausto Capanema — rua José Christino n. 27 — commercio — 10 — 1:000\$000; Nelson Azevedo Xavier — rua Felippe Camarão n. 8 — commercio — 1 — 100\$000; Mathilde Gros — rua Prudente de Moraes n. 378 — commercio — 25 — 2:500\$000. Total — 500 acções — 50:000\$000. Terminada a leitura e ninguém querendo fazer uso da palavra, o Sr. presidente submete a votação os estatutos, sendo approvados unanimemente. Em seguida o Sr. presidente da mesa diz que estando preenchidas todas as formalidades legais, declara definitivamente constituída por esta assemblea a sociedade anonyma "Sociedade Auxiliadora dos Segurados", e mais, que já tendo sido nomeados nos estatutos os membros da directoria, conselho fiscal e supplentes e estando todos presentes são os mesmos empossados nos referidos cargos. Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente suspende a sessão por meia hora para ser lavrada a acta, em duplicata, pedindo aos Srs. accionistas que se conservassem no recinto. Reaberta em tempo a sessão, é a presente acta lida, posta em discussão e unanimemente approvada. E eu, primeiro secretario, mandei lavrar a presente acta que vai por mim rubricada e assignada pela mesa

Em todos os accionistas presentes. — *J. M. Outeiral.* — *Cesar Augusto de Figueiredo*, presidente. — *Julio Magalhães Outeiral*, 1º secretario. — *Nelson Azevedo Xavier*, 2º secretario. — *Sylvio Pinto Guimarães.* — *Nelson de Carvalho e Silva.* — *Nilo de Araujo.* — *Francisco Auler.* — *Mathilde Gros.* — *Luiz Neves.* — *Fausto Capanema.* — *Emilia Capanema Auler.* — *Fernando Capanema.*

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA "SOCIEDADE AUXILIADORA DOS SEGURADOS"

Nos oito dias do mez de novembro de mil novecentos e trinta e quatro, nesta cidade do Rio de Janeiro, á rua do Passeio numero dois, quarto andar, sala quatrocentos e dois, reuniram-se, ás quinze horas, todos os subscriptores de ações da Sociedade Auxiliadora dos Segurados, conforme consta do livro de presença, e, assumindo a presidência, o incorporador, Sr. Dr. Cesar Augusto de Figueiredo, convidou para completar a mesa os subscriptores Srs. Julio de Magalhães Outeiral e Nelson Xavier, primeiro e segundo secretários, respectivamente. O presidente da mesa, fazendo uso da palavra, declarou que a presente reunião, conforme constava dos annuncios para a sua convocação, tinha por fim a modificação dos estatutos, porque o Departamento Nacional de Industria e Commercio não tinha deferido o pedido de archívamento dos documentos constitutivos da Sociedade, sem que fossem alterados os estatutos. Nestas condições, para attender a esta exigencia, o artigo primeiro dos estatutos passará a ser redigido da seguinte fôrma: "Artigo 1.º Fica constituída, com sede e fóro juridico, nesta Capital, uma sociedade anonyma, denominada Sociedade Auxiliadora dos Segurados, caracterizada pelas letras S. A. S., que se regerá pelos presentes estatutos. A sociedade tem por objecto: a) a compra e venda de predios e terrenos por conta propria ou de terceiros; b) corretagens, provenientes do agenciamento de seguros; c) auxilio technico e material aos segurados em geral; d) a defesa dos direitos do segurado, agindo como mediadora, entre segurados e seguradores". Com esta alteração, o Sr. presidente passou ao Sr. 1º secretario, para serem lidos, os estatutos da sociedade, que se achavam sobre a mesa, já assignados por todos os subscriptores, e que são do teor seguinte: Sociedade Auxiliadora dos Segurados. Sociedade Anonyma. Estatutos. Artigo 1º — Fica constituída, com sede e fóro juridico nesta Capital, uma sociedade anonyma, denominada Sociedade Auxiliadora dos Segurados, caracterizada pelas letras S. A. S., que se regerá pelos presentes estatutos. A sociedade tem por objecto: a) a compra e venda de predios e terrenos por conta propria ou de terceiros; b) corretagens provenientes do agenciamento de seguros; c) auxilio technico e material aos segurados em geral; d) a defesa dos direitos do segurado, agindo como mediadora entre segurados e seguradores. Artigo 2º — O prazo de duração da sociedade será de 20 annos, a contar desta data, podendo ser prorogado por deliberação da assembléa geral. Artigo 3º — A sociedade poderá ter agencias e filiaes, dentro ou fóra de sua sede. Artigo 4º — O capital será de 50:000\$000, representado por 500 ações de 100\$000, cada uma, valor nominal. Paragrapho unico — As chamadas de capital serão realizadas a criterio da directoria, não podendo nunca cada chamada ser superior a 20 % do capital subscripto, median-do para cada uma um intervalo minimo de 30 dias. Artigo 5º — Dos lucros liquidos das operações concluidas em cada semestre, serão deduzidos 10 % e levados a fundo de reserva. Depois de deduzido o fundo de reserva, serão retiradas as seguintes verbas: a) 50 % para o director-gerente technico, nomeado pela directoria; b) 5 % para o director-presidente; c) 10 % para fundo de dividendos; d) o restante para distribuição aos accionistas, a titulo de dividendo, até 15 % do capital realizado; e) si houver excedente, será levado a lucros suspensos ou distribuidos em bonus, a juizo da directoria e do conselho fiscal. Artigo 6º — São accionistas os possuidores de uma ou mais ações, inscriptos nos livros da sociedade. Artigo 7º — As assembléas geraes ordinarias serão convocadas na fôrma da lei, e as extraordinarias, com 5 dias de antecedencia, pelo menos. Artigo 8º — A assembléa geral ordinaria reunir-se-á no mez de março de cada anno. Artigo 9º — A assembléa geral, legalmente constituída, compete: a) discutir e resolver sobre as contas da directoria, seu relatório e parecer do conselho fiscal; b) eleger e destituir os membros da directoria e do conselho fiscal, bem como fixar os seus vencimentos; c) reformar os seus estatutos; d) resolver sobre todos os assumptos de interesse social. Artigo 10 — As assembléas geraes serão presididas pelo presidente da Companhia que designará na occasião os secretarios dentre os

accionistas para completar a mesa. Artigo 11. A administração da Companhia será exercida por uma directoria composta de um presidente e um secretario eleitos pelo prazo de tres annos podendo ser reeleitos. Artigo 12. Nenhum director poderá entrar em exercicio sem que estejam caucionadas 20 ações para garantia de sua gestão. Artigo 13. A directoria compete: a) cumprir e fazer cumprir as resoluções da assembléa geral, executar e fazer executar estes estatutos; b) estabelecer os regulamentos para o bom funcionamento dos servicos internos; c) nomear e contractar o gerente technico fixando os seus vencimentos e dando percentagem nos termos do art. 5º letra a; d) nomear e demittir livremente os empregados fixando-lhes os vencimentos, suas gratificações e fianças quando julgar opportuno, bem como os agentes dentro ou fóra de sua sede; e) estabelecer uma percentagem até 2 % sobre a produção destinada, 1 % ao director secretario e 1 % ao chefe de produção; f) determinar os dividendos a serem distribuidos aos accionistas; g) crear filiaes e agencias e correspondentes no paiz. Artigo 14. Todos os actos que importem responsabilidade para a sociedade deverão ser assignados por dois directores. Artigo 15. Todas as funções da administração serão exercidas conjunctamente pelos directores. Artigo 16. Dada a ausencia, licença ou vaga de qualquer director será convidado o 1º membro do conselho fiscal. Artigo 17. O conselho fiscal será composto de tres membros effectivos e tres supplentes accionistas ou não, eleitos annualmente. Artigo 18. O anno social coincidirá com o anno civil. Artigo 19. Nos casos omissos nestes estatutos recorrer-se-á aos principios de direito que regem as sociedades anonymas. Disposição transitoria. A primeira directoria da Companhia será a seguinte: Dr. Cesar Augusto de Figueiredo presidente e Francisco Auler, secretario, nos termos do art. 72, § 3º do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, o presidente com os vencimentos de 200\$000 e o secretario com 500\$000 mensaes. Conselho fiscal: Julio Magalhães Outeiral, Nelson Xavier e Nelson de Carvalho e Silva; supplentes: Luiz Neves, Nilo de Araujo e Sylvio Pinto Guimarães. Cesar Augusto de Figueiredo, Julio Magalhães Outeiral, Sylvio Pinto Guimarães, Nelson de Carvalho e Silva, Nilo de Araujo, Francisco Auler, Emilia Capanema Auler, Fernando Capanema, Luiz Neves, Fausto Capanema, Nelson Azevedo Xavier, Mathilde Gros. Terminada a leitura e ninguém querendo fazer uso da palavra, o Sr. presidente submete a votação os estatutos, sendo unanimemente approvados, e declara definitivamente constituída por esta assembléa a sociedade anonyma "Sociedade Auxiliadora dos Segurados". Nada mais havendo a tratar o Sr. presidente suspende a sessão por meia hora para ser lavrada a acta, em duplicata, pedindo aos Srs. accionistas que se conservassem no recinto. Reaberta em tempo a sessão, é a presente acta lida, posta em discussão e unanimemente approvada. E eu, primeiro rubricada e assignada pela mesa e todas as pessoas nmi rubricada e assignada pela mesa e todas as pessoas presentes. — *J. M. Outeiral.* — *Cesar Augusto de Figueiredo*, presidente. — *Julio Magalhães Outeiral*, 1º secretario. — *Nelson Azevedo Xavier*, 2º secretario. — *Sylvio Pinto Guimarães.* — *Nelson de Carvalho e Silva.* — *Nilo de Araujo.* — *Francisco Auler.* — *Emilia Capanema Auler.* — *Mathilde Gros.* — *Luiz Neves.* — *Fernando Capanema.* — *Fausto Capanema.*

Armas da Republica — Departamento Nacional da Industria e Commercio (Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio) — Certidão — Certifico que, por despacho do senhor director, de 12 do corrente, archivou-se nesta repartição, sob n. 11.553, os seguintes documentos, referentes á "Sociedade Auxiliadora dos Segurados", a saber: acta da assembléa geral de constituição, realizada em 15 de outubro do corrente anno, estatutos, lista dos subscriptores, talão do pagamento do selo proporcional, feito na Recebedoria do Districto Federal, recibo do deposito de 10 %, feito no Banco do Brasil e acta da assembléa geral extraordinaria realizada aos oito dias do mez de novembro, corrente, que modificou os estatutos. Eu, Luiz Augusto Alves Feitosa, 3º official da 1ª Secção deste Departamento, passei a presente certidão, Rio de Janeiro, 17 de novembro de 1934. — *Luiz Augusto Alves Feitosa*, 3º official. Estavam colladas estampilhas federaes no valor de sessenta mil réis e um selo de duzentos réis de Educação e Sudo. — Visto. — *Gustavo Adolpho Bailly*, director da Secção do Commercio. Em seguida o carimbo do Departamento Nacional da Industria e Commercio.

**BANCO COMMERCIAL DE MINAS
GERAES**

BALANCETE EM 31 DE OUTUBRO DE 1934

Matriz e filial de Carangola.

Activo

Accções a realizar....	8:800\$000
Letras descontadas ...	5.375:511\$500
Letras e effeitos a receber, do interior...	233:351\$606
Valores em liquidação	27:718\$280
Empréstimo em conta corrente	367:163\$760
Valores caucionados ..	445:030\$000
Valores depositados ..	4.303:173\$700
Agencias e filiaes....	2.560:576\$820
Correspondentes, do interior	4:915\$180
Hypothecas	636:219\$824
Empréstimos hypothecarios	680:044\$124
Immoveis	625:285\$900

Caixa:

Em moeda corrente, em outras especies e em diversos bancos ...	886:816\$630
Diversas contas	1.212:667\$618
	17.367:374\$902

Passivo

Capital	4.000:000\$000
Fundo de reserva....	527:254\$330
Depositos em conta corrente com juros.	1.060:240\$230
Depositos em conta corrente de aviso...	3.649:198\$596
Depositos em conta corrente á disposição	100:008\$950
Depositos em conta corrente sem juros.	81:089\$350
Depositos a prazo fixo	1.111:154\$600
Depositos em conta de cobrança, do interior	233:351\$606
Titulos em caução e depósito	4.748:203\$700
Caixa matriz	572:244\$920
Valores hypothecarios	680:044\$124
Effeitos a pagar.....	56:105\$720
Lucros e perdas....	136:064\$214
Diversas contas	412:414\$562
	17.367:374\$902

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1934. — *Felix Fonseca*, director presidente. — *H. P. Coelho*, contador interno.

(C-4.305-17-11-934-67\$300.)

SOCIEDADES CIVIS

POLICLINICA DO DISTRICTO FEDERAL
SEDE: PRAÇA DA REPUBLICA N. 58
FONE 2-3557 — RIO DE JANEIRO.

EXTRACTO DE ESTATUTOS

A Policlínica do Distrito Federal, fundada em 24 de outubro de 1934, tem

sua sede e fóro juridico nesta Capital, com sua personalidade juridica, representada em juizo ou fóra delle pelo seu respectivo director ou o seu substituto legal, que neste caso é o vice-director. Registrado no registro de titulos e documentos e pessoa juridica, se destina a prestar soccorros medicos e dentarios a todos aquellos que a solicitem, na forma deste regulamento, e outro que se venha a adoptar. 2.º Prestará os soccorros de que trata o artigo anterior á população pobre reconhecidamente, em seus ambulatórios, e, opportunamente, de accordo com as suas posses, prestará soccorros medicos e dentarios á domicilio. 3.º Em principio, prestará os serviços de ambulatórios e opportunamente os serviços especializados na forma deste regulamento, sempre observadas as disposições dos Regulamentos da Saude Publica Federal e Municipal. Ella será administrada por um director geral, que neste caso é o seu fundador Dr. Francisco Pereira de Andrade Netto, medico, brasileiro, maior, e, em principio pelo vice-director doutor Herberto de Brito Lyra, medico, maior e brasileiro. 4.º A Assistencia dentaria terá um director, cirurgião-dentista, que ficará subordinado, como as demais clinicas, ao director geral, sendo nesse acto designado o Dr. Firmino Gaudencio Machado para dirigi-la como professor brasileiro, maior. Para os demais cargos, serão designados de preferencia os professores cathedraicos da Escola de Medicina da Universidade Livre do Districto Federal, e, uma vez não sendo accitos os convites, serão designados para chefes de clinicas, profissionais estranhos ao professorado. 5.º Para os cargos de chefes de clinicas e assistentes na Assistencia Dentaria, serão preferidos os cathedraicos da Faculdade de Pharmacia e Odontologia do Districto Federal, os quaes não aceitando a sua designação serão substituidos por outros profissionais, uma vez que estejam exercendo a profissão legalmente. No caso de dissolução da Sociedade ou por accordo expresso, os bens e demais haveres serão, entregues ao seu fundador, como até agora o unico que tenha feito as suas installações, podendo abdicar desse direito e transferir para qualquer instituição de ensino ou de beneficencia da forma que lhe fôr mais agradavel em bem dos seus idéaes.

(C-4.311-17-11-934-41\$800)

ANNUNCIOS**Companhia Usina Cambahyba**

Para effeito de modificação de seus estatutos, ficam convidados os accionistas da sociedade anonyma Companhia Usina Cambahyba para uma assembléa geral, a realizar-se no dia 1 de dezembro proximo, ás 14 horas, em sua sede, á avenida Rio Branco n. 91, 4º andar, desta cidade.

Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1934. — Pela Companhia Usina Cambahyba, *Luiz Guarandá*, presidente.

(C 4.205-16-11-34-8\$200 e C 4.301-17-11-34-114\$200-14 vezes)

S. A. Monitor Mercantil**CONVERSÃO DE ACCÇÕES AO PORTADOR
EM ACCÇÕES NOMINATIVAS**

Dando cumprimento ao que deliberou a assembléa geral extraordinaria, de accionistas da S. A. Monitor Mercantil, reunida em 29 de setembro proximo findo, convidamos os seus accionistas a comparecerem á sede social, á rua da Quitanda n. 159, 2º andar, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta data, das 9 ás 11 1/2 horas, para operarem a conversão das suas accções ao portador em accções nominativas, de conformidade com o resolvido pela referida assembléa geral extraordinaria de 29 de setembro proximo findo, em obediencia ao que se determina no art. 131 da Constituição Brasileira de 16 de julho de 1934. Outrossim; no acto da conversão das accções, os accionistas tem de provar a sua qualidade de brasileiro por qualquer das fórmulas legais, coasante o deliberado ainda pela mesma assembléa de 29 de setembro, em cumprimento do que se estatue no alludido art. 131, da Constituição Brasileira.

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1934. — *Pedro Leite Bustos*, director-presidente.

(C 3.858-14-11-34-55\$100-3 vezes)

Companhia Industrial Santo Amaro**EX-COMPANHIA DE FIAÇÃO E TECIDOS MAGEENSE****PRIMEIRA CONVOCAÇÃO**

Na forma da lei, são convidados os accionistas da Companhia Industrial Santo Amaro, ex-Companhia de Fiação e Tecidos Mageense, a se reunirem em assembléa geral extraordinaria, na sede social, á rua Conselheiro Saraiva n. 31, ás 14 horas do dia 22 do corrente, para deliberar sobre o augmento do capital social e consequente emissão de accções preferenciaes, reforma de estatutos, ratificação das resoluções tomadas na assembléa de 14 do corrente e mais assumptos de interesse social. — *Severino Pereira da Silva*, director-presidente.

(C 4.213-16-11-34-42\$800-3 vezes)

**Companhia Cantareira e Viação
Fluminense****ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA**

Convoeo os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral extraordinaria, o dia 27 de novembro corrente, ás 15 horas e 30 minutos, no escriptorio da companhia, á praça 15 de Novembro numeros 5/27, nesta cidade, para se proceder á eleição para o preenchimento do cargo de um director, vago com o recente fallecimento do Sr. A. L. Poulet.

As accções ao portador devem ser depositadas no alludido escriptorio até o dia 22, ficando suspensas as transferencias das nominativas do dia 20, até a realização da convocada assembléa geral extraordinaria.

Rio de Janeiro, 17 de novembro de 1934. — *A directoria*.

(C 4.306-17-11-34-39\$800-3 vezes)

Ordem dos Advogados do Brasil**SECÇÃO DO DISTRICTO FEDERAL****ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA****Primeira convocação**

Convoco a assembléa geral ordinaria para ouvir a leitura e discutir o relatório e contas da directoria, no dia 23 de novembro corrente, ás 14 horas, na sala do 4º andar do Palacio da Justiça. A assembléa compõe-se de 2.041 advogados inscriptos presentemente nos quadros da Ordem.

Districto Federal, 7 de novembro de 1934. — *Levi Carneiro*, presidente.

Centro Espirita Redemptor**PRIMEIRA CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA**

De ordem do Sr. presidente, convoco para o dia 21, ás 14 horas, na séde do centro, á rua Jorge Rudge n. 121, uma assembléa geral extraordinaria, que deverá apreciar proposta de diversos associados sobre a herança deixada por Luiz Alves Thomaz.

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1934. — *Orlando Cruz*, secretario.

(C 4.201—14-11-34—30\$600—3 vezes)

Fazendas Reunidas do Guapy S. A.

(Em liquidação)

Estando pago o passivo da sociedade, os liquidantes abaixo assignados convidam os senhores accionistas para comparecerem á assembléa que se realizará a 20 do corrente, á praça Mauá n. 7 (Edificio da "A Noite"), 8º andar, sala 808, afim de examinarem as contas e planos de partilha do activo.

Rio de Janeiro, 1 de novembro de 1934. — *Augusto de Salles Pupo Junior*. — Por procuração de Antonio Alonso Gonzales, *Olympio Florez*.

(C — 3.810 — 1-11-34 — 36\$700 — 3 vezes)

Vendas por alvará

O corretor Lucrecio Fernandes de Oliveira, autorizado por alvará do doutor juiz da Provedoria e Resíduos, venderá em leilão, na Bolsa do dia 27 do corrente, 50 obrigações do Thesouro de Minas, de 1:000\$, 9 %; 150 apolices, diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port., e 300 acções da Companhia Estrada de Ferro e Minas de São Jeronymo, pertencentes ao espolio de Bernardino Corrêa de Sá e Benevides.

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, em 17 de novembro de 1934. — *Jorge Goulart*, secretario.

(C 4.218—17-11-34—9\$200)

Syndicato dos Proprietarios de Garages do Districto Federal**ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA****Primeira convocação**

De ordem do Sr. presidente, convido os associados a se reunirem em assembléa geral extraordinaria, na proxima terça-feira, 20 do corrente, ás 14 horas, na séde, á rua da Relação n. 40, sobrado, afim de se proceder á nova escolha do delegado-eleitor do syndicato, de accôrdo com a resolução de hoje, do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral.

Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1934. — *Abel Gonçalves Lisboa*, 1º secretario.

Instituto Scientifico S. Jorge S. A.**ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA**

De accôrdo com o art. 8º, § 3º, combinado com o art. 9º, dos estatutos, são convidados os senhores accionistas do Instituto Scientifico S. Jorge S. A., a se reunirem em assembléa extraordinaria, na sua séde social, á rua Senador Dantas n. 14, 1º andar, ás 13 horas do dia 1 de dezembro de 1934, para tomarem conhecimento da renuncia do seu presidente, elegem o successor e se inteirarem de quaesquer outros factos de interesse da sociedade anonyma.

Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1934. — Prof. Dr. *Maurillo de Mello*, vice-presidente.

(C 4.214—17-11-34—13\$300)

Caixa Beneficente dos Sargentos da Marinha**CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉA**

Estão convidados todos os socios, para se reunirem em assembléa geral extraordinaria, na séde social, á avenida Marechal Floriano n. 91, sobrado, no dia 24 do corrente, ás 14 horas, em primeira convocação e ás 14,30 em segunda e ultima, para resolver sobre suspensão de joia, mudança da séde e beneficencias de accôrdo com os arts. 4º e 105 dos estatutos sociaes. — *A directoria*.

(C 4.219—17-11-34—9\$200)

Vendas por alvará

O corretor Humberto Ponce de Leão, autorizado por alvará do Dr. juiz de direito da Comarca de São João del Rey (Estado de Minas Geraes), venderá em leilão, na Bolsa do dia 20 do corrente, quatro apolices uniformizadas de 1:000\$, 5 %, averbadas em nome da finada Ambrosina Carolina dos Santos Pinto, viuva de Eduardo de Almeida Pinto.

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, em 10 de novembro de 1934. — *Ary de Almeida e Silva*, syndico.

(C 4.310—17-11-34—9\$200)

A' Praça

L. Barbosa & Comp., estabelecidos á rua do Rio Branco n. 31, na cidade de Barra Mansa, Estado do Rio, declaram a esta e ás demais praças do paiz que nesta data, venderam ao Sr. Manoel de Jesus o seu negocio, avisa a todos os seus credores e amigos, continuando com o mesmo ramo de negocio.

Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1934. — *L. Barbosa & Comp.*

Concordo. — *Manoel de Jesus*.

Reconheço as firmas de L. Barbosa & Comp. e Manoel de Jesus.

Rio de Janeiro, 17 de novembro de 1934. Em testemunho (estava o signal publico) da verdade. — *Annibal Gomes*, tabellião substituto.

(C 4.313—17-11-34—27\$500—3 vezes)

Aviso

A Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro avisa a quem interessar possa que os Srs. Silva, Farias & Comp., estabelecidos nesta raça, á rua do Rosario n. 65, communicaram-nos ter-se extra-aviado o conhecimento n. 12, de Recife, para o Rio de Janeiro no vapor *Santarem*, viagem n. 41, entrado neste porto em 24 de outubro ultimo, relativo a 300 saccos de milho, marca P. F., embarcados por Paulo Peixoto e consignados á ordem.

Si nenhuma reclamação for apresentada dentro do prazo do § 1º do art. 9º do decreto n. 19.473, de 1930, será a carga entregue ao notificante, independente do conhecimento.

Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1934. — *Ricardino Prado*, secretario geral interino.

(C 4.307—17-11-34—39\$800—3 vezes)

Vendas por alvará

O corretor Lucrecio Fernandes de Oliveira, autorizado por alvará do doutor juiz da Provedoria e Resíduos, venderá em leilão, na Bolsa do dia 22 do corrente, os titulos abaixo, pertencentes ao espolio de Bernardino Corrêa de Sá e Benevides:

50 obrigações do Thesouro do Estado de Minas, de 1:000\$, 9 %; 200 apolices do emprestimo municipal, do decreto numero 1.535; 200 ditas do decreto numero 1.622; 100 ditas do decreto numero 2.097; 100 ditas do decreto numero 2.339; 300 acções da Companhia Estrada de Ferro e Minas de São Jeronymo e 150 apolices diversas emissões de réis 1:000\$, 5 %, port.

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, em 13 de novembro de 1934. — *Ary de Almeida e Silva*, syndico.

(C 4.217—17-11-34—12\$200)

IMPRENSA NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A' VENDA

As encomendas de obras que não forem acompanhadas de importancia destinada ás despesas de porte e registro do Correio não serão attendidas não se podendo acceitar em pagamento de obras ou de exemplares do "Diario Official" sellos do Correio, estampilhas do sello adhesivo, cheque ou ordem de pagamento. Deverão ser remettidas as importancias em vales postaes.

As "Leis usuaes da Republica" pelo Dr. Tarquinio de Souza, teem o abatimento de 30 %, quando a aquisição fór de tres ou mais exemplares em virtude do officio do Ministerio da Justiça numero 1.264, de 8 de agosto de 1934. O Diccionario das Plantas Uteis, quando comprados mais de tres exemplares, tem abatimento de 30 %.

A

Actos do Governo Provisorio organizados por A. D. Roibeiro... 10\$000

Accção Penal (Lei n. 628, de 49 de outubro de 1899 que amplia a accção penal por denuncia e decreto n. 4.475, de 4 de novembro de 1899, que regula a art. 5º da lei n. 528, de 28 de outubro de 1914.... 5\$00

Agricultura (Crea o Ministerio da) Decreto n. 1.606, de 20 de dezembro de 1906..... 5\$00

Agua (Decreto n. 4.656, de 24 de outubro de 1898). Regulamento para a concessão de agua dos encanamentos publicos 4\$00

Agua (Concessão d'agua no Districto Federal). Decreto numero 20.951, de 18 de janeiro de 1933 1\$500

Agua (Concessão) — Decreto numero 20.251 de janeiro de 1932 1\$500

Alfandegas (Consolidação das leis das) 5\$000

Archivos do Jardim Botânico do Rio de Janeiro:

Volume III..... 13\$000

Volume IV 15\$000

Volume V 15\$000

Volume VI 10\$000

Archivo Nacional (Publicações do):

Volume III 5\$000

Volume IV 5\$000

Volume V 5\$000

Volume VI 8\$000

Volume VII 7\$000

Volume VIII 7\$000

Volume IX 5\$000

Volume X 6\$000

Volume XI 6\$000

Volume XII 6\$000

Volume XIII 8\$000

Volume XIV 8\$000

Volume XV 8\$000

Volume XVI 8\$000

Volume XVII 6\$000

Volume XVIII 5\$000

Volume XX 4\$000

Volume XXI 6\$000

Volume XXIII 8\$000

Volume XXIV 6\$000

Volume XXV 7\$000

Volume XXVI 7\$000

Volume XXVII 5\$000

Volume XXVIII (Ilha da Trindade) 10\$000

Volume XXIX 10\$000

Armazens Geraes (Regulamento para o estabelecimento de). Decreto n. 1.102, de 21 de novembro de 1903..... 5\$00

Anuario de Legislações da Fazenda, por Alonso Duarte Roibeiro:

Anno de 1916..... 6\$000

Anno de 1917..... 10\$000

Anno de 1918..... 8\$000

Anno de 1918..... 8\$000

Anno de 1919..... 8\$000

Anno de 1920..... 8\$000

Anno de 1921..... 10\$000

Anno de 1922..... 12\$000

Anno de 1923..... 16\$000

Autorias (Leis de direitos). Leis ns. 196, de 1 de agosto de 1898, e 2.577, de 17 de janeiro de 1912 5\$00

Autoraes (Direitos). Decreto numero 14.790, de 2 de janeiro de 1914..... 5\$00

Arrojadita (Novo mineral, por Djalma Guimarães..... 1\$000

Atlas pluviometrico do Nordeste do Brasil, por Delgado de Carvalho (Geraes) 1923..... 3\$500

Idem. Idem. (Annaes)..... 3\$500

Automoveis (Regulamento da Circulação Internacional de)..... 1\$500

Administração e Contabilidade, por Alfredo Corrêa..... 3\$500

Annaes do Congresso Constituinte da Republica — 2ª edição, revista — 1º volume..... 10\$000

Accidentes no Trabalho (decretos ns. 3.724, de janeiro de 1919; 13.493, de 5 de março de 1919; e 13.498, de 12 de março de 1919). 1\$500

Accidentes do trabalho (decretos ns. 3.723, 13.493 e 13.498, de 1919). 1\$500

Aposentadorias (Funcionarios Publicos), decreto n. 19.838, de 9 de abril de 1931..... 5\$00

Accumulações remuneradas (decreto n. 19.576, de 8 de janeiro de 1932)..... 5\$00

Alistamento Eleitoral e Eleição (Formulario para o novo processo), por Julio do Vale Pereira 8\$000

Aeronauticas Civis (Serviços) — (Decreto n. 21.914, de 6 de janeiro de 1932)..... 1\$000

B

Bancos e Casas Bancarias — Liquidiação extrajudicial — Decreto n. 19.634, de 28 de janeiro de 1931..... 5\$00

Brasil em Haya (O) W. T. Stead e traduzido por Arthur Bomilcar, e discursos de Ruy Barbosa 12\$000

Banha de Porco e Vinho (Estabelece penalidades para as fraudes da). Decreto n. 4.631, de 4 de janeiro de 1923..... 5\$00

Biologia Vegetal (Archivo do Instituto) volume 1º..... 10\$000

C

Caixas de Aposentadoria e Pensões (decreto n. 21.081, de fevereiro de 1932). 5\$00

Caixa de Amortização (decreto n. 17.770, de 23 de abril de 1927) 1\$000

Caixa de Aposentadoria e Pensões (alterações ao decreto n. 20.465, de 1931)..... 5\$00

Carteira profissional — Decreto n. 21.175, de 21 de março de

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

REVISTA DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Boletim n. 265

PRIVILÉGIOS DE INVENÇÃO E MARCAS DE INDÚSTRIA E DE COMÉRCIO

Novembro de 1934

CONSELHO DE RECURSOS DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Expediente

Expediente do director geral

Dia 16 de novembro de 1934

Registro de marcas

Antonio Braga & Comp., Ltda. — ROYAL — classe 44 (termo 31.533). — Renove-se o registro.

João Carlos Jena — RUMBA — classe 41 (termo 29.666). — Registre-se.

The General Tire & Rubber Company — PRISMATIC — classe 29 (termo 29.988). — Registre-se.

Zenha, Ramos & Comp. — AZEITE CANARIO — classe 41 (termo 31.143). — Registre-se.

Angelo Vendrametto — GLORIA — classe 41 (termo 31.371). — Registre-se.

Companhia Fazendas Reunidas Normandia S. A. — NORMANDIA — classe 43 (termo 31.380). — Registre-se.

F. Cancelli & Comp. — PALHINHA — classe 42 (termo 31.389). — Registre-se.

United States Rubber Company — RAYNSTER — classe 36 (termo 31.686). — Registre-se.

Johnson & Johnson do Brasil — TALCO JOHNSON'S — classe 48 (termo 31.692). — Registre-se.

H. de Cabanas Y Carbajal — CARBL — classe 44 (termo 31.535). — Registre-se.

Arnaldo Moreira & Comp. — AMC — classe 48 (termo 31.557). — Registre-se.

Alves & Comp. — ESCUDO (fig. de) — classe 42 (termo 31.560). — Registre-se.

Agostinho Serrano de Castro — LACTO FRAGANCIA — classe 48 (termo 31.534). — Registre-se.

Antonio Augusto Soares — RIVAL — classe 36 (termo 31.543). — Registre-se.

Antonio Augusto Soares — LAR FABRICA DE CALÇADO RIVAL — classe 36 (termo 31.649). — Registre-se.

Weskott & Comp. — "A Chimica Bayer" — TYPHORAL — classe 3 (termo 30.930). — Registre-se.

Ferreira Guimarães & Comp. — VALENTE — classe 23 (termo 31.409). — Registre-se.

Ferreira Guimarães & Comp. — BUFALO — classe 23 (termo 31.410). — Registre-se.

Ferreira Guimarães & Comp. — SPORT — classe 23 (termo 31.411). — Registre-se.

Ferreira Guimarães & Comp. — VOLUNTARIO — classe 23 (termo 31.412). — Registre-se.

Ferreira Guimarães & Comp. — AMBAR — classe 23 (termo 31.414). — Registre-se.

Suerdieck & Comp. — SUERDIECK — classe 44 (termo 28.588). — Registre-se.

Ferreira Guimarães & Comp. — AUDAZ — classe 23 (termo 31.422). — Registre-se.

Galiazzi & Corrêa, Ltda. — PELLE DE ANJO — classe 37 (termo 31.438). — Registre-se.

Tootal Broadhurst Lee Company Ltd. — TOOTRESS — classe 29 (termo 31.529). — Registre-se.

Dr. Balbino & Filhos — ELIXIR DIGESTIVO KHAUTZ — classe 3 (termo 23.088). — Registre-se.

João Baptista Pato — PATO — classe 36 (termo 27.742). — Registre-se.

Ungarelli, Corteze & Negri — ELEITA — classe 36 (termo 26.189). — Registre-se.

Agostinho & Comp. — LIBRA — classe 48 (termo 30.932). — Registre-se.

D'Olne & Comp. — AUREOLA — classe 32 (termo 31.744). — Registre-se.

D'Olne & Comp. — SOL NASCENTE AURORA — classe 32 (termo 31.746). — Registre-se.

Pieri & Belli — TEXETA — classe 23 (termo 31.722). — Registre-se.

Pieri & Belli — TEXETA — classe 26 (termo 31.723). — Registre-se.

Pieri & Belli — TEXETA — classe 32 (termo 31.724). — Registre-se.

Charles Fried — ISCA — classe 48 (termo 31.673). — Registre-se.

Americo Francisco de Almeida Costa — BILHETE DE FÉRIAS — classe 60 (termo 31.626). — Indeferido, por ter sido reivindicado o proprio artigo a que se destina a marca.

Scalzilli & Comp. Ltda — ANIZ TYPO HESPANHOL — classe 42 (termo 31.123). — Indeferido, de accordo com o art. 80, n. 4, do decreto n. 16.264, de 1923.

Gouvêa & Marques — CONFEITARIA E PADARIA CRISTAL — classe 41 (termo 26.407). — Indeferido, de accordo com o art. 2º, § 3º, do decreto n. 24.347, combinado com o art. 80, n. 7, do decreto n. 16.264, de 1923.

D'Olne & Comp. — AURA — classe 32 (termo 31.747). — Indeferido, por collidir com a marca internacional numero 71.018.

D'Olne & Comp. — AUREA — classe 32 (termo 31.748). — Indeferido, por não serem habéis os documentos apresentados.
— Indeferido, por collidir com a marca internacional numero 71.018.

Quinderé & Comp. — YENA — classe 48 (termo 31.699).
— Indeferido, de accôrdo com o art. 80, n. 7, do decreto numero 16.264, de 1923.

Alves & Comp. — BRAZIL STORE — classe 41 (termo 31.559). — Indeferido, de accôrdo com o art. 88 do decreto n. 16.264, de 1923.

Ferreira Guimarães & Comp. — AIROSO — classe 23 (termo 31.415). — Indeferido, por collidir com a marca internacional n. 51.220.

Ferreira Guimarães & Comp. — VASCO — classe 23 (termo 31.416). — Indeferido, por collidir com a marca nacional n. 34.446.

Ribeiro de Abreu & Comp. — INDIO (com fig. de) — classe 41 (termo 30.674). — Indeferido, de accôrdo com o artigo 80, n. 7, do decreto n. 16.264, de 1923.

Weskott & Comp., "A Chimica Bayer" — SOLVARSINA — classe 3 (termo 30.931). — Indeferido, de accôrdo com o art. 80, n. 7, do decreto n. 16.264, de 1923.

Ferreira Guimarães & Comp. — LUZO — classe 23 (termo 31.420). — Indeferido, por collidir com a marca nacional n. 18.971.

Cardoso Ayres & Comp. — DIAMANTE — classe 41 (termo 31.530). — Indeferido, por collidir com a marca nacional n. 34.214.

Companhia Agricola e Industrial Magalhães — HERCULES — classe 23 (termo 30.867). — Indeferido, de accôrdo com o art. 80, n. 7, do decreto n. 16.264, de 1923.

Novotherapica Italo Brasileira — "Anallergeno" — classe 3 (termo 31.312). — Indeferido, de accôrdo com o art. 80, n. 7, do decreto n. 16.264, de 1923.

Oyama de Almeida Rios — "Glacil" — classe 3 (termo 31.370). — Indeferido, de accôrdo com o art. 80, n. 7, do decreto n. 16.264, de 1923.

Jong & Comp. Ltda. — "Delta" — classe 41 (termo 31.526). — Indeferido, de accôrdo com o art. 80, n. 7, do decreto n. 16.264, de 1923.

Titulo de estabelecimento

Edmundo Josetti — "Publicações Internacionais" — classe 60 (termo 27.723). — Registre-se.

Archivamento de processos de marcas

Bruno Garisto (4.568-26 — marca Collyrio Rapido), P. Pinheiro & Comp. (114-31 — marca Montanheza), Avelino Gonçalves (6.889-31 — marca Casa Minho Douro), Sociedade de Productos Chimicos "Santa Cruz" Ltd. (9.903-30 — marca Thymovermina) e Paulino, Salgado & Comp. (6.082 — marca Gaucho). — Archivem-se de accôrdo com o art. 6º do decreto n. 22.990, de 26 de julho de 1933.

Archivamento de patente

José Floriano Pereira (18.374-34 — transferencia para o seu nome da patente n. 13.960, concedida a Bianco Carlo).

Transferencia de marcas

Luiz da Fonseca Oliveira & Comp. (20.080, 20.081, 20.082 e 20.084-34 — requerem que nas marcas Maria (n. 29.959), Soda (n. 31.600), Pilar (n. 34.486) e Americana (n. 31.601), seja annotada a transferencia para o nome da Companhia de Productos Pilar S. A.) — Annotem-se as transferencias.

Exigencias

Hildebrando do Amaral Paeca (20.368-34). — Preliminarmente, satisfaça o pagamento da taxa de restauração.

Monclar de Lima Rocha e Antonio Pires Rebello (termo 30.135). — Prestem esclarecimentos.

Dr. Miguel Salvador Sobrinho (termo 30.941). — Aguarde-se solução do termo 29.969 e processo 5.845-33.

Momsen & Harris (20.040-34 — junto á marca n. 33.728). — Preliminarmente, regularize o documentô de fls. 8.

Diversos

Borba, Miranda & Comp. (20.676 e 20.677-34). — Junte-se o recurso ao processo relativo ao termo 29.813, devendo o recorrente, si quizer, usar do mesmo direito quanto ao termo n. 29.814.

Souza Santos & Comp. (17.103-34). — Nada ha que deferir tendo em vista o despacho proferido.

Expediente do director da Secção de Marcas

Dia 16 de novembro de 1934

Exigencias

Elof Hansson (termo 31.785). — Satisfaca a exigencia constante da informação do archivo.

Empresa "Mercurio" de Marcas e Patentes Ltda. (20.244-34 — junto ao 8.557-34). — Satisfaca a exigencia.

Weskott & Comp. (19.553-34). — Completem o sello do documento de fls. 5 e apresentem instrumento de mandado de accôrdo com a informação.

Jacomo Pelosi (termo 31.524), e Paulo Vieira Pinheiro (termos 31.482, 31.483 e 31.484). — Satisfacam a exigencia do art. 119 do regulamento approved pelo decreto n. 20.377, de 1931.

J. Lebre Filho (termos 31.469 e 31.473). — Apresentem novas vias descriptivas, tendo em vista a informação do archivo.

Usinas Chimicas Brasileiras Ltda. (termo 31.439). — Apresente novos exemplares descriptivos da marca, tendo em vista a informação do archivo.

Usinas Chimicas Brasileiras Ltda. (termo 31.440). — Apresente novas vias descriptivas com as dimensões regulamentares.

Amadeu Rodrigues dos Santos (19.735-34 — junto ao termo 29.255). — Satisfaca a exigencia da informação.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Quadro demonstrativo do movimento e da renda produzida durante o mez de outubro de 1934:

Protocollo geral (papéis entrados)..... 2.193

GABINETE DO DIRECTOR GERAL

Despachos proferidos

Privilegios:

Deferidos 45
Indeferidos 13
Regeitados 3

Modelos de utilidade:

Deferidos 7
Indeferidos 5
Regeitados 3

Modelo industrial deferido 1

Garantias de prioridade deferidas 3

Registro de marcas nacionaes:

Deferidos 437
Indeferidos 146

Títulos de estabelecimentos:

Deferido 1
Indeferido 1

Marcas internacionaes:

Archivadas 162
Denegadas 15
Transferidas 15
Operações diversas 22
Cancelladas 22

Transferencias de marcas deferidas 8

Caducidade de marcas 2

Desistencia de marcas 8

Cancellamento de marcas 2

Recursos interpostos 54

Despachos diversos 125

Offícios expedidos 78

1ª Secção — Privilegios de invenção

Cartas-patentes expedidas 49

Termos de deposito de patentes 159

Termos de garantias de prioridade 7

Certidões diversas 143

Transferencias anotadas 15

Guias expedidas á Recebedoria 255

Cópias photostaticas 147

Renda da Secção 52 951\$500

2ª Secção — Marcas de Industria e Commercio

Certificados expedidos 63

Termos de deposito de marcas 571

Transferencias anotadas 29

Renda da Secção 61:095\$400

Archive

Certidões diversas 80

Cópias photostaticas 74

Renda do Archivo 3:791\$700

Renda do protocollo geral 12:093\$500

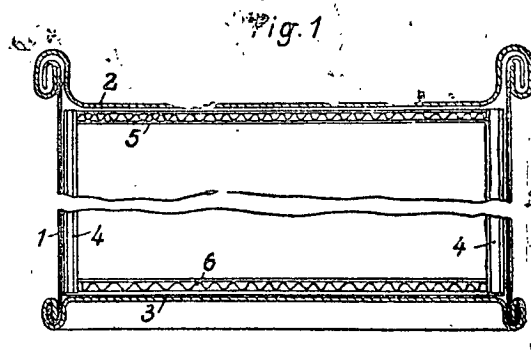
Renda total do Departamento 139:932\$210

Em igual periodo do anno anterior 124:835\$000

PATENTES CONCEDIDAS

Patente n. 21.675, de 22/1/34.

Société Anonyme pour l'Exploitation de Brevets et Valeurs Industrielles — Suisse.



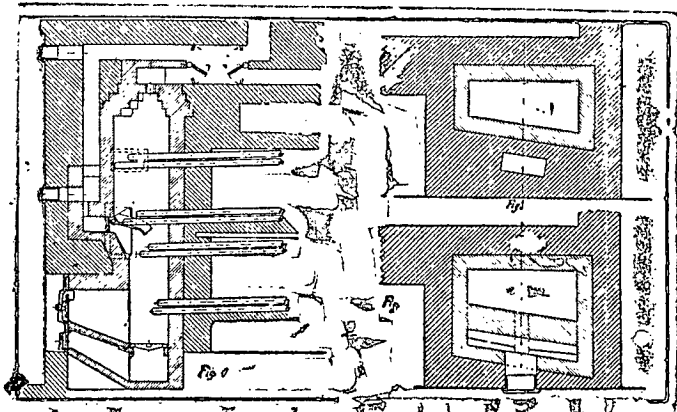
Uma caixa metálica de tampa encaixada e com um revestimento interior não metálico.

A presente invenção consta de uma caixa metálica de tampa encaixada e provida de um reservatório interior não metálico, sendo o ultimo caracterizado pelo facto de se utilizar como tal um cartão ondulado cuja face interior, ficando em contacto com o producto é plana. O revestimento pôde ser feito em tres peças. A caixa, além do revestimento de cartão, pôde ser tambem guarnecida interiormente de um sacco de papel e de folha do mesmo material collocado sob a tampa. O cartão ondulado protege contra as variações rapidas de temperatura. A face plana do cartão que fica em contracto com o producto pôde ser provida de furos de 1 mm. no maximo.

A face do revestimento de cartão ondulado que fica em contacto com a parede metálica e que portanto não fica em contacto com o producto pôde ser coberta de uma substancia hygroscopica.

Patente n. 21.676, de 22/1/34.

Universal Oil Products Company — Estados Unidos.



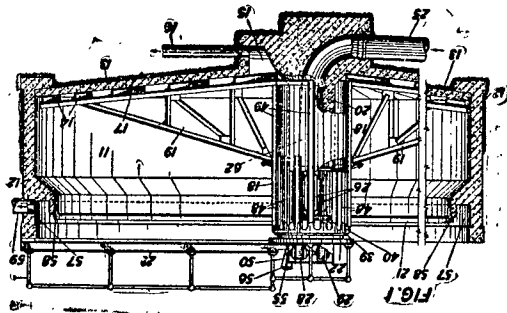
Processo para conversão de óleos hidrocarbonados.

Um processo para a conversão de óleos hidrocarbonados, que consiste em submeter a carga de óleo bruto a uma temperatura de conversão, á pressão superatmospherica, em uma

zona de aquecimento e uma zona alargada de reacção communicando com a mesma e disposta para permittir que grande parte da conversão se faça em phase de vapor, em coqueificador o liquido não vaporizado dessa zona de reacção em uma ou mais zonas de coqueificação ou zonas de pressão mais baixa, em submeter a condições de temperatura mais severas do que a carga de oleo, o producto ou uma mistura de productos derivados do fraccionamento ou da condensação dos vapores que se escapam da zona de reacção ou das zonas de coqueificação (taes como condensados refluído, vapor superior, productos condensados ou gaz permanente) e em pôr os productos ou as misturas de productos superaquecidos em contacto directo com o material que soffre a coqueificação.

Patente n. 21.677, de 22-1-34.

The Dorr Company, Inc., — Estados Unidos.

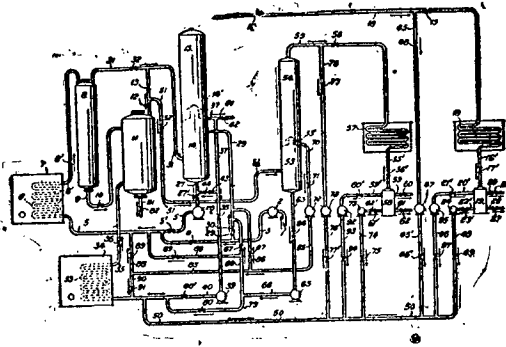


Aperfeiçoamento em aparelho de sedimentação.

Mecanismo de accionamento da descarga de lama para um tanque de sedimentação, comprehendendo um poste central ôco através do qual o liquido é fornecido ao tanque, um anel flangeado, girando sobre o poste, um tambor dependendo do anel um motor supportado pelo dito poste, uma ligação accionadora a engrenagens entre motor e anel para fazer girar este e o seu tambor dependente e raspadores de lama accionados pela rotação do tambor.

Patente n. 21.678, de 22-1-34.

Torcuato Di Tella — Argentina.



Um aparelho regulador de calor para fornos continuos á vapor, com duas ou mais camaras de cosimento.

Uma nova disposição em fornos continuos á vapor do tipo que comprehende duas ou mais camaras de cosimento sobre-

postas, caracterizada por um canal accessorio para os gazes de combustão tendo sua abertura inferior entre os tubos conductores do calor para a primeira e segunda camara de cosimento respectivamente, tendo á sua abertura superior em um ponto acima de abertura superior da camara de combustão ou fornalha para passagem dos gazes desta para a chaminé, localizada ainda a abertura do referido canal accessorio em um ponto entre a referida abertura superior da camara de combustão e a bocca inferior da chaminé, um registro principal adaptado para, em uma de suas posições, fechar a abertura inferior do preferido canal accessorio deixando livre a passagem dos gazes de combustão para a parte superior da camara e, na outra de suas posições, abrir a abertura inferior do referido canal accessorio e obstruir parcialmente a passagem dos gazes de combustão para a parte superior da camara, um registro accessorio adaptado para, em uma de suas posições, fechar a abertura superior do canal accessorio, e na outra de sua posições, abrir esta abertura do canal accessorio e fechar a comunicação entre a abertura superior da camara de combustão e a chaminé, e um segundo registro accessorio para em uma de suas posições, abrir a bocca inferior da chaminé e fechar a bocca dos canaes de fumaça adjacentes a bocca inferior da chaminé e na outra de suas posições, fechar a bocca inferior da chaminé e abrir a bocca dos canaes de fumaça adjacentes á bocca inferior da chaminé, sendo que, da operação combinada do referido canal accessorio para os gazes de combustão, registro principal e registros accessorios, pôde-se determinar a distribuição dos gazes de combustão de modo a estabelecer a operação do forno com temperaturas iguaes ou diferentes para as diferentes camara do cosimento sem desperdicio de combustivel e sem prejuizo da uniformidade de temperatura no interior das diversas camaras de cosimento.

MEMORIAL

Patente n. 21.824

Memorial descriptivo de um pedido de privilegio na República dos Estados Unidos do Brasil, de "aperfeiçoamentos no funcionamento de installações de machinas a vapor, com accumulador de vapor e dispositivos para esse fim" Invenção de Aktiebolaget Vaporackumulator, com séde em Stockholmo, Suecia.

Tem se conseguido diversas vantagens pela disposição de accumuladores de vapor em installações de machinas a vapor, estes accumuladores, que consistem de um receptaculo com agua ou outro liquido, no qual e introduzido vapor de modo a ser condensado a agua quente. A vantagem de um accumulador desta natureza, separado da caldeira, é especialmente evidente nas installações de caldeiras modernas, onde a alta pressão torna-se impossivel o emprego de grandes reservatorios de agua nas proprias caldeiras. Pela disposição de um destes accumuladores de carga automatica podem ser muitas vezes providos em lugar de carga manual, caldeiras aquatubulares podem ser usadas em lugar de caldeiras tubulares e assim por diante. Além disso, o accumulador pôde ser construido

para uma pressão consideravelmente mais baixa que da caldeira, e a pressão do acumulador pôde variar entre limites maiores que os permittidos na caldeira, sem estas variações no acumulador, entretanto, sendo transmittidas ao systema tubular. Por este motivo, será possível augmentar os reservatorios de agua que funcceionam na installação, e pelo qual se obtém um fim inteiramente novo, de modo que praticamente se conseguirá uma completa igualdade das variações na carga.

Poder-se-hia então suppôr que é essencialmente regular o fogo depois das variações na pressão da caldeira, o mesmo que nas installações de machinas a vapor, sem um acumulador. Isto não é, entretanto, o caso. A requerente achou que a direcção de toda a installação da machina a vapor se torna muito facil, si o fogo fôr alimentado segundo as variações na pressão do acumulador, assim o fogo é elevado quando esta pressão chega a um certo limite mais baixo, porém é diminuido, quando a pressão tende exceder um limite mais alto. Sobre variações na pressão do acumulador entre estes dois limites, o fogo é de novo conservado constante.

Numa adaptação de fogo desta natureza sob as caldeiras para a pressão do acumulador é preciso especialmente nos casos em que o vapor é conduzido directamente ou indirectamente para dentro do acumulador por intermedio da chamada valvula de escoamento, segundo as ultimas applicações Niris, esta valvula sendo regulada pela pressão da caldeira ou outra pressão no systema, e deixando escapar vapor para o acumulador, directa ou indirectamente.

Para facilitar ao foguista regular o fogo de accordo com a pressão do acumulador, segundo a invenção, haverá junto ao logar do foguista não sómente o manometro para a pressão da caldeira, mas tambem um manometro ligado ao acumulador, de modo que a pressão do acumulador possa ser observada pelo foguista a qualquer momento. O manometro da caldeira é graduado do modo commum; o manometro do acumulador tambem pôde ser graduado em atmosferas, mas pôde tambem indicar a condição de carga do acumulador directamente em kilogrammas de vapor. Neste

ultimo manometro são indicados um limite máximo e mínimo de pressão, de preferencia em escala de linhas vermelhas. Sendo agora o fogo alimentado deste modo pelo foguista, que, quando a pressão do acumulador attinge um vapor perto do limite minimo, o foguista elevará o fogo gradativamente, enquanto que si a pressão no acumulador sobe a um valor perto do limite maximo, o foguista diminue o fogo correspondentemente.

O mesmo principio pôde ser applicado nos casos em que a pressão do acumulador é continua, por exemplo, como em um acumulador de agua quente para temperatura continua, porém variando na quantidade de agua, bem como em acumuladores de vapor, conforme o principio do gazometro. Nestes casos é disposto um indicador de nivel em logar do manometro, este indicador marca a posição manometrica do nivel da agua ou do gazometro respectivamente.

Em certos casos a temperatura da carga do acumulador pôde ser mostrada por um themometro na sala da caldeira, esta carga consistindo por exemplo, de agua cuja temperatura, como se sabe, está em uma relação fixa á pressão ou á condição de carga.

Reivindicações:

1ª, aperfeiçoamentos no funcionamento de installações de machinas a vapor, com um acumulador, consistindo no facto do fogo, sob as caldeiras, ser adaptado para a condição de alimentação do acumulador, por exemplo, da sua pressão ou temperatura;

2ª, uma disposição, que serve para facilitar um funcionamento, como na reivindicação 1, caracterizado pelo facto que na proximidade do logar do foguista está montado não só o manometro commum, que indica a pressão da caldeira, mas tambem um manometro, thermometro, indicador de nivel ou apparelho semelhante, que communica com o acumulador e assim construido de modo a indicar o estado dominante de alimentação do acumulador.

Rio de Janeiro, 26 de setembro de 1922. — Por procuração, *Moura Wilson & Comp.*

(C-3.769—8-11-34—888700)

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acordo com o art. 91 do Regulamento vigente (des. n. 16.284, de 1928).
Parágrafo único. Da data de publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido.
Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido.

Termo n. 33.556, de 14-11-1934

J. Goulart Machado & Comp. Ltda. — Capital Federal



Classe 3 — Productos pharmaceutico

Termo n. 33.557, de 14-11-1934

Sebastião Augusto Dias — João Ribeiro — Entre Rios
— Minas Geraes

ENTRE-RIANA

Classe 41 — Monteiga, queijos, requijões e cremes

Termo n. 33.558, de 14-11-1934

Gordinho Braune S/A. — São Paulo



Classe 38 — Artigos da classe

Termo n. 33.559, de 14-11-1934

Gordinho Braune S/A. — São Paulo



Classe 38 — Artigos da classe

Termo n. 33.560, de 14-11-1934

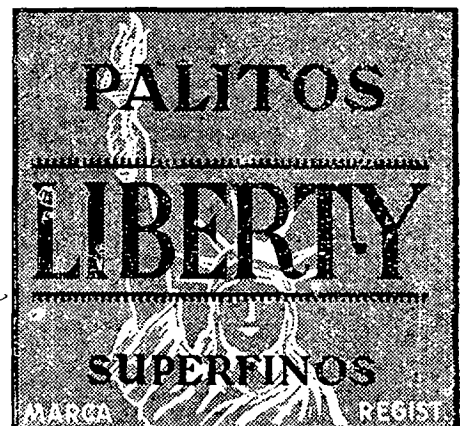
Montaud & Comp. — Capital Federal



Classes 36 — Chapéus de homens e de senhoras

Termo n. 33.563, de 14-11-1934

Augusto Paulo Barthel — Capital Federal



Classe 50 — Palitos de madeira

Termo n. 33.561, de 14-11-1934
Lapis Johann Faber Limitada — São Paulo

★NORMALISTA★

Classe 17 — Lapis e canetas

Termo n. 33.565, de 14-11-1934
Lapis Johann Faber Limitada — São Paulo

★GYMNASIANO★

Classe 17 — Lapis e canetas

Termo n. 33.566, de 14-11-1934
Lapis Johann Faber Limitada — São Paulo

★ESTUDANTE★

Classe 17 — Lapis e canetas

Termo n. 33.568, de 14-11-1934
J. Aubry & Comp. Ltda. — Capital Federal

ISOCEDRUS

J. AUBRY & C. LDA.
Rua Prudente de Moraes, 560
Rio de Janeiro.

Classe 3 — Preparado pharmaceutico

Termo n. 33.569, de 14-11-1934
S. Stein & Company — Estados Unidos da America

HICKORY

Classe 36 — Aventaes para uso domestico, cinturões
supportes e calções para creanças

Termo n. 33.570, de 14-11-1934
Antonio Augusto Soares — Capital Federal

FABRICA DE CALÇADO RIVAL



ANTONIO AUGUSTO SOARES
RUA GUARAPUAVA, 36
S. CRISTOVÃO
FONE 8-0856
RIO

Classe 36 — Calçados

Termo n. 33.571, de 14-11-1934
E. Haeussler & Comp. Ltda. — Capital Federal

Mimosa
+

Classe 10 — Artigos da classe

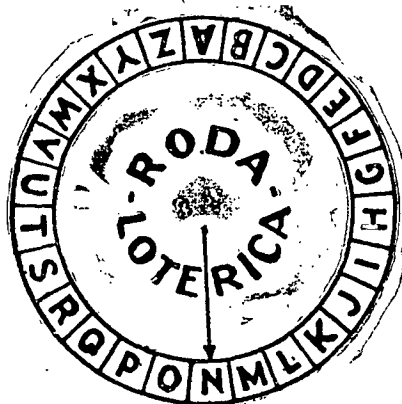
Termo n. 33.572, de 14-11-1934
Nazareth & Comp. Ltda. — Capital Federal

NAZARETH
BILHETE VENDIDO
PUM!
BILHETE PREMIADO

Classe 60 — Bilhetes de loterias

Termo n. 33.573, de 14-11-1934
Nazareth & Comp. Ltda. — Capital Federal

Roda Loterica



Classe 60 — Bilhetes de loterias

Termos ns. 33.574, 33.575 e 33.576, de 14-11-1934
Barros, Hollnagel & Comp. — São Paulo



INSTITUTO DE THERAPEUTICA
SÃO PAULO

Classe 1 — Artigos da classe

Classe 2 — Artigos da classe

Classe 41 — Substancias alimenticias dieteticas

Termos ns. 33.578, 33.579, 33.581 e 33.582, de 14-11-1934

Barros, Hollnagel & Comp. Ltda. — São Paulo

INSTITUTO DE THERAPEUTICA PURISSIMUS

Classe 1 — Artigos da classe

Classe 2 — Artigos da classe

Classe 41 — Substancias alimenticias dieteticas

Classe 60 — Jornaes, revistas, folhetos e impressos em geral

Termo n. 33.580, de 14-11-1934

Barros, Hollnagel & Comp. Ltda. — São Paulo

INSTITUTO DE THERAPEUTICA PURISSIMUS

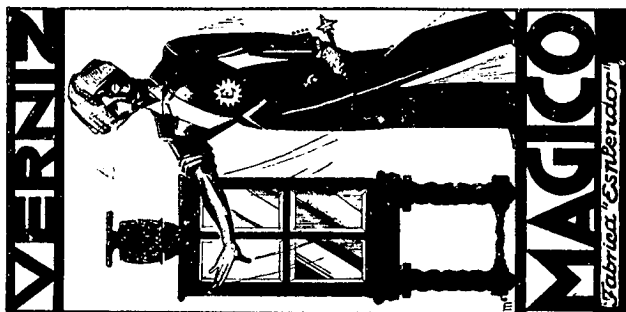
Barros, Hollnagel & Cia

SÃO PAULO

Classe 3 — Artigos da classe

Termo n. 33.583, de 14-11-1934

João Affonso Lamounier Sobrinho e Leon Prata — Bello Horizonte — Minas Geraes



Classe 55 — Verniz e outros preparados para conservar, limpar, pintar e polir moveis, soalhos e outros objectos

Termo n. 33.584, de 14-11-1934

João Affonso Lamounier Sobrinho e Leon Prata — Bello Horizonte — Minas Geraes



Classe 55 — Cêra e outros preparados para conservar, limpar, pintar e polir ou renovar metaes, moveis, soalhos e outros objectos

TITULOS DE ESTABELECIMENTOS

Termo n. 33.561, de 14-11-1934

Rezende, Justino & Comp. — Capital Federal

PANIFICAÇÃO PRIMOR

Classe 41 — Titulo de estabelecimento

Termo n. 33.562, de 14-11-1934

Rezende & Justino — Capital Federal

CONFEITARIA & PANIFICAÇÃO PRINCEZA

Classes 41, 42 e 43 — Titulo de estabelecimento

Termo n. 33.567, de 14-11-1934

J. R. Ferreira Junior — Capital Federal



Classe 36 — Titulo de estabelecimento

Termo n. 33.577, de 14-11-1934

Barros, Hollnagel & Comp. — São Paulo

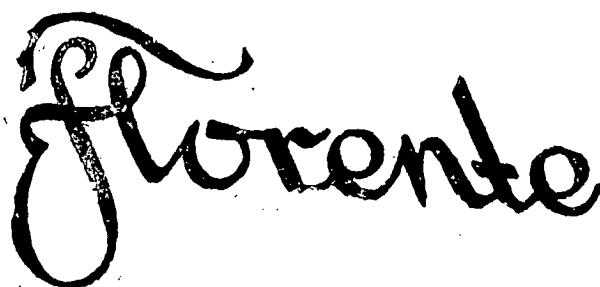
INSTITUTO DE THERAPEUTICA PURISSIMUS

Classes 1, 2, 3, 41 e 60 — Titulo de estabelecimento

TERMO ANTERIOR

Termo n. 33.517, de 13-11-1934

Ladislaus Carolus Horvath — São Paulo



Classe 48 — Perfumaria em geral, cosmeticos e artigos de tocador